e-DJF2R

Diário Eletrônico
DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Sexta-feira, 16 de agosto de 2013 Caderno Judicial JFES

VITÓRIA - CAPITAL

ESPECIALIDADE: CÍVEL

2ª VARA FEDERAL CÍVEL

BOLETIM: 2013000227

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 0000092-96.1992.4.02.5001 (92.0000092-4) DILAIR CAETANO DAROS (ADVOGADO: DILAIR CAETANO DAROS, REJANE MARIA SEFERIN DAROS, MANOEL CRUZ DOVAL.) x UNIÃO FEDERAL (ADVOGADO: FERNANDO DA HORA ANTUNES.). . Inicialmente, compulsando os autos, verifica-se que, após o falecimento do autor, foi requerida a expedição de alvará em favor da viúva (fl. 134), que também veio a falecer antes da apreciação de tal requerimento (fls. 139/140).

Diante de tal fato, o herdeiro e advogado originariamente constituído, Dr. Dilair Caetano Darós, pleiteou a expedição de alvará judicial em seu favor, para levantamento dos valores depositados nos autos.

Assim, este Juízo oficiou ao Juízo de Direito da Comarca de Domingos Martins, que informou, à fl. 162, que não havia, naquele momento, Ação de Inventário aberta em virtude do falecimento da parte autora.

Por força do requerimento da União Federal e do MPF, os demais herdeiros necessários foram pessoalmente intimados para demonstrar o interesse em se habilitar nestes autos (fls. 182, 184 e 199-verso), não tendo havido qualquer manifestação nesse sentido, mas sim a apresentação de declaração que possuem ciência e concordam com o levantamento dos valores pelo Dr. Dilair Caetano Darós, e que a aplicação de tal valor teria sido destinada para o pagamento de custas, impostos e multa da Ação de Inventário nº. 017.111.122.945 (fls. 191/192).

Novamente intimados para manifestação, a União Federal não se opôs (fl. 210), enquanto o MPF entendeu não haver motivo hábil para provocar sua intervenção (fl. 222).

A Secretaria desta 2ª Vara Federal Cível certificou, às fls. 224/226, que a Ação de Inventário indicada nas declarações de fls. 191/192 encontra-se arquivada.

É o relatório. DECIDO.

1 – Inicialmente, tendo em vista que os demais herdeiros foram devidamente intimados e não manifestaram qualquer interesse em sua habilitação, recebo a petição de fl. 146 como pedido de habilitação somente de Dilair Caetano Darós e, considerando que a União Federal e o MPF nada opuseram, bem como que a Ação de Inventário informada já se encontra arquivada (fls. 224/226), DEFIRO o requerimento.

2 – Assim, determino que os autos sejam remetidos à SEDIC, para que aquela Seção promova a exclusão do autor falecido e a inclusão do sucessor habilitado no pólo ativo da presente demanda, substituindo-se ERMIDIO FLAVIO ANUSSIO DAROS por DILAIR CAETANO DAROS (CPF nº. 117.871.207-91).

3 – Com o retorno dos autos, intime-se a União Federal/PGFN para ciência de que o requerimento de fl. 210 não será apreciado quanto à intimação do Sr. Djanir Da Ros para pagamento do valor devido, uma vez que tal herdeiro não foi habilitado no presente feito, bem como para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da expedição do alvará em favor do Dr. Dilair Caetano Darós.

4 – Não havendo óbice, expeça-se o devido alvará, em favor de DILAIR CAETANO DARÓS, para o levantamento do saldo total existente na conta nº. 0829.005.23682-7 (fls. 227/228).

5 – Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão, intimando-se o beneficiário para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o recebimento do alvará junto à Agência nº. 0829 da CEF (PAB Justiça Federal).

6 – Por fim, conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

5 - 0005280-31.1996.4.02.5001 (96.0005280-8) FLORENTINO PETERLE E OUTROS (ADVOGADO: ESTEVAO ZIZI DA SILVA, WILMAR ANTONIO RUBERTH DOS SANTOS, EGEU ANTONIO BISI.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: KARLA EUGENIA PITTOL DE CARVALHO.). . 1 – Inicialmente, diante do pedido de habilitação de fls. 182/193, verifica-se que a União Federal e o MPF nada opuseram, conforme manifestações de fls. 195 e 197/198.

Nesse passo, considerando a documentação juntada pelos herdeiros de ANTIDIO FRANÇA DE OLIVEIRA, que comprovam a qualidade de sucessores dos mesmos, os Termos de Renúncia firmados pelas filhas maiores em favor das demais herdeiras, bem como o fato de inexistir Ação de Inventário (fl. 182), DEFIRO o pedido de habilitação.

2 – Assim, determino que os autos sejam remetidos à SEDIC, para que aquela Seção promova a exclusão do autor falecido e a inclusão das sucessoras habilitadas no pólo ativo da presente demanda, substituindo-se ANTIDIO FRANÇA DE OLIVEIRA por SUELI SILVA DE OLIVEIRA (CPF nº. 093.696.997-08), MAYSA CHRISTIE SILVA FRANÇA DE OLIVEIRA (CPF nº. 144.061.487-36) e MAYARA CILIS SILVA FRANÇA DE OLIVEIRA (CPF nº. 144.061.477-64).

3 – Com o retorno dos autos, abra-se vista à União Federal/PGFN para ciência da presente decisão, bem como para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de expedição do alvará exclusivamente em favor da Sra. SUELI SILVA DE OLIVEIRA, herdeira e representante legal das demais herdeiras habilitadas.

4 – Não havendo óbice, expeça-se o devido alvará, em favor da Sra. SUELI SILVA DE OLIVEIRA, para o levantamento do saldo total existente na conta nº. 4021.005.805972-8 (fl. 144).

5 – Cumprida a diligência, publique-se o presente despacho, intimando-se a beneficiária para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o recebimento do alvará junto à Agência nº. 0829 da CEF (PAB Justiça Federal).

6 – Por fim, conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

3 - 0002701-76.1997.4.02.5001 (97.0002701-5) GILSON LUIZ DE CARLI E OUTROS (ADVOGADO: FRANCISCO

GUILHERME M. A. COMETTI, ALECIO JOCIMAR FAVARO, IVONE MARIA FREITAS, ANGELO MANOEL PELUCHI COUTINHO, IGOR BORGES MOYSÉS, ALINE TERCI BAPTISTI BEZZI, CLAUDIO CALIMAN.) x UNIÃO FEDERAL (ADVOGADO: MARCOS LOPES PIMENTA.). . 1 – Intimem-se as habilitandas para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do parecer de fls. 300/302, bem como para que promovam a habilitação de todos os herdeiros, na forma da lei civil, ou juntem termo de renúncia dos demais herdeiros em favor das ora habilitandas, possibilitando o prosseguimento do feito.

Ressalte-se que a legislação apontada às fls. 297/298 é inaplicável ao presente feito, uma vez que se trata de ação de repetição de indébito, de cunho tributário e não previdenciário.

2 – Após, conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

6 - 0005538-02.2000.4.02.5001 (2000.50.01.005538-8) UBALDO LOPES SANTANA E OUTROS (ADVOGADO: CLEONE HERINGER, THANANY MACHADO DARIO INOUE, GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB, RODRIGO LOUREIRO MARTINS.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: ADRIANA ZANDONADE.). . Uma vez recebidos os Embargos à Execução, autuados eletronicamente sob o nº. 0005254-37.2013.4.02.5001, declaro suspensa a presente execução.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

19 - 0005849-90.2000.4.02.5001 (2000.50.01.005849-3) ANTONIO DOS SANTOS SOLEDADE E OUTROS (ADVOGADO: CLEONE HERINGER, GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB, RODRIGO LOUREIRO MARTINS.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ.). . De ordem, nos termos da Portaria nº. POR.0002.000001-7/2011 e considerando a determinação contida no item 4 da decisão de fls. 423/424, ficam intimadas as partes a se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cadastramento e da conferência das RPV's no sistema processual, expedidas em favor dos autores e de seus advogados, a título de honorários contratuais e sucumbenciais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

8 - 0009256-70.2001.4.02.5001 (2001.50.01.009256-0) MIKIO NOMURA (ADVOGADO: THIAGO ALEXANDRE FADINI, CHARLES AMARAL FALQUETO.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: ADRIANA ZANDONADE.). . DECISÃO

1. Em atenção ao requerimento feito pelo autor (fl. 314), no sentido da manutenção dos valores depositados nos presentes autos, cumpre destacar que, estando os autos na fase de execução do julgado, com vistas a se apurar o valor do indébito tributário em favor do autor, num primeiro momento, entendo ser mais apropriado devolver aos cofres públicos o valor depositado nos autos, para que, administrativamente, o ente público possa diligenciar a vinculação desses valores ao tributo discutido nos autos, uma vez que o depósito foi efetivado no período em que a incidência do tributo era perfeitamente cabível.

Sendo assim, deverá a execução ter prosseguimento, visando à apuração dos valores pretéritos devidos, sendo certo que, ao final, o favorecido poderá proceder ao levantamento de eventual numerário, por meio da expedição de requisitório por este Juízo.

2. Nesse passo, oficie-se à CEF – PAB Justiça Federal, solicitando-lhe que promova a transformação em pagamento definitivo, em favor da União Federal, do saldo existente na conta bancária nº. 0829.635.23499-9, vinculada ao presente processo, informando nos autos a diligência cumprida.

No entanto, antes que seja efetivada essa medida, intimem-se as partes, para, querendo, suscitarem eventual óbice nesse sentido, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Cumprida a diligência pela CEF, abra-se vista à União Federal/PGFN para ciência da transformação em pagamento definitivo efetivada, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome as providências cabíveis para a correta vinculação de tais importâncias ao tributo discutido nos presentes autos, evitando-se eventual prejuízo ao contribuinte.

4. Após, intime-se a parte autora para ciência, bem como para, em 30 (trinta) dias, promover a execução da obrigação de pagar, nos moldes dos artigos 614, II, e 730 do CPC.

5. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013.
ENARA DE OLIVEIRA OLÍMPIO RAMOS PINTO
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

10 - 0012325-13.2001.4.02.5001 (2001.50.01.012325-8) TECNOLAB SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADVOGADO: BRUNO FELLIPE ESPADA, JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS.) x UNIÃO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: C - Sem Resolução do Mérito REGISTRO NR. 000525/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. Tendo em vista o depósito do quantum relativo ao crédito exequendo e o levantamento do mesmo pela(s) parte(s) credora(s), declaro, por sentença, satisfeita a obrigação nos termos do artigo 708 do CPC, para, nos moldes do artigo 794, I, do mesmo diploma legal, extinguir o processo.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, após a baixa e as anotações devidas.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

4 - 0004724-19.2002.4.02.5001 (2002.50.01.004724-8) SEPEL SERRA PETROLEO LIMITADA (ADVOGADO: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR, LORENA TARDIN ALVES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.) x PARTE BAIXADA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x UNIÃO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - Sem Resolução do Mérito REGISTRO NR. 000518/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. Tendo em vista o depósito do quantum relativo ao crédito exequendo e o levantamento do mesmo pela(s) parte(s) credora(s), declaro, por sentença, satisfeita a obrigação nos termos do artigo 708 do CPC, para, nos moldes do artigo 794, I, do mesmo diploma legal, extinguir o processo.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, após a baixa e as anotações devidas.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

7 - 0006408-42.2003.4.02.5001 (2003.50.01.006408-1) ATICO ENDLICH (ADVOGADO: INGRID SILVA DE MONTEIRO, BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA, SIDNEY FERREIRA SCHREIBER.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA.). SENTENÇA TIPO: C - Sem Resolução do Mérito REGISTRO NR. 000519/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. Tendo em vista o depósito do quantum relativo ao crédito exequendo e o levantamento do mesmo pela(s) parte(s) credora(s), declaro, por sentença, satisfeita a obrigação nos termos do artigo 708 do CPC, para, nos moldes do artigo 794, I, do mesmo diploma legal, extinguir o processo.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, após a baixa e as anotações devidas.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

9 - 0009451-84.2003.4.02.5001 (2003.50.01.009451-6) WALFRIDO QUEIROZ DA PENHA (ADVOGADO: MARCELO MAZARIM FERNANDES, RODRIGO SIMOES PREZOTTI, RODRIGO MELLO DE ALMEIDA.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: MARCOS LOPES PIMENTA.). SENTENÇA TIPO: C - Sem Resolução do Mérito REGISTRO NR. 000530/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. Tendo em vista o depósito do quantum relativo ao crédito exequendo e o levantamento do mesmo pela(s) parte(s) credora(s), declaro, por sentença, satisfeita a obrigação nos termos do artigo 708 do CPC, para, nos moldes do artigo 794, I, do mesmo diploma legal, extinguir o processo.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, após a baixa e as anotações devidas.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 0001685-09.2005.4.02.5001 (2005.50.01.001685-0) JOSE NEVES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADVOGADO: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA, GABRIEL PIO DALLA, SORAJANE ALVARENGA PIMENTA, OLAVIO CORONEL FILHO.) x UNIÃO FEDERAL. . 1. Primeiramente, tendo em vista que foram julgados em caráter definitivo os pedidos contidos na petição inicial, DETERMINO a expedição de ofício à VALIA, solicitando-lhe a imediata e definitiva interrupção dos depósitos judiciais das parcelas correspondentes ao IRPF incidente sobre a suplementação de aposentadoria dos autores, ressalvando-se que, a partir daí, os descontos relativos ao imposto de renda deverão ser normalmente repassados aos cofres públicos.

Outrossim, para que se dê início à fase executiva é indispensável a apresentação dos seguintes documentos nos autos: a) demonstrativo de todos os recolhimentos efetuados pelos autores, mês a mês, ao fundo de previdência privada no período de vigência da Lei nº 7.713/88, ou seja, de janeiro de 1989 a Dezembro de 1995; b) cópia da carta de concessão da aposentadoria dos autores; c) cópia de documento emitido pelo fundo de previdência privada que comprove a data de início do pagamento da suplementação de aposentadoria/pensão; d) cópias das Declarações Anuais de IRPF dos autores a partir do ano exercício em que passaram a receber a suplementação de aposentadoria.

Assim, com vistas a possibilitar a execução do título, deverá a VALIA apresentar nos autos os documentos citados nas letras "a", "b" e "c", acima, referentes ao autor JOSÉ NEVES DO NASCIMENTO, bem como a LEVI CARLESSO JANUARIO (falecido marido da autora NILDE ALVES DE O CARLESSO.

Diligencie-se.

2. Após, oficie-se à CEF – PAB Justiça Federal, solicitando-lhe que promova a transformação em pagamento definitivo, em favor da União Federal, do saldo existente nas contas bancárias nº. 0829.635.27071-5 e 0829.635.27072-3, vinculada ao presente processo, informando nos autos a diligência cumprida.

No entanto, antes que seja efetivada essa medida, intime-se a parte autora, para, querendo, suscitar eventual óbice nesse sentido, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Cumprida a diligência pela CEF, abra-se vista à União Federal/PGFN para ciência da transformação em pagamento definitivo efetivada, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome as providências cabíveis para a correta vinculação de tais importâncias ao tributo discutido nos presentes autos, evitando-se eventual prejuízo aos contribuintes.

4. Por fim, intimem-se os autores para ciência da documentação acima solicitada, bem como para promover a liquidação do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-B do CPC.

.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

11 - 0001870-72.1990.4.02.5001 (90.0001870-6) ELCIO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADVOGADO: ELOINA TERESA FERREIRA PIMENTEL, CLEONE HERINGER, MAURICIO DA COSTA GOMES, GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB, CLAUDIA MARIA VASCONCELOS DEPERON, JALVAS PAIVA FILHO, MIRCE MARIA CHAVES H VILLAR, JONAS MELLO DE CARVALHO, Jaciara Gertrudes, ROMULO TEIXEIRA MARINHO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADVOGADO: IVONE CALDAS RESENDE.). . 1 - Diante da certidão de fl. 1478, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se que a situação cadastral SUSPENSA do CPF impede a expedição de alvará em favor da beneficiária.

2 - Após, voltem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

14 - 0004285-23.1993.4.02.5001 (93.0004285-8) LAURA AMARAL JORGE E OUTROS (ADVOGADO: EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI, DANIEL BRIGE, KATIA BOINA, LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO CADAR LOPES, ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, CHRIST AZEVEDO TAYLOR, CARMEM MASCARENHAS LUGON DA SILVA, TANIA LICHTENFELS BICUDO, ADRIANA ORLETTI, GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR, LEONARDO PIZZOL VINHA, ALEXANDRE SEVERIANO DUARTE, MARCEL VITOR DE MAGALHÃES E GUERRA, JAYME FERNANDES JUNIOR, MAURREN TICIANA VALLE GAMA E SANTOS, FLAVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA, FELIPE ANDREY COIMBRA XAVIER PINTO, ROBSON MENDES NEVES.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: LAUDIO HUGO KIEFER.). SENTENÇA TIPO: C - Sem Resolução do Mérito REGISTRO NR. 000524/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. Tendo em vista o depósito do quantum relativo ao crédito exeqüendo e o levantamento do mesmo pela(s) parte(s) credora(s), declaro, por sentença, satisfeita a obrigação nos termos do artigo 708 do CPC, para, nos moldes do artigo 794, I, do mesmo diploma legal, extinguir o processo.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, após a baixa e as anotações devidas.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

17 - 0001798-41.1997.4.02.5001 (97.0001798-2) NAIR SCHULTZ E OUTROS (ADVOGADO: EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI, ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, LEONARDO PIZZOL VINHA, MARCELO MATEDI ALVES, JAYME FERNANDES JUNIOR.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: CARMELUCY DE ALMEIDA.). . 1 – Considerando o trânsito em julgado da sentença que resolveu os Embargos à Execução nº. 2010.50.01.005130-3 (fls. 505/508 e 517/526), tornando líquido o crédito exeqüendo, determino a expedição dos devidos Requisitórios em favor da parte autora e de seu advogado, com base nos cálculos de fls. 489/504, homologados naqueles autos.

2 – Outrossim, diante dos documentos acostados às fls. 535/550, observa-se que se trata de termo de cessão dos honorários advocatícios não recebidos em vida pelo advogado, Dr. Eustachio Domício Luccheci Ramacciotti, constando como cedente a Sra. Rafaela Lugon Lucchesi Ramacciotti, representante do Espólio e única herdeira conhecida do falecido causídico, e como cessionário o Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti.

Verifica-se, em exame minucioso, que o referido termo de cessão foi devidamente ratificado por instrumento público, havendo, ainda, indicação de que o inventário relativo ao Espólio de Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti se dará de forma extrajudicial e, portanto, não se ajuizará ação nesse sentido.

Quanto à possibilidade de cessão dos créditos sucessórios, o art. 1793, caput, do Código Civil dispõe que: "O direito à sucessão aberta, bem como o quinhão de que disponha o co-herdeiro, pode ser objeto de cessão por escritura pública". Assim, o pleito formulado encontra-se amparado por expressa previsão legal, uma vez que, conforme já exposto, foi ratificado por instrumento público.

Ainda, quanto à possibilidade de questionamento futuro por terceiro herdeiro, ainda não conhecido, o ordenamento jurídico pátrio prevê o procedimento a ser adotado em tais casos, não podendo tal evento incerto servir como óbice à pretensão estampada, presumindo-se a boa-fé dos interessados.

Por fim, registre-se, por oportuno, que, após a requisição e respectivo depósito do requisitório (RPV/PRC), a obrigação do ente público devedor resta satisfeita, no particular.

Nesse passo, diante do exposto, DEFIRO a cessão dos créditos de honorários advocatícios relativos ao Espólio de Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti em favor do Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti.

3 – Antes do cadastramento, porém, determino o cumprimento das seguintes diligências:

a) vista dos autos à União Federal (AGU), pelo prazo de 10 (dez) dias, para ciência acerca da documentação de fls. 535/550, bem como do que restou decidido no item 2, devendo o ente público, no mesmo prazo, indicar o número de meses a que se refere o pagamento dos valores atrasados, para os fins do art. 12-A da Lei nº. 7.713/88 (RRA), com a redação dada pela Lei nº. 12.350/2010;

b) publicação do presente despacho, intimando-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações apresentadas pela parte ré;

c) remessa dos autos à SEDIC para inclusão, no Sistema de acompanhamento processual, do número do CPF da coautora NEUZA SILVA SANTOS, fazendo constar o CPF nº 726.728.117-68, tal como consta à fl. 03.

4 – Após, cumpridas as diligências acima determinadas e não havendo objeções pelas partes, cadastrem-se os Requisitórios na forma como determinado no item 1 do presente despacho, devendo a Secretaria proceder à atualização dos referidos cálculos, inclusive do valor de PSS, com base nos mesmos parâmetros ali utilizados.

5 – Cadastrados e conferidos os Requisitórios no Sistema Processual, com base nos cálculos atualizados, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do seu teor, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 10 da Resolução nº. 168/2011 do CJF.

6 – Decorrido o prazo ou manifestada a ciência pelas partes, transmitam-se tais Requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

7 – Por fim, até que se efetivem os depósitos, suspenda-se o curso do presente feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

18 - 0003141-72.1997.4.02.5001 (97.0003141-1) MARIA DE LOURDES DA ROCHA OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO: ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: MARIA DAS GRACAS SENNA CALAZANS.). . 1 – Considerando o trânsito em julgado da sentença que resolveu os Embargos à Execução nº. 2010.50.01.012971-7 (fls. 373/376), tornando líquido o crédito exeqüendo, determino a expedição dos devidos Requisitórios em favor de ROMEU CORREA DE ARAÚJO FILHO e CHEYENNE FIGUEIREDO COTTA (Sucessora de Lafayette Cotta Netto), a título de principal, e de seu advogado, com base nos cálculos de fls. 364/372, homologados naqueles autos.

2 – No tocante aos honorários contratuais, em atenção ao requerimento de expedição do requisitório em favor da sociedade de advogados, analisando o instrumento de procuração de fl. 411, observa-se inexistir qualquer menção à pessoa jurídica indicada à fl. 401, restando desatendido, portanto, o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Sobre a matéria, a Corte Especial do STJ já firmou entendimento em sentido contrário, conforme se observa nos arestos abaixo colacionados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. MANDATO OUTORGADO AO ADVOGADO. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DA SOCIEDADE. IMPOSSIBILIDADE. LEI 8.906/94, ARTIGO 15, § 3º, DA LEI 8.906/94. NOVEL ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL SÚMULA 168/STJ. 1. Os serviços advocatícios não se consideram prestados pela sociedade na hipótese em que a procuração não contém qualquer referência à mesma, impedindo, portanto, que o levantamento da verba honorária seja feito em nome da pessoa jurídica com seus efeitos tributários diversos daqueles que operam quando o quantum é percebido uti singuli pelo advogado. Precedentes do STJ: AgRg no Prc 769/DF, CORTE ESPECIAL, DJe 23/03/2009; AgRg no Ag 1252853/DF, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/06/2010; e AgRg no REsp 918.642/SP, SEXTA TURMA, DJe 31/08/2009. 2. O artigo 15, § 3º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), determina que, no caso de serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos causídicos e indicar a sociedade de que façam parte. 3. Os serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados pressupõe que, nas procurações outorgadas individualmente aos causídicos deve constar a pessoa jurídica integrada pelos referidos profissionais porquanto, assim não ocorrendo, torna-se impossível se aferir se os serviços foram prestados pela sociedade ou individualmente, pelo profissional que dela faça parte. 4. A consonância do entendimento adotado no acórdão embargado com a orientação desta Corte, atrai a incidência do teor da Súmula 168/STJ:"Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado". 5. Embargos de Divergência parcialmente indeferidos, determinando-se a remessa dos autos à Primeira Seção para a análise da divergência instaurada entre os julgados emanados da 1ª e 2ª Turmas. 6. Agravo Regimental desprovido. (STJ – Corte Especial – EResp 1114785/SP – Relator Ministro Luiz Fux – DJE 19/11/2010)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. LEGITIMIDADE PARA LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS. NOVEL ENTENDIMENTO DESTA C. CORTE. A e. Corte Especial deste c. STJ, no julgamento do Precatório n.º 769/DF, firmou novel entendimento no sentido de que, se o instrumento de procuração não indica o nome da sociedade à qual integra o profissional, subentende-se que a causa tenha sido aceita em nome próprio e, nessa hipótese, a sociedade de advogados não possui legitimidade para levantar ou executar a verba honorária. Agravo regimental desprovido. (STJ – 5ª Turma – REsp 1147615/PR – Relator Ministro Felix Fischer – DJE 04/10/2010)

No mesmo sentido, o Egrégio TRF da 2ª Região já se posicionou:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCURAÇÃO CONSTA O NOME DOS ADVOGADOS. NÃO HÁ MENÇÃO À SOCIEDADE. 1 - É indevida a expedição de precatório referente a honorários advocatícios em nome de sociedade de advogados quando a esta não foram outorgados poderes no feito pertinente. 2 - O artigo 15, § 3º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), dispõe que, no caso de serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos causídicos e indicar a sociedade de que façam parte. 3 - Os serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados pressupõe que, nas procurações outorgadas individualmente aos causídicos, deve constar a pessoa jurídica integrada pelos referidos profissionais, visto que, assim não ocorrendo, torna-se impossível se aferir se os serviços foram prestados pela sociedade ou individualmente, pelo profissional que dela faça parte. 4 - Ressalte-se que o serviço não se considera prestado pela sociedade na hipótese em que a procuração não contém qualquer referência à mesma, impedindo, portanto, que o levantamento da verba honorária seja feito em nome da pessoa jurídica com seus efeitos tributários diversos daqueles que operam quando o quantum é percebido uti singuli pelo advogado. 5 - O precatório em questão deve ser expedido em nome dos advogados que constam na procuração outorgada (fls. 73/74), em parcela única ante a sua natureza alimentar. 6 - O Supremo Tribunal Federal reconheceu a natureza alimentar dos honorários pertencentes ao profissional advogado, independentemente de serem oriundos de relação contratual ou de sucumbência judicial (Recurso Extraordinário n. 470.407/DF, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 9/5/2006, vu, DJ 13/10/2006). 7 - Agravo Interno desprovido. (TRF 2ª Região – 3ª Turma Especializada – Agravo de Instrumento 2011.02.01.010511-0 – Relator Desembargador Federal Aluisio Gonçalves de Castro Mendes – DJE 23/03/2012).

Assim, adotando o mais recente entendimento do STJ e do TRF da 2ª Região, INDEFIRO o requerimento de fl. 401, no particular.

Nesse passo, intimem-se os advogados indicados no contrato de fl. 409 (Dr. Leonardo Pizzol Vinha e Dr. Marcelo Matedi Alves) para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual rateio do valor referente aos honorários advocatícios contratuais ou, em sendo o caso, indiquem qual deles receberá o respectivo crédito, informando o(s) nº.(s) de CPF do(s) beneficiário(s) para fins de cadastramento do(s) requisitório(s).

3 – Outrossim, diante dos documentos acostados às fls. 378/393, observa-se que se trata de termo de cessão dos honorários advocatícios não recebidos em vida pelo advogado, Dr. Eustachio Domício Luccheci Ramacciotti, constando como cedente a Sra. Rafaela Lugon Lucchesi Ramacciotti, representante do Espólio e única herdeira conhecida do falecido causídico, e como cessionário o Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti.

Verifica-se, em exame minucioso, que o referido termo de cessão foi devidamente ratificado por instrumento público, havendo, ainda, indicação de que o inventário relativo ao Espólio de Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti se dará de forma extrajudicial e, portanto, não se ajuizará ação nesse sentido.

Quanto à possibilidade de cessão dos créditos sucessórios, o

art. 1793, caput, do Código Civil dispõe que: "O direito à sucessão aberta, bem como o quinhão de que disponha o co-herdeiro, pode ser objeto de cessão por escritura pública". Assim, o pleito formulado encontra-se amparado por expressa previsão legal, uma vez que, conforme já exposto, foi ratificado por instrumento público.

Ainda, quanto à possibilidade de questionamento futuro por terceiro herdeiro, ainda não conhecido, o ordenamento jurídico pátrio prevê o procedimento a ser adotado em tais casos, não podendo tal evento incerto servir como óbice à pretensão estampada, presumindo-se a boa-fé dos interessados.

Por fim, registre-se, por oportuno, que, após a requisição e respectivo depósito do requisitório (RPV/PRC), a obrigação do ente público devedor resta satisfeita, no particular.

Nesse passo, diante do exposto, DEFIRO a cessão dos créditos de honorários advocatícios relativos ao Espólio de Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti em favor do Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti.

4 – Antes do cadastramento, porém, determino o cumprimento das seguintes diligências:

a) vista dos autos ao INSS (PGF), pelo prazo de 10 (dez) dias, para ciência acerca da documentação de fls. 378/393, bem como do que restou decidido no item 3, devendo o ente público, no mesmo prazo, indicar o número de meses a que se refere o pagamento dos valores atrasados, para os fins do art. 12-A da Lei nº. 7.713/88 (RRA), com a redação dada pela Lei nº. 12.350/2010, além de indicar o valor devido a título de PSS pelos exequentes e a sua situação funcional, ou seja, se ativo, inativo ou pensionista.

b) publicação do presente despacho, intimando-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações apresentadas pela parte ré.

5 – Após, cumpridas as diligências acima determinadas e não havendo objeções pelas partes, cadastrem-se os Requisitórios, devendo a Secretaria proceder à atualização dos referidos cálculos, inclusive do eventual valor de PSS, com base nos mesmos parâmetros ali utilizados.

6 – Cadastrados e conferidos os Requisitórios no Sistema Processual, com base nos cálculos atualizados, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do seu teor, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 10 da Resolução nº. 168/2011 do CJF.

7 – Decorrido o prazo ou manifestada a ciência pelas partes, transmitam-se tais Requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

8 – Por fim, até que se efetivem os depósitos, suspenda-se o curso do presente feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

13 - 0003144-27.1997.4.02.5001 (97.0003144-6) ADAIL EDMUNDO LIMA E OUTROS (ADVOGADO: EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI, ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, JAYME FERNANDES JUNIOR, MARCELO MATEDI ALVES, ERANDI BARBOSA DE CASTRO.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE.). SENTENÇA TIPO: C - Sem Resolução do Mérito REGISTRO NR. 000523/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. Tendo em vista o depósito do quantum relativo ao crédito exeqüendo e o levantamento do mesmo pela(s) parte(s) credora(s), declaro, por sentença, satisfeita a obrigação nos termos do artigo 708 do CPC, para, nos moldes do artigo 794, I, do mesmo diploma legal, extinguir o processo.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, após a baixa e as anotações devidas.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

12 - 0002826-34.2003.4.02.5001 (2003.50.01.002826-0) AYRTON GOMES DA FONSECA FILHO E OUTROS (ADVOGADO: JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO, ANTONIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO, LILIAN MAGESKI ALMEIDA, SEDNO ALEXANDRE PELISSARI.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: RENATA BUFFA SOUZA PINTO.). . 1 – Considerando que a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar impugnação, conforme certidão de fl. 263-verso, bem como que os valores bloqueados foram transferidos para as contas nº. 0829.005.46710-1, 0829.005.46711-0, 0829.005.46712-8, 0829.005.46713-6, 0829.005.46714-4, 0829.005.46715-2 e 0829.005.46716-0, oficie-se ao Sr. Gerente da Agência nº. 0829 da CEF, determinando-lhe a conversão em renda da União Federal do saldo total existente nas referidas contas, através de GRU DOC/TED, com os seguintes dados, devendo comunicar ao Juízo a diligência cumprida:

a) Banco 001, Agência 1607-1, Conta Corrente 170.500-8;

b) Código Identificador do Pagamento informado pela União Federal à fl. 231, qual seja, 11006000001139033;

c) Nome do Favorecido: União Federal;

d) CNPJ do Favorecido: 26.994.558/0001-23.

Antes, porém, publique-se o presente despacho, para ciência da parte autora.

2 – Com a resposta da CEF, abra-se nova vista à União Federal/AGU, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da satisfação do crédito.

3 – Por fim, conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

15 - 0002013-46.1999.4.02.5001 (99.0002013-8) NOBEL CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADVOGADO: RONALDO LOUZADA BERNARDO, JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI, LARISSA THEBALDI FRANCA, ALEXANDRE BASILIO BARROCA, BRUNO REIS FINAMORE SIMONI, ROSEANE DA SILVA PICINALLI, LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: VALERIO SOARES HERINGER.). . 1 – Em atenção à petição de fl. 548 e considerando que a Secretaria já certificou a prescrição nas Apólices da Dívida Pública nº. 78211, 84316, 208659, 304681 e 553885, defiro o pedido e autorizo a entrega das mencionadas Apólices a um dos advogados constituídos nos autos ou ao representante legal da empresa autora, em caso de comparecimento ao balcão, mediante recibo.

Intime-se.

2 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

16 - 0009721-40.2005.4.02.5001 (2005.50.01.009721-6) ROBERTO SARCINELLI BARBOSA (ADVOGADO: RONALDO ADAMI LOUREIRO.) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. . Uma vez recebidos os Embargos à Execução, autuados eletronicamente sob o nº. 0005245-75.2013.4.02.5001, declaro suspensa a presente execução.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

20 - 0000575-09.2004.4.02.5001 (2004.50.01.000575-5) UNIDADE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SANTA MÔNICA LTDA (ADVOGADO: LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL, MARCO POLO FRIZZERA FILHO, NILTON VASCONCELOS JUNIOR.) x DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES. . De ordem, nos termos da Portaria nº. POR.0002.000001-7/2011 e considerando que foi expedido o alvará determinado no item 1 do despacho de fl. 377, fica intimado o beneficiário a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, junto à agência da Caixa Econômica Federal (PAB – Justiça Federal), a fim de proceder ao regular levantamento do mesmo.

3ª VARA FEDERAL CÍVEL

BOLETIM: 2013000078

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

1 - 0005685-86.2004.4.02.5001 (2004.50.01.005685-4) MAURICIO GOMES DE MELO E OUTRO (ADVOGADO: ADILSON MACHADO, MELISA LIMA ROCHA, DIOCLIDES JOSÉ MARIA.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO SALES DOS SANTOS.) x BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO C. FERREIRA, IARA QUEIROZ.). . JESTCN

PROCESSO nº. 0005685-86.2004.4.02.5001 (2004.50.01.005685-4)

ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR: MAURICIO GOMES DE MELO E OUTRO

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

DECISÃO

Ante a manifestação do Banestes, de fls. 592/593, declaro satisfeita a obrigação decorrente do título judicial, na forma do art. 794, I, do CPC, dando por finda a fase executória deste feito em relação à verba honorária.

Em se tratando de honorários advocatícios, expeça-se alvará de levantamento do montante remanescente na conta 0829.005.26705-6, que gira em torno de R$ 224,24, em favor da Dra. Iara Queiroz, OAB/ES 4831, CPF 788.299.687-49.

Após a expedição do alvará, intime-se a causídica da expedição de alvará em seu favor, bem como de que deverá providenciar a impressão do(s) formulário(s) disponível(is) na visualização do seu processo no endereço eletrônico: http://www2.jfes.jus.br/jfes/consulta/cons_procs.asp ou, em caso de impossibilidade de acesso ou impressão do formulário, comparecer na Secretaria deste Juízo para retirada do formulário e apresentação na Agência nº 0829 da Caixa Econômica Federal – PAB Justiça Federal, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, térreo, Monte Belo, Vitória/ES, (Agência nº. 3665-X do Banco do Brasil - PAB - Justiça do Trabalho, localizada no 3º. Andar do Ed. Vitória Park, no Centro de Vitória/ES), munida dos documentos necessários (carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço) para levantamento do valor depositado.

Em seguida, dê-se baixa.

Comprovado o recebimento, arquivem-se.

Intimem-se.

Vitória/ES, 14 de junho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

30 - 0010294-59.1900.4.02.5001 (00.0010294-6) GILSON SARMENTO SANT'ANNA E OUTRO (ADVOGADO: SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS, SANDRA MARA VIANNA FRAGA.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: GILMAR ZUMAK PASSOS, ANTONIO VAZZOLER NETO.). . JESSFV

PROCESSO nº. 0010294-59.1900.4.02.5001 (00.0010294-6)

ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: GILSON SARMENTO SANT'ANNA E OUTRO

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO

Informo à parte interessada que os presentes autos foram desarquivados e que permanecerão na Secretaria, pelos próximos 30 (trinta) dias, quando retornarão ao arquivo, nos termos do artigo 168, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

Soraya de Fátima Vaz Vieira

TÉCNICO JUDICIÁRIO – Mat. 10.092

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 0016302-42.2003.4.02.5001 (2003.50.01.016302-2) EGYDIO MARIANI (ADVOGADO: ESTANISLAU KOSTKA STEIN.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: CLÁUDIO ANDRÉ RAPOSO MACHADO COSTA.). . JESGFR

PROCESSO nº. 0016302-42.2003.4.02.5001 (2003.50.01.016302-2)
ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: EGYDIO MARIANI
REU: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO

A União expressamente anuiu com a execução dos valores incontroversos, como se vê à fl. 562.

Antes, porém, de determinar a expedição dos ofícios requisitórios, faz-se necessária minha manifestação sobre o pedido de pagamento dos honorários contratuais, feito pelo advogado constituído nos autos, na petição de fl. 395.

Pois bem. Resta provada a contratação de honorários em favor do causídico no percentual de 20%, como se vê às fls. 402/404. Sendo assim, concedo a retenção de 20% sobre o valor a ser recebido pelo autor da demanda, a título de parcela incontroversa, percentual este a ser levantado pelo Dr. Estanislau Kostka Stein.

Com efeito, deverá constar nos autos cópias da carteira de identidade e CPF do advogado, Dr. Estanislau Kostka Stein, para fins de cadastramento do requisitório em seu favor.

Uma vez implementada a diligência dirigida ao advogado, deverão ser expedidos os devidos requisitórios parciais, com base nos valores incontroversos constantes na planilha de fl. 539, a serem, oportunamente, atualizados pela secretaria deste Juízo, e observando-se o destaque dos honorários contratuais, ora deferido.

Cadastrados e conferidos os Requisitórios no Sistema Processual, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do seu teor, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 10 da Resolução nº. 168/2011 do CJF.

Decorrido o prazo ou manifestada ciência pelas partes, transmitam-se tais Requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Depois, suspenda-se o feito até decisão definitiva na ação de Embargos à Execução (2011.5001.9012-0).

Vitória/ES, 04 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
ROBERTO GIL LEAL FARIA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 0007482-97.2004.4.02.5001 (2004.50.01.007482-0) ESPÓLIO DE FERNANDES LEMPE (ADVOGADO: NILMA MARIA LOPES DE SOUZA, MARCIO GARCIA DOS SANTOS.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: Alvaro Luiz Pereira Nunes.). . JESGFR

PROCESSO nº. 0007482-97.2004.4.02.5001 (2004.50.01.007482-0)
ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: FERNANDES LEMPE
REU: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO

Conforme se infere da petição de fl. 408 e documentos que a instruem, o autor da demanda, FERNANDES LEMPE, faleceu no decorrer do processo. À fl. 410 foi acostado o Termo de Inventariante, do qual se extrai a investidura de SILVIA MARA LEMPE DE AMORIM na condição de inventariante dos bens deixados pelo de cujus.

Assim, comprovada a condição de inventariante da Sra. SILVIA MARA LEMPE DE AMORIM, determino a remessa dos autos à SEDIC para que proceda à correção da autuação, substituindo FERNANDES LEMPE por ESPÓLIO DE FERNANDES LEMPE.

Intimem-se.

Feito isso, e cumprindo a parte final da sentença proferida na ação de embargos à execução (20123.50013821-6), cuja cópia encontra-se acostada às fls. 370/373, determino à secretaria que proceda à atualização dos valores incontroversos, demonstrados às fls. 10/12 da ação de embargos, em apenso. Para melhor instruir a conta que se fará, devem ser trasladados para estes autos o parecer técnico e planilhas que o acompanham.

Feitos os cálculos ora determinados, cadastre-se o ofício requisitório para pagamento, observando, para tanto, a retenção de 30% sobre o valor devido, percentual este a ser levantado pela sociedade de advogados "Escórcio & Garcia Advogados Associados", tendo em vista a formalização de contrato de honorários advocatícios (fl. 440) entre o Espólio de Fernandes Lempe e seus advogados, e o pedido de destaque de tal verba, que nesta oportunidade defiro.

Cadastrado o requisitório, intimem-se as partes para ciência do seu teor e manifestação em 10 (dez) dias. Não havendo objeção, transmita-se o precatório, com as cautelas legais.

Vitória/ES, 12 de julho de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
ROBERTO GIL LEAL FARIA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

29 - 0009807-11.2005.4.02.5001 (2005.50.01.009807-5) ARACRUZ CELULOSE S/A (ADVOGADO: LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, LÍGIA MENEZES SANTOS NEVES, BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA, ILCEU PEREIRA LIME JUNIOR, CARLOS LEONARDO DALLA DE FREITAS, ALINE COELHO SIMÕES TRAVESSOS SOARES.) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES (ADVOGADO: ROSANGELA GUEDES GONCALVES.). . JESSFV

PROCESSO nº. 0009807-11.2005.4.02.5001 (2005.50.01.009807-5)
ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: ARACRUZ CELULOSE S/A
REU: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES
ATO ORDINATÓRIO

Informo à parte interessada que os presentes autos foram desarquivados e que permanecerão na Secretaria, pelos próximos 30 (trinta) dias, quando retornarão ao arquivo, nos termos do artigo 168, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
Soraya de Fátima Vaz Vieira
TÉCNICO JUDICIÁRIO – Mat. 10.092

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
25 - 0002042-18.2007.4.02.5001 (2007.50.01.002042-3) MARILZE ALEXANDRINO (ADVOGADO: MARCIO GARCIA DOS SANTOS.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: CLAUDIO GRAZOTTO.). . JESGFR
PROCESSO nº. 0002042-18.2007.4.02.5001 (2007.50.01.002042-3)
ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: MARILZE ALEXANDRINO
REU: UNIÃO FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, abro vista à parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as planilhas acostadas às fls. 365/368 dos autos, através das quais a União apresenta os valores atrasados devidos à requerente, sem atualização.
Vitória/ES, 12 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
GIOVANA F ROSA BRAGA
ANALISTA JUDICIÁRIO – Mat. 10425

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
26 - 0006441-90.2007.4.02.5001 (2007.50.01.006441-4) HELIO GOMES (ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA, MÁIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO, INGRID SILVA DE MONTEIRO.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO SALES DOS SANTOS.). . JESSFV
PROCESSO nº. 0006441-90.2007.4.02.5001 (2007.50.01.006441-4)
ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: HELIO GOMES
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO
Informo à parte interessada que os presentes autos foram desarquivados e que permanecerão na Secretaria, pelos próximos 30 (trinta) dias, quando retornarão ao arquivo, nos termos do artigo 168, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.
Vitória/ES, 13 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
Soraya de Fátima Vaz Vieira
TÉCNICO JUDICIÁRIO – Mat. 10.092

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
27 - 0006822-98.2007.4.02.5001 (2007.50.01.006822-5) JOPIO CEZAR DE MORAES (ADVOGADO: ROGELIA MARIA SPELTA MARTINS, ANA CLAUDIA KRAMER.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO SALES DOS SANTOS.). . JESSFV
PROCESSO nº. 0006822-98.2007.4.02.5001 (2007.50.01.006822-5)
ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: JOPIO CEZAR DE MORAES
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO
Informo à parte interessada que os presentes autos foram desarquivados e que permanecerão na Secretaria, pelos próximos 30 (trinta) dias, quando retornarão ao arquivo, nos termos do artigo 168, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.
Vitória/ES, 13 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
Soraya de Fátima Vaz Vieira
TÉCNICO JUDICIÁRIO – Mat. 10.092

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
28 - 0006979-71.2007.4.02.5001 (2007.50.01.006979-5) ARAQUEM COELHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LEANDRO F. SANTOS.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: GILMAR ZUMAK PASSOS, LUCIANO PEREIRA CHAGAS, RODRIGO SALES DOS SANTOS.). .
PROCESSO N.º: 0006979-71.2007.4.02.5001 (2007.50.01.006979-5)
AUTOR(A)(S): AUTOR: ARAQUEM COELHO DE OLIVEIRA
RÉ(U)(S): REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, intime-se a parte interessada da expedição de alvará em seu favor, bem como de que deverá providenciar a impressão do(s) formulário(s) disponível(is) na visualização do seu processo no endereço eletrônico: http://www2.jfes.jus.br/jfes/consulta/cons_procs.asp ou, em caso de impossibilidade de acesso ou impressão do formulário, comparecer na Secretaria deste Juízo para retirada do formulário e apresentação na Agência nº 0829 da Caixa Econômica Federal – PAB Justiça Federal, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, térreo, Monte Belo, Vitória/ES, munida dos documentos necessários (carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço) para levantamento do valor depositado.
Comprovado o recebimento, dê-se baixa e arquivem-se.
Prazo de validade do Alvará: 60 (sessenta) dias a contar da expedição.
Vitória/ES, 25 de julho de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
ELIEL KIEFER SEITH
Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
31 - 0015994-64.2007.4.02.5001 (2007.50.01.015994-2) GENISELIO ANTONIO RASSELLI (ADVOGADO: JULIANA SANTANA PALOMÉ, ANDRÉIA DADALTO.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO SALES DOS SANTOS.). .
PROCESSO N.º: 0015994-64.2007.4.02.5001

(2007.50.01.015994-2)

AUTOR(A)(S): AUTOR: GENISELIO ANTONIO RASSELLI
RÉ(U)(S): REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intime-se a CEF da expedição de alvará em seu favor, bem como de que deverá providenciar a impressão do(s) formulário(s) disponível(is) na visualização do seu processo no endereço eletrônico: http://www2.jfes.jus.br/jfes/consulta/cons_procs.asp ou, em caso de impossibilidade de acesso ou impressão do formulário, comparecer na Secretaria deste Juízo para retirada do formulário e apresentação na Agência nº 0829 da Caixa Econômica Federal – PAB Justiça Federal, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, térreo, Monte Belo, Vitória/ES, munida dos documentos necessários (carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço) para levantamento do valor depositado.

Comprovado o recebimento, dê-se baixa e arquivem-se.

Prazo de validade do Alvará: 60 (sessenta) dias a contar da expedição.

Vitória/ES, 25 de julho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ELIEL KIEFER SEITH
Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

4001 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

4 - 0001098-74.2011.4.02.5001 (2011.50.01.001098-6) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO.) x CONSTRUTORA E INCORPORADORA MONTE H LTDA (ADVOGADO: LUCAS ALENCAR DA CRUZ.). . JESJPO

PROCESSO nº. 0001098-74.2011.4.02.5001 (2011.50.01.001098-6)
EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MONTE H LTDA
DECISÃO

Trata-se de Execução Provisória de Sentença ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da Construtora e Incorporadora Monte H Ltda., referente à sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº. 0008636-92.2000.4.02.5001, na qual a UNIÃO FEDERAL ingressou na lide como litisconsorte ativo.

Considerando que as questões desta demanda já estão sendo discutidas na Ação Civil Pública nº. 0008636-92.2000.4.02.5001, na qual a sentença foi mantida in totum após julgamento feito pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 10/12/2012 (fl. 405 da ACP), entendo que não há nada mais a ser executado neste feito, visto que a execução deverá acontecer de forma definitiva, como já vem ocorrendo, nos autos daquela Ação Civil Pública, conforme já requerida pelo MPF, pelo que dou como encerrada a presente execução provisória de sentença.

Intimem-se as partes e, após, remetam-se os autos à SEDIC, para fins de BAIXA e remessa ao ARQUIVO.

Translade-se cópia desta decisão para os autos da Ação principal de nº. 0008636-92.2000.4.02.5001.

Cumpra-se.

Vitória/ES, 03 de julho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 0001371-49.1994.4.02.5001 (94.0001371-0) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: WAGNER DE FREITAS RAMOS, JOSE ARAUJO BARBOSA, GENESIO BELTRAO FILHO.) x EUGENIO SMITH NETO E OUTRO (ADVOGADO: IZAEL DE MELLO REZENDE.). . JESKEP

PROCESSO nº. 0001371-49.1994.4.02.5001 (94.0001371-0)
EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADO: EUGENIO SMITH NETO E OUTRO
DESPACHO

Intime-se a CEF para ciência de que os presentes autos foram desarquivados e que permanecerão na Secretaria, pelos próximos 30 (trinta) dias, quando retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento nº 66, de 17/11/2009, do TRF da 2ª Região.

Vitória/ES, 26 de junho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0009100-87.1998.4.02.5001 (98.0009100-9) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: WAGNER DE FREITAS RAMOS, ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO.) x GEERCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA E OUTROS (ADVOGADO: CARMEN LEONARDO DO VALE POUBEL.). . JESKEP

PROCESSO nº. 0009100-87.1998.4.02.5001 (98.0009100-9)
EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADO: GEERCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA E OUTROS
DESPACHO

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 164/165, não há justificativa para a manutenção da penhora de fls. 31.

Diante do exposto, cancelo a penhora em referência.

Oficie-se ao CRI (fls. 32), para levantamento do registro.

Expedido o ofício, publique-se o presente despacho, por meio do qual a parte executada estará intimada para providenciar o pagamento dos respectivos emolumentos, diretamente, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim (1º Ofício), independente de comprovação nos presentes autos.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

Vitória/ES, 25 de junho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0007135-93.2006.4.02.5001 (2006.50.01.007135-9) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: WAGNER DE FREITAS RAMOS, ITALO SCARAMUSSA LUZ, ISAAC PANDOLFI.) x ANDRÉ LUÍS FONTENELE MACIEL ME E OUTRO. . JESKEP

PROCESSO nº. 0007135-93.2006.4.02.5001 (2006.50.01.007135-9)

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REU: ANDRÉ LUÍS FONTENELE MACIEL ME E OUTRO

DESPACHO

Intime-se a Exequente para informar se tem interesse na penhora do numerário bloqueado via BacenJud, R$ 105,92 (fls. 139/142). Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo negativa a resposta, efetive-se a liberação.

Caso haja interesse no valor bloqueado, efetive-se a transferência, conforme determinado na decisão de fls. 136/138.

No mesmo prazo, deverá a Exeqüente informar se mantém o interesse na alienação particular requerida às fls. 135 ou prefere que os bens penhorados sejam novamente levados a leilão, haja vista a designação do XV Leilão Unificado desta Seção Judiciária para os dias 06/11/2013 e 20/11/2013.

Com a resposta, voltem-me conclusos para análise do pedido de fls. 172.

Vitória/ES, 24 de julho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

4006 - LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

8 - 0006001-21.2012.4.02.5001 (2012.50.01.006001-5) CARMEM LUCIA MARQUES DOS SANTOS (DEF.PUB: LUDMYLLA MARIANA ANSELMO.) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. . JESLMG

PROCESSO nº. 0006001-21.2012.4.02.5001 (2012.50.01.006001-5)

LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

EXEQUENTE: CARMEM LUCIA MARQUES DOS SANTOS

EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

DECISÃO

Trata-se de liquidação de sentença ajuizada por CARMEM LÚCIA MARQUES DOS SANTOS em face da FUNASA, do MUNICÍPIO DA SERRA, e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, fundada na sentença proferida na Ação Civil Pública nº. 2001.50.01.006065-0, por meio da qual requer o recebimento de indenização no valor de R$ 125.000,00 (incapacidade permanente para o trabalho que habitualmente exercia, sendo impossível sua reabilitação).

Às fls. 104/105 o processo foi extinto sem a resolução do mérito com relação aos dois últimos réus, tendo em vista que a presente liquidação limita-se à obrigação de pagamento da verba indenizatória cuja condenação recaiu tão somente sobre a FUNASA.

A FUNASA, embora devidamente citada (certidão de fls. 110), deixou de apresentar sua defesa.

O MPF apresentou seu parecer às fls. 113/114, pugnando pela realização de prova pericial.

A autora apresentou réplica às fls. 113/115.

É o breve relatório. Passo a sanear o feito.

Conforme se verifica à fl. 100, a demandante está incluída no rol de vítimas periciadas na Ação Civil Pública nº. 2001.50.01.006065-0, do que se conclui a desnecessidade de prova do nexo de causalidade e do dano sofrido.

Portanto, apenas a extensão do dano é objeto desta liquidação, devendo ser definido em qual dos grupos de vítimas estabelecido pela sentença se enquadra a autora, fixando-se o quantum devido a título de danos morais.

E para tal enquadramento faz-se necessária a realização de perícia médica, considerando que a mesma é prova suficiente para a fixação da extensão do dano, único ponto controvertido desta ação.

Para tanto, nomeio o Dr. ALCEU DE AZEVEDO FALCÃO NETO, médico especialista em clínica geral e medicina do trabalho, cujo endereço é de conhecimento da Secretaria.

Com efeito, levando em consideração que o expert chegou a fixar seus honorários periciais em R$ 3.000,00 (três mil reais), em novembro de 2011, nos autos do processo de n° 0014131-05.2009.4.02.5001 que cuida de demanda similar dos presentes autos, creio por bem utilizá-lo como parâmetro. Ressalto que a FUNASA, na oportunidade, manifestou-se favoravelmente a proposta.

Neste sentido, tendo em vista o tempo decorrido desde a fixação daqueles honorários, entendo que o valor outrora indicado deverá ser atualizado pelo IPCA-E (IBGE). Com isso, chega-se a quantia de R$ 3.316,26 (três mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos). É com base neste valor que fixo os honorários em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

O perito deverá responder aos seguintes quesitos:

a) A autora encontra-se incapacitada para a vida independente (comer, vestir-se, atos de higiene pessoal)?

b) A autora encontra-se incapacitada para o trabalho que habitualmente exercia?

c) Em caso de resposta negativa ao item b, há debilidade permanente de membro sentido ou função?

d) Em caso de resposta positiva ao item b, é possível a reabilitação para o trabalho? Caso seja possível, tal reabilitação é possível para o mesmo trabalho ou para outro?

Intime-se a FUNASA, por mandado a ser cumprido pelo oficial da área, para que providencie o depósito do valor dos honorários em uma conta judicial a ser aberta junto à CEF-PAB do Edifício Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, diligência que deverá ser comprovada nos autos. Na oportunidade a FUNASA também deverá ser intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus quesitos e indique assistente técnico.

Intimem-se a parte autora, bem como o MPF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem seus quesitos e indiquem seus assistentes técnicos, caso tenham interesse.

Vencido o prazo para a apresentação dos quesitos, com ou sem a sua juntada, intime-se o perito, por mandado a ser cumprido pelo oficial da área, a fim de que o mesmo informe, em 10 (dez) dias, se

aceita o encargo. Em caso de resposta positiva, deverá indicar telefone e e-mail para contato, os quais serão úteis no desenrolar dos trabalhos.

A Secretaria deverá cuidar para que o mandado seja instruído com cópia da petição inicial, da sentença proferida na ACP, desta decisão e dos quesitos que porventura sejam juntados pelas partes e pelo MPF.

Efetuado o depósito, determino à Secretaria que entre em contato com o perito a fim de que seja designada data, hora e local para a realização dos trabalhos, respeitando lapso mínimo de 20 (vinte) dias entre a comunicação e o dia da perícia. O expert também deverá ser cientificado de que o referido prazo se aplica aos casos que exigirem alterações quanto à data, horário ou local da perícia.

Fixada a data, dê-se ciência as partes para que, caso haja interesse, possam acompanhar a produção da prova.

Destaco que a comunicação da data da perícia aos eventuais assistentes técnicos é responsabilidade das partes.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, contados da realização da perícia, para apresentação do laudo pericial.

Realizada a perícia e apresentadas as eventuais considerações das partes acerca de seu resultado, remetam-se os autos ao MPF.

Intimem-se e cumpra-se.

Vitória/ES, 25 de junho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

4006 - LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

9 - 0006002-06.2012.4.02.5001 (2012.50.01.006002-7) ROSANGELA DOS SANTOS SOARES (DEF.PUB: LUDMYLLA MARIANA ANSELMO.) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. . JESLMG

PROCESSO nº. 0006002-06.2012.4.02.5001 (2012.50.01.006002-7)

LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

EXEQUENTE: ROSANGELA DOS SANTOS SOARES

EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

DECISÃO

Trata-se de liquidação de sentença ajuizada por ROSÂNGELA DOS SANTOS SOARES em face da FUNASA, do MUNICÍPIO DA SERRA, e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, fundada na sentença proferida na Ação Civil Pública nº. 2001.50.01.006065-0, por meio da qual requer o recebimento de indenização no valor de R$ 125.000,00 (incapacidade permanente para o trabalho que habitualmente exercia, sendo impossível sua reabilitação).

Às fls. 93/94 o processo foi extinto sem a resolução do mérito com relação aos dois últimos réus, tendo em vista que a presente liquidação limita-se à obrigação de pagamento da verba indenizatória cuja condenação recaiu tão somente sobre a FUNASA.

A FUNASA, em sua contestação, afirma que a autora não comprovou que trabalhou no Posto de Saúde da Serra no período de janeiro de 1996 a junho de 1998 e tampouco demonstrou sua incapacidade para o trabalho.

O MPF apresentou seu parecer às fls. 110/113, pugnando pela realização de prova pericial.

A autora apresentou réplica às fls. 117/122.

É o breve relatório. Passo a sanear o feito.

Deve-se dizer, inicialmente, que o primeiro argumento apresentado pela FUNASA de que não há prova nos autos atestando que a autora laborou no posto de saúde de Carapina não pode prosperar, devendo ser afastado de plano.

Isso porque a demandante está incluída no rol de vítimas periciadas na Ação Civil Pública nº. 2001.50.01.006065-0, do que se conclui a desnecessidade de prova do nexo de causalidade e do dano sofrido.

Portanto, apenas a extensão do dano é objeto desta liquidação, devendo ser definido em qual dos grupos de vítimas estabelecido pela sentença se enquadra a autora, fixando-se o quantum devido a título de danos morais.

E para tal enquadramento faz-se necessária a realização de perícia médica, considerando que a mesma é prova suficiente para a fixação da extensão do dano, único ponto controvertido desta ação.

Para tanto, nomeio o Dr. ALCEU DE AZEVEDO FALCÃO NETO, médico especialista em clínica geral e medicina do trabalho, cujo endereço é de conhecimento da Secretaria.

Com efeito, levando em consideração que o expert chegou a fixar seus honorários periciais em R$ 3.000,00 (três mil reais), em novembro de 2011, nos autos do processo de n° 0014131-05.2009.4.02.5001 que cuida de demanda similar dos presentes autos, creio por bem utilizá-lo como parâmetro. Ressalto que a FUNASA, na oportunidade, manifestou-se favoravelmente a proposta.

Neste sentido, tendo em vista o tempo decorrido desde a fixação daqueles honorários, entendo que o valor outrora indicado deverá ser atualizado pelo IPCA-E (IBGE). Com isso, chega-se a quantia de R$ 3.316,26 (três mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos). É com base neste valor que fixo os honorários em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

O perito deverá responder aos seguintes quesitos:

a) A autora encontra-se incapacitada para a vida independente (comer, vestir-se, atos de higiene pessoal)?

b) A autora encontra-se incapacitada para o trabalho que habitualmente exercia?

c) Em caso de resposta negativa ao item b, há debilidade permanente de membro sentido ou função?

d) Em caso de resposta positiva ao item b, é possível a reabilitação para o trabalho? Caso seja possível, tal reabilitação é possível para o mesmo trabalho ou para outro?

Intime-se a FUNASA, por mandado a ser cumprido pelo oficial da área, para que providencie o depósito do valor dos honorários em uma conta judicial a ser aberta junto à CEF-PAB do Edifício Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, diligência que deverá ser comprovada nos autos. Na oportunidade a FUNASA também deverá ser intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus quesitos e indique assistente técnico.

Intimem-se a parte autora, bem como o MPF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem seus quesitos e indiquem seus assistentes técnicos, caso tenham interesse.

Vencido o prazo para a apresentação dos quesitos, com ou sem a sua juntada, intime-se o perito, por mandado a ser cumprido pelo oficial da área, a fim de que o mesmo informe, em 10 (dez) dias, se aceita o encargo. Em caso de resposta positiva, deverá indicar telefone e e-mail para contato, os quais serão úteis no desenrolar dos trabalhos.

A Secretaria deverá cuidar para que o mandado seja instruído com cópia da petição inicial, da sentença proferida na ACP, desta decisão e dos quesitos que porventura sejam juntados pelas partes e pelo MPF.

Efetuado o depósito, determino à Secretaria que entre em contato com o perito a fim de que seja designada data, hora e local para a realização dos trabalhos, respeitando lapso mínimo de 20 (vinte) dias entre a comunicação e o dia da perícia. O expert também deverá ser

cientificado de que o referido prazo se aplica aos casos que exigirem alterações quanto à data, horário ou local da perícia.

Fixada a data, dê-se ciência as partes para que, caso haja interesse, possam acompanhar a produção da prova.

Destaco que a comunicação da data da perícia aos eventuais assistentes técnicos é responsabilidade das partes.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, contados da realização da perícia, para apresentação do laudo pericial.

Realizada a perícia e apresentadas as eventuais considerações das partes acerca de seu resultado, remetam-se os autos ao MPF.

Intimem-se e cumpra-se.

Vitória/ES, 25 de junho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

4006 - LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

10 - 0008842-86.2012.4.02.5001 (2012.50.01.008842-6) DEBORA PEREIRA (ADVOGADO: WANDERLEA ALMENARA MERLO EMMERICK OLIVEIRA.) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. . JESLMG

PROCESSO nº. 0008842-86.2012.4.02.5001 (2012.50.01.008842-6)

LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

AUTOR: DEBORA PEREIRA

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

DECISÃO

Trata-se de liquidação de sentença ajuizada por DÉBORA PEREIRA, em face da FUNASA, fundada na sentença proferida na Ação Civil Pública nº. 2001.50.01.006065-0, por meio da qual requer o recebimento de indenização no valor de R$ 125.000,00 (incapacidade permanente para o trabalho que habitualmente exercia, sendo impossível sua reabilitação para o mesmo trabalho ou qualquer outro).

Deve-se dizer, inicialmente, que a demandante está incluída no rol de vítimas periciadas na Ação Civil Pública nº. 2001.50.01.006065-0, em sede de apelação, conforme asseverado pelo MPF, do que se conclui a desnecessidade de prova do nexo de causalidade e do dano sofrido. Por tal motivo não merece prosperar a alegação da FUNASA quanto à inexistência de provas acerca do contato da autora com o Malathion.

Desta forma, apenas a extensão do dano é objeto desta liquidação, devendo ser definido em qual dos grupos de vítimas estabelecido pela sentença se enquadra o autor, fixando-se o quantum devido a título de danos morais.

E para tal enquadramento faz-se necessária a realização de perícia médica, considerando que a mesma é prova suficiente para a fixação da extensão do dano, único ponto controvertido desta ação. Como já há indicação de que a autora foi vítima do evento, o ônus da prova é da FUNASA.

Neste sentido, entendo por bem fixar os honorários periciais levando em consideração o valor apresentado pelo expert responsável pela perícia nos autos de n° 0014131-05.2009.4.02.5001, que cuida de demanda similar. Na oportunidade, em novembro de 2011, os honorários foram fixados em R$ 3.000,00 (três mil reais). Ressalto que a FUNASA manifestou-se favoravelmente a proposta nos referidos autos, o que me leva a concluir que não haverá óbice ao referido valor na presente lide. Com efeito, tendo em vista o tempo decorrido desde a fixação daqueles honorários, entendo que o valor outrora indicado deverá ser atualizado pelo IPCA-E (IBGE). Com isso, chega-se a quantia de R$ 3.316,26 (três mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos). É com base neste valor que fixo os honorários em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

O perito, a ser indicado oportunamente, deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:

a) O(a) autor(a) possui alguma incapacidade de membro, sentido ou função? Se afirmativa a resposta, o expert deverá identificá-la, bem como esclarecer se a referida incapacidade está relacionada à intoxicação pelo Malathion.

b) O(a) autor(a) encontra-se incapacitado(a) para a vida independente (comer, vestir-se, atos de higiene pessoal)?

c) O(a) autor(a) encontra-se incapacitado(a) para o trabalho que habitualmente exercia?

d) Em caso de resposta negativa ao item b, há debilidade permanente de membro sentido ou função?

e) Em caso de resposta positiva ao item b, é possível a reabilitação para o trabalho? Caso seja possível, tal reabilitação é possível para o mesmo trabalho ou para outro?

Intime-se a FUNASA, por mandado a ser cumprido pelo oficial da área, para que providencie o depósito do valor dos honorários em uma conta judicial a ser aberta junto à CEF-PAB do Edifício Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, diligência que deverá ser comprovada nos autos. Na oportunidade a FUNASA também deverá ser intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus quesitos e indique assistente técnico.

Ao mesmo tempo que se intima a FUNASA, intimem-se a parte autora (por publicação no D.O), bem como o MPF (por vistas através de remessa eletrônica), para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresentem seus quesitos e indiquem seus assistentes técnicos, caso tenham interesse.

Vencido o prazo para a apresentação dos quesitos, com ou sem a sua juntada, voltem-me conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

Vitória/ES, 07 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4007 - LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARTIGOS

32 - 0005755-93.2010.4.02.5001 (2010.50.01.005755-0) MARLENE DE OLIVEIRA DUARTE (ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS SOUSA RAMOS, LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN.) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCDOR: ESTEVÃO SANTIAGO PIZOL DA SILVA.) x MUNICÍPIO DA SERRA (ADVOGADO: CHARLIS ADRIANI PAGANI.) x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PROCDOR: DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO.). . JESJPO

PROCESSO nº. 0005755-93.2010.4.02.5001 (2010.50.01.005755-0)

LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARTIGOS

EXEQUENTE: MARLENE DE OLIVEIRA DUARTE

EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial

de fls. 337/359 e seu complemento de fls. 373/403. A intimação deverá ser sucessiva para autora e réu. Com as manifestações, abra-se vistas ao MPF pelo mesmo prazo.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

José Pires de Oliveira Júnior

TÉCNICO JUDICIÁRIO – Mat. 10.616

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5009 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

33 - 0002089-79.2013.4.02.5001 (2013.50.01.002089-7) OSWALDINO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADVOGADO: TERESINHA DOMINGAS PEROVANO.) x LÊDE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: DARIO PEREIRA DE CARVALHO.). . JESTCN

PROCESSO nº. 0002089-79.2013.4.02.5001 (2013.50.01.002089-7)

AÇÃO DE USUCAPIÃO

AUTOR: OSWALDINO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO

REU: LÊDE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, abra-se vista à parte autora, por 10 (dez) dias, para que se manifeste sobre a contestação de fls. 96/98.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

TEREZA CARLA NICHIO BORTOLOZZO

TÉCNICO JUDICIÁRIO – Mat. 10.163

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5010 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

34 - 0018384-56.1900.4.02.5001 (00.0018384-9) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADVOGADO: LENA MARTA RIBEIRO. PROCDOR: CARMELUCY DE ALMEIDA.) x FLORESTA RIO DOCE S/A (ADVOGADO: DEBORA FONSECA E CUNHA, PRISCILA CANDIDO BONADIMAN, FABIOLA FURTADO MAGALHAES, HUDSON DE LIMA PEREIRA.). . JESTCN

PROCESSO nº. 0018384-56.1900.4.02.5001 (00.0018384-9)

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

REU: FLORESTA RIO DOCE S/A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, dê-se vista ao expropriado para que tome conhecimento do depósito de fl. 19 bem como sobre as TDA's encartadas às fls. 459/477, cujo levantamento fica condicionado ao disposto no art. 34 da lei 3.365/41, ou seja, prova de propriedade, mediante Certidão atualizada do Registro Imobiliário, assim como prova de quitação das dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, Federal, Estadual e Municipal e publicação de editais, ressaltando que esta última diligência já foi feita pelo expropriante. Prazo: 10 (dez) dias.

Vitória/ES, 08 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

TEREZA CARLA NICHIO BORTOLOZZO

TÉCNICO JUDICIÁRIO – Mat. 10.163

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

11 - 0005653-23.2000.4.02.5001 (2000.50.01.005653-8) UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: FERNANDO DA HORA ANTUNES.) x CONSTRUTORA E INCORPORADORA MONTE H LTDA (ADVOGADO: LUCAS ALENCAR DA CRUZ.). . JESTCN

PROCESSO nº. 0005653-23.2000.4.02.5001 (2000.50.01.005653-8)

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR: UNIÃO FEDERAL

REU: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MONTE H LTDA

DESPACHO

Em atenção à petição de fl. 342, esclareço à União que a certidão de fl. 338 refere-se à Carta Precatória expedida à fl. 287, distribuída à Comarca de Piúma, conforme consulta processual de fl. 292.

Intime-se.

Após, expeça-se carta precatória, observando-se os termos da decisão de fls. 335/336.

Cumpra-se.

Vitória/ES, 05 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

12 - 0011573-70.2003.4.02.5001 (2003.50.01.011573-8) UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: NILDA BARROS GUIMARAES.) x ELCIO PITANGUEIRA TAVARES E OUTRO (ADVOGADO: DEVACIR MARIO ZACHE JUNIOR, PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS.). . JESTCN

PROCESSO nº. 0011573-70.2003.4.02.5001 (2003.50.01.011573-8)

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR: UNIÃO FEDERAL

REU: ELCIO PITANGUEIRA TAVARES E OUTRO

DESPACHO

Nos termos do item "e" da decisão proferida às fls. 333/334, intimem-se os réus para conhecimento do profissional técnico escolhido pela União, conforme indicado na petição de fl. 336. Prazo: 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem a manifestação dos réus, e, considerando que os mesmos não indicaram assistente técnico, aguarde-se a apresentação do Laudo Técnico pela União, observado o prazo conferido no item "j" da decisão de fl. 334, eis que a referida entidade informou na petição de fl. 340 que o Assistente Técnico escolhido sob sua responsabilidade iria realizar a vistoria para

levantamento topográfico da área objeto desta demanda no dia 16/07/2013.

Com a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Apresentadas ou não as manifestações, retornem-me estes autos conclusos.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

13 - 0001058-83.1900.4.02.5001 (00.0001058-8) ESTALEIRO BRASFIBRA LTDA (ADVOGADO: LUCIANA MARQUES DE ABREU JÚDICE, FERNANDO DE ABREU JUDICE.) x EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (ADVOGADO: DALVINO CAMILLO DA GUIA, JOSE CARLOS MOTTA, RICARDO BARROS BRUM.). . JESTCN

PROCESSO nº. 0001058-83.1900.4.02.5001 (00.0001058-8)

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

AUTOR: ESTALEIRO BRASFIBRA LTDA

REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 1112/113, de reserva dos valores consignados nestes autos para abatimento no cumprimento da sentença em favor da INFRAERO.

Fica a INFRAERO intimada para, nos termos do art. 475-B do CPC, instruir estes autos com o pedido de cumprimento de sentença, com a memória discriminada e atualizada do cálculo, em 15 (quinze) dias, sob pena de liberação dos valores consignados.

Ao ensejo, oficie-se ao gerente da CEF solicitando-lhe o saldo atualizado da conta nº 0829.005.2400-5 e 0829.005.35002400-4.

Intimem-se.

Vitória/ES, 05 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

14 - 0001546-77.1993.4.02.5001 (93.0001546-0) AYLTON DUTRA LEAL E OUTRO (ADVOGADO: SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA, JOSE ARAUJO BARBOSA.) x BANESTES - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (ADVOGADO: ROWENA FERREIRA TOVAR, ANA PAULA P. MORBECK, Santhiago Tovar Pylro.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO SALES DOS SANTOS, ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO.). . JESTCN

PROCESSO nº. 0001546-77.1993.4.02.5001 (93.0001546-0)

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

AUTOR: AYLTON DUTRA LEAL E OUTRO

REU: BANESTES - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO

DESPACHO

Pelo que se extrai da petição de fls. 585/587, subscrita pelos autores e pelo BANESTES S/A, estes vieram requerer a homologação do acordo realizado nos termos da petição em referência. Na mesma peça, ficou acordado que o autor AYLTON DUTRA LEAL levantaria os depósitos consignados nestes autos.

Conforme decisão de fl. 600, a Egrégia Instância Superior homologou tal acordo. Outrossim, determinou ao Juízo de Primeiro Grau decidir acerca do pedido de expedição de alvará.

A certidão de trânsito em julgado encontra-se à fl. 600 verso.

Agora, por via da petição de fl. 601, vem o BANESTES S/A requerer a expedição do alvará da importância aqui consignada em seu favor.

Sendo assim, julgo prudente a intimação das partes para que se manifestem em 05 (cinco) dias sobre o levantamento dos depósitos consignados.

Com a resposta, retornem-me imediatamente conclusos.

Vitória/ES, 04 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

39 - 0010069-97.2001.4.02.5001 (2001.50.01.010069-6) AGILDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: MANOELA FANI DIAS RESENDE, HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: FREDERICO LYRA CHAGAS, RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, LEONARDO JUNHO GARCIA.). . JESGFR

PROCESSO nº. 0010069-97.2001.4.02.5001 (2001.50.01.010069-6)

OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

AUTOR: AGILDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO

Informo à parte interessada que os presentes autos foram desarquivados e que permanecerão na Secretaria pelos próximos 30 (trinta) dias, quando retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento nº 66, de 17/11/2009, do TRF da 2ª Região.

Vitória/ES, 07 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GIOVANA F ROSA BRAGA

ANALISTA JUDICIÁRIO – Mat. 10425

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

15 - 0001091-97.2002.4.02.5001 (2002.50.01.001091-2) ASIEL DE SOUSA HORSTH E OUTROS (ADVOGADO: ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, ROGÉRIO

FERREIRA BORGES, ELISANGELA VASCONCELOS CALMON RAMOS, EUSTACHIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO JENIER, RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, CLEBER ALVES TUMOLI.). . JESGFR

PROCESSO nº. 0001091-97.2002.4.02.5001 (2002.50.01.001091-2)

OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

AUTOR: ASIEL DE SOUSA HORSTH E OUTROS

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Atento às alegações da parte autora, às fls.1437/1439, decido especificamente em relação a cada autor indicado na peça sob exame:

HELMA TARDIN RODRIGUES e MARLY MATIAS MIRANDA: intime-se a CEF para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, extratos que comprovem os créditos realizados nas respectivas contas vinculadas, por força da habilitação daquelas autoras aos termos do acordo proposto na ACP 95.1119-0;

MARIA LUIZA SERAFINI e MAX ESTEFAN DE ANGELI: não assiste razão à CEF. Conquanto os extratos acostados aos autos demonstrem que as contas vinculadas daqueles autores foram abertas e receberam depósitos em outros Estados da Federação, este Juízo não extinguiu o feito em relação aos mesmos. Vê-se, na sentença de fls. 1153/1160 (confirmada pelas instâncias superiores), que a CEF foi CONDENADA a recompor as contas fundiárias de MARIA LUIZA SERAFINI e MAX ESTEFAN DE ANGELI. Assim, o que temos é uma decisão definitiva que obriga a CEF a recompor as contas daqueles autores pela aplicação dos índices de jan/89 e abr/90. Resta à empresa ré, neste momento processual, apenas cumprir o comando judicial, e não rediscutir a questão. Intime-se a CEF, pois, para que comprove a recomposição das contas vinculadas de MARIA LUIZA SERAFINI e MAX ESTEFAN DE ANGELI, nos termos da sentença. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias;

CELSO FRANCISCO FERREIRA e LUIZ FERNANDO ALLEDI: a CEF informou que CELSO FRANCISCO FERREIRA e LUIZ FERNANDO ALLEDI já receberam os índices reconhecidos nesta ação, através das ações autuadas sob os números 93.5325-6 e 97.2532-9, respectivamente. Intimados, aqueles autores não negaram o fato. Vê-se, na petição de fls. 1437/1439, que os autores reconhecem o recebimento de créditos nas ações citadas pela CEF, e requerem, na oportunidade, seja a empresa ré instada a creditar supostas diferenças em suas contas. Diante disso, concluo que os valores que se pretende executar na presente ação de liquidação já foram recebidos, através das ações supramencionadas, e que não cabe discutir nesta ação se os valores depositados pela CEF por força daqueles processos estavam ou não corretos. Pelo quanto foi exposto reconheço a ausência de interesse de agir dos autores CELSO FRANCISCO FERREIRA e LUIZ FERNANDO ALLEDI em buscarem a satisfação judicial de seus créditos neste feito.

Intimem-se. Implementadas as diligências dirigidas à CEF, dê-se vista dos autos aos autores, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo dos autores, e nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

Vitória/ES, 06 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

16 - 0003875-47.2002.4.02.5001 (2002.50.01.003875-2) EZIO SCHUINA NUNES E OUTROS (ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Miguel Vargas da Fonseca, CLARISSE JORGE PAES BARRETO, MARCÍLIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: LEONARDO JUNHO GARCIA, RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, FREDERICO LYRA CHAGAS, CLEBER ALVES TUMOLI.). . JESGFR

PROCESSO nº. 0003875-47.2002.4.02.5001 (2002.50.01.003875-2)

OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

AUTOR: EZIO SCHUINA NUNES E OUTROS

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Às fls. 1467/1469 a parte autora manifesta sua discordância aos cálculos elaborados pela Seção de Contadoria, de fls. 1453/1457, alegando que o Contador Judicial considerou valores principais menores do que aqueles homologados na sentença.

Analisando detidamente os cálculos realizados pela secretaria deste Juízo (homologados na sentença) e as contas realizadas para apuração da diferença ainda devida pela CEF, concluo que não assiste razão à parte autora em sua peça de impugnação.

Explico: os cálculos de fls. 1245/1249, homologados na sentença já transitada em julgado, apurou o valor devido pela CEF em set/2009. Ocorre que a CEF já havia realizado créditos nas contas dos autores, precisamente em set/2008, sendo que tais créditos não foram considerados na conta que se fez para a prolação da sentença. Então, nas contas de fls. 1453/1457, o primeiro valor apurado teve como data de atualização set/2008, pois somente desta forma seria possível aferir se os valores depositados pela CEF em set/2008 eram bastantes para exaurir a obrigação da CEF.

Esse procedimento é o mais acertado, uma vez que leva os valores devidos pela CEF para a época em que foram efetivados os primeiros depósitos, no caso, set/2008.

Ora, por certo que os valores apurados antes, pela secretaria, são maiores que os apurados pela Contadoria, eis que aqueles foram atualizados até set/2009 e os de fls. 1453/1457 atualizados até set/2008.

No mais, verifiquei que foram aplicados corretamente os índices dos expurgos do FGTS em todos os cálculos (fls. 1245/1249 e 1453/1457), e utilizada a taxa Selic para apuração dos juros moratórios, exatamente como determinado na sentença.

Sendo assim, indefiro o petitório de fls. 1467/1469, por entender que os cálculos de fls. 1453/1457 estão coerentes com aqueles homologados por este Juízo.

Dito isso, e considerando que a CEF noticiou, às fls. 1472/1491, a realização dos créditos complementares, de acordo com as diferenças apuradas pela Seção de Contadoria desta Seccional, intimem-se os autores para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

Sendo confirmados os créditos ou decorrido o prazo sem manifestação, darei por exaurido o comando da sentença dirigido à CEF.

Intimem-se.

Vitória/ES, 05 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

17 - 0004670-53.2002.4.02.5001 (2002.50.01.004670-0) CLOVIS GOMES FERREIRA JUNIOR E OUTRO (ADVOGADO: GILDO RIBEIRO DA SILVA, ANA IZABEL VIANA GONSALVES.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: CLEBER ALVES TUMOLI, LUIZ CLAUDIO SOBREIRA.). . JESGFR

PROCESSO nº. 0004670-53.2002.4.02.5001 (2002.50.01.004670-0)

OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

AUTOR: CLOVIS GOMES FERREIRA JUNIOR E OUTRO

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Indefiro o pedido de fl. 341, no sentido de ser destacado dos montantes depositados nas contas vinculadas dos autores o valor referente aos honorários advocatícios contratados, uma vez que a Caixa Econômica Federal foi condenada numa obrigação de fazer, cujo objeto era recompor os saldos das contas vinculadas ao FGTS, e, a meu ver, a retenção requerida só seria cabível no rito da execução de obrigação de pagar quantia certa.

A obrigação imposta à CEF não foi a de entregar dinheiro, mas sim implementar comandos no sistema cadastral do FGTS tendentes a retificar a escrituração dos saldos das contas vinculadas dos autores da demanda. Com efeito, a percepção dos honorários advocatícios convencionais apresenta-se como matéria particular, estranha à lide, cujo interesse restringe-se ao causídico e aos autores, devendo aquele, pois, buscar as medidas próprias para obter os valores contratados, se for o caso.

Intime-se. Depois, arquivem-se.

Vitória/ES, 05 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

36 - 0005365-07.2002.4.02.5001 (2002.50.01.005365-0) ALSEMAR SILISTRINO GUSMAO E OUTROS (ADVOGADO: HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO SOBREIRA, ERIKA SEIBEL PINTO, LEONARDO JUNHO GARCIA, WAGNER DE FREITAS RAMOS.). . JESGFR

PROCESSO nº. 0005365-07.2002.4.02.5001 (2002.50.01.005365-0)

OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

AUTOR: ALSEMAR SILISTRINO GUSMAO E OUTROS

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO

Informo à parte interessada que os presentes autos foram desarquivados e que permanecerão na Secretaria pelos próximos 30 (trinta) dias, quando retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento nº 66, de 17/11/2009, do TRF da 2ª Região.

Vitória/ES, 07 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GIOVANA F ROSA BRAGA

ANALISTA JUDICIÁRIO – Mat. 10425

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

37 - 0005870-95.2002.4.02.5001 (2002.50.01.005870-2) ALCIDES GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, vanessa ribeiro fogos, MÁIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO, PAULO ROBERTO BUSSULAR.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO, ALEX WERNER ROLKE, FREDERICO LYRA CHAGAS, CARLOS AUGUSTO JENIER.). . JESGFR

PROCESSO nº. 0005870-95.2002.4.02.5001 (2002.50.01.005870-2)

OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

AUTOR: ALCIDES GOMES DOS SANTOS E OUTROS

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, abro vista à CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela parte autora, às fls. 103/104 dos autos.

Vitória/ES, 06 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GIOVANA F ROSA BRAGA

ANALISTA JUDICIÁRIO – Mat. 10425

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

18 - 0007732-04.2002.4.02.5001 (2002.50.01.007732-0) MOACYR RODRIGUES E OUTROS (ADVOGADO: VITOR HENRIQUE PIOVESAN, LUIZ CARLOS BISSOLI.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, LEONARDO JUNHO GARCIA, ERIKA SEIBEL PINTO, LUCIANO PEREIRA CHAGAS.). . JESGFR

PROCESSO nº. 0007732-04.2002.4.02.5001 (2002.50.01.007732-0)

OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

AUTOR: MOACYR RODRIGUES E OUTROS

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO

Intime-se a CEF para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, extratos que demonstrem os créditos realizados nas contas vinculadas de SEBASTIÃO TADEU ZUCOLOTTO e BENILDO NICOLINI, efetivados por força da Habilitação dos mesmos aos termos do acordo proposto na ACP 95.1119-0.

Juntados os extratos, intimem-se aqueles autores para ciência e manifestação nos 10 (dez) dias subseqüentes. Nada sendo requerido, voltem os autos ao arquivo

Vitória/ES, 05 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

38 - 0009893-84.2002.4.02.5001 (2002.50.01.009893-1) DEVANIRA PEREIRA GONCALVES E OUTROS (ADVOGADO: IZABELA VIEIRA LIBERATO MEIRELES, HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO SALES DOS SANTOS, FREDERICO LYRA CHAGAS, ERIKA SEIBEL PINTO, LEONARDO JUNHO GARCIA.). . JESGFR

PROCESSO nº. 0009893-84.2002.4.02.5001 (2002.50.01.009893-1)

OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

AUTOR: DEVANIRA PEREIRA GONCALVES E OUTROS

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO

Informo à parte interessada que os presentes autos foram desarquivados e que permanecerão na Secretaria pelos próximos 30 (trinta) dias, quando retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento nº 66, de 17/11/2009, do TRF da 2ª Região.

Vitória/ES, 07 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GIOVANA F ROSA BRAGA

ANALISTA JUDICIÁRIO – Mat. 10425

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

35 - 0001304-69.2003.4.02.5001 (2003.50.01.001304-8) ADEMIR SEBASTIAO GONCALVES E OUTROS (ADVOGADO: HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: LEONARDO JUNHO GARCIA, CARLOS AUGUSTO JENIER.). . JESGFR

PROCESSO nº. 0001304-69.2003.4.02.5001 (2003.50.01.001304-8)

OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

AUTOR: ADEMIR SEBASTIAO GONCALVES E OUTROS

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO

Informo à parte interessada que os presentes autos foram desarquivados e que permanecerão na Secretaria pelos próximos 30 (trinta) dias, quando retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento nº 66, de 17/11/2009, do TRF da 2ª Região.

Vitória/ES, 06 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GIOVANA F ROSA BRAGA

ANALISTA JUDICIÁRIO – Mat. 10425

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

19 - 0009853-68.2003.4.02.5001 (2003.50.01.009853-4) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO, SEBASTIAO TRISTAO STHEL.) x FULANO DE TAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x COMIKEL S/A COMERCIAL TECNICA (DEF.PUB: VINICIUS COBUCCI SAMPAIO.). . JESTCN

PROCESSO nº. 0009853-68.2003.4.02.5001 (2003.50.01.009853-4)

OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REU: FULANO DE TAL E OUTRO

DECISÃO

A sentença proferida às fls. 165/176 julgou parcialmente procedente a pretensão autoral articulada na petição inicial, para determinar a imissão da CEF na posse do imóvel discutido nestes autos, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do mesmo.

A CEF, às fls. 179/186, interpôs recurso de apelação.

O recurso de apelação da CEF foi recebido à fl. 190.

Por sua vez, a COMIKEL S/A ofereceu suas contra-razões às fls. 198/199, através da Defensoria Pública.

Em razão da expedição do mandado de imissão na posse e desocupação do imóvel, a CEF requereu à fl. 209 a suspensão do mesmo, em razão da possibilidade de acordo entre as partes. Este Juízo indeferiu o pedido à fl. 210, porém, conferiu o prazo de 60 (sessenta) dias para as partes informarem sobre a realização de eventual acordo.

À fl. 216, a CEF informou que o imóvel objeto desta demanda foi alienado, perdendo interesse em prosseguir a demanda.

Conquanto já tenha sido proferida sentença de mérito e recebido o recurso de apelação da autora/CEF, é certo que não subsiste o interesse recursal, eis que, conforme informado pela CEF, o imóvel foi alienado, perdendo interesse no prosseguimento do recurso de apelação.

Desta forma, entendo por bem acolher o pedido formulado pela CEF, deixando de receber o recurso de apelação, tendo em vista que a petição de fl. 216 constitui ato incompatível com a vontade de recorrer.

Diante disso, revogo a decisão de fl. 190 e nego seguimento ao recurso.

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se.

Intime-se, inclusive a DPU.

Vitória/ES, 12 de julho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

40 - 0012153-66.2004.4.02.5001 (2004.50.01.012153-6) DELSO NASCIMENTO E OUTROS (ADVOGADO: HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA, IZABELA VIEIRA LIBERATO MEIRELES.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: FREDERICO LYRA CHAGAS, RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, ERIKA SEIBEL PINTO, LEONARDO JUNHO GARCIA.). . JESGFR

PROCESSO nº. 0012153-66.2004.4.02.5001 (2004.50.01.012153-6)

OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

AUTOR: DELSO NASCIMENTO E OUTROS

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO

Informo à parte interessada que os presentes autos foram desarquivados e que permanecerão na Secretaria pelos próximos 30 (trinta) dias, quando retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento nº 66, de 17/11/2009, do TRF da 2ª Região.

Vitória/ES, 07 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GIOVANA F ROSA BRAGA

ANALISTA JUDICIÁRIO – Mat. 10425

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

6006 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

20 - 0000942-62.2006.4.02.5001 (2006.50.01.000942-3) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCDOR: ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO.) x ROBERTO AMADEU FASSARELLA E OUTROS (ADVOGADO: RICARDO TADEU RIZZO BICALHO.). . JESCERP

PROCESSO nº. 0000942-62.2006.4.02.5001 (2006.50.01.000942-3)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO

REU: ROBERTO AMADEU FASSARELLA E OUTROS

DECISÃO

Considerando que restaram preenchidos os requisitos do art. 514 do CPC, recebo a apelação de fls. 357/367, apresentada pelo MPF.

Por não se tratar de qualquer das hipóteses excepcionais previstas no art. 520 do CPC, recebo a referida apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ressalvo que, de acordo com o art. 522 do CPC, as partes poderão recorrer da presente decisão, por meio de agravo de instrumento, razão pela qual, durante os 10 (dez) primeiros dias, os autos não poderão sair do Cartório.

Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, observadas as cautelas legais.

Vitória/ES, 27 de junho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

7010 - NATURALIZAÇÃO

23 - 0010497-93.2012.4.02.5001 (2012.50.01.010497-3) BRUNO LODEWIJK GUIDO MARIE UYTTENHOVE x JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL - SEÇÃO JUD. DO E.S.. . JESTCN

PROCESSO nº. 0010497-93.2012.4.02.5001 (2012.50.01.010497-3)

NATURALIZAÇÃO

REQUERENTE: BRUNO LODEWIJK GUIDO MARIE UYTTENHOVE

REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL - SEÇÃO JUD. DO E.S.

DESPACHO

Designo o 4.9.2013, às 15:00 h para audiência de entrega do certificado de naturalização.

Expeça-se mandado para intimação do naturalizando – atentando-se para o endereço indicado no ofício que origina o presente procedimento - , bem como o M.P.F, através de remessa dos autos.

Observe-se que, na ocasião da audiência, o naturalizando deverá comprovar o recolhimento das custas judiciais, por meio da G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), disponível no site da Justiça Federal (www.jfes.jus.br), link "Mais Acessados" – "GRU–Judicial". Em seguida, clicar no site www.tesouro.fazenda.gov.br, destacado na cor vermelha.

Os códigos a serem utilizados no preenchimento da guia serão os seguintes:

-Unidade Gestora (UG): 090014;

-Gestão: 00001 – TESOURO NACIONAL;

-Código de Recolhimento: 18710-0 STN-Custas judiciais-1ª Instância (Caixa)

Após, clicar em "Avançar".

A guia deverá ser preenchida com os seguintes dados:

-Número do Processo/Referência: apenas os caracteres numéricos, ou seja, excluir os pontos e traços contidos entre os números;

-Competência: mês e ano do recolhimento;

-Vencimento: deverá ser preenchido com o último dia do mês do recolhimento;

-CPF do contribuinte;

-Nome do Contribuinte;

-Valor Principal: R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);

-Valor Total: R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);

Selecionar uma opção de geração da guia.

Emitir GRU

Cumpra-se.

Vitória/ES, 06 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

7010 - NATURALIZAÇÃO

21 - 0002177-20.2013.4.02.5001 (2013.50.01.002177-4) LUIS MIGUEL DE LA PUENTE GUARDIA x JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL - SEÇÃO JUD. DO E.S.. . JESTCN

PROCESSO nº. 0002177-20.2013.4.02.5001 (2013.50.01.002177-4)

NATURALIZAÇÃO

REQUERENTE: LUIS MIGUEL DE LA PUENTE GUARDIA

REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL - SEÇÃO JUD. DO E.S.

DESPACHO

Designo o dia 4.9.2013 às 15 horas para audiência de entrega do certificado de naturalização.

Expeça-se mandado para intimação do naturalizando –

atentando-se para o endereço indicado no ofício que origina o presente procedimento - , bem como o M.P.F, através de remessa dos autos.

Observe-se que, na ocasião da audiência, o naturalizando deverá comprovar o recolhimento das custas judiciais, por meio da G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), disponível no site da Justiça Federal (www.jfes.jus.br), link "Mais Acessados" – "GRU–Judicial". Em seguida, clicar no site www.tesouro.fazenda.gov.br, destacado na cor vermelha.

Os códigos a serem utilizados no preenchimento da guia serão os seguintes:

-Unidade Gestora (UG): 090014;

-Gestão: 00001 – TESOURO NACIONAL;

-Código de Recolhimento: 18710-0 STN-Custas judiciais-1ª Instância (Caixa)

Após, clicar em "Avançar".

A guia deverá ser preenchida com os seguintes dados:

-Número do Processo/Referência: apenas os caracteres numéricos, ou seja, excluir os pontos e traços contidos entre os números;

-Competência: mês e ano do recolhimento;

-Vencimento: deverá ser preenchido com o último dia do mês do recolhimento;

-CPF do contribuinte;

-Nome do Contribuinte;

-Valor Principal: R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);

-Valor Total: R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);

Selecionar uma opção de geração da guia.

Emitir GRU

Vitória/ES, 06 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

7010 - NATURALIZAÇÃO

22 - 0003347-27.2013.4.02.5001 (2013.50.01.003347-8) JUAN CARLOS CARRILO CAIPA x JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL - SEÇÃO JUD. DO E.S.. . JESTCN

PROCESSO nº. 0003347-27.2013.4.02.5001 (2013.50.01.003347-8)

NATURALIZAÇÃO

REQUERENTE: JUAN CARLOS CARRILO CAIPA

REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL - SEÇÃO JUD. DO E.S.

DESPACHO

Designo o dia 4.9.2013 às 15 horas para audiência de entrega do certificado de naturalização.

Expeça-se mandado para intimação do naturalizando – atentando-se para o endereço indicado no ofício que origina o presente procedimento - , bem como o M.P.F, através de remessa dos autos.

Observe-se que, na ocasião da audiência, o naturalizando deverá comprovar o recolhimento das custas judiciais, por meio da G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), disponível no site da Justiça Federal (www.jfes.jus.br), link "Mais Acessados" – "GRU–Judicial". Em seguida, clicar no site www.tesouro.fazenda.gov.br, destacado na cor vermelha.

Os códigos a serem utilizados no preenchimento da guia serão os seguintes:

-Unidade Gestora (UG): 090014;

-Gestão: 00001 – TESOURO NACIONAL;

-Código de Recolhimento: 18710-0 STN-Custas judiciais-1ª Instância (Caixa)

Após, clicar em "Avançar".

A guia deverá ser preenchida com os seguintes dados:

-Número do Processo/Referência: apenas os caracteres numéricos, ou seja, excluir os pontos e traços contidos entre os números;

-Competência: mês e ano do recolhimento;

-Vencimento: deverá ser preenchido com o último dia do mês do recolhimento;

-CPF do contribuinte;

-Nome do Contribuinte;

-Valor Principal: R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);

-Valor Total: R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);

Selecionar uma opção de geração da guia.

Emitir GRU

Cumpra-se.

Vitória/ES, 06 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO GIL LEAL FARIA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 0015416-67.2008.4.02.5001 (2008.50.01.015416-0) EDUARDO SELGA DA SILVA (ADVOGADO: GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: RENATO MIGUEL.). . JESKEP

PROCESSO nº. 0015416-67.2008.4.02.5001 (2008.50.01.015416-0)

EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOR: EDUARDO SELGA DA SILVA

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

No autos do processo 7280.2010, foi expedido ofício requisitório para pagamento de honorários de advogado dativo, no qual foi proferido despacho pelo Juiz Federal Diretor do Foro, informando que o pagamento deve ser feito através do sistema AJG (Assistência Judiciária Gratuita).

Diante do exposto, determino a intimação do Dr. Gustavo Campos Scwartz para providenciar o seu cadastro junto ao sistema AJG (Assistência Judiciária Gratuita), disponível no site desta Seção Judiciária.

Este Juízo deverá ser informado tão logo seja efetivado o cadastro.

Assim, informado o cadastramento, proceda-se à nomeação e solicitação de pagamento, por meio do AJG, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 18, de 18/08/2010.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

Vitória/ES, 26 de junho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

ROBERTO GIL LEAL FARIA

Juiz Federal

5ª VARA FEDERAL CÍVEL

BOLETIM: 2013000488

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

20 - 0005602-55.2013.4.02.5001 (2013.50.01.005602-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) ALEXANDRE COUTINHO DA SILVA (ADVOGADO: LIDIANE DA SILVA ROQUE PENHA.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ALEX WERNER ROLKE, ERIKA SEIBEL PINTO, SERGIO PERINI ZOUAIN, GILMAR ZUMAK PASSOS, RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, CLEBER ALVES TUMOLI.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA FEDERAL CÍVEL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-245
Telefones: (27) 3183-5054/5057, Fax: 3183-5052,
E-mail: 05vfci@jfes.jus.br
Processo nº 0005602-55.2013.4.02.5001 (2013.50.01.005602-8)
ORDINÁRIA/IMÓVEIS
Autor(es): ALEXANDRE COUTINHO DA SILVA
Réu(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO

Por ordem da MM.ª Juíza Federal Titular da 5ª Vara Cível de Vitória/ES Dr.ª MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND, e com base na Portaria nº 01/2008 deste Juízo, profiro o seguinte ato ordinatório:

Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) para manifestação acerca da(s) contestação de fls. 71/80 e documentos que a instruem (fls. 81/116), no prazo de 10 (dez) dias, conforme os artigos 326, 327 e 398 do Código de Processo Civil.

Vitória, 13 de agosto de 2013.
Cristiane Salomão Barros
Diretora de Secretaria da 5ª Vara Federal Cível
Assinado Eletronicamente
Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº11.419/06
Art. 1º do Prov. nº 58/09 da Corregedoria-Regional da JF da 2ª Região
JESCGC
Este processo tramita por meio eletrônico.

Por força da Resolução nº 121/10 do Conselho Nacional de Justiça c/c o Provimento nº T2-PVC-2011/00018 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, os dados básicos do processo, quais sejam, número, classe, assunto, nomes das partes e de seus advogados, movimentação processual e inteiro teor de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, encontram-se disponíveis para consulta no site www.jfes.jus.br, bastando, para tanto, fornecer o número do processo.

Já o acesso ao inteiro teor dos autos do processo eletrônico, vale dizer, peças processuais e documentos apresentados pelas partes, além dos dados básicos acima mencionados, dar-se-á apenas mediante a "consulta especial", também a partir do site www.jfes.jus.br, disponível somente à parte, ao advogado ou ao procurador previamente cadastrado e habilitado por esta Seção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 0004686-78.2007.4.02.5050 (2007.50.50.004686-6) (PROCESSO ELETRÔNICO) ISABEL FERREIRA CARDOSO (ADVOGADO: FERNANDA DA SILVA MOTA.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: WAGNER DE FREITAS RAMOS, RODRIGO SALES DOS SANTOS, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, ERIKA SEIBEL PINTO, SERGIO PERINI ZOUAIN, ALEX WERNER ROLKE, RODRIGO SALES DOS SANTOS.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000652/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 158,29. . Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural para condenar a Ré na devolução à Autora, ISABEL FERREIRA CARDOSO, das importâncias indevidamente expurgadas nos meses relativos aos planos Bresser (junho/87), Verão (janeiro/89) e Collor I (abril e maio/90), quando da atualização do montante então depositado na caderneta de poupança de sua titularidade, nº 0168.013.00018192-3, pelas diferenças apuradas a partir da aplicação dos índices relativos ao IPC nos referidos meses. O montante deverá ser acrescido de juros moratórios, a partir da citação, no percentual equivalente à Taxa SELIC, nos termos dos arts. 406, do Código Civil de 2002 e 13, da Lei nº 9.065/1995, não cabendo a aplicação dos índices oficiais constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, quanto a esses períodos, pois a taxa SELIC já engloba atualização monetária. O montante também deverá ser acrescido de juros remuneratórios, nos percentuais vigentes para os saldos de poupança, desde o dia em que foi creditada a atualização de forma indevida pela CEF até a data em que tenha havido o encerramento das respectivas contas ou o saque total dos valores nelas depositados, fatos estes que deverão ser comprovados pela Ré na fase de liquidação. Por aplicação do disposto no art. 21 do CPC, deixo de condenar quaisquer das partes em honorários advocatícios de sucumbência. Custas remanescentes pelas partes, ficando a cobrança suspensa em relação à parte devida pela Autora (50%), por força da assistência judiciária que lhe foi deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a CAIXA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas judiciais remanescentes, na proporção que for cabível, observados os códigos obtidos por meio do site www.jfes.jus.br, sob pena de encaminhamento das informações à Fazenda Nacional para efetivação de sua inscrição em dívida ativa e cobrança fiscal, o que deverá ser feito por meio de certidão, nos moldes da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012. Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 0009233-30.2008.4.02.5050 (2008.50.50.009233-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) EULINA SANTOS STRAUCH - ESPOLIO E OUTRO (ADVOGADO: RAFAEL HENRIQUE GUIMARÃES TEIXEIRA DE FREITAS.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIANO PEREIRA CHAGAS, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, SERGIO PERINI ZOUAIN, ALEX WERNER ROLKE, CLEBER ALVES TUMOLI, RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000653/2013

Custas para Recurso - Autor: R$ 957,69. Custas para Recurso - Réu: R$ 957,69. . Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural para condenar a Ré na devolução aos Autores ESPÓLIO DE EULINA SANTOS STRAUCH, na pessoa de seu inventariante, e WILTON SANTOS STRAUCH, das importâncias indevidamente expurgadas nos meses relativos aos planos Verão (janeiro/89) e Collor I (abril e maio/90), quando da atualização do montante então depositado nas cadernetas de poupança de suas respectivas titularidades pelas diferenças apuradas a partir da aplicação dos índices relativos ao IPC nos referidos meses, nos seguintes termos: ESPÓLIO DE EULINA SANTOS STRAUCH: Conta nº. Data-base Períodos devidos Extratos (fls.) 0167.013.00065959-3 14 Janeiro/1989; abril e maio/90 81; 117/120 0167.013.00032778-7 01 Janeiro/1989; abril e maio/90 35/40 0167.013.00067184-4 10 Janeiro/ 1989; abril e maio/90 51/56 0167.013.00066329-9 04 Janeiro/1989; abril e maio/90 85; 169/179 0167.013.00077612-3 19 Abril e maio/90 42/49 0167.013.00095079-4 05 Janeiro/1989; abril e maio/90 84; 139/149 WILTON SANTOS STRAUCH: Conta nº. Data-base Períodos devidos Extratos (fls.) 0167.013.00190101-0 05 Janeiro/1989; abril e maio/90 31/33 0167.013.00066331-0 04 Janeiro/ 198; abril e maio/1990 20/27 O montante deverá ser acrescido de juros moratórios, a partir da citação, no percentual equivalente à Taxa SELIC, nos termos dos arts. 406, do Código Civil de 2002 e 13, da Lei nº 9.065/1995, não cabendo a aplicação dos índices oficiais constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, quanto a esses períodos, pois a taxa SELIC já engloba atualização monetária. O montante também deverá ser acrescido de juros remuneratórios, nos percentuais vigentes para os saldos de poupança, desde o dia em que foi creditada a atualização de forma indevida pela CEF até a data em que tenha havido o encerramento das respectivas contas ou o saque total dos valores nelas depositados, fatos estes que deverão ser comprovados pela Ré na fase de liquidação. Tendo em vista a sucumbência recíproca em maior amplitude da CAIXA, condeno a mesma ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios à parte-Autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a CAIXA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas judiciais remanescentes, observados os códigos obtidos por meio do site www.jfes.jus.br, sob pena de encaminhamento das informações à Fazenda Nacional para efetivação de sua inscrição em dívida ativa e cobrança fiscal, o que deverá ser feito por meio de certidão, nos moldes da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012. Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 0014245-41.2009.4.02.5001 (2009.50.01.014245-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) MESSIAS FERREIRA DA SILVA (DEF.PUB: ALINE FELLIPE PACHECO SARTÓRIO.) x MUNICÍPIO DA SERRA (ADVOGADO: DIONE DE NADAI.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: RENATA BUFFA SOUZA PINTO.) x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ADVOGADO: MARCIO MELHEM.). . Processo nº 0014245-41.2009.4.02.5001 (2009.50.01.014245-8)

Classe: ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor(es): MESSIAS FERREIRA DA SILVA

Réu(s): MUNICÍPIO DA SERRA E OUTROS

DESPACHO

Em que pese o Estado do Espírito Santo ter apresentado Embargos à Execução, autuados eletronicamente sob o nº 0007709-72.2013.4.02.5001, determino, desde já, a expedição de ofício requisitório ao referido devedor, determinando-lhe o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia incontroversa, que, em 01/08/2013, correspondia a R$ 340,74.

Cumpra-se.

Antes, porém, remetam-se os autos à SEDIGI para digitalização.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo para o Município da Serra apresentar Embargos à Execução (19/08/2013) e a citação da UNIÃO (item 3 de fls. 453/454).

Vitória, 08 de agosto de 2013.

MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

Juíza Federal Titular da 5ª Vara Cível

Assinado Eletronicamente

Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº11.419/06

Art. 1º do Prov. nº 58/09 da Corregedoria-Regional da JF da 2ª Região

ABL

Nesta data e nesta Secretaria, recebi estes autos. Do que, para constar, lavro este termo.

Vitória, ___ / ___ / _____

_____

Serventuário

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 0009641-32.2012.4.02.5001 (2012.50.01.009641-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) JOCELIO CAMPORES DA SILVA (ADVOGADO: ANDRE GERALDO DEMONER.) x LOTERIA AFONSO CLAUDIO LTDA (ADVOGADO: Paulo de Jesus Zanelato.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO SALES DOS SANTOS.). . Processo nº 0009641-32.2012.4.02.5001 (2012.50.01.009641-1)

Classe: ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor(es): JOCELIO CAMPORES DA SILVA

Réu(s): LOTERIA AFONSO CLAUDIO LTDA E OUTRO

DESPACHO

1) Diante da manifestação apresentada pelo expert à fl. 101, no intuito de viabilizar a realização da perícia determinada nos autos, proceda-se à intimação da Caixa para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente diretamente à Diretora de Secretaria desse Juízo modelos impressos do formulário utilizado para a produção da loteria instantânea (raspadinha), na sua via original, "que se prestem como peças padrões para os exames solicitados", sob pena de arcar com a inércia desse ônus (artigo 359, I, do CPC).

Ressalte-se que tais documentos ficarão devidamente acautelados nessa Secretaria, mediante certificação nos autos.

Na mesma oportunidade, intimem-se as partes acerca da perícia designada para o dia 17/09/2013, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo.

2) Tendo o Autor e a Ré Loteria Afonso Claudio LTDA. apresentado as respectivas listas de testemunhas (fls. 103 e 105), todas domiciliadas fora da Grande Vitória, expeçam-se cartas precatórias, na forma do art. 410, II, do CPC.

Antes, porém, aguarde-se o decurso do prazo para a Ré CAIXA apresentar suas testemunhas, nos termos do artigo 407 do CPC.

Caso a CAIXA também arrole testemunhas não domiciliadas na Grande Vitória, expeça-se carta precatória. Por outro lado, caso as

testemunhas residam na Grande Vitória, venham-me os autos conclusos para designar data e hora para a realização de audiência de instrução.

As partes deverão ser intimadas do seu envio, a fim de acompanharem o seu trâmite no juízo deprecado, nos termos da Súmula nº 273 do STJ.

Vitória, 14 de agosto de 2013.

MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

Juíza Federal Titular da 5ª Vara Cível

Assinado Eletronicamente

Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº11.419/06

Art. 1º do Prov. nº 58/09 da Corregedoria-Regional da JF da 2ª Região

abl

Este processo tramita por meio eletrônico.

Por força da Resolução nº 121/10 do Conselho Nacional de Justiça c/c o Provimento nº T2-PVC-2011/00018 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, os dados básicos do processo, quais sejam, número, classe, assunto, nomes das partes e de seus advogados, movimentação processual e inteiro teor de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, encontram-se disponíveis para consulta no site www.jfes.jus.br, bastando, para tanto, fornecer o número do processo.

Já o acesso ao inteiro teor dos autos do processo eletrônico, vale dizer, peças processuais e documentos apresentados pelas partes, além dos dados básicos acima mencionados, dar-se-á apenas mediante a "consulta especial", também a partir do site www.jfes.jus.br, disponível somente à parte, ao advogado ou ao procurador previamente cadastrado e habilitado por esta Seção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

21 - 0010249-30.2012.4.02.5001 (2012.50.01.010249-6) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCUS VINICIUS GOBBI (ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE PASCOAL BITTENCOURT E SILVA.) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADVOGADO: CARLA PATRÍCIA PIRES XAVIER, MATHEUS GUERINE RIEGERT, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, NUBIA LEMOS GUASTI, VINÍCIUS RIETH DE MORAES.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

5ª VARA FEDERAL CÍVEL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-245

Telefones: (27) 3183-5054/5057, Fax: 3183-5052,

E-mail: 05vfci@jfes.jus.br

Processo nº 0010249-30.2012.4.02.5001 (2012.50.01.010249-6)

ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor(es): MARCUS VINICIUS GOBBI

Réu(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem da MM.ª Juíza Federal Titular da 5ª Vara Cível de Vitória/ES Dr.ª MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND, e com base na Portaria nº 01/2008 deste Juízo, profiro o seguinte ato ordinatório:

Cientifiquem-se as partes acerca da perícia médica designada pela Drª. ANDREA RAMOS ROCHA DAMASCENO, para o dia 24/10/2013, às 14 horas, a se realizar na Policlínica Jardim Camburi, localizada na Rua Carlos Martins, nº 1201, Jardim Camburi, Vitória/ES.

Deverá o Autor ser alertado acerca da necessidade de, no dia da perícia, encontrar-se munido de laudos médicos e exames de imagem (radiologia, ultrassonografias, tomografias, e ressonância magnéticas, etc) que porventura tenham sido realizados para o diagnóstico das deficiências detectadas, bem como, caso não possa comparecer na data designada, informar com urgência a este Juízo e à perita.

Publique-se.

Vitória, 14 de agosto de 2013.

Cristiane Salomão Barros

Diretora de Secretaria da 5ª Vara Federal Cível

Assinado Eletronicamente

Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº11.419/06

Art. 1º do Prov. nº 58/09 da Corregedoria-Regional da JF da 2ª Região

JESABL

Este processo tramita por meio eletrônico.

Por força da Resolução nº 121/10 do Conselho Nacional de Justiça c/c o Provimento nº T2-PVC-2011/00018 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, os dados básicos do processo, quais sejam, número, classe, assunto, nomes das partes e de seus advogados, movimentação processual e inteiro teor de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, encontram-se disponíveis para consulta no site www.jfes.jus.br, bastando, para tanto, fornecer o número do processo.

Já o acesso ao inteiro teor dos autos do processo eletrônico, vale dizer, peças processuais e documentos apresentados pelas partes, além dos dados básicos acima mencionados, dar-se-á apenas mediante a "consulta especial", também a partir do site www.jfes.jus.br, disponível somente à parte, ao advogado ou ao procurador previamente cadastrado e habilitado por esta Seção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 0011516-37.2012.4.02.5001 (2012.50.01.011516-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ (ADVOGADO: SAMYRA CARNEIRO PERUCHI, SERGIO MENEZES DOS SANTOS, MARINEIA DIAS ROCHA.) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CRF/ES (ADVOGADO: THIAGO COELHO SARAIVA.). . Processo nº 0011516-37.2012.4.02.5001 (2012.50.01.011516-8)

ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor(es): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Réu(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CRF/ES

DECISÃO

Considerando que restaram preenchidos os requisitos do art. 514 do CPC, recebo a(s) apelação(ões) de fls. 266/273, apresentada(s) pelo(a)(s) Réu.

Preparo efetuado (fl(s). 290).

Por não se tratar de quaisquer das hipóteses excepcionais previstas no art. 520 do CPC, recebo a(s) referida(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Mantida, contudo, a eficácia da medida cautelar deferida às fls. 104/113.

Intime(m)-se o(a)(s) Apelado(a)(s) para que, no prazo de 15

(quinze) dias, apresente(m) sua resposta, na forma do art. 518 do CPC. Publique-se.

Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Vitória, 14 de agosto de 2013.

MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

Juíza Federal Titular da 5ª Vara Cível

Assinado Eletronicamente

Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº11.419/06

Art. 1º do Prov. nº 58/09 da Corregedoria-Regional da JF da 2ª Região

Este processo tramita por meio eletrônico.

Por força da Resolução nº 121/10 do Conselho Nacional de Justiça c/c o Provimento nº T2-PVC-2011/00018 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, os dados básicos do processo, quais sejam, número, classe, assunto, nomes das partes e de seus advogados, movimentação processual e inteiro teor de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, encontram-se disponíveis para consulta no site www.jfes.jus.br, bastando, para tanto, fornecer o número do processo.

Já o acesso ao inteiro teor dos autos do processo eletrônico, vale dizer, peças processuais e documentos apresentados pelas partes, além dos dados básicos acima mencionados, dar-se-á apenas mediante a "consulta especial", também a partir do site www.jfes.jus.br, disponível somente à parte, ao advogado ou ao procurador previamente cadastrado e habilitado por esta Seção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 0001610-86.2013.4.02.5001 (2013.50.01.001610-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL IFES (ADVOGADO: THIAGO SOARES CALHAU, ADRIANO DE QUEIROZ MORAES.) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES (PROCDOR: ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA.). . Sendo assim, determino a intimação do Sindicado-Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação do candidato OSEIAS SOARES FERREIRA, como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do feito, nos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 0006011-31.2013.4.02.5001 (2013.50.01.006011-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA (ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL, HUMBERTO MARTINS DA SILVA, LEONARDO LAGE DA MOTTA.) x INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEM/ES (ADVOGADO: RENATA MEDICE DE MEDEIROS SALAZAR.). . Processo nº 0006011-31.2013.4.02.5001 (2013.50.01.006011-1)

Classe: ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor(es): AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA

Réu(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEM/ES

DESPACHO

Intime-se a parte-Autora para efetuar a complementação dos valores depositados, conforme manifestação do IPEM/ES (fls. 117/118 e fl. 137), para fins de viabilizar a imediata suspensão da dívida discutida nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Com a comprovação do depósito, intime-se imediatamente o IPEM/ES para abster-se de realizar quaisquer atos de cobrança relativos ao referido débito, e, bem assim, de negativar o nome da Autora em dívida ativa ou em cadastros restritivos de crédito.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo de resposta.

Vitória, 14 de agosto de 2013.

MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

Juíza Federal Titular da 5ª Vara Cível

Assinado Eletronicamente

Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº11.419/06

Art. 1º do Prov. nº 58/09 da Corregedoria-Regional da JF da 2ª Região

abl

Este processo tramita por meio eletrônico.

Por força da Resolução nº 121/10 do Conselho Nacional de Justiça c/c o Provimento nº T2-PVC-2011/00018 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, os dados básicos do processo, quais sejam, número, classe, assunto, nomes das partes e de seus advogados, movimentação processual e inteiro teor de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, encontram-se disponíveis para consulta no site www.jfes.jus.br, bastando, para tanto, fornecer o número do processo.

Já o acesso ao inteiro teor dos autos do processo eletrônico, vale dizer, peças processuais e documentos apresentados pelas partes, além dos dados básicos acima mencionados, dar-se-á apenas mediante a "consulta especial", também a partir do site www.jfes.jus.br, disponível somente à parte, ao advogado ou ao procurador previamente cadastrado e habilitado por esta Seção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 0006686-91.2013.4.02.5001 (2013.50.01.006686-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - RJ/ES - CREFITO-2 (ADVOGADO: VALTER VILAS BOAS DE MEIRELES.) x MUNICÍPIO DE VITÓRIA. . Processo nº 0006686-91.2013.4.02.5001 (2013.50.01.006686-1)

Classe: ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor(es): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - RJ/ES - CREFITO-2

Réu(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DECISÃO

Recebo a petição de fl. 156 como emenda à peça inicial, em vista do entendimento exarado à fl. 154.

Nesse contexto, reconheço a ilegitimidade passiva do Município de Vitória para responder à presente ação e, por conseguinte, excluo o referido ente, delimitando, com isso, subjetivamente a lide, por força do artigo 267, VI, do CPC.

Intime-se o Município, com urgência, por meio de vista eletrônica dos autos, acerca do presente decisum.

Em seguida, expeça-se mandado de citação e de intimação ao

Estado do Espírito Santo, nos termos do despacho de fl. 151, observadas as formalidades legais.

Oportunamente, remetam-se os autos à SEDIC para que retifique o polo passivo, substituindo-se o Município de Vitória pelo Estado do Espírito Santo.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

Juíza Federal Titular da 5ª Vara Cível

Assinado Eletronicamente

Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº11.419/06

Art. 1º do Prov. nº 58/09 da Corregedoria-Regional da JF da 2ª Região

abl

Este processo tramita por meio eletrônico.

Por força da Resolução nº 121/10 do Conselho Nacional de Justiça c/c o Provimento nº T2-PVC-2011/00018 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, os dados básicos do processo, quais sejam, número, classe, assunto, nomes das partes e de seus advogados, movimentação processual e inteiro teor de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, encontram-se disponíveis para consulta no site www.jfes.jus.br, bastando, para tanto, fornecer o número do processo.

Já o acesso ao inteiro teor dos autos do processo eletrônico, vale dizer, peças processuais e documentos apresentados pelas partes, além dos dados básicos acima mencionados, dar-se-á apenas mediante a "consulta especial", também a partir do site www.jfes.jus.br, disponível somente à parte, ao advogado ou ao procurador previamente cadastrado e habilitado por esta Seção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 0104196-07.2013.4.02.5001 (2013.50.01.104196-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) CLAUDIA SIMOES LAKATOS OLIVEIRA (ADVOGADO: ARIANE VIAL DA COSTA, RAQUEL SANTOS TOZZI.) x UNIÃO FEDERAL. . Processo nº 0104196-07.2013.4.02.5001 (2013.50.01.104196-3)

Classe: ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor(es): CLAUDIA SIMOES LAKATOS OLIVEIRA

Réu(s): UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de Ação Ordinária proposta por CLAUDIA SIMOES LAKATOS OLIVEIRA em face da UNIÃO, objetivando, em sede de tutela antecipada, provimento que determine a abstenção da Ré de efetivar qualquer cobrança decorrente de valores relativos à ocupação do imóvel versado nos autos, bem de inscrever o nome da Autora em Dívida Ativa ou em serviços de proteção ao crédito.

Considerando os requisitos previstos na legislação para deferimento da tutela antecipada, bem como a natureza da questão que ora se coloca sob meu crivo, entendo por bem postergar a análise do pleito antecipatório para momento posterior, quando a UNIÃO já tiver se manifestado nos autos, e nele constarem, outrossim, elementos que muitas vezes os demandantes têm dificuldade de obter junto à Secretaria de Patrimônio da União.

Não obstante, verifico, nos presentes autos, situação que pode dar ensejo à concessão de medida cautelar.

Com efeito, a nova redação do artigo 273 do Código de Processo Civil, com a inclusão do § 7º, prevê expressamente a fungibilidade das tutelas de urgência, sendo cabível ao juiz a concessão de cautelares de forma incidental no processo, ainda que tenha a parte requerido providência que denominou antecipatória da tutela, desde que presentes os requisitos para a concessão daquela.

Assim, como a medida antecipatória aqui pleiteada possui nítidos contornos cautelares, e, ainda, se refere à suspensão de exigibilidade de valores exigidos a título de taxa de ocupação, pode-se utilizar, por analogia no presente caso, a ratio do artigo 151 do CTN, com a diferença de que, no presente caso, não estamos tratando de crédito tributário, mas sim de crédito de natureza administrativa. Nesta hipótese, para resguardar os interesses da parte-Autora enquanto se discute o débito apontado, é possível, mediante depósito dos valores questionados, a suspensão da exigibilidade do referido débito até o deslinde final do presente processo.

Tal medida, que funciona como uma contracautela, prescinde da aferição da plausibilidade do direito do postulante, bem como da existência do perigo na demora, bastando apenas a existência de depósito judicial integral e em dinheiro dos valores em debate. A possibilidade da adoção de tal medida cautelar tem sido admitida pela jurisprudência dos Tribunais Pátrios, como abaixo exemplificado:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. MULTA. TUTELA ANTECIPADA COM FEIÇÃO CAUTELAR (CPC, ART. 273). DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. PERTINÊNCIA. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Antes mesmo da introdução do novo art. 273 do Código de Processo Civil pela Lei 8.952/94, ou da edição de seu § 7º pela Lei 10.444/02, a jurisprudência desta Corte, na esteira da diretriz consolidada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, já admitia a realização de depósito integral do débito impugnado, em sede de ação ordinária, para suspender a exigibilidade de multa administrativa (AMS nº 1997.01.00.051680-9-MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, DJU/II de 06.11.1998, p. 171) ou tributária (AG nº 93.01.08417-1-DF, Rel. então Juiz Fernando Gonçalves, hoje Ministro do STJ, DJU/II de 27.05.1993, p. 20.117) ou, ainda, a execução extrajudicial em lide envolvendo o Sistema Financeiro da Habitação (AG nº 1997.01.00.003558-9-MT, Rel. Des. Federal Amílcar Machado, DJU/II de 24.10.1997, p. 89191). Tal orientação, na verdade, garante o legítimo e constitucional acesso à jurisdição e preserva, de outro lado, o direito da parte ex-adversa. Trata-se, pois, de hipótese típica de tutela acautelatória, passível de deferimento não somente na seara tributária. A realização de depósito na forma da Lei 9.703/98 (art. 1º) é, inclusive, mais vantajosa para a Fazenda Pública do que a cobrança de débito via execução. 2. Além do mais, a aplicação de normas do Código Tributário Nacional às exações não tributárias não constitui novidade em nosso ordenamento jurídico pátrio (CTN, arts. 186, 188 e 192 e LEF, art. 4º, § 2º), mesmo porque a cobrança da dívida ativa não tributária é feita pelo mesmo procedimento, vantagens e prerrogativas da execução da dívida tributária (Lei 6.830/80). 3. De outra parte, tendo o Agravado apresentado garantia idônea (depósito do montante integral e em dinheiro referente à multa questionada), aplica-se, quanto ao registro no CADIN, a suspensão prevista no art. 7º, incisos I e II, da Lei 10.522/2000. 4 Presentes, pois, os requisitos autorizativos da medida acautelatória de depósito em comento, justifica-se seu deferimento, com vistas à suspensão da eficácia do respectivo auto de infração, com todas as conseqüências daí decorrentes, até o desfecho da lide posta em Juízo. Nesse diapasão: REO nº 1997.39.00.003626-6-PA, Rel. Des. Federal Souza Prudente, DJU/II de 09.10.2002, p. 83 e AC nº 1998.34.00.018629-0-DF, Rel. Des. Federal Selene Maria de Almeida, DJU/II de 02.12.2002. 5. Agravo de instrumento improvido. Decisão mantida." (TRF 1ª Região – AG 200201000246738/MG – Rel. Antônio Ezequiel da Silva – DJ: 10/6/2003 p. 173)

"TERRAS DE MARINHA. DEMARCAÇÃO. TAXA DE OCUPAÇÃO. INSCRIÇÃO NO CADIN. – A velha máxima de que a Administração pode nulificar ou revogar seus próprios atos continua verdadeira; contudo, o exercício de tais poderes pressupõe devido

processo legal administrativo. Ainda que, incorreto o procedimento adotado pela União Federal para constituição do crédito, a suspensão da exigibilidade do crédito em questão, mediante discussão administrativa ou judicial, somente pode ocorrer mediante o depósito integral do valor cobrado." (TRF 4ª Região – AG 200504010139987/SC – Rel. Vânia Hack de Almeida – DJU: 23/11/2005 p. 898)

Sendo assim, caso a parte-Autora efetue o depósito integral dos valores aqui discutidos, deverá a parte-Ré, em decorrência do dispositivo legal acima mencionado se abster de realizar quaisquer atos de cobrança relativos às taxas de ocupação, foro e/ou laudêmio do imóvel versado nos autos, e, bem assim, de negativar o nome da Autora em dívida ativa ou em cadastros restritivos de crédito.

Conclusão

Ante o exposto:

1) intime-se a parte-Autora acerca da possibilidade de realizar o depósito integral dos valores questionados, de acordo com os valores que reputar corretos, devidamente embasados em demonstrativos de débitos extraídos do sítio eletrônico da SPU, possibilitando, assim, a suspensão imediata da exigibilidade da dívida discutida, bem como das demais medidas correlatas a essa suspensão. Para tanto, aguarde-se o razoável prazo de 05 (cinco) dias;

2) decorrido o quinquídio acima concedido, cite-se, observadas as formalidades legais, mediante vista eletrônica à AGU e, na mesma oportunidade, intime-se a mesma para promover a imediata suspensão do débito versado nos autos, caso a parte-Autora comprove o depósito integral do débito versado nos autos. Entendendo pela insuficiência dos depósitos eventualmente depositados nos autos, deverá a União, imediatamente, informar o valor atualizado do referido débito.

Publique-se.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se o item 2.

Em tempo, DEFIRO o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

Juíza Federal Titular da 5ª Vara Cível

Assinado Eletronicamente

Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº11.419/06

Art. 1º do Prov. nº 58/09 da Corregedoria-Regional da JF da 2ª Região

abl

Este processo tramita por meio eletrônico.

Por força da Resolução nº 121/10 do Conselho Nacional de Justiça c/c o Provimento nº T2-PVC-2011/00018 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, os dados básicos do processo, quais sejam, número, classe, assunto, nomes das partes e de seus advogados, movimentação processual e inteiro teor de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, encontram-se disponíveis para consulta no site www.jfes.jus.br, bastando, para tanto, fornecer o número do processo.

Já o acesso ao inteiro teor dos autos do processo eletrônico, vale dizer, peças processuais e documentos apresentados pelas partes, além dos dados básicos acima mencionados, dar-se-á apenas mediante a "consulta especial", também a partir do site www.jfes.jus.br, disponível somente à parte, ao advogado ou ao procurador previamente cadastrado e habilitado por esta Seção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

10 - 0004117-20.2013.4.02.5001 (2013.50.01.004117-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) PEDRO ALVES DA SILVA (ADVOGADO: NILDEVAL FERREIRA STEN.) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO x CONSELHEIRO DA OAB/ES (ADVOGADO: LEONARDO CARVALHO DA SILVA.). . Pelo exposto, indefiro o pedido de inscrição imediata do Impetrante nos quadros da OAB/ES e, nos termos da fundamentação, determino a intimação das Autoridades Impetradas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem o integral cumprimento à ordem proferida na sentença de fls. 70/78, porquanto, contrariamente ao determinado por este Juízo no comando sentencial, foram, sim, considerados os fatos veiculados na ação penal nº 0008420-82.2010.4.02.5001 para justificar a negativa de inscrição do Impetrante nos quadros da OAB/ES, embora não transitada em julgado aquela sentença.

Desde já arbitro, com base no art. 461, §4º do CPC, multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) a ser suportada pelas Autoridades responsáveis pelo cumprimento da medida, caso não comprovado o adimplemento da obrigação no prazo acima fixado. Intimem-se as partes sobre a presente decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 0013405-60.2011.4.02.5001 (2011.50.01.013405-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (ADVOGADO: CINTHIA CIPRESTE SANSON WASCONCELLOS, Raphaela Dias Miguel.) x RODRIGO BERNARDO RIBEIRO PINTO. . Processo nº 0013405-60.2011.4.02.5001 (2011.50.01.013405-5)

Classe: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autor(es): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Réu(s): RODRIGO BERNARDO RIBEIRO PINTO

DESPACHO

Em atenção ao requerimento de fl. 61, DEFIRO o pedido de suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 08/08/2013, nos termos do art. 792 do CPC.

Após o decurso do prazo de suspensão (09/06/2014), intime-se a Exequente para que se manifeste quanto ao cumprimento do acordo, alertando-a de que sua inércia será interpretada como aquiescência tácita e, de conseguinte, levará a extinção da execução nos termos do art. 267, VI, do CPC. Prazo 05 (cinco) dias.

Oficie-se ao Juízo Deprecado (Barra de São Francisco/ES), para que devolva a carta precatória nº CPC.0007.000137-5/2013 (fl. 57), independentemente de cumprimento.

Vitória, 09 de agosto de 2013.

MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

Juíza Federal Titular da 5ª Vara Cível

Assinado Eletronicamente

Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº11.419/06

Art. 1º do Prov. nº 58/09 da Corregedoria-Regional da JF da 2ª Região

fewl

Este processo tramita por meio eletrônico.

Por força da Resolução nº 121/10 do Conselho Nacional de Justiça c/c o Provimento nº T2-PVC-2011/00018 da Corregedoria-

Regional da Justiça Federal da 2ª Região, os dados básicos do processo, quais sejam, número, classe, assunto, nomes das partes e de seus advogados, movimentação processual e inteiro teor de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, encontram-se disponíveis para consulta no site www.jfes.jus.br, bastando, para tanto, fornecer o número do processo.

Já o acesso ao inteiro teor dos autos do processo eletrônico, vale dizer, peças processuais e documentos apresentados pelas partes, além dos dados básicos acima mencionados, dar-se-á apenas mediante a "consulta especial", também a partir do site www.jfes.jus.br, disponível somente à parte, ao advogado ou ao procurador previamente cadastrado e habilitado por esta Seção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 0014839-84.2011.4.02.5001 (2011.50.01.014839-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (ADVOGADO: CINTHIA CIPRESTE SANSON WASCONCELLOS, Raphaela Dias Miguel.) x CHRISTIANO OLIVEIRA PEREIRA. SENTENÇA TIPO: C - Sem Resolução do Mérito REGISTRO NR. 000651/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 9,38. Custas para Recurso - Réu: R$ 9,38. . Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Condeno a Exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto o Executado sequer foi citado. Proceda-se ao desbloqueio dos valores arrestados em conta bancária do Executado (BACENJUD – fls. 33/34). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas judiciais remanescentes, observados os códigos obtidos por meio do site www.jfes.jus.br, sob pena de encaminhamento das informações à Fazenda Nacional para efetivação de sua inscrição em dívida ativa e cobrança fiscal, o que deverá ser feito por meio de certidão, nos moldes da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012. Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 0015085-80.2011.4.02.5001 (2011.50.01.015085-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (ADVOGADO: CINTHIA CIPRESTE SANSON WASCONCELLOS, Raphaela Dias Miguel.) x GENESIO BELTRAO FILHO. . Processo nº 0015085-80.2011.4.02.5001 (2011.50.01.015085-1)

Classe: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autor(es): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Réu(s): GENESIO BELTRAO FILHO

DESPACHO

Em atenção ao requerimento de fl. 60, revogo o despacho de fl. 58, item 2, e defiro o pedido de suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar de 13/08/2013, nos termos do art. 792 do CPC.

Após o decurso do prazo de suspensão (14/02/2016), intime-se a Exequente para que se manifeste quanto ao cumprimento do acordo, alertando-a de que sua inércia será interpretada como aquiescência tácita e, de conseguinte, levará a extinção da execução nos termos do art. 267, VI, do CPC. Prazo 05 (cinco) dias.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

Juíza Federal Titular da 5ª Vara Cível

Assinado Eletronicamente

Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº11.419/06

Art. 1º do Prov. nº 58/09 da Corregedoria-Regional da JF da 2ª Região

fewl

Este processo tramita por meio eletrônico.

Por força da Resolução nº 121/10 do Conselho Nacional de Justiça c/c o Provimento nº T2-PVC-2011/00018 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, os dados básicos do processo, quais sejam, número, classe, assunto, nomes das partes e de seus advogados, movimentação processual e inteiro teor de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, encontram-se disponíveis para consulta no site www.jfes.jus.br, bastando, para tanto, fornecer o número do processo.

Já o acesso ao inteiro teor dos autos do processo eletrônico, vale dizer, peças processuais e documentos apresentados pelas partes, além dos dados básicos acima mencionados, dar-se-á apenas mediante a "consulta especial", também a partir do site www.jfes.jus.br, disponível somente à parte, ao advogado ou ao procurador previamente cadastrado e habilitado por esta Seção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 0102246-60.2013.4.02.5001 (2013.50.01.102246-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEBASTIAO TRISTAO STHEL, ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO, ALEX WERNER ROLKE, ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, CLEBER ALVES TUMOLI, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO, ERIKA SEIBEL PINTO, FREDERICO LYRA CHAGAS, GILMAR ZUMAK PASSOS, LEONARDO JUNHO GARCIA, LUCIANO PEREIRA CHAGAS, LUIZ CLAUDIO SOBREIRA, RENATO MIGUEL, RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, RODRIGO SALES DOS SANTOS, SERGIO PERINI ZOUAIN, WAGNER DE FREITAS RAMOS, ADRIANA MARIA LAMEIDA MEIRELLES FAGUNDES, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, ALDIR GOMES SELLES, ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAÚJO, ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS, ANDRE LUIZ VIVIANI DE ABREU, ANDRE PIRES GODINHO, ANDREIA DA SILVA PICHONE, ANTHONY ABREU POLASEK, ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS, ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR, BRUNO VAZ DE CARVALHO, AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, CINTIA DE FREITAS GOUVEA, CLAUDIO ROCHA DE MORAES, CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, CRISTIANO SEABRA DAN, CRISTINA CIDADE DA SILV GUIMARAES, CRISTINA LEE, DANIEL BURKLE WARD, DANIEL VERSIANI

CHIEZA, DANIELA SALGADO JURIQUEIRA, DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO, DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, DELMAR REINALDO BOTH, EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, EDUARDO JOSE LAPA TORRES, ELTON NOBRE DE OLIVEIRA, FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS, FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR, GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, GRAZIELLA CORCIONE, GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, IANE RIOS ESQUERDO, IARA COSTA ANIBOLETE, JOÃO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, JORGE PAULO SCHLEMM NETO, JOSE CLAUDIO CORTE-REAL CARELLI, JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, LEANDRO LARA LEAL, LAILA MATHEUS REGA, LEONARDO DOS SANTOS, LEONARDO FAUSTINO LIMA, LEONARDO GONÇALVES ALMEIDA, LEONARDO MARTUSCELLI KURI, LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, LUCIA RODRIGUES CAETANO, LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES, LUIZ FERNANDO PADILHA, LUIZ OCTAVIO B. L. PEDROSO, MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, MARCELO VASCONCELOS ROALE ANTUNES, MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCIO DIOGENES MELO, MARCIO MIRANDA DE SOUZA, MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS, MARIA CARMEM CUNHA PAMPLONA, MARIA DAS GRAÇAS MANHÃES BARRETO, MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA, MARILDA AMORIM VIANNA, MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, MAURICIO CHATAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA, OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, PATRICIA DUARTE DAMATO PERCEU, PAULA BREZINSCKI TORRÃO, PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, RACHEL ORMOND CORDEIRO RÊGO, RICARDO ARMANDO CUNHA DE AGUIAR MARINZ, ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA, ROBERTA MURATORI ATHAYDE, Roberto Carlos Martins Pires, ROBERTO MUSA CORREA, RODRIGO VILLA REAL AYALA, ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA, SANDRO CORDEIRO LOPES, SERGIO LUIS FUKS, SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, SILVIO FERREIRA DE ARAUJO, TERESA DESTRO, THIAGO LINHARES PAIM COSTA, TUTECIO GOMES DE MELLO, VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA, VERONICA TORRI, VINICIUS PEREIRA MARQUES, VITOR LUIS PEREIRA DE CAMPOS.) x ROBERT SANTANA (ADVOGADO: SAVIO GRACELLI, Vinícius Gracelli, NAYARA GRACELLI.). . Processo nº 0102246-60.2013.4.02.5001 (2013.50.01.102246-4)

Classe: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autor(es): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Réu(s): ROBERT SANTANA

DECISÃO

O Executado requer o desbloqueio dos valores rastreados por meio do Sistema BACENJUD (fls. 108/112).

Para tanto, sustenta: 1) que os valores rastreados no Banco do Brasil, conta de nº 2.442-2, no total de R$ 4.274,73, têm a natureza alimentícia, por se tratar de conta-salário; e 2) que as 04 restrições efetuadas, que alcançaram o montante de R$ 15.746,75, também no Banco do Brasil, dizem respeito às contas-poupança, com valores inferiores a 40 salários mínimos, requerendo ao final o desbloqueio de ditas contas, com fulcro no art. 649, IV e X, do CPC.

Assiste razão ao Executado.

Com relação à parte do valor rastreado junto à sua conta-salário (R$ 4.274,73), defiro seu imediato desbloqueio, uma vez que os documentos colacionados às fls. 116, 118 e 123/124 efetivamente configuram a hipótese de impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC.

Desbloqueie-se, também, os valores rastreados junto às contas-poupança do Executado, nos valores de R$ 15.764,75, R$ 946,90, R$ 9,55 e R$ 0,10, porquanto pelos documentos de fls. 119/122, 124 e 125/126, constato tratar-se de quantias inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos, depositadas em cadernetas de poupança, que, nos termos do art. 649, X, CPC, não são passíveis de penhora.

Por fim, considerando que a quantia a ser desbloqueada alcança o montante de R$ 20.996,03, autorizo o desbloqueio do montante irrisório rastreado pelo Sistema BACENJUD (fls. 86/87). De fato, não se afigura razoável mover a máquina do Poder Judiciário, que implica em custos elevadíssimos ao erário, para trazer benefícios tão insignificantes ao credor. É o que se depreende dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o decurso de prazo para manifestação da CAIXA sobre os resultados das pesquisas de fls. 87/106 (15/08/2013).

Vitória, 13 de agosto de 2013.

MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

Juíza Federal Titular da 5ª Vara Cível

Assinado Eletronicamente

Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº11.419/06

Art. 1º do Prov. nº 58/09 da Corregedoria-Regional da JF da 2ª Região

fewl

Este processo tramita por meio eletrônico.

Por força da Resolução nº 121/10 do Conselho Nacional de Justiça c/c o Provimento nº T2-PVC-2011/00018 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, os dados básicos do processo, quais sejam, número, classe, assunto, nomes das partes e de seus advogados, movimentação processual e inteiro teor de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, encontram-se disponíveis para consulta no site www.jfes.jus.br, bastando, para tanto, fornecer o número do processo.

Já o acesso ao inteiro teor dos autos do processo eletrônico, vale dizer, peças processuais e documentos apresentados pelas partes, além dos dados básicos acima mencionados, dar-se-á apenas mediante a "consulta especial", também a partir do site www.jfes.jus.br, disponível somente à parte, ao advogado ou ao procurador previamente cadastrado e habilitado por esta Seção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

22 - 0005436-04.2005.4.02.5001 (2005.50.01.005436-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCDOR: Luciano Martins De Oliveira.) x RAUL PAULO DE SOUZA E OUTROS x JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BORLOTT.) x FLORÊNCIO MATHIAS RINHOLZ (ADVOGADO: EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO, FABIOLA PAVIOTTI DO N. ROCHA CRUZ, JOSE DE TARSO GRASSI.) x JOÃO PRATI (ADVOGADO: SERVINO MIGUEL.) x ANTÔNIO BARGAMI SOBRINHO (ADVOGADO: ALCIMAR NASCIMENTO, JOAO COSTA FILHO, ARI FONTES DE OLIVEIRA.) x OZANIA DE SOUZA ESTOVAO (ADVOGADO: ALMIR SILVERA MATTOS.) x MIGUEL FRECHIANI (ADVOGADO: IARA QUEIROZ, FRANCISCO ANTONIO C. FERREIRA.) x LUIZ FERNANDO ZOBOLE (ADVOGADO: FABIANO CARVALHO DE BRITO, ALESSANDRA ALBUQUERQUE.) x EDMAR ARCHANJO DE SOUZA (DEF.PUB:

ALINE FELLIPE PACHECO SARTÓRIO.) x MRC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA FEDERAL CÍVEL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-245
Telefones: (27) 3183-5054/5057, Fax: 3183-5052,
E-mail: 05vfci@jfes.jus.br
Processo nº 0005436-04.2005.4.02.5001 (2005.50.01.005436-9)
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Autor(es): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Réu(s): RAUL PAULO DE SOUZA E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO

Por ordem da MM.ª Juíza Federal Titular da 5ª Vara Cível de Vitória/ES Dr.ª MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND, e com base na Portaria nº 01/2008 deste Juízo, profiro o seguinte ato ordinatório, em observância ao que restou decidido às fls. 845/846 e 872/873:

Tendo o expert apresentado a proposta de honorários (fls. 877/878), intimem-se as partes do respectivo valor, da decisão de fls. 872/873, sobretudo o DNIT para que tome ciência do teor da petição de fls. 866/871, bem como para se manifestar sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo impugnação à proposta dos honorários, caberá ao Autor, também em 10 (dez) dias, depositar o montante em conta judicial à disposição deste Juízo (Agência 0829/CEF).

Após, tendo os quesitos sido apresentados pelas Rés Michele Duarte Souza, Milena Duarte Souza e Marlene Duarte Souza às fls. 858/859, pelo Réu José Rodrigues de Souza às fls. 864/865 e pelo DNIT à fl. 862, oportunidade em que também indicou assistente técnico, proceda a Secretaria consoante o estabelecido na decisão de fls. 872/873.

Vitória, 31 de julho de 2013.
Cristiane Salomão Barros
Diretora de Secretaria da 5ª Vara Federal Cível
Assinado Eletronicamente
Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº11.419/06
Art. 1º do Prov. nº 58/09 da Corregedoria-Regional da JF da 2ª Região
abl
Este processo tramita por meio eletrônico.

Por força da Resolução nº 121/10 do Conselho Nacional de Justiça c/c o Provimento nº T2-PVC-2011/00018 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, os dados básicos do processo, quais sejam, número, classe, assunto, nomes das partes e de seus advogados, movimentação processual e inteiro teor de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, encontram-se disponíveis para consulta no site www.jfes.jus.br, bastando, para tanto, fornecer o número do processo.

Já o acesso ao inteiro teor dos autos do processo eletrônico, vale dizer, peças processuais e documentos apresentados pelas partes, além dos dados básicos acima mencionados, dar-se-á apenas mediante a "consulta especial", também a partir do site www.jfes.jus.br, disponível somente à parte, ao advogado ou ao procurador previamente cadastrado e habilitado por esta Seção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

6001 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

15 - 0003540-76.2012.4.02.5001 (2012.50.01.003540-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: Fabrício Caser.) x MUNICÍPIO DE GUARAPARI (ADVOGADO: STEFANNY CAMPAGNARO.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: MARCUS VINÍCIUS VINHOSA.). . Intimem-se:

a) o MPF para que tome ciência da documentação apresentada pela União às fls. 428/431; e

b) as partes para, caso possuam interesse, especificarem, fundamentadamente, as provas que ainda pretendem produzir.

Prazo: 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

17 - 0010015-48.2012.4.02.5001 (2012.50.01.010015-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: MARCUS VINÍCIUS SARAQUINO VINHOSA.) x LUZIMAR APARECIDA DA COSTA (ADVOGADO: ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO.). SENTENÇA TIPO: A - Fundamentacao individualizada REGISTRO NR. 000657/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela UNIÃO FEDERAL, apenas para reconhecer os equívocos apontados nos cálculos elaborados pela Exequente na ação principal, nos termos da fundamentação. Logo, no intuito de dar prosseguimento à execução instaurada nos autos da Ação Ordinária nº 2010.50.01.001218-8, determino a intimação da Embargada para que proceda à atualização dos cálculos apresentados naquele feito, seguindo as seguintes premissas, já fixadas na decisão de fls. 78/81, que ora ratifico: a) descontar integralmente os valores referentes aos meses de janeiro/2007 e fevereiro/2007; b) utilizar como base de cálculo da dívida os valores estabelecidos na planilha fornecida pelo Exército Brasileiro, acostada às fls. 08/09 destes autos (de abril de 2001 a dezembro de 2006); c) descontar dos valores apurados o montante referente ao FUSEX; e d) efetuar o cálculo do percentual relativo ao "adicional militar" no patamar de 8% (oito por cento), de abril/2001 a maio/2002; e de 19% (dezenove por cento), no período de junho/2002 a dezembro/2006. Ante a sucumbência recíproca em maior amplitude da Embargada, condeno a mesma ao pagamento de honorários advocatícios à União, que arbitro em R$ 1.000,00, com base no art. 20, §4º do CPC, cujo montante poderá ser compensado dos valores devidos à Exeqüente na ação principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Translade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária em apenso. Após o trânsito em julgado e atualizados os valores executados na forma acima determinada, expeça-se o respectivo requisitório/precatório, se porventura restarem quaisquer diferenças a serem pagas à parte-Exequente. Nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 0004691-43.2013.4.02.5001 (2013.50.01.004691-6) (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: MARCUS VINÍCIUS SARAQUINO VINHOSA.) x TEREZINHA DEMONER BERGAMASCHI (ADVOGADO: PAULO REIS FINAMORE SIMONI, ANA PAULA TAUCEDA BRANCO.). . PROCESSO Nº 0004691-43.2013.4.02.5001 (2013.50.01.004691-6)

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOR(ES): UNIÃO FEDERAL

RÉU(S): TEREZINHA DEMONER BERGAMASCHI

TIPO: PROCESSO CONVERTIDO EM DILIGENCIA

DESPACHO

Comprove a Embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, a alegação contida na manifestação de fls. 223/225, no sentido de que a intimação do Acórdão proferido em grau de recurso ocorreu em nome de advogada destituída dos autos. Ressalte-se, para esse fim, que a cópia do Diário da Justiça, juntado às fls. 230/231, encontra-se ilegível.

Intime-se.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013.

MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

Juíza Federal Titular da 5ª Vara Cível

Assinado Eletronicamente

Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº11.419/06

Art. 1º do Prov. nº 58/09 da Corregedoria-Regional da JF da 2ª Região

JESPPD

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico.

Por força da Resolução nº 121/10 do Conselho Nacional de Justiça c/c o Provimento nº T2-PVC-2011/00018 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, os dados básicos do processo, quais sejam, número, classe, assunto, nomes das partes e de seus advogados, movimentação processual e inteiro teor de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, encontram-se disponíveis para consulta no site www.jfes.jus.br, bastando, para tanto, fornecer o número do processo.

Já o acesso ao inteiro teor dos autos do processo eletrônico, vale dizer, peças processuais e documentos apresentados pelas partes, além dos dados básicos acima mencionados, dar-se-á apenas mediante a "consulta especial", também a partir do site www.jfes.jus.br, disponível somente à parte, ao advogado ou ao procurador previamente cadastrado e habilitado por esta Seção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

19 - 0009937-25.2010.4.02.5001 (2010.50.01.009937-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO.) x AGNALDO MACHADO BATISTA METALURGICA MACHADO ME E OUTRO (ADVOGADO: Deosedino Glória, HERON LOPES FERREIRA.). SENTENÇA TIPO: A - Fundamentacao individualizada REGISTRO NR. 000656/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 401,65. Custas para Recurso - Réu: R$ 401,65. . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos Monitórios, restando constituído, por conseguinte, o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102-C, § 3°, do CPC. Por outro lado, condeno os Réus ao pagamento dos valores correspondentes à Cédula de Crédito Bancário – Cheque Empresa Instantâneo, restando, por conseguinte, constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102-C, § 3°, do Código de Processo Civil. Demais disso, condeno os Réus, nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ao pagamento, pro rata, das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 1.500,00 (R$78.733,57, em 13.07.2010). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

18 - 0007212-92.2012.4.02.5001 (2012.50.01.007212-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ALEX WERNER ROLKE, LEONARDO JUNHO GARCIA, RENATO MIGUEL, RODRIGO SALES DOS SANTOS, BRENO BONELLA SCARAMUSSA, LUCIANO PEREIRA CHAGAS, WAGNER DE FREITAS RAMOS, ISAAC PANDOLFI, ITALO SCARAMUSSA LUZ, GILMAR ZUMAK PASSOS.) x RICARDO FURTADO CHIABAI (ADVOGADO: GIOVANNA FURTADO CHIABAI.). SENTENÇA TIPO: A - Fundamentacao individualizada REGISTRO NR. 000654/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 58,51. Custas para Recurso - Réu: R$ 58,51. . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos monitórios tão-somente para reconhecer a ilegalidade da cláusula contratual que prevê a capitalização mensal dos juros pactuados no patamar de 0,72073% ao mês, restando incólume a taxa anual de juros de 9%. Por outro lado, condeno a Ré ao pagamento dos valores correspondentes à dívida contraída em decorrência da assinatura do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil acostado à inicial, excluída a capitalização mensal dos juros contratados - fato este a ser observado na fase de eventual liquidação do julgado -, na forma supra, restando, por conseguinte, constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102-C, § 3°, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, em maior amplitude da parte-Ré, ora Embargada, condeno a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 1.500,00 (valor da causa: R$ 11.700,28 em 20.06.2012), nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6ª VARA FEDERAL CÍVEL

BOLETIM: 2013000599

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 0103944-04.2013.4.02.5001 (2013.50.01.103944-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) GREEN DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADVOGADO: ALEXANDRE MACEDO TAVARES, ANA CATARINA FURTADO KÖHLER, ANTÔNIO CARLOS EMMENDORFER, AUGUSTO MARCHESE, JONAS HORT, NATÁLIA CRISTINA ANDRADES DA SILVA, GABRIEL DE ARAÚJO SANDRI.) x UNIÃO FEDERAL. .

JUÍZO DA SEXTA VARA FEDERAL CÍVEL

ORDINÁRIA TRIBUTÁRIA Nº 0103944-04.2013.4.02.5001

AUTOR: GREEN DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trato de pedido de antecipação de tutela em que o autor pretende seja determinada, até ulterior deliberação do juízo, a exclusão do ICMS das próprias contribuições, do II e do IPI, da base de cálculo do PIS-Importação e COFINS-Importação, por considerar que tais valores não se subsumem ao conceito de valor aduaneiro. Ainda, que a ré se abstenha de praticar quaisquer atos de constrangimento fiscal, impedindo-a de praticar ações fiscais, de criar restrições ilegítimas à nacionalização dos produtos que vier a importar, de submeter unilateralmente os processos de importação e controles aduaneiros especiais e canais de parametrização rígidos, bem como de fazer constar a existência de débitos em certidões de regularidade fiscal.

Relatei o necessário. Passo a decidir.

Não vislumbro, por ora, a existência de fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, nos termos do artigo 273 do CPC, hábil a justificar a concessão do pleito antecipatório. Não há nos autos prova de que o direito alegado corra risco de perecimento. O resultado prático decorrente da inexigibilidade do crédito, qual seja, a compensação tributária postulada, poderá ser materialmente factível a qualquer tempo e com efeitos retroativos pertinentes.

Não vislumbro, portanto, nenhuma potencialidade, concreta ou presumida, de a eficácia de futura e eventual sentença de procedência do pedido restar prejudicada por força do decurso temporal que até lá decorrerá.

Com relação às demais questões, aduaneiras e fiscais, requeridas a título de antecipação dos efeitos da tutela, verifico serem dependentes do pleito antecipatório principal, afeto à modificação da base de cálculo. Assim, por sua natureza, têm sua apreciação prejudicada.

Dessa feita, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Intimem-se as partes do teor dessa decisão. Cite-se a União Federal.

Vitória/ES, 09 de agosto de 2013.

[assinado eletronicamente]

VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

2 - 0103928-50.2013.4.02.5001 (2013.50.01.103928-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCO ANTONIO CYPRIANO (ADVOGADO: ALEX SANDRO SALAZAR, OLDER VASCO DALBEM DE OLIVEIRA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PROCESSO: 0103928-50.2013.4.02.5001 (2013.50.01.103928-2) - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: MARCO ANTONIO CYPRIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Servidor Responsável: JESXLIS

DATA/HORA DE MOVIMENTO: 05/08/2013 16:00

CONCLUSÃO VIRTUAL

Nesta data, faço estes autos conclusos para Decisão a(o) MM. Juiz(a) Federal da 6ª Vara Federal Cível/SJES

Vitória/ES, 05/08/2013 16:00 - JESAPT

RICARDO HENRIQUE MACHADO TERTULIANO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA com pedido de tutela antecipada proposta por MARCO ANTONIO CIPRIANO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, como objetivo de obtenção do benefício de aposentadoria especial na DER.

Alega o autor, em síntese, que requereu em 13/01/2004 a concessão de aposentadoria. Aduz que restaram enquadrados como especial para fins de conversão os períodos de 10/09/1979 a 31/03/1991, 01/04/1994 a 18/02/2005. Contudo, assevera que o INSS não considerou como especial o período de 01/04/1991 a 31/03/1994 em que o autor trabalhou na empresa VALE exposto a ruídos e intenso calor.

Além disso, sustenta que não se cogitou a possibilidade de conversão em especial os períodos comuns trabalhados até 28/04/1995.

Por isso, requer a concessão de benefício de aposentadoria especial na DER original (13/01/2004) e, subsidiariamente na DIP.

É o necessário. Decido.

Para a concessão de medida antecipatória dos efeitos da tutela, faz-se necessário atender aos requisitos do artigo 273 do CPC: a existência de prova inequívoca hábil a convencer o magistrado da verossimilhança das alegações, bem como a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Apesar de o tempo ser um fator de grande relevância para a realização de um prestação jurisdicional eficaz, não se pode ignorar princípios essenciais do processo como o da ampla defesa e do contraditório. O deferimento a tutela sumária em favor da parte autora poderá gerar prejuízos irreparáveis para o réu, que não terá oportunidade de exercer uma defesa plena e não há nos autos demonstração de prova inequívoca e verossimilhança das alegações bem como o fundado receio de dano irreparável que justifique a concessão de tal medida.

Além disso, em que pese a antecipação de tutela seja, sem dúvida, admissível, ela não pode ser banalizada. O sacrifício do contraditório prévio deve ser reservado para casos estritamente excepcionais, onde a dramaticidade representada pelo risco do perecimento do direito seja inconciliável com o tempo necessário para a oitiva da parte contrária. No caso sub judice, não depreendo iminente risco de perecimento de direito. A oitiva prévia do réu não comprometerá a eficácia de futuro provimento jurisdicional favorável ao autor.

Mais a mais, o caso dos autos carece de dilação probatória, incompatível com o rito de cognição sumária, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do requerimento autoral. Intimem-se as partes do teor da presente decisão.

Cite-se o INSS, na forma do art. 285 do CPC.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Vitória/ES, em 9 de agosto de 2013.

VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juíza Federal Substituta

[Assinado eletronicamente na forma da Lei nº 11.419/2006]

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

3 - 0103956-18.2013.4.02.5001 (2013.50.01.103956-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) JONAS ANTONIO FOLLADOR

(ADVOGADO: RONI FURTADO BORGO, CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PROCESSO: 0103956-18.2013.4.02.5001 (2013.50.01.103956-7) - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: JONAS ANTONIO FOLLADOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Servidor Responsável: JESXLIS

DATA/HORA DE MOVIMENTO: 02/08/2013 14:58

CONCLUSÃO VIRTUAL

Nesta data, faço estes autos conclusos para Decisão a(o) MM. Juiz(a) Federal da 6ª Vara Federal Cível/SJES

Vitória/ES, 02/08/2013 14:58 - JESAPT

RICARDO HENRIQUE MACHADO TERTULIANO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA com pedido de tutela antecipada proposta por JONAS ANTÔNIO FOLADOR em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, como objetivo de obtenção do benefício de aposentadoria especial exercício de atividade perigosa no período de 15/07/1987 a 01/09/1987, de 22/02/1988 a 19/05/1989 e de 22/05/1989 a 09/04/2013 (DER), com o pagamento das diferenças retroativas devidas, devidamente atualizadas e com incidência de juros de mora, desde o indeferimento do pedido administrativo referente ao NB 159. 164. 277 – 0 (09/04/2013).

É o necessário. Decido.

Para a concessão de medida antecipatória dos efeitos da tutela, faz-se necessário atender aos requisitos do artigo 273 do CPC: a existência de prova inequívoca hábil a convencer o magistrado da verossimilhança das alegações, bem como a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Apesar do tempo ser um fator de grande relevância para a realização de um prestação jurisdicional eficaz, não se pode ignorar princípios essenciais do processo como o da ampla defesa e do contraditório. O deferimento a tutela sumária em favor da parte autora poderá gerar prejuízos irreparáveis para o réu, que não terá oportunidade de exercer uma defesa plena e não há nos autos demonstração de prova inequívoca e verossimilhança das alegações, bem como o fundado receio de dano irreparável que justifique a concessão de tal medida.

Além disso, em que pese a antecipação de tutela ser, sem dúvida, admissível, ela não pode ser banalizada. O sacrifício do contraditório prévio deve ser reservado para casos estritamente excepcionais, onde a dramaticidade representada pelo risco do perecimento do direito seja inconciliável com o tempo necessário para a oitiva da parte contrária. No caso sub judice, não depreendo iminente risco de perecimento de direito. A oitiva prévia do réu não comprometerá a eficácia de futuro provimento jurisdicional favorável ao autor.

Com isso, o caso dos autos carece de dilação probatória, incompatível com o rito de cognição sumária, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do requerimento autoral. Intimem-se as partes do teor da presente decisão.

Cite-se o INSS, na forma do art. 285 do CPC.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Vitória/ES, em 9 de agosto de 2013.

VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juíza Federal Substituta

[Assinado eletronicamente na forma da Lei nº 11.419/2006]

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

4 - 0104025-50.2013.4.02.5001 (2013.50.01.104025-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) RITA DE CASSIA ESCALFONI (ADVOGADO: WANESSA ALDRIGUES CÂNDIDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PROCESSO: 0104025-50.2013.4.02.5001 (2013.50.01.104025-9) - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: RITA DE CASSIA ESCALFONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Servidor Responsável: JESXLIS

DATA/HORA DE MOVIMENTO: 07/08/2013 16:06

CONCLUSÃO VIRTUAL

Nesta data, faço estes autos conclusos para Decisão a(o) MM. Juiz(a) Federal da 6ª Vara Federal Cível/SJES

Vitória/ES, 07/08/2013 16:06 - JESAPT

RICARDO HENRIQUE MACHADO TERTULIANO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA com pedido de tutela antecipada proposta por RITA DE CASSIA ESCALFONI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, como objetivo de obtenção imediata de benefício de aposentadoria por tempo e contribuição, com enquadramento do tempo especial de 09/09/1985 a 28/02/2006.

É o necessário. Decido.

Para a concessão de medida antecipatória dos efeitos da tutela, faz-se necessário atender aos requisitos do artigo 273 do CPC: a existência de prova inequívoca hábil a convencer o magistrado da verossimilhança das alegações, bem como a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A despeito do pedido formulado, não é possível verificar, neste momento, se os períodos informados são aptos à contagem de tempo de contribuição na forma pretendida e, conseqüentemente, a majorar os proventos por ele percebidos, visto não ser a documentação trazida hábil para convencer o Juízo da verossimilhança das alegações, sendo, portanto, insuficientes para a concessão de medida antecipatória. Faz-se necessária a oitiva da parte contrária e conseqüente exercício do contraditório, para fins de apuração do alegado.

Além do mais, considerando que o autor já está percebendo sua aposentadoria, apenas não revisada nos moldes que entende ter direito, é de se concluir pela inexistência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a efetiva revisão apenas representa uma mutação econômica do direito já concedido ao autor, e que tal reflexo, de cunho financeiro, pode ser recuperado a todo tempo, inclusive ao final do processo, com a prolação da sentença. Ressalte-se que, eventual procedência do pedido implicaria não só a revisão do benefício para adiante, como também o pagamento das diferenças quanto as parcelas vencidas.

A situação fática narrada na inicial carece de dilação probatória, incompatível com o rito de cognição sumária, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do requerimento autoral. Intimem-se as partes do teor da presente decisão.

Cite-se o INSS, na forma do art. 285 do CPC.

PUBLIQUE-SE.

Vitória/ES, em 9 de agosto de 2013.

VIVIANY DE PAULA ARRUDA
Juíza Federal Substituta
[Assinado eletronicamente na forma da Lei nº 11.419/2006]

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

5 - 0104089-60.2013.4.02.5001 (2013.50.01.104089-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAQUIM VARGAS DA CRUZ (ADVOGADO: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PROCESSO: 0104089-60.2013.4.02.5001 (2013.50.01.104089-2) - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: JOAQUIM VARGAS DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Servidor Responsável: JESVRG

DATA/HORA DE MOVIMENTO: 08/08/2013 15:18

CONCLUSÃO VIRTUAL

Nesta data, faço estes autos conclusos para Decisão a(o) MM. Juiz(a) Federal da 6ª Vara Federal Cível/SJES

Vitória/ES, 08/08/2013 15:18 - JESAPT

RICARDO HENRIQUE MACHADO TERTULIANO
Diretor de Secretaria

DECISÃO

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido por ALFREDO MARIA BARROCA, para fins de revisão e recálculo imediato do período laborados de 18/05/1999 até a última data de trabalho ou a data de ajuizamento da ação.

Relatei o necessário. Passo a decidir.

Para a concessão de medida antecipatória dos efeitos da tutela, faz-se necessário atender aos requisitos do artigo 273 do CPC: a existência de prova inequívoca hábil a convencer o magistrado da verossimilhança das alegações, bem como a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não é possível verificar, neste momento, se os períodos informados são aptos à contagem de tempo de contribuição na forma pretendida e, conseqüentemente, a majorar os proventos por ele percebidos, visto não ser a documentação trazida hábil para convencer o Juízo da verossimilhança das alegações, sendo, portanto, insuficientes para a concessão de medida antecipatória. Faz-se necessária a oitiva da parte contrária e conseqüente exercício do contraditório, para fins de apuração do alegado.

Além do mais, considerando que o autor já está percebendo sua aposentadoria, apenas não revisada nos moldes que entende ter direito, é de se concluir pela inexistência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a efetiva revisão apenas representa uma mutação econômica do direito já concedido ao autor, e que tal reflexo, de cunho financeiro, pode ser recuperado a todo tempo, inclusive ao final do processo, com a prolação da sentença. Ressalte-se que, eventual procedência do pedido implicaria não só a revisão do benefício para adiante, como também o pagamento das diferenças quanto as parcelas vencidas.

A situação fática narrada na inicial carece de dilação probatória, incompatível com o rito de cognição sumária, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, assim como a prioridade da tramitação do feito pleiteada, nos termos do requerimento autoral. Intimem-se as partes do teor da presente decisão.

Cite-se o INSS, na forma do art. 285 do CPC.

PUBLIQUE-SE.

Vitória/ES, em 12 de agosto de 2013.

VIVIANY DE PAULA ARRUDA
Juíza Federal Substituta
[Assinado eletronicamente na forma da Lei nº 11.419/2006]

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0007389-56.2012.4.02.5001 (2012.50.01.007389-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) ITAGILCEA BARBOZA DUTRA PEREIRA (ADVOGADO: VINICIUS BIS LIMA, GILDO RIBEIRO DA SILVA, ANA IZABEL VIANA GONSALVES.) x UNIÃO FEDERAL. .

JUÍZO DA SEXTA VARA FEDERAL CÍVEL

EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL Nº 0007389-56.2012.4.02.5001

EXEQUENTE: ITAGILCEIA BARBOZA DUTRA

EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA TIPO C

DECISÃO

Trata-se de execução de sentença promovida por ITAGILCEIA BARBOZA DUTRA em face da UNIÃO FEDERAL.

Objetiva a execução dos valores devidos a título de principal e de honorários.

Citação da União Federal nos autos principais, com julgamento definitivo dos embargos, conforme decisão de fl. 55.

Expedidos os requisitórios (fl. 16), informação do depósito dos valores e cópia do extrato dando conta do levantamento dos valores depositados (fl. 64).

Com a informação de levantamento constante do extrato da conta judicial (fl. 64), a Exeqüente solicita informações sobre o destino que foi dado ao numerário uma vez que o débito ocorreu em data posterior ao óbito do titular do crédito depositado.

Expedido ofício à CEF (fl. 71), com resposta sobre a data do saque (21/06/2010), fl. 72. Novo requerimento da Exeqüente, solicitando dados do sacador (fl. 78), com resposta às fls. 79 e 82/90 e apresentação do nome e cópia do documento do sacador, que a princípio, demonstram tratar-se do beneficiário Dimas Sales Pereira.

Com a confirmação da data do levantamento (21.06.2010) em momento posterior à data do falecimento do beneficiário (13.12.2006), numa análise pormenorizada dos documentos apresentados à CEF verificamos:

01. cópia do Registro Geral apresentada à CEF traz informações distintas da documentação constante dos autos. O número do RG apresentado é 22.331.158-5, com data de expedição em 16.03.2007 (posterior ao falecimento) e consta como naturalidade a cidade do Rio de Janeiro/RJ

02. dados do Registro Geral contemplados na Certidão de óbito acostada aos autos, fl. 14, apresentam o nº.1.445.372 SSP/ES expedida em 10.03.1995.

03. naturalidade informada na certidão de óbito (Fortaleza/CE) difere daquela constante do documento de identidade (Rio de Janeiro-RJ) apresentado à CEF.

Da análise destes documentos, parece claro o fato de terceiro, valendo-se de documentação fraudulenta, resgatou valor pertencente à

Exeqüente, que se encontrava sob a guarda da Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de instituição depositária oficial, que, como tal, possui responsabilidade sobre a disponibilização dos valores. Segue-se a lógica da responsabilidade objetiva, enquanto agente estatal, nos termos do artigo 37, §6º da CF, conforme entendimento jurisprudencial que se segue: "(...) A CEF está sujeita aos preceitos da responsabilidade civil objetiva prevista no art. 37, § 6º da Constituição Federal, porquanto se trata de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, que presta, relativamente à gestão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, um serviço público. 2 - Diante de um ato comissivo de saque indevido em conta vinculada do FGTS, não há que se perquirir acerca de culpa da CEF ou de seus agentes; basta que o administrado lesado demonstre o dano sofrido e a relação de causalidade entre a ação administrativa e o referido dano, sendo que, embora necessária a existência de conduta (fato), não é necessária a presença de qualquer elemento subjetivo (culpa ou dolo), bastando, além do fato, o dano e o nexo de causalidade (...)". (TRF2; AC – 313995; DJU 17/04/2009).

Com o resgate fraudulento do depósito relativo à RPV, demonstrado de forma inequívoca pela CEF, determino, nos termos do parágrafo primeiro do art. 47 da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, a expedição de Ofício à CEF para que proceda a novo depósito do valor relativo ao RPV, devidamente atualizado monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, recompondo-se, dessa maneira, a conta de depósito.

Intimem-se as partes do teor dessa decisão. Após, suspenda-se o feito até a realização do depósito. Com a informação do depósito, retornem-me conclusos.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente)

VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 0012872-67.2012.4.02.5001 (2012.50.01.012872-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO RANGEL (ADVOGADO: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PROCESSO: 0012872-67.2012.4.02.5001 (2012.50.01.012872-2) - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

AUTOR: PAULO RANGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Servidor Responsável: JESVRG

DATA/HORA DE MOVIMENTO: 11/07/2013 16:25

CONCLUSÃO VIRTUAL

Nesta data, faço estes autos conclusos para Despacho a(o) MM. Juiz(a) Federal da 6ª Vara Federal Cível/SJES

Vitória/ES, 11/07/2013 16:25 - JESONA

RICARDO HENRIQUE MACHADO TERTULIANO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Intime-se a parte exeqüente para se manifestar sobre a petição apresentadas pelo INSS às fls. 77/78 e 79/80, notadamente os esclarecimentos solicitados à fl. 78, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com ou sem manifestação, retornem conclusos.

PUBLIQUE-SE.

Vitória/ES, em 9 de agosto de 2013.

VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juíza Federal Substituta

[Assinado eletronicamente na forma da Lei nº 11.419/2006]

BOLETIM: 2013000600

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

1 - 0004115-50.2013.4.02.5001 (2013.50.01.004115-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) BERNADETH SEIXAS DOS SANTOS (ADVOGADO: ANA PAULA P. MORBECK, ROWENA FERREIRA TOVAR.) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. SENTENÇA TIPO: A - Fundamentacao individualizada REGISTRO NR. 000931/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 5,32. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

.

MANDADO DE SEGURANÇA n.o 0004115-50.2013.402.5001

AUTORA: BERNADETH SEIXAS DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

SENTENÇA "TIPO A"

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança, ajuizado por BERNADETH SEIXAS DOS SANTOS, em face de ato supostamente coator da lavra do REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, partes devidamente qualificadas.

A autora aduz, em síntese, na inicial:

Que exercia o cargo de copeira, estando lotada no Gabinete do Reitor da UFES, e que visando ascender profissionalmente prestou concurso para o cargo de Técnica em Assuntos Educacionais, tendo logrado obter posse, a título precário, por força de comando liminar oriundo da ação nº. 2008.50.01.015097-9.

Que para tomar posse no referido cargo, requereu vacância do cargo de copeira, nos termos do artigo 33, VIII, da Lei 8.112/90, em vista da inacumulabilidade do vínculo antigo e novo, mas que, ato contínuo, em razão da reforma da sentença de piso extraída da ação nº. 2008.50.01.015097-9, viu-se obrigada a deixar o cargo de Técnica em Assuntos Educacionais.

Assim, em virtude da impossibilidade de seguir no cargo de Técnica em Assuntos Educacionais, requereu a recondução, nos termos do artigo 29 da Lei 8112/90, para o antigo cargo de copeira, o qual exercia já em caráter definitivo, dotada de estabilidade, todavia, lhe foi negada a nova investidura, ao argumento de que não restava preenchida nenhuma das hipóteses legais autorizadoras da recondução.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/49, com destaque para a guia de custas de fl. 49.

À fl. 71 foi proferida decisão determinando oitiva da autoridade coatora, ressalvando-se que as circunstâncias do caso não permitiam a concessão liminar da segurança.

Às 76/83, a autoridade coatora apresentou informações, ocasião em que sustentou, em resumo:

Que o fato de a autora ter tomado posse no novo cargo, de

Técnica em Assuntos Educacionais, tendo como sustentáculo determinação judicial precária, não lhe garantiu, na visão da impetrada direito subjetivo à nomeação, e que por isso deixou de haver embasamento legal para a manutenção da posse da servidora no cargo de copeira.

Que a recondução apenas se defere em duas hipóteses legais taxativas, insculpidas nos incisos do artigo 29 da Lei 8112/90, sendo estas a inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou a reintegração do anterior ocupante, e que nenhuma das duas se verifica presente na espécie, motivo pelo qual, não há que se dar guarida à pretensão ora manejada.

Que a administração publica apenas pode agir em observância do princípio da legalidade, e como não há hipótese autorizando a recondução no caso dos autos, interpretação extensiva, ou aplicação analógica seriam totalmente vedadas.

Com as informações vieram os documentos de fls. 84/156.

MPF manifestou-se à fl. 160.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cinge-se a questão debatida nos autos em saber se há, em nosso ordenamento jurídico, comando normativo que assegure à Impetrante, aprovada em concurso público da própria UFES e posteriormente exonerada em virtude de reforma do provimento judicial que lhe permitiu nomeação, a recondução ao Cargo de Copeira, que anteriormente ocupava junto à Autarquia Federal, no qual adquiriu estabilidade no serviço público.

A Impetrante, atenta aos ditames constitucionais e legais impeditivos da cumulação de cargos públicos, postulou perante a UFES fosse declarada a vacância do cargo de Copeira, fl. 33, por ela ocupada na referida Instituição de Ensino, visando, assim, viabilizar juridicamente seu ingresso no Cargo de Técnica em Assuntos Educacionais.

Ocorre, todavia, que a posse neste novo cargo decorreu de provimento judicial precário, ainda pendente de transito em julgado, oriundo do processo nº. 2008.50.01.015097-9, o qual, por reformado em sede recursal, forçou a impetrante à exoneração.

Pelo que se dessume da leitura da peça informativa, a autoridade impetrada, ao fazer a análise do disposto no art. 29, I e II da Lei nº 8.112/90, reputou-o inaplicável ao caso vertente, na medida em que, ocorrida a vacância, a recondução do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado deve decorrer de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo público, e não exoneração por força de cassação de ordem judicial anteriormente reformada. Tampouco, pelo que se depreende, estaria vigente hipótese de reintegração de anterior ocupante do cargo, a permitir a recondução da autora ao seu antigo posto de copeira.

Tais constatações, de fato, seriam indicativas de que a vacância, ocorrida para fins de posse em ouro cargo público inacumulável (art. 37, XVII, da CF/88), não garantiriam à Impetrante sua recondução ao cargo em que outrora esteve investido.

Contudo, verifico que a questão jurídica em análise há de ser deslindada não sob o enfoque restritivo das distinções efetivamente existentes entre as hipóteses do artigo 29 da Lei 8.112/90 e o ocorrido na hipótese em análise, pois, numa perspectiva mais ampla, abstraindo-se da literalidade da norma (o que reconhecidamente é vedado à administração, mas não ao exame jurisdicional), o que vislumbramos de mais relevante na espécie é a permanência da impetrante na esfera do serviço público, desempenhando suas funções em prol da satisfação das necessidades da Administração, à vista da estabilidade que já alcançara no exercício de sua função como Copeira.

Cabe ressaltar que estas ponderações não têm como escopo preconizar ilações sobre o conceito válido ou inválido da precariedade da posse, e do comando de nomeação por ordem judicial pendente de transito em julgado, mas sim destacar que a impetrante, por ter adquirido, quando ocupante do cargo público de Copeira junto à UFES, estabilidade no serviço público, e deste não tendo se desvinculado, tem direito à recondução vindicada, sob pena de, negando-se aludida pretensão, incorrermos em inusitada situação criada por força da dicção do art. 133 da Lei nº 8.112/90, assim redigido:

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

.... (omissis)....

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

Com efeito, caso a Impetrante tivesse, de modo consciente, acumulado ilicitamente os dois cargos, não seria ela, num primeiro momento, punida com a perda de ambos os vínculos, mas sim agraciada pela benesse legal da notificação para apresentar opção. Vale destacar que nesta hipótese, ainda que existente a má-fé, nada poderia ser feito pela Administração, se a opção, conforme preconizado no § 5o suso transcrito, ocorresse até o último dia do prazo para defesa.

No entanto, buscando agir dentro dos lindes da legalidade, assim não se portou a Impetrante, ainda que ciente dos riscos de sua postura, requerendo, de pronto, a vacância do cargo público pela sua inacumulabilidade com o novo vínculo.

Interpretar-se a lei, na hipótese em testilha, sem qualquer temperança, e aplicá-la sem o cotejo de todos os dispositivos legais pertinentes ao caso, pode implicar verdadeiro estímulo à cumulação indevida de cargos, empregos ou funções, estabelecendo-se uma situação de repugnável benevolência para com o servidor intencionado em lograr vantagens em detrimento do erário, e de excessivo rigor em relação aquele cuja postura se revelou prudente e consentânea com os desígnios da lei.

É claro que esse tipo de extensão do conteúdo legal não é possível à administração, pois por que se reconhece que seu ato não é propriamente ilegal, como defendido nas informações, contudo, o conceito de ilegalidade há muito já se fez oxigenar pela carga principiológica presente em nosso ordenamento, sendo esse exercício plenamente possível em âmbito judicial, ao que me parece mais afeto a esses primados resguardar da perda do cargo a servidora que já adquirira estabilidade no serviço público, e não penalizá-la com a impossibilidade de se beneficiar do instituto da recondução proclamado no art. 29 da Lei nº 8.112/90, malferindo-se, com aludida conduta, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade insculpidos no art. 2º da Lei 9.874/99, norteadores, dentre outros, como a legalidade, da atuação da Administração Pública.

Por derradeiro, trago à colação o seguinte arestos, que, em caso análogo, assim decidiram:

REMESSA EX OFFICIO. SERVIDOR. RECONDUÇÃO. IMPROVIMENTO.

1. O servidor, titular de estabilidade quando do exercício de cargo anterior, tem direito à recondução mesmo que a nova função pública esteja sendo exercida perante entidade paraestatal, sob vínculo celetista, não tolerando o postulado constitucional da isonomia o ponto de vista que restringe tal direito para os ocupantes de cargos públicos no funcionalismo federal.

2. Considerando-se o caráter infame da não aprovação em

estágio probatório, é bastante a manifestação volitiva do servidor em deixar o novo cargo ou emprego, a fim de viabilizar a recondução. Inteligência do STF no RMS 22.933 - DF.

3. Remessa oficial improvida.

(REO 2001.05.00.041282-5; Rel. Desembargador Federal Edílson Nobre, julgado em 23/10/2003, publicado do DJ de 18/12/2003, p. 386)

AMS 200051010229186 AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 54799 Relator(a) Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER Sigla do órgão TRF2 Órgão julgador SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA Fonte DJU - Data::16/05/2005 - Página::283

ADMINISTRATIVO – SERVIDOR ESTÁVEL OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO EM AUTARQUIA FEDERAL – APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) - VACÂNCIA DO CARGO PARA INVESTIDURA EM EMPREGO PÚBLICO – RECONDUÇÃO - ART. 29, INCISO I, DA LEI Nº 8.112/90 – POSSIBILIDADE. I – O servidor ocupante de cargo público que, após três anos de efetivo exercício, adquire estabilidade no serviço público, implementa a condição necessária para se beneficiar do instituto da recondução previsto no art. 29, I, da Lei nº 8.112/90, ainda que a vacância do cargo tenha ocorrido para investidura em emprego público. II – A recondução é garantia instituída pelo legislador visando resguardar da perda do cargo público o servidor estável que deste se afasta para exercer outra função pública e, por superveniente inabilitação, vindica o restabelecimento do status quo ante, não podendo seu pleito ser obstado apenas pelas distinções efetivamente existentes entre cargo e emprego público, pois, numa perspectiva mais ampla, abstraindo-se da literalidade da norma, o que se vislumbra de mais relevante é a continuidade da atuação na esfera do serviço público, com desempenho de funções em prol da satisfação dos interesses da Administração, seja no âmbito da entidade autárquica, seja no da empresa pública. III – Recurso e remessa oficial desprovidos.

Posto tudo isso, entendo merecer positiva chancela a impetração, pelo que deve ser ordenada a imediata recondução da autora ao seu cargo de Copeira, em vista da especialidade dos efeitos da sentença no rito do mandado de segurança.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, com fulcro na Lei n.º 12.016/2009, c/c artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito deste processo na forma da Fundamentação, para anular o ato de exoneração da impetrante, realizado por meio da Portaria nº. 679/2013, mantendo a servidora nos quadros da UFES, no antigo cargo de Copeira do qual a mesma já era empossada, em caráter definitivo e estável.

Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do STJ e Súmula n.º 512 do STF. P.R.I.

Sentença sujeita a reexame necessário.

P.R.I.

VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0007385-19.2012.4.02.5001 (2012.50.01.007385-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO ALVARENGA RABELLO NETO E OUTRO (ADVOGADO: ANA IZABEL VIANA GONSALVES, VINICIUS BIS LIMA, GILDO RIBEIRO DA SILVA.) x UNIÃO FEDERAL. .

PROCESSO: 0007385-19.2012.4.02.5001 (2012.50.01.007385-0) - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

AUTOR: FRANCISCO ALVARENGA RABELLO NETO E OUTRO

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Servidor Responsável: JESVRG

DATA/HORA DE MOVIMENTO: 11/07/2013 18:04

CONCLUSÃO VIRTUAL

Nesta data, faço estes autos conclusos para Sentença/Julgamento a(o) MM. Juiz(a) Federal da 6ª Vara Federal Cível/SJES

Vitória/ES, 11/07/2013 18:04 - JESRHM

RICARDO HENRIQUE MACHADO TERTULIANO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1 - De acordo com o art. 47, § 1º da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011 do Conselho da Justiça Federal, é permitido o saque sem expedição de alvará relativamente aos requisitórios expedidos pelas Varas Federais.

2 - Sendo assim, tendo em vista que já houve, nos autos, a informação acerca dos depósitos dos valores requisitados, INTIME(M)-SE o(s) exeqüente(s), para comparecer(em) a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munidas da documentação necessária (RG e CPF) para efetuar(em) o(s) levantamento(s) das importâncias em questão, além de se manifestarem no que concerne à satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a ausência de manifestação considerada como anuência tácita.

3 – Decorrido o prazo acima, retornem conclusos.

PUBLIQUE-SE.

Vitória/ES, em 13 de agosto de 2013.

VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juíza Federal Substituta

[Assinado eletronicamente na forma da Lei nº 11.419/2006]

BOLETIM: 2013000601

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

4 - 0004497-73.1995.4.02.5001 (95.0004497-8) PROCASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADVOGADO: EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA.). . 1 - INTIME-SE, por publicação, o(s) autor(es) PROCASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. para, na forma do art. 475-J e ss. do CPC, adimplir(em) o pagamento da condenação de honorários advocatícios, pagando em 15 (quinze) dias o valor da dívida mediante DARF e código de receita 2864. Caso o devedor não efetue o pagamento, ao montante de condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor, observado o disposto no art. 614, inc. II do CPC, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.

Valor da Execução: R$ 2.264,43 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Atualizado até julho de 2013 (sujeito a atualização até o efetivo pagamento de acordo com o artigo 1º da Portaria nº. 070/98 do CJF).

2 - Ocorrendo pagamento pelo autor no prazo legal do art. 475-J do CPC, intime(m)-se o mesmo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, § 1º do CPC.

3 – Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, intime-se o(a) credor(a): União Federal - PFN para ciência do adimplemento da obrigação, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo in albis, ou, havendo expressa anuência do(a) credor(a), ter-se-á por extinta a obrigação, caso em que os autos deverão ser baixados e remetidos ao arquivo.

4 - NÃO ocorrendo pagamento pelo autor no referido prazo, certifique a Secretaria o fato processual. Após, intime-se o(a) CREDOR(A) União Federal - PFN para, no prazo de 5 (cinco) requerer o que entender de direto. Decorrido o prazo assinado sem manifestação do CREDOR, ou havendo manifesta desistência no prosseguimento do feito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

11 - 0004808-30.1996.4.02.5001 (96.0004808-8) EDITEA DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO: RICARDO LUIZ GOMES, CLAUDIA SUELI DUARTE LIMA.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: SEBASTIAO FURTUNATO ZANON.). .

PROCESSO: 0004808-30.1996.4.02.5001 (96.0004808-8) - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR: EDITEA DA SILVA OLIVEIRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Servidor Responsável: Marcos Oliveira de Abreu - JESMOA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) MM juiz(a) federal:

Concedo vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da Portaria nº PRT.0012.000010-9/2011.

Vitória/ES, em 9 de agosto de 2013

RICARDO HENRIQUE MACHADO TERTULIANO

DIRETOR DE SECRETARIA

[ASSINATURA ELETRÔNICA ABAIXO]

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

12 - 0006748-93.1997.4.02.5001 (97.0006748-3) SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESPIRITO SANTO - SINDSEP/ES E OUTROS (ADVOGADO: ANA IZABEL VIANA GONSALVES.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO.) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCDOR: JOAQUIM ALENCAR FILHO.). .

PROCESSO: 0006748-93.1997.4.02.5001 (97.0006748-3) - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESPIRITO SANTO - SINDSEP/ES E OUTROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Servidor Responsável: REGINA LUCIA FERNANDES CARVALHO - JESRLF

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) MM juiz(a) federal: intimem-se os autores LOURDES ROSA LIBARTE E LIBARDI e JOSÉ DOMINGOS LIBARDO para, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem a expedição de novos alvarás, sob pena de devolução dos valores aos cofres públicos.

Ficam, na mesma oportunidade, intimados os sucessores do autor falecido ODILON SEVERIANO para, no mesmo prazo acima, dar integral cumprimento ao determinado no item 3 do despacho de fl. 668.

Após, retornem os autos conclusos.

Vitória/ES, em 8 de agosto de 2013.

RICARDO HENRIQUE MACHADO TERTULIANO

DIRETOR DE SECRETARIA

[ASSINATURA ELETRÔNICA ABAIXO]

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 0000276-03.2002.4.02.5001 (2002.50.01.000276-9) ELIZEU FONTES BEZERRA (ADVOGADO: SIDNEY FERREIRA SCHREIBER, JULIANA CARLESSO LOZER, MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, INGRID SILVA DE MONTEIRO.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: MARCOS LOPES PIMENTA.). . 1 – INDEFIRO o petitório de fl(s). 390, no tangente à não tributação do imposto de renda inserto no cadastro do autor ELIZEU FONTES BEZERRA, à(s) fl(s). 382, no campo XXII.

A parte autora acima, ao se manifestar acerca dos cadastros de RPV de fl(s). 382, informa que por se tratarem de valores relativos à restituição de imposto de renda , não devem ser alvo de tributação, conforme previsto no campo "XXII – Regra Geral – Lei 10.833/03 (3%)".

Ocorre que os formulários para cadastro das requisições no âmbito da justiça federal do TRF2 não possuem essa possibilidade, uma vez que os mesmos são elaborados de acordo com os regramentos previstos no ordenamento jurídico, no caso em tela, Lei 10.833/03, Lei 7.713/1998, além da Resolução 168/2011 do CJF.

Dessa feita, só há possibilidade de alteração da forma de tributação diversa da antecipação do imposto de renda de 3% prevista no art. 27 da Lei 10.833/03, quando diante da modalidade de tributação tangente aos Rendimentos Recebidos Acumuladamente(RRA), previstos nos artigos 12 e 12-A da Lei 7.713/1998, regulamentados pelas INs 1.127/2011 e 1.170/2011, e contidos nos artigos 34 a 36 da Res. 168/2011 do CJF.

Em casos diversos, a fim de que haja a aludida dispensa do imposto de renda, o §1º do art. 27 da Lei 10.833/03, regulamentado pela IN -SRF 491/2005, preceitua ipisis verbis:

"Art. 27. O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

§ 1o Fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no SIMPLES."(grifei)

2- Dessarte, não havendo impugnação quanto aos demais termos do(s) requisitório(s) expedidos nos presentes autos, intime-se a parte ré, no prazo de 5(cinco) dias, acerca dos cadastros expedidos, .

3 – Nada sendo oposto, transmitam-se os devidos requisitórios

ao TRF2.

4- Após a confirmação do envio do(s) devido(s) requisitório(s), suspenda-se o feito até a confirmação do depósito, ocasião em que o(s) respectivo(s) ofício(s) de informação de pagamento deverão ser juntados aos autos, os quais deverão retornar conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 0009506-69.2002.4.02.5001 (2002.50.01.009506-1) DORAMILA BOUTIQUE LTDA E OUTRO (ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER AMARAL, VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: ADRIANA ZANDONADE.). . 1 - Nada a prover quanto a alegação autoral de fl. 366, uma vez que o valor previsto no campo "valor total atualizado" é o valor total devido aos autores e não o valor correspondente aos honorários sucumbenciais devidos ao advogado Francisco Xavier Amaral, que esta disposto no campo "valor base atualizado" de forma correta.

2 - Assim, proceda-se a requisição do RPV por meio eletrônico nos termos da Resolução nº 019, de 29 de outubro de 2002, do E. TRF da 2ª Região, como determinado na parte final do ato ordinatório de fl.364.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

5 - 0009008-02.2004.4.02.5001 (2004.50.01.009008-4) LABORATORIO QUINTAO LTDA (ADVOGADO: TAREK MOYSES MOUSSALLEM, RAPHAEL TRES DA HORA, RICARDO ALVARES DA SILVA C. JUNIOR, MARCO ANTONIO GAMA BARRETO.) x UNIÃO FEDERAL. .

PROCESSO: 0009008-02.2004.4.02.5001 (2004.50.01.009008-4) - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR: LABORATORIO QUINTAO LTDA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Servidor Responsável: JESRHM

DATA/HORA DE MOVIMENTO: 07/08/2013 17:40

CONCLUSÃO VIRTUAL

Nesta data, faço estes autos conclusos para Despacho a(o) MM. Juiz(a) Federal da 6ª Vara Federal Cível/SJES

Vitória/ES, 07/08/2013 17:40 - JESRHM

RICARDO HENRIQUE MACHADO TERTULIANO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1) Tendo em vista o trânsito em julgado do(a) r. acórdão/decisão monocrática de fls. retro, intimem-se as partes do retorno dos presentes autos de superior instancia, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

2) Decorrido in albis, dê-se baixa e arquivem-se.

CUMPRA-SE

Vitória, 07 de agosto de 2013

VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

6 - 0012109-13.2005.4.02.5001 (2005.50.01.012109-7) AUTOBAHN CAMINHOES E ONIBUS LTDA (ADVOGADO: GUSTAVO SIPOLATTI.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: DANILO THEML CARAM.). .

PROCESSO: 0012109-13.2005.4.02.5001 (2005.50.01.012109-7) - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR: AUTOBAHN CAMINHOES E ONIBUS LTDA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Servidor Responsável: JESRHM

DATA/HORA DE MOVIMENTO: 07/08/2013 17:46

CONCLUSÃO VIRTUAL

Nesta data, faço estes autos conclusos para Despacho a(o) MM. Juiz(a) Federal da 6ª Vara Federal Cível/SJES

Vitória/ES, 07/08/2013 17:46 - JESRHM

RICARDO HENRIQUE MACHADO TERTULIANO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1) Tendo em vista o trânsito em julgado do(a) r. acórdão/decisão monocrática de fls. retro, intimem-se as partes do retorno dos presentes autos de superior instancia, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

2) Decorrido in albis, dê-se baixa e arquivem-se.

CUMPRA-SE

Vitória, 07 de agosto de 2013

VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

3 - 0001426-72.2009.4.02.5001 (2009.50.01.001426-2) JULIO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO: INGRID SILVA DE MONTEIRO.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: ADRIANA ZANDONADE.). .

PROCESSO: 0001426-72.2009.4.02.5001 (2009.50.01.001426-2) - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR: JULIO ALVES DOS SANTOS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Servidor Responsável: JESRHM

DATA/HORA DE MOVIMENTO: 07/08/2013 17:36

CONCLUSÃO VIRTUAL

Nesta data, faço estes autos conclusos para Despacho a(o) MM. Juiz(a) Federal da 6ª Vara Federal Cível/SJES

Vitória/ES, 07/08/2013 17:36 - JESRHM

RICARDO HENRIQUE MACHADO TERTULIANO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1) Tendo em vista o trânsito em julgado do(a) r. acórdão/decisão monocrática de fls. retro, intimem-se as partes do retorno dos presentes autos de superior instancia, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

2) Decorrido in albis, dê-se baixa e arquivem-se.

CUMPRA-SE

Vitória, 07 de agosto de 2013

VIVIANY DE PAULA ARRUDA
Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

8 - 0005930-15.1995.4.02.5001 (95.0005930-4) JOSE AUGUSTO DE SA FONSECA E OUTROS (ADVOGADO: ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI, JOSE ROBERTO DE ANDRADE, WADIH NEMER DAMOUS FILHO, MARCELO MATEDI ALVES, WALDO SILVA FLORENTINO, REJANIR MOTTA NEVES, MARIA DA CONCEIÇÃO CADAR LOPES, JOSE CARLOS A. DE QUEIROZ.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: ANGELA MARIA PAGANI CINELLI.). . 1- Dê-se vista ao exequente no prazo de 5 dias, da petição juntada pelo INSS na qual impugna os cálculos da contadoria.

2- Após, com ou sem manifestação retornem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

7 - 0000392-43.2001.4.02.5001 (2001.50.01.000392-7) MARCOS ALEXANDRE MANSUR (ADVOGADO: MARCELO MATEDI ALVES, ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI.) x UNIÃO FEDERAL (ADVOGADO: VIVIANE MILED MONTEIRO CALIL SALIM.). . 1 - DEFIRO o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor na fl. 396 a fim de que se possa concluir a elaboração dos cálculos de liquidação.

2 - Decorrido in albis, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

9 - 0007384-44.2006.4.02.5001 (2006.50.01.007384-8) MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE (ADVOGADO: SEBASTIAO FURTUNATO ZANON.) x UNIÃO FEDERAL (ADVOGADO: THIAGO MARTINS DANTAS.). .

PROCESSO: 0007384-44.2006.4.02.5001 (2006.50.01.007384-8) - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
AUTOR: MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Servidor Responsável: JESRHM
DATA/HORA DE MOVIMENTO: 07/08/2013 18:07
CONCLUSÃO VIRTUAL

Nesta data, faço estes autos conclusos para Despacho a(o) MM. Juiz(a) Federal da 6ª Vara Federal Cível/SJES
Vitória/ES, 07/08/2013 18:07 - JESRHM
RICARDO HENRIQUE MACHADO TERTULIANO
Diretor de Secretaria
DESPACHO

1) Tendo em vista o trânsito em julgado do(a) r. acórdão/decisão monocrática de fls. retro, intimem-se as partes do retorno dos presentes autos de superior instancia, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

2) Decorrido in albis, dê-se baixa e arquivem-se.

CUMPRA-SE
Vitória, 07 de agosto de 2013
VIVIANY DE PAULA ARRUDA
Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

10 - 0001359-83.2004.4.02.5001 (2004.50.01.001359-4) NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA (ADVOGADO: ANDRE SANTOS ZANON, LEONARDO ZEHURI TOVAR.) x DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES. .

1) Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos de superior instancia, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

2) Notifique-se a autoridade impetrada para ciência do teor do julgamento proferido pelo E. TRF – 2.ª Região.

3) Decorrido in albis, dê-se baixa e arquivem-se.

BOLETIM: 2013000602

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 0001920-44.2003.4.02.5001 (2003.50.01.001920-8) MULTIMEX S/A (ADVOGADO: SERGIO CARLOS DE SOUZA.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: KARLA EUGENIA PITTOL DE CARVALHO.). .

PROCESSO: 0001920-44.2003.4.02.5001 (2003.50.01.001920-8) - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR: MULTIMEX S/A
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Servidor Responsável: JESRHM
DATA/HORA DE MOVIMENTO: 07/08/2013 17:28
CONCLUSÃO VIRTUAL

Nesta data, faço estes autos conclusos para Despacho a(o) MM. Juiz(a) Federal da 6ª Vara Federal Cível/SJES
Vitória/ES, 07/08/2013 17:28 - JESRHM
RICARDO HENRIQUE MACHADO TERTULIANO
Diretor de Secretaria
DESPACHO

1) Tendo em vista o trânsito em julgado do(a) r. acórdão/decisão monocrática de fls. retro, intimem-se as partes do retorno dos presentes autos de superior instancia, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

2) Decorrido in albis, dê-se baixa e arquivem-se.

CUMPRA-SE
Vitória, 07 de agosto de 2013
VIVIANY DE PAULA ARRUDA
Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 0007391-17.1998.4.02.5001 (98.0007391-4) SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESPIRITO SANTO - SINDSEP/ES E OUTROS (ADVOGADO: ANA IZABEL VIANA GONSALVES, MARIA ONEIDE FERNANDES, GUSTAVO MACIEL TARDIN.) x SONIA MARIA RIOS DEORCE E OUTRO (ADVOGADO: MARIA DAS DORES A. FONSECA.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE.). SENTENÇA TIPO: C - Sem Resolução do Mérito REGISTRO NR. 000937/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

.

JUÍZO DA SEXTA VARA FEDERAL CÍVEL
EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL Nº 9800073914
EXEQUENTES: SEBASTIÃO RIGO e OUTROS
EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA TIPO C
SENTENÇA
I – Relatório

Trata-se de execução de sentença promovida por SEBASTIÃO RIGO, SEBASTIÃO NUNES ROCHA, SALVIANA SANTANA VIZEU FERREIRA, RUY GHIDINI, RUBENS DA ROCHA PIMENTEL, ROZA MARINA DE SOUZA PACHITO, ROSINIO DA SILVA GOES, RONILSON AUGUSTO AGUIEIRAS, RONALDO SOARES DA SILVA, RONALD DE ANDRADE BARRETO, ROMULO FURTADO, ROMILDO CEOLIN PINHEIRO, ROBERTO VIEIRA DE VASCONCELLOS, ROBERTO ANTONIO GRECO, RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA, PEDRO DENIZAR DA ROCHA COSTA, PEDRO COELHO DA SILVA, PAULO SILVA, PAULO NICOLAU LINDENBERG VON SCHILGEN, PAULO FURTADO MONJARDIM, WILSON DE FREITAS LYRA, WILSON CARLOS ANDRADE, WILLIAM DE FIGUEIREDO, WANDER PIZZIOLO, WALTER JOSE LUGAO, WALDIR HUGUENIN BITTENCOURT, WALDEMIRO PASSOS, WALDEMAR MENDES DE ANDRADE FILHO, WALCYR COSTA, VOLGANO FELICIANO ROCHA, VITORIO HUMBERTO DONATTI, VERA MARIA DE MEDEIROS VILLACA, VERA LUCIA LOMAR VIANA, VALTER GOUVEA, VALDEMAR AGUIAR PINTO, USSIEL FRAZAO NEIVA, THILDA PIMENTEL PEREIRA, THERVIA SEGOVIA BONACOSSA, TEREZINHA DE JESUS AQUINO DOS SANTOS, TERCIO GABRIELLI, TEODORO NUNES, TEODOMIRO SANTA RITA DE OLIVEIRA, TEOCRITO CAVALCANTI MONTEIRO, SYLVIA RENOLDI SIMMER, SUELY DA SILVA BRAGA, SONIA MARIA RIOS DEORCE, SONIA FORTES, SOLANGE MARIA RABBI, SIZENANDO FREDERICO DOS SANTOS,

SILVIO BEDAS, SIDNEY LIMA DIAS, NICOMEDES DA SILVA, NERTI LUIZ COFFLER, DAYSE FRAGOSO VIANA, DAVID RIBEIRO, DAUTH BANHOS, DARIA BANHOS TRISTAO FERNANDES, DAMASO DE ALMEIDA RANGEL, CLOVIS BORGES, CLOVES SOARES, CLARA BITTENCOURT PEREIRA RUZZI, CID GONÇALVES, CEZAR AUGUSTO MILAGRE, CENY BARBOSA FARIA, CELINA BITTENCOURT CANAL, CELIA MARIA DE SOUZA GUEDES, CELIA CAETANO, NERIS TRENTO, NELSON BUENO, NELSON ANTONIO COSTA GAVA, NELLY FERREIRA, NELIO BORGES DE OLIVEIRA, MOACYR REIS, MECIAS MONIZ, MAURY FELIX GUIMARAES, MAURO PAIVA MENEZES, MAURICIO FONSECA CORVINO, MARLY FIRME ZANOTTI, MARTA MORAES GOES, MARLUCI CORDEIRO SILVA PAULI, MARIVALDO CONRADO NUNES, MARIVALDO ALVES FERNANDES, MARIO NEWTON DURAO, MARIO CIPOLLONI, MARIO ANTONIO PASSOS, MARIA ZELURZE MATIELLO TONONI, MARIA THEREZA SOUZA BRITO, MARIA RIZA DA CONCEIÇÃO GOMES MOTTA, MARIA REGINA DA FONSECA MENEZES, MARIA MOURA PASSOS, MARIA LINIS WANDERLEY PENHA, MARIA GLAIDES COSTA DOS SANTOS, MARIA DE LOUDES CAMPANA MOREIRA, MARIA DAS DORES ALMEIDA DA FONSECA, MARIA DO CARMO DA SILVA COUTINHO, CAZILDA DE SOUZA BERALDO, CASSIA AMELIA RAASCH, CARMEN ZORAIDA DA SILVA PINTO, ELIMAR GUIMARAES, ELIANE BRACET DE ABREU BARTHOLOMEU, EDSON LOPES DE SOUZA, EDSON CARNEIRO, ANIBAL VALENTE DE FIGUEIREDO NETO, ANGELA MARIA COLA, ANACLETO PEREIRA DOS SANTOS, AMERICA MEYRELLES, AMELIA OLIVEIRA ROCHA NOVAES, AMANCIO BISPO VILLA REAL, ALZIRA VAGO ROCHA, ALVINO SIMÕES FILHO, ALVARO MEDEIROS, ALUIZIO SERPA DE AZEVEDO, EDMAR SOUZA OLIVEIRA, EDITH DO ROSARIO OLIVEIRA, EDISON COSTA RODRIGUES, DULCINEA QUINTANEIRO DANTAS NETTO, DULCE SOUZA DA SILVA, DULCE SOARES, DOMINGOS BARCELOS DO NASCIMENTO, DIVA GOES DUARTE, DIVA BARROS, DIRCE ROSA DE AGUIAR, DIONE DE MELLO CORVINO, DIMAS SALES PEREIRA, DEUDETHES SALLES DE ALMEIDA BARBOSA, JAIRO DE OLIVEIRA, JAIRO ANTONIO GUERRA, JAIR RODRIGUES ALTOE, JAIR DE SIQUEIRA RODRIGUES, JACYR NUNES LYRA, ARNAUD JOSE DE BARROS, ARNALDO ROMANO DE ARAUJO, ARMINDA PONTES MANERA, ARLETE JULIANA DUTRA, ARIZAMAR GARCEZ MACHADO, ARISTEU ROSA, ARINO EUZÉBIO DOS SANTOS, ARGEU DA COSTA MUNIZ, ARGENTINA WERNERSBACH MOREIRA, ARACI FREITAS, ANTONIO PEREIRA DANIEL, ANTONIO FRANCISCO AGUIAR PINTO, ANTONIO CARLOS SARDENBERG DE BARROS, ANTONIO CARLOS LOPES, ANTONIO CARLOS GACHET, ANTONIO BATISTA DE CARVALHO, ANTONIO AUGUSTO MOREIRA, ANITA SILVEIRA GOMES RIBEIRO, ANISIO PONTES FILHO, ANILSON RIMOLO, JACKSON SANT ANNA SILVA, IVAN LUIZ ROVER, IVAL SILVA, ITAMAR DUARTE GAZZANI, ITAMAR ALFREDO MEDICI, ISLE FERNANDES DE MARTINS, IRUENA UBIRAJARA DA SILVA, IRMA LUIZA LOMBARDI, IRIS TATAGIBA RIBEIRO DOS SANTOS, IRINEU MACHADO DA VITÓRIA, IRINEU DA SILVA NETO, INEYDE DE OLIVEIRA LEMOS, ILZA RIBEIRO MOLL, IGINO SEVERO DO ROSARIO, HILDA SPERANCINI COSTA, HERALDO COUTINHO BOMFIM, HELVECIO MIRANDA LISBOA, HELIO RODRIGUES DA COSTA, HELIO MONTEIRO ABREU DE MORAES, HELENA REBELLO, HELCIA CARVALHO DO NASCIMENTO, GILSON XAVIER, GILSON FALCAO FILHO, GILDO BAPTISTA LEMOS, GERMANO GUILHERME SUNDERHUS, GERALDO CAJUEIRO, GERALDO BARCELLOS, GEORGETE DA SILVA BRAGA, GENILDO DE SOUZA BAIENSE, LUIZ CLAUDIO PIERUCCETTI ARAUJO, LUIZ CARLOS MACHADO, LUIZ CARLOS DOS SANTOS BACELAR, LUIZ CARLOS ANTUNES, LUIZ BARBOSA RODRIGUES, LOURIVAL MILANEZ, LOURIVAL AGOSTINHO DE FREITAS, LINO ALBERTO PINHEIRO LOURENÇO, LERIDA DEBS DOS SANTOS, LAZARO FRANCISCO MARQUES, CARLOS DIAS DE CARVALHO, CARLOS BITTENCOURT ROCHA, CARLITO MACHADO, BLANDINA TESSAROLO RIBEIRO, BERNARDINO CARMELIO SOARES, MANOEL GOMES DE LIMA, MANOEL DOS SANTOS FELIZ, MANOEL DA SILVA, MANOEL ALVES

DA VICTORIA, LUZIA MARIA BOURGUIGNON GAGNO, LUIZA NATALLI, LUIZ RODRIGUES FALCAO, LUIZ JOSE LUCAS, LUIZ FERNANDO LIMA, LAIR CUNHA NASSAR, LAERTE MENDONÇA, KLEBER MADEIRA, JUVENAL SOARES DE AGUIAR, JULIA ZANOL XAVIER, JOSE TRISTAO FERNANDES, JOSE RODRIGUES DE SOUZA, JOSE PEREIRA, JOSE MARTINS MARCHINI, JOSE MARQUES ABREU BRITO, JOSE MARIA GOMES, JOSE LUIZ MOTTA DE AGUIAR, JOSE LUIZ DIAS NUNES, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS GRAÇA, JOSE FLORIANO, JOSE EMANOEL ROCHA, JOSE DOS SANTOS, JOSE DANIEL MUSSI, JOSE DANIEL MUSSI, JOSE CRISOGNO SIMOES, JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE, JOSE BRAZ MENDES DA SILVA, JOSE BARONI, JOSE BAPTISTA SOBRINHO, JOSE AUGUSTO LEMOS, JOSE ANILTON DIAS VIEIRA, JOSE ALVES DE LIMA, JORGE SALES DA SILVA, JONAS CONDE JOGAIB, JONAS AVILA PIRES, JOBEL PINTO TEIXEIRA, JOAQUIM GOMES, JOAQUIM DE SOUZA SOBRINHO, JOAO PESSANHA DE MATTOS, JOÃO GOMES DOS SANTOS, JOÃO BATISTA NATALLI, JOÃO BATISTA DA ROCHA, JOAO BATISTA BRAGANÇA, JOAO ALFREDO DA SILVA, MARIA DA PENHA PEIXOTO KROEFF, MARIA DA GRAÇA BUZZETTE SANTOS, MARIA BERNARDETE CORONA GATT, MARIA APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO, MANOEL OLIVEIRA LYRA, GEDELTI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS, FRANCISCO RUY FEU ROSA, FRANCISCO LUIZ COUTINHO BONFIM, FRANCISCO JOSE MOREIRA, FRANCISCA PINHEIRO DE OLIVEIRA, FRANCISCA LUCIANA SOARES FARDIN, FLORENCIO NUNES MARTINEZ, FIRMINO RIBEIRO DA SILVA, FERNANDO GRIJO DE AZEVEDO, FERNANDES LEMPE, FAFANA GUILHERME DA SILVA, EVANIRA SANTOS RIBEIRO, EURIMACO NETTO CABRAL, EUNICE SANTOS ADNET, EUGENIA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, ESMERINO AMORIM DA CONCEIÇÃO, ERICO MEDEIROS, EPIPHANIO DOS REIS, ELZIRA LUIZA DE VASCONCELOS, ELZA MARIA RODRIGUES DE MORAES MELLO, ELSON DE OLIVEIRA, ELPIDIO FIGUEIREDO TERRA, ELPIDIO BRAGATTO, ELIZEU NUNES GALVAO, ELIZEU NASCIMENTO, ELIZETE OLIVEIRA DE MATTOS, ALMIRO JOSE D' ALMEIDA, ALMIR LOUREIRO, ALMERINDA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, ALMACHIO DESSAUNE, ALINE CARONE PACHECO, ALFREDO FORNAZELLI, ALEXANDRE BICHARA, ALENCAR ZATTA DOS SANTOS, ALCIDES ISAAC DE ADVINCULA, ALCEU CANDIDO, ALBERTO ALVARENGA, ALAOR FERREIRA DA SILVA PINTO, AILTON LIMA, AECIO FLAVIO ASSUMPÇÃO DE ARAUJO, ADELSON MEIRELLES, ADÃO GONÇALVES MARTINS, ADALTO ALVES VIANNA, ADAHYR DA SILVA MATTOS, ACHILLES PINTO RODRIGUES, PAULO CORREA DE ARAUJO, PAULO CESAR RODRIGUES DE PINHO, OVIDIO MORAES DE ALMEIDA, OSVALDO FONTANA, OSVALDO FELIS, ORLY PEREIRA PINTO, ORLY MOREIRA, ORLANDO GOMES DE SOUZA, ORLANDO DOS SANTOS CAMPOS, OMIR PEREIRA DE ARAUJO, OMAR SILVA PASSOS, OLGA DE OLIVEIRA GUIMARAES, ODILON AGUIAR PINTO, NOE SOARES CARVALHO, em face da UNIÃO FEDERAL.

Objetiva a execução dos valores devidos a título de principal e de honorários.

Citação da União Federal à fl. 2763, sem oposição dos embargos à execução.

Expedidos os requisitórios (fls. 3047/3205), informação do depósito dos valores (3311/3597), dando conta do levantamento dos valores depositados para SONIA MARIA RIOS DEORCE, AMELIA OLIVEIRA ROCHA NOVAES, ANTONIO CARLOS LOPES, MANOEL GOMES DE LIMA, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS GRAÇA, JOÃO BATISTA DA ROCHA, VERA LÚCIA NOGUEIRA E MARLY TEIXEIRA MACHADO LEITE.

É o relatório. Decido.

II – Fundamentação

Com a confirmação do depósito pelo TRF da 2ª Região, foi colacionado aos autos o extrato da conta de depósito, dando conta de que a parte exeqüente obteve êxito no levantamento do montante depositado.

Em virtude do levantamento de valores pela parte interessada, com a integral satisfação do crédito exeqüendo, não há mais o que ser perseguido neste processo, restando devida a extinção da fase executiva para as partes informadas acima, com arrimo no artigo 794, I do CPC.

Para os autores que não levantaram seus depósitos, devem ser observados os procedimentos detalhados na decisão de fls. 4220/4221, com a promoção individual em autos apartados que serão distribuídos por dependência ao presente feito.

III – Dispositivo

Assim sendo, julgo extinta a execução para SONIA MARIA RIOS DEORCE, AMELIA OLIVEIRA ROCHA NOVAES, ANTONIO CARLOS LOPES, MANOEL GOMES DE LIMA, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS GRAÇA, JOÃO BATISTA DA ROCHA, VERA LÚCIA NOGUEIRA E MARLY TEIXEIRA MACHADO LEITE, nos termos do art. 794, I, do CPC. Nada mais sendo requerido, no prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se.

Os demais exeqüentes, conforme mencionado na fundamentação, somente poderão perquirir valores em autos apartados, não sendo possível qualquer requerimento nos presentes autos, a qualquer título, considerando o comando de fls. 4220/4221.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente)

VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0004006-51.2004.4.02.5001 (2004.50.01.004006-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES (PROCDOR: OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO.) x ODIMAR DEUSDARA RODRIGUES E OUTROS (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO, RENATO BERTOLA MIRANDA, FABIO EDUARDO DA SILVA LEOPOLDINA.). SENTENÇA TIPO: C - Sem Resolução do Mérito REGISTRO NR. 000935/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. JUÍZO DA SEXTA VARA FEDERAL CÍVEL

EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL Nº 2004.50.01.004006-8

EXEQUENTE: LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO

EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

SENTENÇA TIPO C

SENTENÇA

I – Relatório

Trata-se de execução de sentença promovida por LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO em face da UFES.

Objetiva a execução dos valores devidos a título de honorários.

Citação da Procuradoria Federal à fl. 195, sem oposição dos

embargos à execução (fl. 197).

Expedidos os requisitórios (fl. 210), informação do depósito dos valores (fl. 215), cópia do extrato dando conta do levantamento dos valores depositados (fl. 216)

É o relatório. Decido.

II – Fundamentação

Com a confirmação do depósito pelo TRF da 2ª Região, foi colacionado aos autos o extrato da conta de depósito, dando conta de que a parte exeqüente obteve êxito no levantamento do montante depositado.

Em virtude do levantamento de valores pela parte interessada, com a integral satisfação do crédito exeqüendo, não há mais o que ser perseguido neste processo, restando devida a extinção da fase executiva, com arrimo no artigo 794, I do CPC.

Sendo assim, dou por satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, I do CPC:

Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação;
II – (omissis);
III – (omissis).

III – Dispositivo

Assim sendo, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Nada mais sendo requerido, no prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Vitória/ES, 09 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente)

VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0011445-06.2010.4.02.5001 (2010.50.01.011445-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: MARCOS JOSÉ DE JESUS.) x JOVENTINA SOARES DA CRUZ (ADVOGADO: INGRID SILVA DE MONTEIRO, MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN.). SENTENÇA TIPO: A - Fundamentacao individualizada REGISTRO NR. 000934/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

.

EMBARGOS À EXECUÇÃO no. 2010.50.01.011445-3

EMABARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADA: JOVENTINA SOARES DA CRUZ

SENTENÇA "TIPO A"

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trato de Embargos à Execução ajuizados em 28/09/2010, pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de JOVENTINA SOARES DA CRUZ, por discordar dos termos em que perpetrada a execução do título judicial oriundo dos autos do processo n.º 90.0001696-7, veiculada através do processo n.º 2010.50.01.008336-5, requerendo, assim, seja declarado excesso de execução, que no caso, representa a conclusão de inexistência de valores a serem executados.

Alega o INSS que com a incidência da variação da OTN/BTN ao benefício previdenciário percebido, haverá uma redução no valor do benefício previdenciário, inexistindo valor a ser restituído. Ainda, que os efeitos da revisão pela Súmula 260 do extinto TFR somente pode ser considerada até março de 1989. Informa ter se equivocado a autora ao se valer dos valores revisados em 2005, ainda por ter manejado percentual de juros diverso do devido. Com a inicial vieram documentos (fls. 11/115 e 118/153).

Impugnação apresentada (fls. 159/161), alegando que seu cálculo seguiu o determinado no título, a partir da DIB de 1978, segundo a variação da ORTN, nos termos elaborados pela Seção Judiciária de Santa Catarina. Alega que não há que se falar em revisão negativa. Da mesma forma, com relação aos índices de correção monetária e juros, deve prevalecer o estabelecido no título.

Determinada a remessa do feito à contadoria do juízo com parâmetros (fls. 167/168). Apresentados os cálculos (fls. 169/172). Manifestação da embargada discordando do cálculo, em razão da não aplicação aos cálculos da execução do reajuste de 11,34% para a correção da aposentadoria base referente ao mês de abril de 1987. Manifestação da embargante discordando dos cálculos, em razão da não inclusão do índice negativo de correção.

Nova remessa dos autos fixando parâmetros (fls. 190/191). Apresentados os cálculos (fls. 199/213). Manifestação da embargada reiterando a questão do percentual de 11,34% (fl. 218). Manifestação da embargante concordando com os cálculos, trazendo ressalva quanto à necessária percepção de apenas 50%, uma vez que a beneficiária dividia o benefício com outra pessoa (fl. 220).

Manifestação da contadoria acerca do percentual pugnado pela embargada (fl. 226). Manifestação das partes a respeito do tema e levantando outras questões (fl. 231/234 e 243).

É o relatório. Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1) Da aplicação da ORTN

A decisão de fls. 190/191 mostra-se fundamental para a delimitação objetiva da presente lide, senão vejamos. Estabelece o decisum "(...) deflui-se que a sentença foi integralmente alterada pelo julgamento de segunda instância (fl. 137), o qual deu provimento a ambos os recursos interpostos e foi explícito em relação aos critérios de reajuste, nada dispondo sobre ORTN ou OTN, nos seguintes termos: I – No presente recurso, há que se explicitar que o reajuste deferido seja nos termos seguintes: a) efetuado na mesma época e parâmetros do salário mínimo; b) no deferimento inicial seja guardada a correlação entre o benefício e o salário mínimo – art. 201, §§ 5º e º e 202 da Constituição Federal, art. 58, do ADCT – Lei 8.231/91 e Decreto nº 357/91, sendo os atrasados devidos a partir de abril de 1989; c) (...). Este acórdão foi reformado parcialmente pelo STF, conforme voto e acórdão de fls. 138/141, o qual manteve o acórdão do TRF2 no tocante À aplicação da Súmula 260 até a promulgação da atual Constituição (porque não houve prequestionamento). Reformou, todavia, aquele julgado para determinar que a incidência da revisão vinculada ao critério de equivalência ao salário mínimo era devida apenas no período compreendido entre o sétimo mês depois da promulgação da Constituição até a data de entrada em vigor da Lei 8.213/91".

Com base nessa análise do título judicial objeto da execução que ora se embarga, é possível solucionar, de plano, algumas questões, especialmente a premissa da qual partiu o embargante para confecção de seus cálculos e apuração de saldo zero, uma vez que fez iniciar a revisão pela incidência da variação da ORTN sobre os salários de contribuição do de cujus, o que, como expressamente mencionado, não faz parte do título. Nem poderia ser diferente. Não se pode perder de vista que se está processando a revisão de benefício decorrente de pensão pro morte e não o originário, aposentadoria.

Essa conclusão confere justiça ao cenário em tela, pois estabelece um piso para apuração da RMI, ou seja, infirma que da

aplicação de um índice mais benéfico, não se poderia obter um resultado prejudicial ao segurado. Ora, partir do pressuposto de que a aplicação inicial do índice sobre os salário de contribuição utilizados para fins de apuração da RMI originária da aposentadoria do de cujus determinaria cerceamento do direito à revisão pela súmula 260 do TFR e pelo artigo 58 do ADCT, seria penalizar de forma acentuada a embargada, que se veria impedida de se beneficiar das efetivas determinações favoráveis contidas no julgamento.

De todo modo, a questão foi solucionada com os argumentos lançados na decisão de fls. 190/191 que, analisando o título judicial, estabeleceu não haver que se falar da incidência da ORTN para viabilidade do cálculo.

2) Dos juros de mora

Aderi à recente corrente jurisprudencial que, encampando a teoria do tempus regit actum, passou a entender que legislações sobre juros e atualização incidem imediatamente – afetando no trato sucessivo mensal correspondente a parcelas posteriores de sua entrada em vigor. Todavia, a meu entender, tal teoria somente pode ser aplicada quando não houver no título disposição expressa acerca da aplicação dos juros, o que é a hipótese dos autos. Veja que o título executivo, em momento algum fixou o percentual de juros a ser aplicado ou mesmo a sua modalidade.

Desse modo, independente da forma em que aplicado pela parte embargada quando da execução, é de ser observado o fixado no título. A limitação ao montante executado se dará, acaso necessário, quando da aferição total do valor, uma vez que esse juízo está adstrito ao quantum pretendido pela parte. Antes disso, da mesma forma, deve ser observada a higidez do título.

Assim sendo, para a hipótese dos autos, considerando a natureza da matéria, cumpre asseverar que somente em agosto de 2001, com a edição da MP n.º 2.180-35/2001, houve alteração na sistemática dos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública, tendo em vista a inclusão do art. 1º-F ao texto da Lei Federal n.º 9.494/97. Antes, prevalecia, para definição dos juros moratórios para condenações contra Fazenda Pública, a redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, verbis:

Art. 3º - Sobre a correção monetária dos créditos trabalhistas, de que trata o Decreto-Lei nº 75, de 21 de novembro de 1966, e legislação posterior, incidirão juros, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente

Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

Logo, a Lei 9.494/97 se aplica ao caso após 2001, com redação alterada pela MP n.º 2180-35/2001, sendo que anteriormente, como remansosa jurisprudência do STJ já definiu conclusão acerca do tema, aplica-se o Decreto-Lei 2.322/87, para definir juros de 12% ao ano para casos como o presente, a saber:

PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - SERVIDOR PÚBLICO - JUROS MORATÓRIOS - NATUREZA ALIMENTAR - 1% AO MÊS - MP 2.180-35/2001 - AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA NORMA EM QUESTÃO - INAPLICABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO SOBRE A DIFERENÇA - NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 20 E PARÁGRAFOS, TODOS DO CPC - DISSÍDIO PRETORIANO NÃO COMPROVADO.

1 - A teor do art. 255 e parág. único do RISTJ, não basta a simples transcrição de ementas para a apreciação da divergência jurisprudencial (art. 105, III, alínea "c" da CF), devendo ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados.

2 - Os vencimentos dos servidores públicos, sendo contraprestações, são créditos de natureza alimentar. Logo, há que se ponderar que a matéria não versa sobre Direito Civil, com aplicação do dispositivo contido no art. 1.062, do CC, mas sim, de normas salariais, não importando se de índole estatutária ou celetista. Na espécie, aplica-se o art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.322/87, incidindo juros de 1% ao mês sobre dívidas resultantes da complementação de salários.

3 - Precedentes (STF, RE nº 108.835-4/SP e STJ, REsp nºs 7.116/SP e 5.657/SP e EREsp nº 58.337/SP).

4 - As normas de direito processual, embora tenham eficácia imediata, não incidem nos processos em andamento, quando criem deveres patrimoniais às partes. Apesar de eficaz a Medida Provisória nº 2.180-35/2001, é de se afastar sua aplicação (cf. STJ, Corte Especial, EREsp nº 422.444/RS).

5 - Na espécie, a ação foi proposta em 17/12/1999, portanto, antes do início da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, editada em 24.08.2001. Inaplicável, "in casu", a referida norma.

6 - Tratando-se de ação em que a verba honorária deve incidir sobre o valor da condenação, tem-se como configurada a infringência ao Art. 20 CPC, no tocante à fixação sobre a diferença.

7 - Conheço de ambos os recursos, nos termos acima expostos e, neste aspecto, nego provimento ao da União e dou provimento ao do Sindicato para, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer a r.

sentença quanto aos honorários advocatícios.

(REsp 531.136/SC, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 06/05/2004, DJ 02/08/2004, p. 503)

Conclui-se, pois que os juros de 0,5% ao mês somente subsistem como corretos após o advento da MP n.º 2180-35/2001, que determinou introdução legislativa quanto ao percentual de juros, inovando quanto à existência de limite do mesmo em 6% ao ano, para condenações contra Fazenda Pública.

Seguindo esse raciocínio, deve ser considerada também a imediata aplicação dos critérios da Lei 11.960/2009, após junho de 2009, motivo pelo qual, a partir dessa data, se dever aplicar os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (TR + 0,5% ao mês para juros e correção).

3) Outras questões afetas ao cálculo realizado pela contadoria do juízo

Duas outras questões permaneceram pendentes. A primeira argüida pela embargada, no que diz respeito à inobservância, quanto ao principal, em especial em relação à aposentadoria base, do reajuste de 11,34% para fins de correção referente ao mês de abril de 1987.

Quanto ao ponto, a contadoria do juízo já se manifestou (fl. 226), apresentando as razões que ora adoto como fundamentos de decidir: "Em cumprimento esta Contadoria diz que no demonstrativo de Fls. 169 foi aplicado um reajuste ou uma reposição da Lei n.º 7604/87 de 11,34% no valor da AP Base recebida, só que nesse caso foi utilizado uma RMI de AP Base menor, ou seja, de Cr$ 8.034,00. No demonstrativo de Fls. 199 foi aplicado um reajuste ou uma reposição da Lei n.º 7604/87 de 10,94% (Fl. 199) e demonstrativo de Fls. 210 porque o valor da RMI AP Base recebida informada foi maior, foi de Cr$ 8.268,28".

A outra questão, argüida pela embargante refere-se a suposta não consideração da cota devida à autora, que era de apenas 50% do valor da aposentadoria, considerando dividir a titularidade do benefício.

Nada a prover quanto ao ponto, uma vez que os cálculos de revisão foram desenvolvidos com base nos valores efetivamente pagos à embargada, valores estes informados pelo próprio INSS (fls. 29/40).

Por fim, quanto aos demais argumentos lançados pelas partes afetos à metodologia do cálculo, da mesma forma, nada a prover. Adoro, como adequados à materialização do título, uma vez que condizente com o Manual de Cálculos desenvolvido para as práticas da Justiça Federal, a metodologia utilizada pela contadoria do juízo. Nessa seara, ao homologar referidos cálculos, fica homologada também a

metodologia nele desenvolvida.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, resolvendo-os no mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e na fundamentação. Via de conseqüência, homologo os cálculos elaborados pela contadoria do juízo (199/213), definindo devidos para julho de 2012, a quantia de R$ 4.886,26 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis Reais e vinte e seis centavos).

Sem custas por isenção legal. Deixo de condenar em honorários advocatícios, considerando a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC.

Após o trânsito em julgado, traslade-se para os autos principais cópia da presente sentença, assim como a respectiva certidão de trânsito.

Por derradeiro, nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Vitória, ES, 09 de agosto de 2013.

[assinado eletronicamente]

VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0010522-43.2011.4.02.5001 (2011.50.01.010522-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: DIANNY SILVEIRA GOMES BARBOSA.) x EVERTON GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADVOGADO: VERA LUCIA BERTOCCHI LIMA, SILVANA SILVA DE SOUZA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000936/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. JUÍZO DA SEXTA VARA FEDERAL CÍVEL

EMBARGOS À EXECUÇÃO No0010522-43.2011.4.02.5001

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO: EVERTON GOMES DOS SANTOS E OUTROS.

SENTENÇA TIPO B2

EMBARGOS À EXECUÇÃO

SENTENÇA

I. RELATÓRIO:

Trato de Embargos à Execução ajuizados em 09/09/2011 pelo INSS em face de EVERTON GOMES DOS SANTOS, JOÃO ALVES, MAURÍCIO NASCIMENTO, RAULINO DOS SANTOS, SILMO S. BRAZ, JEREMIAS CORREA e JURANDY CORREA, por discordar dos termos em que perpetrada a execução do título judicial oriundo dos autos do processo n.º 0001125-87.1993.4.02.5001, requerendo, assim, seja declarado excesso de execução.

Alega, para tanto, a existência de anatocismo na planilha apresentada pelos Embargados (fls. 247/254 do processo originário). Aduz pela aplicação da Lei 11.960/2009 no tocante aos juros. Por fim, registra erro no cálculo da proporcionalidade da gratificação natalina, tendo em vista que é ela devida apenas quando se labora por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Impugnação apresentada (fls. 66/67), alegando a inexistência de anatocismo, tendo em vista que os cálculos foram elaborados de acordo com a sentença e orientação do Manual de Cálculos.

Foi determinada a remessa dos autos à contadoria do juízo, estabelecendo parâmetros (fls.68/69). Cálculos apresentados pela contadoria (fl. 70). Manifestação do Embargante (fl. 74). Nova remessa à SECONT (fl. 75), com elaboração de novos cálculos às fls. 76/85. Manifestação dos Embargados (fls. 88/89) e manifestação da Embargante (fls. 91/107). Nova remessa à SECONT (fl. 108), com cálculos às fls. 109/115. Ciência dos cálculos pelos embargados (fl. 120-v). Manifestação da Embargante discordando dos cálculos (fls. 122/138). Nova remessa à SECONT (fl. 139). Cálculos finais às fls. 140/141. Ciência dos novos cálculos pelos embargados (fl. 145-v) e concordância dos embargantes (fl. 147/155).

É o relatório. Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Da proporcionalidade do pagamento da gratificação natalina

A proporcionalidade para o cálculo da gratificação natalina foi observada pela SECONT com a retificação dos mesmos (fl. 109), computando-se como mês integral apenas a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, nos termos da Lei 4.090/1962, estando correto o argumento trazido pela parte embargante.

Do anatocismo

Considerando a informação da SECONT (fl. 70) de que existe anatocismo no cálculo dos embargados (fls. 58/59), nos termos dos parâmetros de fls. 68/69 e 75, os cálculos foram retificados, extirpando-se a incidência dos juros indevidos, nos termos perquiridos pela parte embargante.

Dos juros

Com relação ao cômputo de juros moratórios, verifico que o cálculo da contadoria de fl. 141 apurou devidamente a incidência de juros moratórios, considerando os termos do despacho de fl. 139, que determinou a aplicação de juros moratórios no percentual de 1% ao mês para todo o período. Ressalvo que a incidência da Lei n.º 11960/09, nos termos pretendidos pela parte embargante, é indevida na hipótese dos autos, considerando que o título judicial expressamente apresentou solução para o tema dos juros, não sendo possível aplicação da teoria do tempus regit actum.

d) Do cálculo da contadoria:

Verifico que os cálculos da contadoria observaram os parâmetros indicados no comando de fls. 68/69, com os acréscimos do comando de fls. 75 e 139, que, por sua vez, coadunam-se com os termos da presente sentença, razão pela qual homologo seus termos.

É preciso considerar que os parâmetros fixados por esse juízo são diversos do originariamente defendido tanto pelo embargante quanto pelo embargado. Dessa forma, para fins de distribuição da sucumbência, deve ser considerada a reciprocidade das perdas.

III- DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, resolvendo-os no mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC e na fundamentação, a fim de afastar, em parte, o excesso apontado, homologando, assim, os cálculos apresentados pela contadoria, que apuraram um total de R$ 1.656,16 (mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e dezesseis centavos) para João Alves, R$ 2.294,32 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), para Everton Gomes dos Santos, R$2.223,07 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e sete centavos), para Maurício do Nascimento, R$ 2.177,11 (dois mil, cento e setenta e sete reais e onze centavos), para Raulino dos Santos, R$ 1.545,32 (mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para Silmo Severiano Braz, R$ 2.991,81 (dois mil novecentos e noventa e um reais e oitenta um centavos) para Jeremias Correa, R$ 1.467,32 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos) para Jurandy Correa e R$ 1.435,51 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta um centavos), para honorários. Valores apurados até 05/2013.

Sem custas. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca, em observância ao artigo 21, "caput", do CPC.

Transitada em julgado, promova-se o traslado desta Sentença para os autos do processo principal, nº0001125-87.1993.4.02.5001, prosseguindo-se na execução com a expedição dos competentes requisitórios. Após, nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Vitória, ES, 13 de agosto de 2013.

[assinado eletronicamente]
VIVIANY DE PAULA ARRUDA
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0004715-71.2013.4.02.5001 (2013.50.01.004715-5) UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: MARCUS VINÍCIUS SARAQUINO VINHOSA.) x JOSE DE AQUINO CUNHA FILHO (ADVOGADO: ARNALDO EUSTAQUIO CUNHA PRATTI, RAFAEL LUIZ BUSSULAR, GUSTAVO LUIZ BUSSULAR.). SENTENÇA TIPO: A - Fundamentacao individualizada REGISTRO NR. 000933/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. JUÍZO DA SEXTA VARA FEDERAL CÍVEL
EMBARGOS À EXECUÇÃO No 2013.50.01.004715-5
EMABARGANTE: UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO: JOSÉ DE AQUINO CUNHA FILHO
SENTENÇA TIPO A
EMBARGOS À EXECUÇÃO
SENTENÇA

I. RELATÓRIO:

Trato de Embargos à Execução ajuizados em 08/05/2013, pela UNIÃO FEDERAL, em face de JOSÉ DE AQUINO CUNHA FILHO, por discordar dos termos em que perpetrada a execução do título judicial oriundo dos autos do processo n.º 98.4195-8, requerendo, assim, seja declarado excesso de execução.

Alega, inicialmente que os valores pretendidos encontram-se parcialmente prescritos, considerando-se como termo inicial a data do trânsito em julgado na ação principal. Eventualmente, se assim não entendido, defende que, ainda que iniciado o prazo em 2008, houve uma hipótese de interrupção, acarretando a contagem do tempo restante pela metade, nos termos do CC. Ainda pelo princípio da eventualidade, aponta que devem ser aplicados juros de 0,5% ao mês, e não 1% como requerido pelo exeqüente.

Com a inicial vieram documentos (fls. 13/115).

Impugnação apresentada (fls. 137/143) alegando, preliminarmente, inépcia da inicial e, no mérito, que o termo inicial da prescrição deve ser o de Agosto/2008, quando a obrigação supostamente começou a ser cumprida de forma incorreta e que por se tratar de prestação de trato sucessivo, a lesão ao direitos se renova mês a mês.Por fim, requer seja afastada a alegação de excesso de execução e reconhecido o valor pretendido.

É o relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO:

II.1. Preliminares

Da Prescrição

A embargante alega a incidência da prescrição quanto à parte do valor pretendido, apontando o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais, datada de 20/10/2006, como termo a quo para a contagem do prazo prescricional. Sem razão. O valor que ora se pretende executar decorre do suposto pagamento pela União de forma errônea, iniciado a partir de agosto/2008, data que deve ser considerada como parâmetro para início de contagem de eventual prazo prescricional, além de se tratar de prestação contínua.

b) Da inépcia da inicial

Prossegue a embargada alegando inépcia da inicial por não terem sido juntadas cópias essenciais à inicial de embargos à execução. De fato, não foi juntado aos autos cópia do requerimento do exeqüente de "retificação de proventos" (fls.298/327 dos autos principais), porém, não há que se falar em inépcia eis que não houve qualquer prejuízo para a defesa.

II. 2. Mérito

Da base de cálculo da Gratificação de Raio X

Limitam-se os presentes Embargos à Execução a aferir se a base de cálculo utilizada pela União Federal para pagamento da Gratificação de Raio X ao exeqüente desde agosto/2008 está correta. Frise-se que o valor referente ao período de agosto/2002 a julho/2008 já foi levantado nos autos principais.

O exeqüente informa que desde 2003 passou a receber seus proventos básicos divididos em duas rubricas em seu contracheque por motivos técnico-administrativos decorrentes da alteração do órgão em que trabalhava (do extinto Departamento Nacional de Obras e Saneamento- DNOS- para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Complementa que a Gratificação de Raio X deve incidir, portanto, sobre a soma das duas rubricas e não apenas sobre uma delas, como tem feito a União. Acrescenta, ainda, que a partir de janeiro/2009 houve um reajuste do provento básico que não tem sido observado pela União, que deu continuidade ao pagamento da Gratificação com valor fixo.

A União, por outro lado, defende que os valores pagos atendem de forma integral ao comando judicial, não havendo qualquer novo valor a ser executado. Junta aos autos, porém, parecer técnico em sentido contrário, em que é reconhecida a existência de valores a pagar, apontando excesso de apenas R$1.506,65 (hum mil, quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos). Referido parecer utiliza como base de cálculo o valor total dos vencimentos básicos, inclusive com os subseqüentes reajustes, como pretende o exequente, questionando apenas os juros utilizados.

Com razão em parte o Exeqüente/Embargado.

Analisando a ficha financeira do exeqüente à fl.17, referente ao segundo semestre do ano de 2008, observo que, de fato, há duas rubricas sob a mesma denominação (PROVENTO BÁSICO) e que os valores pagos pela União a título de Gratificação de Raio X (referida como "DECISÃO JUDICIAL TRANS. JUG APO") equivalem a 10% de apenas uma das rubricas, desconsiderando o segundo valor.

Quanto às demais fichas financeiras, apresentadas às fls.18/26, dos anos de 2009 a 2013, além de não incluir a segunda rubrica na base de cálculo, lançou a referida Gratificação como um valor fixo no importe de R$56,54 (cinqüenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), independentemente do reajuste salarial efetuado a partir deste período.

Ao efetuar o pagamento da Gratificação de Raio X com base em um dos valores apontados como PROVENTO BÁSICO, a União reconhece que tal rubrica compõe a sua base de cálculo. Sendo assim, deve considerar TODO o valor indicado sob tal denominação, e não apenas parte dele, como tem reiteradamente realizado, eis que não há justificativa para diferenciá-los. Assim, necessária a soma das duas rubricas indicadas como 'PROVENTO BÁSICO" para o cálculo da Gratificação de Raio X.

Vale registrar, inclusive, que os atrasados executados em obrigação de pagar referentes a agosto/2002 a julho/2008 também

tiveram como base de cálculo TODO o valor indicado nas duas rubricas "PROVENTO BÁSICO", conforme cálculos apresentados pela própria União nos autos dos Embargos à Execução nº 2010.50.01.002064-1, com o que anuiu a parte então embargada, sendo proferida sentença homologando referidos valores.

Da mesma forma e pelas mesmas razões não pode ser considerado o lançamento de valor fixo atribuído pela União à Gratificação de Raio X desde janeiro/2009, eis que a lei e, em especial, o título executivo judicial referem-se a percentual (de 10%) sobre a base de cálculo, não sendo previsto um valor fixo.

Deste modo deve ser considerado o valor TOTAL indicado nas rubricas "PROVENTO BÁSICO", com os respectivos reajustes salariais.

Dos juros:

Aderi à recente corrente jurisprudencial que, encampando a teoria do tempus regit actum, passou a entender que legislações sobre juros incidem imediatamente – afetando no trato sucessivo mensal correspondente a parcelas posteriores de sua entrada em vigor. Todavia, a meu entender, tal teoria somente pode ser aplicada quando não houver no título disposição expressa acerca da aplicação dos juros. Tendo havido trânsito em julgado acerca da matéria não há como inovar no título, devendo prevalecer o que nele determinado. Veja que o título executivo, em momento algum fixou o percentual de juros a ser aplicado ou mesmo a sua modalidade.

Assim sendo, para a hipótese dos autos, considerando a natureza da matéria, cumpre asseverar que somente em agosto de 2001, com a edição da MP n.º 2.180-35/2001, houve alteração na sistemática dos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública, tendo em vista a inclusão do art. 1º-F ao texto da Lei Federal n.º 9.494/97. Antes, prevalecia, para definição dos juros moratórios para condenações contra Fazenda Pública, a redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, verbis:

Art. 3º - Sobre a correção monetária dos créditos trabalhistas, de que trata o Decreto-Lei nº 75, de 21 de novembro de 1966, e legislação posterior, incidirão juros, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente

Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

Logo, a Lei 9.494/97 se aplica ao caso após 2001, com redação alterada pela MP n.º 2180-35/2001, sendo que anteriormente, como remansosa jurisprudência do STJ já definiu conclusão acerca do tema, aplica-se o Decreto-Lei 2.322/87, para definir juros de 12% ao ano para casos como o presente, a saber:

PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - SERVIDOR PÚBLICO - JUROS MORATÓRIOS - NATUREZA ALIMENTAR - 1% AO MÊS - MP 2.180-35/2001 - AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA NORMA EM QUESTÃO - INAPLICABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO SOBRE A DIFERENÇA - NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 20 E PARÁGRAFOS, TODOS DO CPC - DISSÍDIO PRETORIANO NÃO COMPROVADO.

1 - A teor do art. 255 e parág. único do RISTJ, não basta a simples transcrição de ementas para a apreciação da divergência jurisprudencial (art. 105, III, alínea "c" da CF), devendo ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados.

2 - Os vencimentos dos servidores públicos, sendo contraprestações, são créditos de natureza alimentar. Logo, há que se ponderar que a matéria não versa sobre Direito Civil, com aplicação do dispositivo contido no art. 1.062, do CC, mas sim, de normas salariais, não importando se de índole estatutária ou celetista. Na espécie, aplica-se o art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.322/87, incidindo juros de 1% ao mês sobre dívidas resultantes da complementação de salários.

3 - Precedentes (STF, RE nº 108.835-4/SP e STJ, REsp nºs 7.116/SP e 5.657/SP e EREsp nº 58.337/SP).

4 - As normas de direito processual, embora tenham eficácia imediata, não incidem nos processos em andamento, quando criem deveres patrimoniais às partes. Apesar de eficaz a Medida Provisória nº 2.180-35/2001, é de se afastar sua aplicação (cf. STJ, Corte Especial, EREsp nº 422.444/RS).

5 - Na espécie, a ação foi proposta em 17/12/1999, portanto, antes do início da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, editada em 24.08.2001. Inaplicável, "in casu", a referida norma.

6 - Tratando-se de ação em que a verba honorária deve incidir sobre o valor da condenação, tem-se como configurada a infringência ao Art. 20 CPC, no tocante à fixação sobre a diferença.

7 - Conheço de ambos os recursos, nos termos acima expostos e, neste aspecto, nego provimento ao da União e dou provimento ao do Sindicato para, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer a r.

sentença quanto aos honorários advocatícios.

(REsp 531.136/SC, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 06/05/2004, DJ 02/08/2004, p. 503)

Conclui-se, pois que os juros de 0,5% ao mês somente subsistem como corretos após o advento da MP n.º 2180-35/2001, que determinou introdução legislativa quanto ao percentual de juros, inovando quanto à existência de limite do mesmo em 6% ao ano, para condenações contra Fazenda Pública.

Assim, como o valor pretendido parte de 2008, deve ser aplicado juros de 0,5% ao mês para todo período.

III. DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, resolvendo-os no mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC e na fundamentação, a fim de afastar, em parte, o excesso apontado. Homologo, para tanto, os cálculos apresentados pela Embargante às fls.15/16, que apuraram um total de R$ 14.691,67 (quatorze mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), até 03/2013.

Nessa ocasião, uma vez constatado o equívoco no cumprimento da obrigação de fazer e, ainda, que se trata de relação de trato sucessivo, contínuo, determino que a União adeque o pagamento da Gratificação de Raio X, utilizando-se da base de cálculo ora definida. Desde logo, determino que as diferenças apuradas para o período compreendido entre março/2013 e a data da efetiva adequação da rubrica deverão ser pagas administrativamente pela fonte pagadora.

Sem custas. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca, em observância ao artigo 21, "caput", do CPC.

Transitada em julgado, promova-se o traslado desta Sentença para os autos do processo principal, n.º 98.0004195-8, prosseguindo-se na execução com a expedição dos competentes requisitórios. Após, nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Vitória, ES, 07 de agosto de 2013.

[assinado eletronicamente]

VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juíza Federal

BOLETIM: 2013000603

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

6 - 0000303-30.1995.4.02.5001 (95.0000303-1) JOSE AUGUSTO DA SILVA CARNEIRO (ADVOGADO: RICARDO CORREA DALLA.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: SEBASTIAO FURTUNATO ZANON.). . 1 - De acordo com o art. 47, § 1º da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011 do Conselho da Justiça Federal, é permitido o saque sem expedição de alvará relativamente aos requisitórios expedidos pela Varas Federais.

2 - Sendo assim, tendo em vista que já houve, nos autos, a informação acerca do(s) depósito(s) dos valores requisitados, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) interessada(s): JOSE AUGUSTO DA SILVA CARNEIRO para comparecer(em) a qualquer Agência do BB – Banco do Brasil, munida(s) da documentação necessária (RG e CPF) para efetuar(em) o(s) levantamento(s) da(s) importância(s) em questão, além de se manifestar(em) no que concerne à satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a ausência de manifestação considerada como anuência tácita.

3 – Decorrido o prazo acima, venham-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 0005949-84.1996.4.02.5001 (96.0005949-7) MARIA DE LOURDES BORGES DE ABREU (ADVOGADO: MARIA DAS DORES A. FONSECA.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: KARLA EUGENIA PITTOL DE CARVALHO.). . 1 - De acordo com o art. 47, § 1º da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011 do Conselho da Justiça Federal, é permitido o saque sem expedição de alvará relativamente aos requisitórios expedidos pela Varas Federais.

2 - Sendo assim, tendo em vista que já houve, nos autos, a informação acerca do(s) depósito(s) dos valores requisitados, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) interessada(s): Maria de Lourdes Borges de Abreu e Maria das Dores Almeida Fonseca para comparecer(em) a qualquer Agência do Banco do Brasil, munida(s) da documentação necessária (RG e CPF) para efetuar(em) o(s) levantamento(s) da(s) importância(s) em questão, além de se manifestar(em) no que concerne à satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a ausência de manifestação considerada como anuência tácita.

3 – Decorrido o prazo acima, venham-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 0011465-17.1998.4.02.5001 (98.0011465-3) ALVIM LYRIO FILHO E OUTROS (ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR, VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE.). . 1 - De acordo com o art. 47, § 1º da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011 do Conselho da Justiça Federal, é permitido o saque sem expedição de alvará relativamente aos requisitórios expedidos pela Varas Federais.

2 - Sendo assim, tendo em vista que já houve, nos autos, a informação acerca do(s) depósito(s) dos valores requisitados, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) interessada(s): José Benito Perez Vaqueiro para comparecer(em) a qualquer Agência do Banco do Brasil, munido(s) da documentação necessária (RG e CPF) para efetuar(em) o(s) levantamento(s) da(s) importância(s) em questão, além de se manifestar(em) no que concerne à satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a ausência de manifestação considerada como anuência tácita.

3 – Decorrido o prazo acima, venham-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

7 - 0001939-21.2001.4.02.5001 (2001.50.01.001939-0) MARDEGAN ELETRODOMESTICOS LTDA (ADVOGADO: ROGERIO ALVES MOTTA.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: JOSE MAURICIO GOMES.). .

PROCESSO: 0001939-21.2001.4.02.5001 (2001.50.01.001939-0) - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR: MARDEGAN ELETRODOMESTICOS LTDA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Servidor Responsável: Luciano Andre Ludovico Lacerda - JESLAL

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) MM Juiz(íza) Federal da 6ª Vara Federal Cível/SJES, em atendimento ao despacho anterior, no qual restou determinada a observância do procedimento previsto no art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF): Ficam intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo(s) exequente(s), do teor do(s)(a)(as) formulário(s)/relatório(s)/certidão(ões) de conferência de fl(s) 363/364.

OBS: as partes deverão atentar para os campos denominados "[Dados do IRRF]" e "[Dados da Compensação]", ambos incluídos no Formulários e Relatórios de Conferência para fins de cumprimento ao determinado na Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Presidente do Conselho da Justiça Federal - CJF (Regulamenta, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, às compensações, ao saque e ao levantamento dos depósitos.

Decorrido o prazo supra não havendo impugnação, encaminhem-se os autos ao(à) MM Juiz(a) Federal para que, em observância ao já determinado pelo(a) mesmo(a) no referido despacho, proceda-se a requisição do RPV/Precatório por meio eletrônico, nos termos da Resolução nº 019, de 29 de outubro de 2002, do E. TRF da 2ª Região.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013

RICARDO HENRIQUE MACHADO TERTULIANO

DIRETOR DE SECRETARIA

[ASSINATURA ELETRÔNICA ABAIXO]

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

3 - 0016274-64.2009.4.02.5001 (2009.50.01.016274-3) PEDRO LUIZ CANIÇALI (ADVOGADO: JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO, KARLA CECILIA LUCIANO PINTO.) x UNIÃO FEDERAL. . 1 - De acordo com o art. 47, § 1º da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011 do Conselho da Justiça Federal, é

permitido o saque sem expedição de alvará relativamente aos requisitórios expedidos pela Varas Federais.

2 - Sendo assim, tendo em vista que já houve, nos autos, a informação acerca do(s) depósito(s) dos valores requisitados, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) interessada(s): PEDRO LUIZ CANIÇALI e KARLA CECILIA LUCIANO PINTO para comparecer(em) a qualquer Agência do Banco do Brasil, munido(s) da documentação necessária (RG e CPF) para efetuar(em) o(s) levantamento(s) da(s) importância(s) em questão, além de se manifestar(em) no que concerne à satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a ausência de manifestação considerada como anuência tácita.

3 – Decorrido o prazo acima, venham-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

4 - 0004732-54.2006.4.02.5001 (2006.50.01.004732-1) WALMYR RODRIGUES TAGARRO E OUTRO (ADVOGADO: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, ALOISIO LIRA, MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA.). .

1 - De acordo com o art. 47, § 1º da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011 do Conselho da Justiça Federal, é permitido o saque sem expedição de alvará relativamente aos requisitórios expedidos pela Varas Federais.

2 - Sendo assim, tendo em vista que já houve, nos autos, a informação acerca do(s) depósito(s) dos valores requisitados, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) interessada(s): LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA para comparecer(em) a qualquer Agência do Banco do Brasil, munida(s) da documentação necessária (RG e CPF) para efetuar(em) o(s) levantamento(s) da(s) importância(s) em questão, além de se manifestar(em) no que concerne à satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a ausência de manifestação considerada como anuência tácita.

3 – Decorrido o prazo acima, venham-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

5 - 0006059-49.1900.4.02.5001 (00.0006059-3) ESPOLIO DE ANTONIO FERREIRA DIAS (ADVOGADO: MILTON MONJARDIM FILHO, RICARDO TAUFFER PADILHA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA.). . Reitere-se a intimação do advogado do autor a fim de promover a habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido in albis, retornem os autos concluso para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 0009702-92.2009.4.02.5001 (2009.50.01.009702-7) ROBERTO PATROCINIO (ADVOGADO: VERA LUCIA BERTOCCHI LIMA, SILVANA SILVA DE SOUZA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PROCESSO: 0009702-92.2009.4.02.5001 (2009.50.01.009702-7) - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

AUTOR: ROBERTO PATROCINIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Servidor Responsável: Luciano Andre Ludovico Lacerda - JESLAL

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) MM Juiz(íza) Federal da 6ª Vara Federal Cível/SJES, em atendimento ao despacho anterior, no qual restou determinada a observância do procedimento previsto no art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF): Ficam intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo(s) exequente(s), do teor do(s)(a)(as) formulário(s)/relatório(s)/certidão(ões) de conferência de fl(s) 63/64.

OBS: as partes deverão atentar para os campos denominados "[Dados do IRRF]" e "[Dados da Compensação]", ambos incluídos no Formulários e Relatórios de Conferência para fins de cumprimento ao determinado na Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Presidente do Conselho da Justiça Federal - CJF (Regulamenta, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, às compensações, ao saque e ao levantamento dos depósitos.

Decorrido o prazo supra não havendo impugnação, encaminhem-se os autos ao(à) MM Juiz(a) Federal para que, em observância ao já determinado pelo(a) mesmo(a) no referido despacho, proceda-se a requisição do RPV/Precatório por meio eletrônico, nos termos da Resolução nº 019, de 29 de outubro de 2002, do E. TRF da 2ª Região.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013

RICARDO HENRIQUE MACHADO TERTULIANO

DIRETOR DE SECRETARIA

[ASSINATURA ELETRÔNICA ABAIXO]

BOLETIM: 2013000604

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 0004107-10.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004107-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) TRACOMAL MINERAÇÃO S/A (ADVOGADO: VANESSA SANTA BARBARA RODRIGUES COUTINHO, ELIAS TAVARES.) x UNIÃO FEDERAL. .

PROCESSO: 0004107-10.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004107-0) - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR: TRACOMAL MINERAÇÃO S/A

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Servidor Responsável: Marcos Ferraz de Brito - JESMFB

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) MM Juiz(a) Federal, fica a parte AUTORA intimada para o recolhimento das custas processuais residuais, no valor de R$ 208,00 (duzentos e oito reais), atualizado em 14/08/2013, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das cominações do art. 16, da Lei

nº 9.289/96.
Publique-se.
Vitória/ES, 14 de agosto de 2013
RICARDO HENRIQUE MACHADO TERTULIANO
DIRETOR DE SECRETARIA
[ASSINATURA ELETRÔNICA ABAIXO]

ESPECIALIDADE: CRIMINAL

1ª VARA FEDERAL CRIMINAL

BOLETIM: 2013000135

21000 - AÇÃO PENAL
1 - 0000647-88.2007.4.02.5001 (2007.50.01.000647-5) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: NADJA MACHADO BOTELHO.) x MARIA LÚCIA DOS SANTOS JARDIM. .

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)
00289000500003082013
EDI.0005.000030-8/2013

O DOUTOR , JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos que o presente Edital, com prazo de 15 (QUINZE) dias virem, ou dele notícia tiverem, que nos autos da AÇÃO PENAL Nº 0000647-88.2007.4.02.5001 (2007.50.01.000647-5) movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra MARIA LÚCIA DOS SANTOS JARDIM, foi oferecida denúncia pelo Ministério Público Federal, que foi recebida em 23/11/2006, em face de MARIA LÚCIA DOS SANTOS JARDIM, nascida em 10/06/1965, filha de Corina Pereira dos Santos, CPF nº 860.687.096-04, como incurso nas penas do art. 231 do Código Penal, c/c/ art. 14, II do C.Penal. Assim, como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, por estar em local incerto e não sabido, e para que no futuro não alegue ignorância, CITA e INTIMA o(a) referido(a) acusado(a) para que constitua advogado para oferecer defesa preliminar por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no art. 396 do CPP, caput, do CPP (com a redação dada pela Lei nº 11.719/08); Fica NOTIFICADO(A) o(a) denunciado(a) de que, na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação (nos termos do art. 396-A do CPP, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08); e de que, caso não indique o endereço das testemunhas, deverá trazê-las independentemente de intimação. Fica NOTIFICADO(A) ainda, de que a resposta escrita deverá ser apresentada por advogado; caso não tenha condições de constituir advogado, deverá o denunciado procurar a Defensoria Pública da União na Rua Doutora Odette Braga Furtado, nº 110 – Enseada do Suá – CEP 29.050-345 - Vitória/ES, tel.: (27) 3145-5600, a quem incumbirá apresentar a resposta escrita à acusação. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(s), manda passar o presente Edital de Citação, o qual será afixado no local de costume, na sede desta Seção Judiciária e publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Federal (Lei nº 11.419/2006). Outrossim, faz saber que a sede deste Juízo situa-se à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 2º Andar, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES.- VITÓRIA – ES, 12 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006
FERNANDO ROCHA GUIMARÃES
Diretor da Secretaria
Classificação Documental 90.02.00.01

21000 - AÇÃO PENAL
2 - 0003297-35.2012.4.02.5001 (2012.50.01.003297-4) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: NADJA MACHADO BOTELHO.) x EDSON PIMENTA DE SOUZA JUNIOR. .

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)
00289000500002952013
EDI.0005.000029-5/2013

O DOUTOR RODRIGO REIFF BOTELHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos que o presente Edital, com prazo de 15 (QUINZE) dias virem, ou dele notícia tiverem, que nos autos da AÇÃO PENAL Nº 0003297-35.2012.4.02.5001 (2012.50.01.003297-4) movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra EDSON PIMENTA DE SOUZA JUNIOR, foi oferecida denúncia pelo Ministério Público Federal, que foi recebida em 24/10/2012, em face de EDSON PIMENTA DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, nascido em Vitória-ES, em 07/04/1985, filho de Anna Maria de Carvalho Souza, inscrito no CPF sob o nº 052.727.197-78, como incurso nas penas do art. 155.§ 4º, inciso II do Código Penal. Assim, como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, por estar em local incerto e não sabido, e para que no futuro não alegue ignorância, CITA e INTIMA o(a) referido(a) acusado(a) para que constitua advogado para oferecer defesa preliminar por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no art. 396 do CPP, caput, do CPP (com a redação dada pela Lei nº 11.719/08); Fica NOTIFICADO(A) o(a) denunciado(a) de que, na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação (nos termos do art. 396-A do CPP, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08); e de que, caso não indique o endereço das testemunhas, deverá trazê-las independentemente de intimação. Fica NOTIFICADO(A) ainda, de que a resposta escrita deverá ser apresentada por advogado; caso não tenha condições de constituir advogado, deverá o denunciado procurar a Defensoria Pública da União na Rua Doutora Odette Braga Furtado, nº 110 – Enseada do Suá – CEP 29.050-345 - Vitória/ES, tel.: (27) 3145-5600, a quem incumbirá apresentar a resposta escrita à acusação. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(s), manda passar o presente Edital de Citação, o qual será afixado no local de costume, na sede desta Seção Judiciária e publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Federal (Lei nº 11.419/2006). Outrossim, faz saber que a sede deste Juízo situa-se à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 2º Andar, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES.- VITÓRIA – ES, 09 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006
FERNANDO ROCHA GUIMARÃES
Diretor da Secretaria
Classificação Documental 90.02.00.01

BOLETIM: 2013000136

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODRIGO REIFF BOTELHO

21000 - AÇÃO PENAL

3 - 0002983-12.2000.4.02.5001 (2000.50.01.002983-3) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: FREDERICO LUGON NOBRE.) x ROBSON LACERDA COELHO (ADVOGADO: BRUNO CÉSAR FONSECA.). SENTENÇA TIPO: D1 - Condenatórias REGISTRO NR. 000124/2013 . Dispositivo

Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar ROBSON LACERDA COELHO nas penas do artigo 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal c/c 71 do Código Penal (fevereiro a outubro de 1995).

Passo à dosimetria da pena.

PRIMEIRA FASE: Passo à análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal:

Culpabilidade (do agente): a conduta do réu, que é a reprovação a que o crime induz, não excedeu o necessário para a prática do crime ora imputado. Circunstância neutra;

Antecedentes: a FAC de fls. 654 não apresenta condenações. Circunstância é neutra;

Com efeito, o entendimento deste Juízo é no sentido de que não há que se falar em circunstância judicial favorável em caso de ausência de condenação, pois esta deve ser tomada como regra. Ou seja, a inexistência de maus antecedentes é algo que a sociedade tem como sendo o normal, o que se espera de qualquer cidadão.

Conduta social: não há relatos. Circunstância neutra;

Personalidade do agente: não há elementos que possibilitem sua análise. Neutra;

Motivos do crime: a motivação é o enriquecimento ilícito, constitutivo do próprio tipo penal. Portanto, a circunstância é neutra;

Circunstâncias: não transbordaram os limites do tipo penal. Neutra;

Conseqüências: não exacerbaram o resultado esperado da conduta. Neutra;

Comportamento da vítima: inaplicável à hipótese. Circunstância neutra.

A pena cominada ao crime do artigo 168-A do Código Penal é: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

Destarte, como não há circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal negativas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

SEGUNDA FASE: à míngua de circunstâncias atenuantes e agravantes, mantenho a pena-base.

TERCEIRA FASE: Não há causas de diminuição de pena.

Por outro lado, na forma da fundamentação, deve incidir a causa de aumento de pena prevista no artigo 71 do Código Penal, que cuida de exasperação da pena em flagrante benefício do réu, por considerar condutas autônomas como crime único continuado.

Levando-se em conta a especificidade do crime em questão no que tange à apuração do aumento decorrente da continuidade delitiva, que inviabiliza a adoção do critério matemático comumente adotado para demais delitos (consoante critério adotado no HC 86.632/RJ, STF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 1ª T., DJ 10/02/2004), sigo o critério traçado em diversos arestos do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consoante o julgado:

DELITO DE OMISSÃO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CONTINUIDADE DELITIVA. CRITÉRIO DE AUMENTO.

1. Em virtude da característica usual de prática reiterada do delito de omissão de recolhimento de contribuições previdenciárias, para o aumento decorrente da continuidade delitiva não se recomenda a utilização de critério objetivo ou puramente matemático em função do número de fatos, mas a adoção como critério de uma valorização sistemática que leva em conta tanto o número de omissões como a pena-base, fornecedor assim de um padrão de apenação adequado à conduta e compatível com a natureza repetitiva do delito, convindo estabelecer-se que: até 9 meses de omissão se reconhecerá 1/6 da majorante pela continuidade; de 9 m a 18 m – entre 1/5 e ¼; de 18 m a 24 m – entre ¼ e 1/3; de 24 m a 30 m – entre 1/3 e ½; de 30m a 33m – entre ½ e 2/3 e, acima de 33 meses a majorante de 2/3. (grifei)

2. A solução do voto vencido parece por isso mais condizente com essa solução pois prestigia em última análise essa maior flexibilidade, mostrando-se por outro lado mais adequada ao caso concreto.

3. Embargos providos para fazer prevalecer o voto vencido."

(Processo nº 2000.04.01.140654-9, 4ª Seção, Rel. Des. Fed. Wolkmer de Castilho – DJU 12/03/2003).

Dado o reconhecimento da continuidade delitiva em relação à pena privativa de liberdade, exaspero também a pena de multa na mesma proporção, por entender, neste caso, inaplicável o art. 72 do Código Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. PENAL. PACIENTE CONDENADA À PENA DE 2 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E AO PAGAMENTO DE 3.168 DIAS-MULTA, POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA (ART. 168, § 1o., II C/C 71, AMBOS DO CPB). PENA DE MULTA QUE NÃO SE SUJEITA À REGRA DO ART. 72 DO CÓDIGO PENAL, NO CASO DE CRIME CONTINUADO. PRECEDENTES DO STJ. PARECER DO MPF PELA CONCESSÃO DA ORDEM. ORDEM CONCEDIDA, PARA QUE O TRIBUNAL ESTADUAL REFAÇA A DOSIMETRIA DA PENA PECUNIÁRIA APLICADA À PACIENTE. 1. Consoante remansosa jurisprudência desta Corte, as penas de multa são calculadas consoante o disposto no artigo 72 do CPB, que prevê a aplicação distinta e integral da pena pecuniária no concurso de crimes, somente nos casos de concursos material e formal, afastada a incidência do referido artigo na hipótese de crime continuado. 2. Parecer do MPF pela concessão da ordem. 3. Ordem concedida, tão-só e apenas para que o Tribunal Estadual refaça a dosimetria da pena pecuniária aplicada à paciente, nos termos da fundamentação supra. (STJ, HC 120522/MG, processo 2008/0250495-4, Rel.: Napoleão Nunes Maia Filho, 5ª Turma, DJe 09.03.2009).

Considerando que a prática delituosa incidiu sobre uma espécie tributária e perdurou por oito competências (março a outubro de 1995), majoro a pena privativa de liberdade na sexta parte (1/6), proporção mínima preconizada pelo artigo 71 do Código Penal, resultando em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa.

MULTA: Considerando a condição financeira atual do condenado, de acordo com o disposto no caput do artigo 60 do Código Penal, fixo o valor do dia-multa em 1/10 do salário mínimo à época do último fato delituoso (outubro/1995 - R$ 100,00), totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais).

PENA DEFINITIVA: Fixo definitivamente em Primeiro Grau de jurisdição a pena em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, no valor de 1/10 de R$ 100,00.

REGIME DE CUMPRIMENTO:

A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, c, do Código Penal e, ainda, diante do verbete sumular nº 719 do STF ("A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea").

SUBSTITUIÇÃO DA PPL: As penas de reclusão deverão ser cumpridas em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 1º, c, do Código Penal.

Estando preenchidos os requisitos do artigo 44 do estatuto criminal, substituo as penas privativas de liberdade por duas penas

restritivas de direito:

a) Prestação de serviços à comunidade, em entidade cadastrada perante a Seção Judiciária do Espírito Santo, à razão de uma hora por dia, pelo prazo da pena privativa de liberdade;

b) Prestação pecuniária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com possibilidade de parcelamento segundo a conveniência do Juízo da Execução Penal e a capacidade financeira do réu.

RESUMO DA PENA:

Em síntese, alcança-se a seguinte dosagem de pena para o condenado:

Réu
Pena
Regime inicial
Substituição
Robson Lacerda Coelho
Reclusão: 02 anos e 04 meses
Multa: 50 dias-multa (DM= 1/10 de R$ 100,00)
Aberto
Sim
a) serviços à comunidade;
b) Prestação pecuniária de R$ 2.000,00, com parcelamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Custas pelo condenado.

Não há razão para a prisão preventiva do réu condenado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. Feitas as comunicações de praxe, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para intimação da defesa técnica.

Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem-me conclusos para análise da prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em concreto.

Vitória/ES, 25 de julho de 2013
RODRIGO REIFF BOTELHO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal Criminal – SJES

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODRIGO REIFF BOTELHO

21000 - AÇÃO PENAL

12 - 0010846-22.2007.4.02.5050 (2007.50.50.010846-0) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: LUCIANA FURTADO DE MORAES.) x MARILZA SAIBEL BUSS SURLO (ADVOGADO: LEANDRO JOSÉ DONATO SARNAGLIA, ENOC JOAQUIM SILVA.). SENTENÇA TIPO: D2 - Absolutórias REGISTRO NR. 000134/2013 . Dispositivo

Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão acusatória para absolver MARILZA SAIBEL BUSS SURLO, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se a ré. Feitas as comunicações de praxe, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, publique-se no Diário eletrônico da Justiça Federal para a intimação da defesa técnica.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

Vitória/ES, 01 de agosto de 2013.
RODRIGO REIFF BOTELHO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal Criminal – SJES

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

21000 - AÇÃO PENAL

17 - 0001391-15.2009.4.02.5001 (2009.50.01.001391-9) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA.) x ANTONIO CUNHA SOBRINHO (ADVOGADO: ALESSANDRA GALVEAS DE MIRANDA.). .

AÇÃO PENAL: 0001391-15.2009.4.02.5001 (2009.50.01.001391-9) (2009.50.01.001391-9)

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista que o Ministério Público Federal já apresentou suas alegações finais, fica a defesa intimada da abertura do prazo para apresentação das suas, conforme despacho de fls. 294.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006
FERNANDO ROCHA GUIMARÃES
Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODRIGO REIFF BOTELHO

21000 - AÇÃO PENAL

2 - 0000788-34.2012.4.02.5001 (2012.50.01.000788-8) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: JULIO DE CASTILHOS.) x ALDO VIANA NUNES (DEF.PUB: FERNANDO CEZAR PICANÇO CABUSSÚ, RODRIGO PIRES CARVALHO.) x GIRLAN NASCIMENTO SILVA (ADVOGADO: ARLIS SCHMIDT.). SENTENÇA TIPO: D1 - Condenatórias REGISTRO NR. 000130/2013 . Em face do exposto, julgo procedente o pedido que consta na peça acusatória para condenar ALDO VIANA NUNES e GIRLAN NASCIMENTO SILVA, nas penas previstas no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal. Passo a fazer a dosimetria da pena, observando em particular, que nem todas as circunstâncias judiciais ou as agravantes genéricas seriam aplicáveis ao caso concreto. Filio-me ao entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o HC n.º 92.116, segundo o qual "dosimetria da pena reclama fundamentação idônea, não a utilização de critérios matemáticos". Conforme ressaltado pela fundamentação do acórdão, no voto do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, não está o juiz "adstrito à observância de critérios matemáticos, fazendo incidir, para cada circunstância judicial desfavorável, uma fração ideal de acréscimo à pena mínima prevista" (RTJ 204/332). Individualização da pena:

ALDO VIANA NUNES Nas circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, verifico: a culpabilidade é intensa, considerando a ação desenrolada dentro de um estabelecimento reconhecido como um preposto bancário, o qual movimenta valores, aberto ao público composto por pessoas comuns, cerca de quinze, dentre idosos e crianças, além dos funcionários. As incidências da FAC, de fls. 46-48, não podem ser levadas em consideração, conforme dispõe a súmula 444 do STJ. Porém, a conduta social e a personalidade não apresentam registros abonadores. O motivo seria o ganho fácil, injustificável para o crime. Ficando caracterizada a dúplice função de ALDO, em restringir a liberdade dos clientes, detidos sob a mira do revolver e resguardar o comparsa, enquanto aquele saqueava os operadores dos caixas, a circunstância exorbita os limites do tipo penal. Conseqüência de pequena gravidade, prejudicando o atendimento do preposto bancário popular. Por fim, não influi em favor do réu o comportamento da vítima, visto que se valia de equipamentos especializados para efetuar a segurança do patrimônio confiado por seus clientes (câmeras de

segurança).

Destarte, observada a variação estabelecida para o tipo (de 4 a 10 anos de reclusão), fixo a pena-base em 6 anos de reclusão e multa de 100 dias-multa. Passo ao exame das circunstâncias legais dos artigos 61 e 65 do CP, pela ordem em que devem ser analisadas. Atento-me para a atenuante do art. 65, III, d, do CP, em virtude da confissão espontânea, ante ausência de circunstâncias agravantes, reduzo a pena para 5 anos e 6 meses. Na terceira fase, a pena aumenta-se de ½, constatada a ameaça às pessoas pelo emprego de arma de fogo em concurso de duas pessoas, não existindo causa de diminuição de pena, fixo definitivamente em 8 anos e 3 meses de reclusão.

Considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis e a pena privativa de liberdade fixada, estabeleço, como inicial, o regime FECHADO (art. 33, §2º, (a), e §3º, do CP). Diante do teor do art. 44, do CP, e da vedação contida no inciso I, o réu não faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos. DA PENA DE MULTA: Nos termos do art. 49, do CP e adotando o critério da proporcionalidade (consideração das circunstâncias judiciais da PPL), estabeleço em 150 dias-multa. Fixo o valor do dia-multa no mínimo legal. GIRLAN NASCIMENTO SILVA Nas circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, verifico: a culpabilidade é intensa, considerando a ação desenrolada dentro de um estabelecimento reconhecido como um preposto bancário, o qual movimenta valores, aberto ao público composto por pessoas comuns, cerca de quinze, dentre idosos e crianças, além dos funcionários. As incidências da FAC, de fls. 49-51, não podem ser levadas em consideração, conforme dispõe a súmula 444 do STJ. Porém, a conduta social e a personalidade não apresentam registros abonadores. O motivo seria o ganho fácil, injustificável para o crime. Ficando caracterizada a função de GIRLAN, em saquear o dinheiro dos caixas, resguardado pelo comparsa que restringia a liberdade dos clientes e funcionários, detidos sob a mira do revolver, a circunstância exorbita os limites do tipo penal. Conseqüência de pequena gravidade, prejudicando o atendimento do preposto bancário popular. Por fim, não influi em favor do réu o comportamento da vítima, visto que se valia de equipamentos especializados para efetuar a segurança do patrimônio confiado por seus clientes (câmeras de segurança). Destarte, observada a variação estabelecida para o tipo (de 4 a 10 anos de reclusão), fixo a pena-base em 6 anos de reclusão e multa de 100 dias-multa. Passo ao exame das circunstâncias legais dos artigos 61 e 65 do CP, pela ordem em que devem ser analisadas. Ante ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena aumenta-se de ½, constatada a ameaça às pessoas pelo emprego de arma de fogo em concurso de duas pessoas, não existindo causa de diminuição de pena, fixo definitivamente em 9 anos de reclusão. Considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis e a pena privativa de liberdade fixada, estabeleço, como inicial, o regime FECHADO (art. 33, §2º, (a), e §3º, do CP). Diante do teor do art. 44, do CP, e da vedação contida no inciso I, o réu não faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos. DA PENA DE MULTA: Nos termos do art. 49, do CP e adotando o critério da proporcionalidade (consideração das circunstâncias judiciais da PPL), estabeleço em 150 dias-multa. Fixo o valor do dia-multa no mínimo legal. Fixo o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, em R$ 3.428,55, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, obrigação de responsabilidade solidária. Deixo de condenar o réu ALAN em custas processuais, em razão da concessão do benefício da assistência judiciária pela Defensoria Pública da União. Condeno GIRLAN em custas processuais. Prolatada a sentença condenatória, mesmo que não tenha alcançado o trânsito em julgado, deve ser decretada a prisão preventiva dos condenados. Com relação aos elementos prova do crime e indícios bastantes de autoria delitiva, a motivação acima já deixou clara a culpabilidade dos réus no fato criminoso. Nos autos nº 0011451-42.2012.4.02.5001, esse juízo proferiu, discorrendo sobre o fato debatido nestes autos, decisão decretando a prisão preventiva, às fls. 23-24. Proferida a sentença, o cerceamento cautelar com fundamento na ordem pública foi mantido. Os réus são criminosos contumazes, cuja habitualidade delitiva está sobejamente comprovada pelas diversas ações penais pendentes. Nesses termos, três dos pressupostos autorizadores da prisão preventiva, estabelecidos no art. 282 do CPP, estão presentes. Não há dúvida de que, a medida é adequada para evitar a pratica de novas infrações penais, o crime cometido foi grave e a reiteração delitiva demonstra a personalidade criminosa dos acusados. Uma vez em liberdade, ameaça a ordem pública e a aplicação da lei penal. Cabe ressaltar que o próprio legislador vem percebendo que o processo penal não se resume às garantias do denunciado, porquanto sobrepaira sobre o mesmo a necessidade de uma resposta à sociedade, por meio da aplicação da lei. Atualmente, ainda que no processo penal, já é admitida uma citação "ficta" por hora certa. Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência ao MPF e à DPU. Intimem-se pessoalmente os condenados. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados (art. 5º, LVII, da CR/88), expeçam-se as cartas de execução de sentença e oficie-se ao TRE-ES, para os fins do art. 15, III, da CR/88. Oficie-se ao departamento competente para que sejam feitas as devidas anotações de fins estatísticos e de antecedentes criminais. Feito, dê-se baixa e arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODRIGO REIFF BOTELHO

21000 - AÇÃO PENAL

4 - 0003329-40.2012.4.02.5001 (2012.50.01.003329-2) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: NADJA MACHADO BOTELHO.) x MARCONI ARRUDA LEAL E OUTROS (ADVOGADO: LEONARDO MIRANDA MAIOLI, MARCO ANTONIO GAMA BARRETO, RICARDO ALVARES DA SILVA C. JUNIOR, TAREK MOYSES MOUSSALLEM.) x ALEXANDRO COELHO TEIXEIRA (ADVOGADO: TAREK MOYSES MOUSSALLEM, LEONARDO MIRANDA MAIOLI, MARCO ANTONIO GAMA BARRETO, RICARDO ALVARES DA SILVA C. JUNIOR.). .

JESMCO

Processo n.º: 0003329-40.2012.4.02.5001 (2012.50.01.003329-2)

?

?0003329-40.2012.4.02.5001 (2012.50.01.003329-2)

0003329-40.2012.4.02.5001 (2012.50.01.003329-2)

DESPACHO

Diante da não localização da testemunha PATRÍCIA VIEIRA COELHO MORONI, conforme fls. 173, fica a defesa da ré Maria da Penha Arruda Leal, intimada a apresentar novo endereço, no prazo de 03 dias, ciente de que não havendo manifestação será considerada desistência da prova.

Publique-se.

Vitória, 09 de agosto de 2013

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006

RODRIGO REIFF BOTELHO

Juiz(a) Federal Substituto(a)

Recebi estes autos do MM. Juiz Federal em ___/___/___. Assinatura:_____.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODRIGO REIFF BOTELHO

21000 - AÇÃO PENAL

6 - 0004065-58.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004065-0) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA.) x GENESIO BELTRAO FILHO (ADVOGADO: ADYSTON MASSAO TAMASHIRO, GENESIO BELTRAO FILHO.) x RODRIGO TOLEDO BELTRÃO (ADVOGADO: VICENTE SANTORIO FILHO.). .

JESMCO

Processo n.º: 0004065-58.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004065-0)

?

?0004065-58.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004065-0)

0004065-58.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004065-0)

DESPACHO

Defiro a substituição da testemunha ALEXANDRE TOMBINI, presidente do Banco Central do Brasil pela testemunha JOSÉ REYNALDO FURLANI.

Quanto à oitiva da Procuradora da República Nadja Machado Botelho, indefiro o requerimento, eis que o réu se defende dos fatos ocorridos neste processo e não aqueles de autos estranhos. O fato de a Procuradora ter emitido parecer naquele processo que, em tese beneficiaria o réu, nada elucida os fatos que fundamentam este processo.

In casu, o Juízo e o Procurador atuantes entenderam que existiam indícios de autoria e materialidade suficientes para sustentar esta ação.

Esclareço que não há cerceamento de defesa, eis que o depoimento da Procuradora, em nada contribuirá para a busca da verdade real, eis que deporia acerca de fatos estranhos a estes autos.

No mais, considerando o extrato de fls. 1108, verifico que a audiência não ocorreu no dia 30/07/2013, estando a carta aguardando nova designação de audiência, motivo pelo qual determino seja encaminhado e-mail àquele Juízo, comunicando a substituição aqui deferida, bem como informando que as oitivas poderão ser realizadas por videoconferência na data de 16/12/2013, às 14:00 horas.

Vitória, 31 de julho de 2013

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006
RODRIGO REIFF BOTELHO
Juiz(a) Federal Substituto(a)

Recebi estes autos do MM. Juiz Federal em ___/___/___. Assinatura:_____.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODRIGO REIFF BOTELHO

21000 - AÇÃO PENAL

7 - 0004151-29.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004151-3) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA.) x ANTONIO DE PADUA SANTOS (ADVOGADO: HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO.). .

JESMCO

Processo n.º: 0004151-29.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004151-3)

?

?0004151-29.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004151-3)

0004151-29.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004151-3)

DESPACHO

Concedo a vista requerida pelo prazo de 10 dias, devendo, no mesmo prazo ser apresentada resposta escrita nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP.

Publique-se.

Vitória, 09 de agosto de 2013

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006
RODRIGO REIFF BOTELHO
Juiz(a) Federal Substituto(a)

Recebi estes autos do MM. Juiz Federal em ___/___/___. Assinatura:_____.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODRIGO REIFF BOTELHO

21000 - AÇÃO PENAL

8 - 0004225-83.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004225-6) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: Fabrício Caser.) x CRISTIANY MARIE ENGELHARDT MARIM (ADVOGADO: ROSANE APARECIDA TAVARES DOS SANTOS.) x MARIA LEDA OLIVEIRA DE MUNER (ADVOGADO: JOHNNY ESTEFANO R. LIEVORI, JOAO LIEVORI.) x EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MOURA PINHEIRO.). .

JESMCO

Processo n.º: 0004225-83.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004225-6)

?

?0004225-83.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004225-6)

0004225-83.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004225-6)

DESPACHO

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 212.

No mais, ficam as defesas de Maria Leda Oliveira Muner e de Cristiany Marie Engelhardt Marim, intimadas a apresentarem novos endereços das testemunhas Antônio Tarcizio Melo e Claudio Rossoni, as quais não foram encontradas para intimação, no prazo de 03 dias.

Vindo aos autos os endereços, diligencie-se.

Vitória, 06 de agosto de 2013

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006
RODRIGO REIFF BOTELHO
Juiz(a) Federal Substituto(a)

Recebi estes autos do MM. Juiz Federal em ___/___/___. Assinatura:_____.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODRIGO REIFF BOTELHO

21000 - AÇÃO PENAL

9 - 0005139-50.2012.4.02.5001 (2012.50.01.005139-7) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: Paulo Augusto Guaresqui.) x JAIRO DRAGO (ADVOGADO: ROMILSON ALVES TATAGIBA, LUIZ GUILHERME CAMPOS DE ALMEIDA.). .

JESFER

Processo n.º: 0005139-50.2012.4.02.5001 (2012.50.01.005139-7)

?
?0005139-50.2012.4.02.5001 (2012.50.01.005139-7)
0005139-50.2012.4.02.5001 (2012.50.01.005139-7)
DESPACHO
Recebo a apelação do MPF de fls. 169/190 no duplo efeito, eis que tempestiva.
Publique-se a presente decisão para intimação da parte recorrida, na pessoa do advogado, Dr. Luiz Guilherme Campos de Almeida, OAB/RJ 137737, a fim de apresentar suas contrarrazões. Feito, subam os autos ao E. TRF da 2ª Região.
Vitória, 09 de agosto de 2013

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006
RODRIGO REIFF BOTELHO
Juiz(a) Federal Substituto(a)
Recebi estes autos do MM. Juiz Federal em ___/___/___. Assinatura:_____.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODRIGO REIFF BOTELHO
21000 - AÇÃO PENAL
10 - 0007427-68.2012.4.02.5001 (2012.50.01.007427-0) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: JULIO DE CASTILHOS.) x MARCELO SANT´ANNA NASCIMENTO (ADVOGADO: MARCELO SANTANNA.). SENTENÇA TIPO: D2 - Absolutórias REGISTRO NR. 000122/2013 . Diante de todo o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver o réu MARCELO ANTONIO SANTANNA NASCIMENTO das imputações, com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. Feitas as comunicações de praxe, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para intimação de defesa técnica. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODRIGO REIFF BOTELHO
21000 - AÇÃO PENAL
11 - 0008574-32.2012.4.02.5001 (2012.50.01.008574-7) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA.) x AILTON FELISBERTO ALVES FILHO (ADVOGADO: CLAUDIUS ANDRE MENDONCA CABALLERO.) x CARLOS ALBERTO PEREIRA VILHENA (ADVOGADO: LEONARDO ZANON ASSI.) x ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADVOGADO: TRAJANO CONTI FERREIRA, JACYMAR DELFINNO DALCAMINI, SANDRO COGO, DANILO DE ARAUJO CARNEIRO.). .
JESMCO
Processo n.º: 0008574-32.2012.4.02.5001 (2012.50.01.008574-7)
?
?0008574-32.2012.4.02.5001 (2012.50.01.008574-7)
0008574-32.2012.4.02.5001 (2012.50.01.008574-7)
DESPACHO
Defiro a substituição da testemunha JORALSON CONSTANCIO KOCK por JACKSON FERREIRA VELLOSO, conforme requerimentos de fls. 150/153, intime-se no endereço de fls. 151, eis que ao que me parece houve erro na indicação do endereço desta testemunha nas fls. 153, eis que se trata do endereço da testemunha que ora está sendo substituída.
De qualquer sorte, a defesa de Carlos Alberto comprometeu-se a comunicar à nova testemunha a data e hora da audiência.
Vitória, 09 de agosto de 2013

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006
RODRIGO REIFF BOTELHO
Juiz(a) Federal Substituto(a)
Recebi estes autos do MM. Juiz Federal em ___/___/___. Assinatura:_____.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODRIGO REIFF BOTELHO
21000 - AÇÃO PENAL
1 - 0000442-49.2013.4.02.5001 (2013.50.01.000442-9) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: JULIO DE CASTILHOS.) x ADENIR TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO: ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES.). .
JESMCO
Processo n.º: 0000442-49.2013.4.02.5001 (2013.50.01.000442-9)
?
?0000442-49.2013.4.02.5001 (2013.50.01.000442-9)
0000442-49.2013.4.02.5001 (2013.50.01.000442-9)
DESPACHO
Analisando a defesa prévia apresentada não ficou demonstrada a existência manifesta de nenhuma das situações previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, razão por que não se admite neste caso o julgamento antecipado da lide (absolvição sumária), devendo prosseguir a ação penal.
O réu ADENIR TEIXEIRA DA SILVA, às fls. 62/77, aduziu, em síntese, que havia outra ação que tratava do mesmo crime em trâmite na 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES, sob o nº 0008590-83.2012.4.02.5001.
Às fls. 79/80, o MPF esclarece que as apreensões se deram em data distinta, ocorrendo apenas a autuação em dia idêntico e em horários próximos, não se caracterizando bis in idem.
Diante de tais fatos e considerando que a conduta tratada nestes autos é diversa daquela tratada nos autos de nº 0008590-83.2012.4.02.5001, deverá o feito prosseguir.
Desta feita, designo o dia 06.12.2013, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 399 do Código de Processo Penal. Intimem-se, ficando todos cientes da grande probabilidade de alegações finais e prolação da sentença na própria audiência.
Intime-se o réu.
Abra-se vista ao Ministério Público Federal.
Publique-se.
Vitória, 31 de julho de 2013

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006
RODRIGO REIFF BOTELHO
Juiz(a) Federal Substituto(a)
Recebi estes autos do MM. Juiz Federal em ___/___/___. Assinatura:_____.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODRIGO REIFF BOTELHO

21000 - AÇÃO PENAL

5 - 0003448-64.2013.4.02.5001 (2013.50.01.003448-3) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: FLAVIO BHERING LEITE PRAÇA.) x RAMON ALEIXO DA SILVA (ADVOGADO: FILIPE KNAAK SODRÉ, Jovacy Peter Filho.) x JOSÉ LUCAS MOULAES FIGUEIREDO (ADVOGADO: ROSANA CARLOS RIBEIRO, LUCIANO GUEDES, PRISCILA CARLOS RIBEIRO ALVES.). .

JESMCO

Processo n.º: 0003448-64.2013.4.02.5001 (2013.50.01.003448-3)

?

?0003448-64.2013.4.02.5001 (2013.50.01.003448-3)

0003448-64.2013.4.02.5001 (2013.50.01.003448-3)

DESPACHO

Estando presentes os pressupostos autorizadores da suspensão, designo o dia 18/09/2013, às 17:00 horas, para a audiência de proposta de suspensão condicional do processo, em conformidade ao que dispõe o artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Vitória, 31 de julho de 2013

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006

RODRIGO REIFF BOTELHO

Juiz(a) Federal Substituto(a)

Recebi estes autos do MM. Juiz Federal em ___/___/___. Assinatura:_____.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODRIGO REIFF BOTELHO

21003 - PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITÓXICOS

13 - 0003381-36.2012.4.02.5001 (2012.50.01.003381-4) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: LEANDRO BOTELHO ANTUNES.) x PHILIP SHALDERS NEMER (ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DE PAIVA, DOUGLAS SENNA SIMONETTI.). SENTENÇA TIPO: D2 - Absolutórias REGISTRO NR. 000119/2013 . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver o réu PHILIP SHALDERS NEMER, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações de praxe, dando-se baixa e arquivando-se os autos.

Sem custas. P.R.I.C.

Vitória/ES, 25 de julho de 2013

RODRIGO REIFF BOTELHO

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal Criminal – SJES

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

21011 - AÇÕES PENAIS/CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

18 - 0004249-14.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004249-9) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: Paulo Augusto Guaresqui.) x MELQUES FERREIRA DE ABREU (DEF.PUB: FERNANDO CEZAR PICANÇO CABUSSÚ.) x FERNANDO DA SILVA (ADVOGADO: CARLOS ROBERTO GOUVEA DERCY.) x JAQUELINE LOURENÇO (DEF.PUB: FERNANDO CEZAR PICANÇO CABUSSÚ.) x JEAN CARLOS MIRANDA LOUREIRO (DEF.PUB: FERNANDO CEZAR PICANÇO CABUSSÚ.) x FRAMPBEL LEAL BENTES DO NASCIMENTO x FRAMPBEL LUIZ LEAL DO NASCIMENTO (DEF.PUB: RODRIGO PIRES CARVALHO.) x FRAMPBEL BENTES DO NASCIMENTO. .

AÇÕES PENAIS/CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: 0004249-14.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004249-9) (2012.50.01.004249-9)

ATO ORDINATÓRIO

Por meio da publicação da presente, fica a defesa técnica intimada de que foi designado o dia 11/09/2013, às 13:00 horas, para a audiência deprecada no Juízo de Itapemirim/ES. Contudo, cabe ressaltar que nos termos da Súmula 273, do STJ, incumbe a defesa acompanhar junto ao Juízo deprecado o desenrolar da Precatória expedida.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006

FERNANDO ROCHA GUIMARÃES

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODRIGO REIFF BOTELHO

25002 - INCIDENTE DE INSANIDADE

14 - 0004164-28.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004164-1) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: FLAVIO BHERING LEITE PRAÇA.) x ANTONIO SERGIO VALLE DOS SANTOS (ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO.). .

JESPLF

Processo n.º: 0004164-28.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004164-1)

?

?0004164-28.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004164-1)

0004164-28.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004164-1)

DESPACHO

Defiro o requerimento ministerial de fls. 49/50. Ao ilustre perito, para os quesitos complementares, que se fundam em relatos feitos pelo próprio perito quando da anamnese do periciando (fatos novos a justificar a quesitação complementar).

Antes, porém, intime-se o advogado do investigado, Dr. José Alexandre Buaiz Filho, OAB/ES 5.749, para ciência da juntada do Laudo Psiquiátrico de fls. 40/47, para, querendo, também apresentar quesitação complementar.

Vitória, 07 de agosto de 2013

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006

RODRIGO REIFF BOTELHO

Juiz(a) Federal Substituto(a)

Recebi estes autos do MM. Juiz Federal em ___/___/___. Assinatura:_____.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODRIGO REIFF BOTELHO

25015 - EMBARGOS DE TERCEIRO

16 - 0011832-50.2012.4.02.5001 (2012.50.01.011832-7) LUIZ ALVES DE FRANÇA JÚNIOR (ADVOGADO: RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO, MARCO AURELIO ZOVICO, ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO.) x UNIÃO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - Sem Resolução do Mérito REGISTRO NR. 000126/2013 . JESRORB

Processo nº. 0011832-50.2012.4.02.5001 (2012.50.01.011832-7) - EMBARGOS DE TERCEIRO

Autor: LUIZ ALVES DE FRANÇA JÚNIOR

?

?0011832-50.2012.4.02.5001 (2012.50.01.011832-7)

0011832-50.2012.4.02.5001 (2012.50.01.011832-7)

Réu: UNIÃO FEDERAL

Juiz: RODRIGO REIFF BOTELHO

Sentença: C - Sem Resolução do Mérito

SENTENÇA

(C - Sem Resolução do Mérito)

Embargos de Terceiro movidos por LUIZ ALVES DE FRANÇA JÚNIOR, sendo o presente feito distribuído por dependência aos autos da Ação Penal n° 0012254-59.2011.4.02.5001, ajuizada pelo Ministério Público Federal, em 20/10/2011, em relação a vinte pessoas, as quais supostamente estariam envolvidas em atos delituosos especialmente previstos no Código Penal e na Lei nº 9.613/98, praticados em prejuízo aos serviços da Caixa Econômica Federal.

O embargante almeja obter o cancelamento da constrição (sequestro) determinada no feito principal em relação ao seguinte bem: Veículo automotor marca CITROEN, TIPO C4 PALAS, COR PRATA, ANO/MODELO 2008/2008, PLACA POLICIAL NNK 4398, RENAVAN 98424444. Em síntese, alega que tal bem não integra o patrimônio dos réus, mas sim o patrimônio do próprio embargante.

Alega que foi firmado contrato de compra e venda do referido automóvel, em 13/11/10, conforme documentos que instruem a inicial, às fls. 15-17. O compromisso de compra e venda, de fls. 15, prevê a avença, entre Franco Lima Calhau e Luiz Alves de França Junior, mediante intermediação da empresa Ponto Veículos Ltda. O contrato previa pagamento do preço acertado, a posse imediata do promitente comprador, ressaltando que a entrega da documentação de transferência somente ocorreria após a quitação do preço. Essa seria a única restrição contra a transmissão da propriedade.

A União manifestou-se, às fls. 30-35, reconhecendo que o Parquet Federal ostenta a legitimação processual para figurar na qualidade de Litisconsorte passivo necessário, cuja peça inicial pecou pela omissão, ensejando aplicação do disposto no art. 47 do CPC. No mérito, salienta a inexistência da boa-fé do embargante, pela ausência de prova idônea de aquisição onerosa.

O MPF manifestou-se, às fls. 41-42, salientando que a medida de seqüestro não mais subsiste, conforme decisão proferida nos autos principais.

Consoante se observa nos autos nº 0012254-59.2011.4.02.5001, às fls. 233-242, 389 e 433, esse juízo se manifestou pela apreciação de pedidos acerca de bens apreendidos apenas após a preclusão da decisão proferida nos autos principais. Ao que tudo indica, o bem se encontra na posse do embargante que, a priori (os documentos juntados não são aptos a comprovação de negócio oneroso), NÃO ostenta a qualidade de tê-lo adquirido de boa-fé. Contudo, verifico a carência de interesse do autor ante a decisão de anulação de todos os atos decisórios proferidos nos autos principais, decisão não obstada por qualquer recurso com efeito suspensivo.

Isso posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Não há sucumbência. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações, dando-se baixa. P.R.I.

Sem prejuízo, e considerando que persiste a anotação da restrição no prontuário do veículo junto ao DETRAN/BA, oficie-se ao referido órgão comunicando o teor da decisão que anulou o seqüestro e determinando expressamente o cancelamento da restrição.

Vitória/ES, 30 de julho de 2013

RODRIGO REIFF BOTELHO

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal Criminal – SJES

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODRIGO REIFF BOTELHO

25015 - EMBARGOS DE TERCEIRO

15 - 0004902-79.2013.4.02.5001 (2013.50.01.004902-4) FRANCISCO JUSTO DE AMIGO (ADVOGADO: GRECIA ZANETTI MENEZES COUTINHO.) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. .

JESFER

Processo n.º: 0004902-79.2013.4.02.5001 (2013.50.01.004902-4)

?

?0004902-79.2013.4.02.5001 (2013.50.01.004902-4)

0004902-79.2013.4.02.5001 (2013.50.01.004902-4)

DESPACHO

Verifico que este Juízo partiu de pressuposto equivocado ao estabelecer o valor da caução. A informação constante nas fls. 29 refere-se a um veículo 1.8 mpi e o correto, conforme documento de fls. 58, é um veículo de 1400 cilindradas.

Diante disso, corrijo o erro material da sentença de fls. 30/37 e fixo o valor da caução em R$ 24.546,00.

Depositado o valor, voltem-me.

Vitória, 07 de agosto de 2013

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006

RODRIGO REIFF BOTELHO

Juiz(a) Federal Substituto(a)

Recebi estes autos do MM. Juiz Federal em ___/___/___. Assinatura:_____.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

71000 - JUIZADO/AÇÕES PENAIS

19 - 0005913-30.2012.4.02.5050 (2012.50.50.005913-3) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: THIAGO LEMOS DE ANDRADE.) x JOAO VIEIRA DE ANDRADE (ADVOGADO: RODRIGO LOUREIRO MARTINS.). .

JESMED

Processo n.º: 0005913-30.2012.4.02.5050 (2012.50.50.005913-3)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Pela publicação desta Informação, fica a defesa técnica intimada dos despachos a seguir transcritos:

DESPACHO PROFERIDO NAS FLS. 291

Indefiro o pedido de expedição de ofícios à Fazenda Estadual e Fazenda Federal, eis que tal providência pode ser obtida pela própria parte no uso de suas essenciais e úteis prerrogativas e atribuições, sem qualquer necessidade da intervenção deste Juízo.

Ademais, cabe às partes trazerem aos autos as informações de seu interesse.

Desta feita, determino o encaminhamento dos autos ao MPF para que apresente suas alegações finais, podendo, no mesmo prazo trazer aos autos as informações que conseguir obter junto às Fazendas Estadual e Federal. Com o retorno dos autos, intime-se a defesa, por ato ordinatório para a mesma finalidade.

Vitória, 23 de julho de 2013

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006

RODRIGO REIFF BOTELHO

Juiz(a) Federal Substituto(a)

DESPACHO PROFERIDO NAS FLS. 295

Fls. 292. Em face do alegado pelo MPF, defiro o prazo de 20 (dias) para juntada das informações requeridas.Após, vista ao MPF e a defesa para cumprimento do despacho de fls. 291, no que couber.Vitória, 02 de agosto de 2013

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006

RODRIGO REIFF BOTELHO Juiz(a) Federal Substituto(a)

Vitória, 13 de agosto de 2013

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006

Fernando Rocha Guimarães

Diretor de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL FEDERAL

BOLETIM: 2013000187

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RONALD KRUGER RODOR

21000 - AÇÃO PENAL

1 - 0014280-98.2009.4.02.5001 (2009.50.01.014280-0) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA.) x MARIA RODRIGUES VERVLOET (ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE ALMEIDA, FELIPE ARADY MIRANDA, GABRIEL SANTOS DE ALMEIDA.). . JESSWS

Processo n.º: 0014280-98.2009.4.02.5001 (2009.50.01.014280-0)

Autos conclusos ao Juiz Titular em 02 de agosto de 2013.

DESPACHO

Tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 726489, que considerou o crime praticado pela acusada com crime permanente, a presente ação penal deverá ter o seu curso normal.

Intime-se a acusada a prosseguir com o cumprimento das condições relativas à suspensão condicional do processo, devendo prestar ainda 4 meses de serviços comunitários à razão de 4 horas semanais, bem como se apresentar a este Juízo por mais 4 oportunidades.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2013.

RONALD KRUGER RODOR

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RONALD KRUGER RODOR

27001 - AGRAVO

2 - 0008472-10.2012.4.02.5001 (2012.50.01.008472-0) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: FLAVIO BHERING LEITE PRAÇA.) x JOSE SIDNY RIVA (ADVOGADO: JOAO HILARIO LIEVORE BRANDAO, MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA.). . JESSWS

Processo n.º: 0008472-10.2012.4.02.5001 (2012.50.01.008472-0)

Autos conclusos ao Juiz Titular em 02 de agosto de 2013, em virtude do ATO Nº TRF2-ATC-2013/00002 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

DESPACHO

Verifico que a Execução Penal relativa ao presente agravo foi encaminhada à Justiça Estadual em virtude de estar o réu cumprindo pena em regime semiaberto.

Sendo assim, tendo em vista que a decisão proferida neste agravo já foi cumprida na execução penal respectiva, dê-se baixa e arquivem-se.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2013.

RONALD KRUGER RODOR

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RONALD KRUGER RODOR

28006 - CARTA PRECATÓRIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO

3 - 0011322-37.2012.4.02.5001 (2012.50.01.011322-6) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x ROBSON LOUZADA BATISTA (ADVOGADO: FABRIZIO DE OLIVEIRA LEAO.). . JESSWS

Processo n.º: 0011322-37.2012.4.02.5001 (2012.50.01.011322-6)

Autos conclusos ao Juiz Titular em 12 de agosto de 2013.

DESPACHO

À vista do teor da Certidão de fls. 49, remeta-se a presente carta precatória, em caráter itinerante, à Vara Federal de Colatina, a fim de que aquele Juízo fiscalize as apresentações bimestrais ao Juízo, até dezembro de 2014, bem como designe instituição filantrópica onde o acusado complementará a prestação de serviços comunitários. Ao final, a carta precatória deverá ser devolvida ao Juízo deprecante (2ª Vara Federal de Petrópolis/RJ).

À Secretaria para juntar aos autos relatório atualizado com a quantidade de horas de serviços comunitários já cumpridas pelo acusado.

Comunique-se à ACACCI que o acusado deixará de prestar serviços naquela entidade.

Dê-se ciência ao MPF, à defesa e ao Juízo deprecante.

Dê-se baixa na distribuição.

Vitória/ES, 12 de agosto de 2013.

RONALD KRUGER RODOR

Juiz Federal Titular

BOLETIM: 2013000189

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RONALD KRUGER RODOR

21000 - AÇÃO PENAL

2 - 0007680-90.2011.4.02.5001 (2011.50.01.007680-8)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: NADJA MACHADO BOTELHO.) x ALEXSANDRO LEITE BARBOSA (ADVOGADO: CLAUDIUS ANDRE MENDONCA CABALLERO.) x LUÍSA GOMES DA SILVA (ADVOGADO: MICHELLE CRISTINA MADUREIRA SILVA, LUIZ DOS SANTOS VIEIRA MARQUES.) x ROBERTO GONZAGA DE ASSIS. SENTENÇA TIPO: E1 - Extintivas de Punibilidade (art. 107, CP) REGISTRO NR. 000285/2013 FOLHA 224/226 . JESCCR

Processo n.º: 0007680-90.2011.4.02.5001 (2011.50.01.007680-8)

Autos conclusos em 05 de agosto de 2013.

Processo nº 0007680-90.2011.4.02.5001 (2011.50.01.007680-8)

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ALEXSANDRO LEITE BARBOSA E OUTROS

Sentença: E1 - Extintivas de Punibilidade (art. 107, CP)

SENTENÇA

A ré LUÍSA GOMES DA SILVA foi denunciada pela conduta tipificada no art. 297 do Código de Penal e os réus ROBERTO GONZAGA DE ASSIS e ALEXSANDRO LEITE BARBOSA foram denunciados pela suposta prática do crime descrito no artigo 304 c/c art. 297 do Código Penal.

Devidamente citados, os réus, por meio de suas defesas apresentaram resposta à acusação, abaixo especificadas.

A defesa de ALEXSANDRO LEITE BARBOSA, refutando, in totum, as acusações constantes da denúncia, afirma que aguardará o decorrer da instrução criminal para exercer o seu amplo direito de defesa (fls. 199/201).

A defesa de LUÍSA GOMES DA SILVA sustenta a incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal, ao argumento de que a conduta supostamente delituosa teria ocorrido em 21/02/2001, data da emissão do diploma, ao passo que a denúncia foi recebida após o lapso temporal de doze anos. No mérito, nega a autoria do delito.

A Defensoria Pública da União, em defesa de ROBERTO GONZAGA DE ASSIS, repudiou as imputações contra o réu aduzidas, reservando, no entanto, sua completa manifestação defensiva no momento das alegações finais (fl. 215).

Passo à análise das respostas à acusação em foco.

Decido.

Quanto à alegação de ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal em relação aos fatos imputados à acusada LUÍSA GOMES DA SILVA, assiste razão à defesa.

Consta da denúncia que LUÍSA GOMES DA SILVA, consciente e voluntariamente, mediante remuneração, teria falsificado o Diploma de Técnico em Mecânica Industrial e o Certificado de Conclusão do Curso, juntamente com o historio escolar, ambos do IMETT (fls. 16/17), fornecendo, ainda, tais documentos falsos a ALEXSANDRO, por intermédio de ROBERTO GONZAGA.

Cumpre ressaltar que os referidos documentos são considerados públicos para fins penais. Dessa forma, a pena máxima cominada ao delito de falsidade ideológica são seis anos (art. 297 do Código Penal), de maneira que o prazo prescricional é atingido com o transcurso de 12 anos desde a consumação do delito, consoante o artigo 109, inciso III, do Código Penal. Nesse passo, o delito de falsificação de documento público consumou-se na data em que os documentos contrafeitos foram confeccionados, ou seja, em 21 de fevereiro de 2001.

Considerando que os fatos remontam ao ano de 2001 e a denúncia foi recebida em 15.04.2013 (fls. 172/173-verso), transcorreu lapso temporal suficiente para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal das condutas imputadas na peça inaugural acusatória à ré LUÍSA GOMES DA SILVA.

Por outro lado, da análise das respostas à acusação, apresentadas pelos demais acusados, não verifico, de pronto, a existência manifesta de nenhuma das situações previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal a ensejar a absolvição sumária dos réus.

Assim, diante da ausência de causa que imponha a absolvição sumária dos denunciados ALEXSANDRO LEITE BARBOSA e ROBERTO GONZAGA DE ASSIS, deve o processo seguir o seu regular trâmite.

Dispositivo

Em face de todo o exposto, declaro extinta a punibilidade em favor da acusada LUÍSA GOMES DA SILVA reconhecendo, em relação à mesma, a prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 61, do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, inciso III e 107, inciso IV, todos do Código Penal.

O feito, no entanto, deverá prosseguir quanto aos demais acusados.

Assim, passo às seguintes determinações:

a) Expeça-se, de imediato, carta precatória para a oitiva da testemunha domiciliada fora desta jurisdição com prazo de cumprimento de 60 (sessenta) dias. Fica a defesa ciente de que deverá acompanhar o andamento da carta precatória, nos termos do disposto na súmula 273 do STJ.

b) designada data para a inquirição da testemunha, que foi deprecada, deverá a Secretaria designar data para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que os denunciados serão interrogado perante este juízo, intimando-se pessoalmente os acusados, a acusação, as defesas e as testemunhas arroladas pelas partes, residentes nesta Jurisdição, a comparecerem em juízo.

Intimem-se. Diligencie-se.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos à SEDIC para exclusão do nome da ré LUÍSA GOMES DA SILVA do polo passivo da presente ação penal.

P.I.C.

Vitória/ES, 05 de agosto de 2013.

RONALD KRUGER RODOR

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

21000 - AÇÃO PENAL

3 - 0005029-51.2012.4.02.5001 (2012.50.01.005029-0) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: NADJA MACHADO BOTELHO.) x ADALBERTO RIOS GRAÇA (ADVOGADO: EVISON NUNES GOMES.). . PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2ª VARA FEDERAL CRIMINAL

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 2º andar, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245 - Tel. (027)3183-5274 - Fax 3183-5272 – e-mail: 02vfcr@jfes.jus.br

0005029-51.2012.4.02.5001 (2012.50.01.005029-0)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, fica a defesa intimada da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/09/2013, às 16 horas.

Vitória, 13/08/2013

-assinado eletronicamente-

Daniel Lehenbauer

Diretor de Secretaria

(nos termos do art. 162, § 4º do CPC e

Portaria nº POR.0008.000003-0/2011)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RONALD KRUGER RODOR

21000 - AÇÃO PENAL

1 - 0007438-97.2012.4.02.5001 (2012.50.01.007438-5) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: NADJA MACHADO BOTELHO.) x NADIO ALMEIDA MORENO (ADVOGADO: ANTÔNIO SÉRGIO CASTRO SANTOS.) x ROGÉRIO SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: SEBASTIÃO TEIXEIRA, BRUNO ESTEFANO TEIXEIRA.) x HERNANDI ARAÚJO SANTOS (ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA CAVALCANTI, LEONARDO PICOLI GAGNO, LUANA PAULA QUEIROGA GAGNO.) x VANILSO DE SOUZA SANTOS (ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA CAVALCANTI.) x JOÃO CARLOS MAGNONI (ADVOGADO: JOSE CARLOS NASCIF AMM, CHARLES BONELI GONÇALVES, RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA, CÉLIO RIBEIRO BARROS.) x RUBENS CANDIDO NUNES (ADVOGADO: VIVIAN SANTOS GOMES.) x JULIANO DE JESUS MENDONÇA (DEF.PUB: LUCIANO ANTONIO FIOROT.) x TATIANA BOTELHO QUARTO RODRIGUES (ADVOGADO: ARLIS SCHMIDT.). . Autos conclusos em 06 de agosto de 2013.

Processo nº 0007438-97.2012.4.02.5001 (2012.50.01.007438-5)

DECISÃO

O Ministério Público Federal denunciou o acusado Nádio, dentre outros, pela suposta prática dos crimes previstos nos arts. 288 e 312, §1º (formação de quadrilha e cinco peculatos consumados e um peculato tentado) todos do CPB, em concurso material. A denúncia foi recebida em 04.07.2012, ocasião em que foi mantida a prisão preventiva decretada nos autos do IPL (fl.586) e o acusado citado em 13.07.2012, conforme certidão de fl. 165.

Decisão mantendo a prisão preventiva de NÁDIO ALMEIDA MORENO (fls. 746/748).

Na audiência de instrução e julgamento, realizada no dia 04 de março de 2013, ocasião em que foram inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e ouvidas como informantes as testemunhas arroladas pela defesa de NADIO (mídia de fl. 1033), foi proferida decisão por este Juízo concedendo a liberdade provisória de NADIO ALMEIDA MORENO, impondo em substituição à segregação, as medidas cautelares previstas no art. 319, inciso I, III e IV do CPP. A continuação da audiência foi designada para o dia 16/05/2013 (ata de fls. 1022/1026).

O citado acusado, contudo, não pôde ser solto, haja vista a existência de outro mandado de prisão expedido no Processo nº 021.04.003241-5, em trâmite na 3ª Vara Criminal, Comarca de Guarapari/ES, conforme certificado à fl. 1063 destes autos.

A audiência de instrução e julgamento foi redesignada para o dia 05/06/2013, em vista da insistência do MPF no depoimento da testemunha Roberto Balduino da Silva (fls. 1162/1163), sofrendo novas redesignações, conforme decisões de fl. 1197 e fl. 1288.

À fl. 1222 consta certidão do oficial de justiça noticiando a impossibilidade de intimação de NADIO ALMEIDA MORENO para comparecer à audiência de instrução e julgamento a ser realizada neste Juízo em 25.10.13, uma vez que o mesmo se encontra foragido.

Aberta vista ao Ministério Público Federal para se manifestar acerca do seu pedido de inclusão do réu no SINPI, o órgão ministerial pugnou pela intimação do réu, por edital, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada neste Juízo. Requereu, ainda, a alienação antecipada do veículo GM/corsa Classic, apreendido nos autos do Inquérito Policial nº 0000684-76.2011.4.02.5001, vinculado a esta ação penal.

É o relatório. Decido.

A decisão que revogou a prisão preventiva do acusado estava baseada no fato de não mais estarem presentes os motivos ensejadores do decreto de prisão preventiva. Ponderou este magistrado, na ocasião, que os demais denunciados nestes autos já se encontravam segregados há quase um ano, sendo que todos os réus que haviam sido presos já se encontravam em liberdade. Ademais, ressaltou que o feito já se encontra com a instrução praticamente finalizada.

Ocorre que, após a revogação da prisão preventiva, foi noticiado nos autos que o acusado, que se encontrava segregado em virtude da existência de outro mandado de prisão expedido no Processo nº 021.04.003241-5, em trâmite na 3ª Vara Criminal, Comarca de Guarapari/ES, evadiu-se do presídio, estando atualmente foragido.

Deveras, o artigo 312, do Estatuto Processual Penal estabelece quatro hipóteses de decretação da custódia preventiva, quais sejam: (a) garantia da ordem pública; (b) garantia da ordem econômica; (c) por conveniência da instrução criminal; ou (d) para assegurar a aplicação da lei penal. Além desses pressupostos básicos, a necessidade da prisão surge como requisito complementar, que deve estar associado a um dos fatores antes referidos para que se possa cogitar da aplicação de medida tão extrema.

Nesse contexto, verifico que a decretação da medida de prisão se impõe para assegurar a aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal, uma vez que estando o acusado em local incerto e não sabido, haja vista que se encontra foragido da Justiça Estadual, de certo, não cumprirá a obrigação de comparecer mensalmente em Juízo para informar e justificar suas atividades, bem como não comparecerá à audiência de instrução designada para o dia 25.10.13.

Nesse sentido, mostra-se pertinente a segregação cautelar de NADIO ALMEIDA MORENO por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Outrossim, pelos elementos reunidos nos autos, depreende-se que há indicação segura da existência de materialidade e indícios de autoria, haja vista que o acusado teve participação ativa no golpe de monta elevada praticado em detrimento da Caixa Econômica Federal, no dia 13-12-2011, na agência de Guarapari/ES. Ainda, foi preso em flagrante delito no bojo do IPL nº 133/2010, referente à tentativa de saque na agência da CEF de Pinheiros/ES, no dia 21-10-2010, fazendo-se passar por FABIANO DE SOUZA PAVANI, nome pelo qual responde à ação penal na Subseção Judiciária de São Mateus (processo nº 2011.50.03.000012-3), circunstância apta a conformar o fumus boni iuris. No concernente ao periculum in mora, resta configurado pela inexistência de residência fixa, haja vista que o réu não comunicou a este Juízo onde pode ser encontrado.

Impõe-se, portanto, a revogação da liberdade provisória concedida, com a decretação da prisão preventiva do acusado.

Por tais razões, presentes os pressupostos e as circunstâncias autorizadoras, com fundamento no art. 311 e 312 do CPP, para assegurar aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal, DECRETO, de ofício, a Prisão Preventiva em desfavor de NADIO ALMEIDA MORENO.

Providencie-se o respectivo mandado de prisão.

Determino a inclusão do nome do acusado no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos da Policia Federal – SINPI.

Em consequência, indefiro o pedido de intimação do réu por edital para comparecer à audiência designada neste Juízo.

Em tempo, considerando os termos do artigo 5º, § 2º, da Resolução nº 137/2011 do Conselho Nacional de Justiça, determino a expedição de novo mandado de prisão preventiva em face de VANILSO DE SOUZA SANTOS, a fim de que conste no banco nacional de dados dos mandados de prisão, devendo a Secretaria providenciar o recolhimento do mandado de prisão expedido nestes autos antes da edição da referida Resolução.

Quanto à análise da alienação antecipada do veículo GM/Corsa Classic placa ODI 4783, entendo por bem consultar, primeiramente, o órgão competente (DETRAN) para verificar a atual situação do referido bem.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Ciência ao MPF. Intime-se.

Vitória/ES, 06 de agosto de 2013.

- assinado eletronicamente -

RONALD KRUGER RODOR

Juiz Federal Titular

JESBHB

ESPECIALIDADE: EXECUÇÃO FISCAL

3A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

BOLETIM: 2013000344

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0002503-10.1995.4.02.5001 (95.0002503-5) UNIÃO FEDERAL (ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS SENNA CALAZANS.) x CURSO NACIONAL DE MEDICINA LTDA E OUTRO (ADVOGADO: LEONARDO PICOLI GAGNO, RAPHAEL MADEIRA ABAD, LUCIANO PICOLI GAGNO, JOSE MARIA RAMOS GAGNO.). . Pelo exposto, e de forma derradeira, determino o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento desta decisão sob pena de multa no valor de R$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 14, parágrafo único do CPC, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

Diligencie a Secretaria a expedição de Ofício, cabendo ao arrematante a entrega do mesmo. Posteriormente, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá juntar aos autos as cópias devidamente recibadas pelo destinatário.

Cumpra-se. Após, publique-se. Dê-se vista pessoal à Fazenda Nacional.

BOLETIM: 2013000345

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 0004777-58.2006.4.02.5001 (2006.50.01.004777-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES (ADVOGADO: ROSANGELA GUEDES GONCALVES.) x PROAST PROJETOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA E OUTRO. .

JESSRG

Processo n.º: 0004777-58.2006.4.02.5001 (2006.50.01.004777-1)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria n.° POR.0010.000001-7/2011, deste Juízo, fica a parte exeqüente intimada a acessar os presentes autos eletrônicos, a fim de tomar conhecimento de todos os atos praticados e documentos juntados até a presente data, bem como para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

Por oportuno, cumpre ressaltar que, como o presente feito tramita por meio eletrônico, nos termos da Lei Federal n.º. 11.419/2006, os autos estão disponíveis para consulta através do sítio da Justiça Federal do Espírito Santo na internet (www.jfes.jus.br) e o acesso se dá mediante senha, aos advogados e às partes, desde que cadastrados nos autos e habilitados para consulta especial.

Vitória, 12 de agosto de 2013.

- assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006 -

PEDRO DIAZ LEAL

DIRETOR DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0002666-62.2010.4.02.5001 (2010.50.01.002666-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: RENATO MENDES SOUZA SANTOS.) x NEUSA MATTOS BARBOZA (ADVOGADO: PAULO CESAR DE ALMEIDA, SERGIO ZULIANI SANTOS, SIRLEY DE ALMEIDA GONÇALVES, GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO, JOSE JULIO FERREIRA.). .

JESMDFP

Processo n.º: 0002666-62.2010.4.02.5001 (2010.50.01.002666-7)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal desta 3ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Vitória/ES, 20/03/2013.

Pedro Diaz Leal

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Cite-se a União Federal, ora executada, nos moldes do art. 730 do CPC, para apresentação de embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem oposição de embargos, ou havendo concordância com o valor da execução, intimem-se os advogados que atuaram no feito para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventual rateio da verba honorária, informando o número do CPF e demais dados dos favorecidos.

Prestada a informação supra, determino a expedição de requisição de pequeno valor (RPV) em favor do(s) advogado(s) da parte vencedora. Cadastrada a RPV no sistema processual e realizada a conferência, publique-se o presente despacho, intimando-se as partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias, acerca do seu teor, nos termos do art. 10 da Resolução nº. 168/2011 do CJF.

Decorrido o prazo e/ou manifestada a ciência pelas partes, transmita-se a requisição de pagamento ao egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Após a efetivação do depósito, intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para que adote(m) as providências cabíveis, para levantamento dos créditos, nos moldes da referida Resolução.

Diligencie-se. Intimem-se.

Vitória/ES, 20/03/2013.

(assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006)

AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR

JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 0002765-95.2011.4.02.5001 (2011.50.01.002765-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES (ADVOGADO: ROSANGELA GUEDES GONÇALVES.) x RICARDO LUIZ MEIRELES JUNIOR. .

JESRCH

Processo n.º: 0002765-95.2011.4.02.5001 (2011.50.01.002765-2)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria n.° POR.0010.000001-7/2011, deste Juízo, fica a parte exeqüente intimada a acessar os presentes autos eletrônicos, a fim de tomar conhecimento de todos os atos praticados e documentos juntados até a presente data, bem como para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

Por oportuno, cumpre ressaltar que, como o presente feito tramita por meio eletrônico, nos termos da Lei Federal n.º. 11.419/2006, os autos estão disponíveis para consulta através do sítio da Justiça Federal do Espírito Santo na internet (www.jfes.jus.br) e o acesso se dá mediante senha, aos advogados e às partes, desde que cadastrados nos autos e habilitados para consulta especial.

Vitória, 08 de agosto de 2013.

- assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006 -

PEDRO DIAZ LEAL

DIRETOR DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0003863-18.2011.4.02.5001 (2011.50.01.003863-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO (PROCDOR: GISELA PAGUNG TOMAZINI.) x FRIGORIFICO 5 PONTOES LTDA. .

JESSRG

Processo n.º: 0003863-18.2011.4.02.5001 (2011.50.01.003863-7)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal desta 3ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Vitória/ES, 24/07/2013.

Pedro Diaz Leal

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Defiro, parcialmente, o requerimento de fl. 15.

Proceda-se à reserva de crédito nos autos do processo nº 95.0007055-3, no valor de até R$ 1.012,78 (cálculo de 17/04/2013) para garantia integral desta execução fiscal. Tendo em vista que aquele feito está em curso neste Juízo, junte-se cópia da presente naquele feito.

Após, intime-se a parte executada para, querendo, propor embargos à execução, no prazo de 30 dias.

Vitória/ES, 24/07/2013.

(assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006)

AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR

JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0004734-48.2011.4.02.5001 (2011.50.01.004734-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES (ADVOGADO: ROSANGELA GUEDES GONÇALVES.) x JOSE PEREIRA DOS SANTOS. SENTENÇA TIPO: C - Sem Resolução do Mérito REGISTRO NR. 001026/2013 . JESXNAF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Federal.

Vitória, 12/08/2013.

Diretor de Secretaria

EXECUÇÃO FISCAL N.o 0004734-48.2011.4.02.5001 (2011.50.01.004734-1)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES

EXECUTADO: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA TIPO C

S E N T E N Ç A

O exequente noticiou nos autos que a dívida foi extinta em razão do pagamento, requerendo, pois, a extinção da presente execução fiscal. Nesse sentido, apresenta documento comprobatório da satisfação do débito.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO com fulcro no artigo 794, I, do CPC.

Custas integralmente pagas (fls. 6 e 29).

Sem honorários advocatícios, uma vez que incluídos no recolhimento.

Providencie a Secretaria o lançamento da importância arrecadada nesta execução fiscal no Sistema de Informática Apolo.

Transitada em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Vitória, 12 de agosto de 2013.

AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR

Juiz Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei n.º 11.419/2006 e Provimento n.º 58/2009 da Corregedoria do Egrégio TRF 2ª Região)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 0004724-67.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004724-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: RENATO MENDES SOUZA SANTOS.) x CONDOMÍNIO ATLANTICA VILLE. .

JESXEMD

Processo n.º: 0004724-67.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004724-2)

DESPACHO

Considerando que a extinção do feito quanto à inscrição n.º 36 460 987 7 já havia sido declarada na decisão de fl. 51, defiro o pedido retro e suspendo o curso desta execução quanto às CDA's remanescentes (40 094 571 1 e 40 094 572 0) enquanto durar o parcelamento, devendo o exeqüente informar a este Juízo caso ocorra inadimplemento ou quitação da dívida e não este Juízo promover vistas periódicas à exeqüente.

Intime-se.

Vitória, 06 de agosto de 2013.

AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR

Juiz Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (L. 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br). O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da consulta processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

BOLETIM: 2013000346

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 0101837-34.2013.4.02.5050 (2013.50.50.101837-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) ANNA ARAUJO NETTA (ADVOGADO: IZAEL DE MELLO REZENDE, SARITA DO NASCIMENTO FREITAS, MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS, ANA MERCEDES MILANEZ.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0101837-34.2013.4.02.5050 (2013.50.50.101837-4)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: ANNA ARAUJO NETTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento de perícia com neurologista feito pela parte autora em sua petição inicial e na impugnação ao laudo, designo perícia no dia 09-09-2013, às 16:15h, com o Dr. MARCOS ROBERTO REIS DOS SANTOS, médico neurologista, com endereço na Justiça Federal, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, 3º andar, sala de perícias, Monte Belo, Vitória-ES, telefone: 3183-5000.

Intime-se a parte autora para que compareça à perícia munida de documento de identidade com foto e de todos os exames, atestados e laudos médicos já realizados.

Intimem-se, ainda, as partes para apresentarem quesitos (os quais deverão ser entregues diretamente ao perito por ocasião da perícia) e indicarem assistentes técnicos.

Os assistentes técnicos ficam cientificados da data e local da perícia pelas próprias partes, independentemente de intimação pessoal. Eventuais pareceres técnicos, elaborados pelas partes e/ou seus assistentes, deverão ser entregues no mesmo prazo de que dispõe o perito para apresentação do laudo.

Fica a parte autora advertida de que o comparecimento à perícia é obrigatório, devendo na hipótese de impossibilidade de comparecer, justificar prévia e comprovadamente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

O Sr. Perito terá o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da perícia para a entrega do laudo, ficando à disposição para esclarecimentos em relação ao laudo, antes ou depois do pagamento. O pagamento dos honorários periciais será providenciado junto à Direção do Foro logo a seguir à apresentação do laudo. O valor correspondente, na hipótese de procedência do pedido, será reembolsado pelo INSS nos termos do artigo 12, §1º, da Lei nº 10.259/2001.

Os quesitos a serem respondidos pelo perito estão elencados na decisão de fls. 53-55 e serão encaminhados ao perito para orientação na elaboração do laudo.

Presente o laudo pericial, oficie-se à Direção do Foro, através do sistema AJG, solicitando o pagamento ao perito. Estabeleço os honorários periciais em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos). No caso de serem realizados exames médicos complementares INDISPENSÁVEIS à conclusão da perícia médica, os honorários periciais ficam desde logo arbitrados no valor R$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), na forma do §1º do art.3º da Resolução nº 558 de 22/05/2007 do CJF.

Após a apresentação do laudo pericial, intime-se o demandado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar em igual prazo.

Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 0104027-67.2013.4.02.5050 (2013.50.50.104027-6) (PROCESSO ELETRÔNICO) Valdecir Martins de Souza (ADVOGADO: JUAREZ JOSÉ VEIGA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0104027-67.2013.4.02.5050 (2013.50.50.104027-6)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: Valdecir Martins de Souza

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimem-se as partes da realização da perícia médica no dia 09-09-2013, às 16:30h, pelo Dr. MARCOS ROBERTO REIS DOS SANTOS, médico neurologista, desde logo nomeado perito do Juízo, com endereço na Justiça Federal, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, 3º andar, sala de perícias, Monte Belo, Vitória-ES, telefone 3183-5000.

Intimem-se as partes para apresentarem quesitos (os quais deverão ser entregues diretamente ao perito por ocasião da perícia) e nomearem assistente técnico para o acompanhamento da perícia. A parte autora, na mesma oportunidade, considerar-se-á intimada da

decisão que determinou a realização da perícia.

Os assistentes técnicos serão cientificados da data e local da perícia pelas próprias partes, independentemente de intimação pessoal. Eventuais pareceres técnicos, de seus assistentes, deverão ser entregues no mesmo prazo para apresentação do laudo.

A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER AO LOCAL, DATA E HORA ACIMA, MUNIDA DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO, E DE TODOS OS EXAMES, ATESTADOS E LAUDOS MÉDICOS JÁ REALIZADOS.

O comparecimento à perícia é obrigatório e no caso de ausência a parte autora deverá justificar e comprovar o motivo, no prazo de 05 (cinco) dias, sem o que o processo será extinto e arquivado.

Os quesitos a serem respondidos pelo perito encontram-se elencados na decisão antes referida, e serão encaminhados ao Perito para orientação na elaboração do laudo.

Intimem-se.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

BOLETIM: 2013000347

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 0005863-09.2009.4.02.5050 (2009.50.50.005863-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO EDUARDO SILVA DUARTE (ADVOGADO: MARCELO MATEDI ALVES, LEONARDO PIZZOL VINHA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO

Processo nº. 0005863-09.2009.4.02.5050 (2009.50.50.005863-4)

JUIZADO/CÍVEL

AUTOR: ANTONIO EDUARDO SILVA DUARTE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no r. despacho proferido nestes autos:

"(...) intime-se a parte autora, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168 do CJF, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das requisições cadastradas.

Em seguida, e diante do Ofício-Circular nº 008/2012 – PF/PGF/AGU/ES, que dispensa a abertura de vista para expedição de RPV conforme cálculos da Procuradoria Federal, encaminhem-se ao Gabinete, para o envio da requisição.

Após a comunicação pelo TRF/2, quanto ao depósito e à instituição bancária oficial depositária, intime-se a parte interessada para levantamento.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se, com as precauções de praxe."

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 0007823-29.2011.4.02.5050 (2011.50.50.007823-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCA LOPES JAVARINI (ADVOGADO: LEONARDO PIZZOL VINHA, MARCELO MATEDI ALVES.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO

Processo nº. 0007823-29.2011.4.02.5050 (2011.50.50.007823-8)

JUIZADO/CÍVEL

AUTOR: FRANCISCA LOPES JAVARINI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimem-se as partes, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168 do CJF, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das requisições cadastradas e do aviso de fls. 135, vez a Coordenadoria dos JEF's recomenda, in verbis:

2- no momento do cadastramento de RPV, caso o sistema acuse a existência de outro RPV para aquele número de CPF, sejam a União Federal, seus entes autárquicos ou fundacionais, bem como a parte autora representada por advogado, intimadas a se manifestarem antes do envio do requisitório, suspendendo-se o pagamento do valor. (publicada em 10/10/2012).

Cientes as partes e nada requerido, proceda-se em conformidade com o despacho de fl. 111.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 0005920-27.2009.4.02.5050 (2009.50.50.005920-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) VALTER COELHO (ADVOGADO: MAIKE RENATE REINERT, MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO

Processo nº. 0005920-27.2009.4.02.5050 (2009.50.50.005920-1)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: VALTER COELHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no r. despacho proferido nestes autos:

"(...) intimem-se as partes, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168 do CJF, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da atualização e das requisições cadastradas.

Em seguida, encaminhem-se ao Gabinete, para o envio da requisição.

Após a comunicação pelo TRF/2, quanto ao depósito e à instituição bancária oficial depositária, intime-se a parte interessada para levantamento.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se, com as precauções de

praxe."

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

3 - 0000209-07.2010.4.02.5050 (2010.50.50.000209-6) (PROCESSO ELETRÔNICO) MONIQUE MARTINS FERNANDES E OUTRO (ADVOGADO: LEONARDO DEZAN LIMA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO

Processo nº. 0000209-07.2010.4.02.5050 (2010.50.50.000209-6)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: MONIQUE MARTINS FERNANDES E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no r. despacho proferido nestes autos:

"(...) intimem-se as herdeiras para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das requisições cadastradas.

Em seguida, e diante do Ofício-Circular nº 008/2012 – PF/PGF/AGU/ES, que dispensa a abertura de vista para expedição de RPV conforme cálculos da Procuradoria Federal, encaminhem-se ao Gabinete, para o envio da requisição.

Após a comunicação pelo TRF/2, quanto ao depósito e à instituição bancária oficial depositária, intime-se a parte interessada para levantamento."

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 0005425-46.2010.4.02.5050 (2010.50.50.005425-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA PAULA DOS SANTOS GARCIA (ADVOGADO: RODRIGO LOPES BRANDÃO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO

Processo nº. 0005425-46.2010.4.02.5050 (2010.50.50.005425-4)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: ANA PAULA DOS SANTOS GARCIA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no r. despacho proferido nestes autos:

"(...) intime-se a parte autora, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168 do CJF, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das requisições cadastradas.

Em seguida, e diante do Ofício-Circular nº 008/2012 – PF/PGF/AGU/ES, que dispensa a abertura de vista para expedição de RPV conforme cálculos da Procuradoria Federal, encaminhem-se ao Gabinete, para o envio da requisição.

Após a comunicação pelo TRF/2, quanto ao depósito e à instituição bancária oficial depositária, intime-se a parte interessada para levantamento.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se, com as precauções de praxe."

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 0005761-50.2010.4.02.5050 (2010.50.50.005761-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) ZILDA RIBEIRO SUTIL (ADVOGADO: VINICIUS DINIZ SANTANA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO

Processo nº. 0005761-50.2010.4.02.5050 (2010.50.50.005761-9)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: ZILDA RIBEIRO SUTIL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no r. despacho proferido nestes autos:

"(...) intime-se a parte autora, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168 do CJF, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das requisições cadastradas.

Em seguida, e diante do Ofício-Circular nº 008/2012 – PF/PGF/AGU/ES, que dispensa a abertura de vista para expedição de RPV conforme cálculos da Procuradoria Federal, encaminhem-se ao Gabinete, para o envio da requisição.

Após a comunicação pelo TRF/2, quanto ao depósito e à instituição bancária oficial depositária, intime-se a parte interessada para levantamento.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se, com as precauções de praxe."

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 0005673-75.2011.4.02.5050 (2011.50.50.005673-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSILENE DA PAIXÃO SILVA (ADVOGADO: ROGER NOLASCO CARDOSO, LEONARDO RANGEL GOBETTE.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO

Processo nº. 0005673-75.2011.4.02.5050 (2011.50.50.005673-5)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: ROSILENE DA PAIXÃO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO
Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no r. despacho proferido nestes autos:
"(...) intime-se a parte autora, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168 do CJF, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das requisições cadastradas.
Em seguida, e diante do Ofício-Circular nº 008/2012 – PF/PGF/AGU/ES, que dispensa a abertura de vista para expedição de RPV conforme cálculos da Procuradoria Federal, encaminhem-se ao Gabinete, para o envio da requisição.
Após a comunicação pelo TRF/2, quanto ao depósito e à instituição bancária oficial depositária, intime-se a parte interessada para levantamento.
Por fim, dê-se baixa e arquivem-se, com as precauções de praxe."
Vitória/ES, 13 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
GUSTAVO MARANHÃO
Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
4 - 0002661-19.2012.4.02.5050 (2012.50.50.002661-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) DOLINHA DISCHER (ADVOGADO: CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO
Processo nº. 0002661-19.2012.4.02.5050 (2012.50.50.002661-9)
JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: DOLINHA DISCHER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO
Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no r. despacho proferido nestes autos:
"(...) intime-se a parte autora, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168 do CJF, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das requisições cadastradas.
Em seguida, e diante do Ofício-Circular nº 008/2012 – PF/PGF/AGU/ES, que dispensa a abertura de vista para expedição de RPV conforme cálculos da Procuradoria Federal, encaminhem-se ao Gabinete, para o envio da requisição.
Após a comunicação pelo TRF/2, quanto ao depósito e à instituição bancária oficial depositária, intime-se a parte interessada para levantamento.
Por fim, dê-se baixa e arquivem-se, com as precauções de praxe."
Vitória/ES, 13 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
GUSTAVO MARANHÃO
Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
5 - 0002953-04.2012.4.02.5050 (2012.50.50.002953-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) ARIDALTO DIAS DE LANES (ADVOGADO: DICK CASTELO LUCAS.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO
Processo nº. 0002953-04.2012.4.02.5050 (2012.50.50.002953-0)
JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: ARIDALTO DIAS DE LANES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO
Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no r. despacho proferido nestes autos:
"(...) intime-se a parte autora, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168 do CJF, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das requisições cadastradas.
Em seguida, e diante do Ofício-Circular nº 008/2012 – PF/PGF/AGU/ES, que dispensa a abertura de vista para expedição de RPV conforme cálculos da Procuradoria Federal, encaminhem-se ao Gabinete, para o envio da requisição.
Após a comunicação pelo TRF/2, quanto ao depósito e à instituição bancária oficial depositária, intime-se a parte interessada para levantamento.
Por fim, dê-se baixa e arquivem-se, com as precauções de praxe."
Vitória/ES, 13 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
GUSTAVO MARANHÃO
Diretor de Secretaria

BOLETIM: 2013000348

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
51001 - JUIZADO/CÍVEL
1 - 0001335-92.2010.4.02.5050 (2010.50.50.001335-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) LILIANE SUBTIL PESSOTI (ADVOGADO: FABIO DA FONSECA SAID.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. . JESMAGB
Processo nº. 0001335-92.2010.4.02.5050 (2010.50.50.001335-5)
JUIZADO/CÍVEL
AUTOR: LILIANE SUBTIL PESSOTI
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO
Ante a sentença homologatória de fl. 146 e a certificação do trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Em não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, com as anotações de praxe.
Vitória/ES, 13 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 0005276-79.2012.4.02.5050 (2012.50.50.005276-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) SUELI MAVIONE ALVES DE SOUZA (ADVOGADO: VIVIAN DE SOUZA RANGEL FEREGHETTI, KELLYANN GIOVANELLI BARBOSA, LIGIA MARA FERNANDES MARQUES VERONESE.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO SALES DOS SANTOS.) x ZK EMPREENDIMENTOS SPE (ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL.). . JESGIZL

Processo nº. 0005276-79.2012.4.02.5050 (2012.50.50.005276-0)

JUIZADO/CÍVEL

AUTOR: SUELI MAVIONE ALVES DE SOUZA

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

DESPACHO

Ante o requerimento de concessão de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração de fls. 158/160, intimem-se os Embargados (Réus), para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os aclaratórios.

Após, venham-me conclusos.

Cumpra-se.

Vitória/ES, 29 de julho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 0006102-08.2012.4.02.5050 (2012.50.50.006102-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ ELIAS COLNAGO JÚNIOR (ADVOGADO: JOSE ELIAS COLNAGO JUNIOR.) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. SENTENÇA TIPO: A - Fundamentacao individualizada REGISTRO NR. 002864/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 44,62. Custas para Recurso - Réu: R$ 44,62. .

JESXDDO

Processo nº. 0006102-08.2012.4.02.5050 (2012.50.50.006102-4)

JUIZADO/CÍVEL

AUTOR: JOSÉ ELIAS COLNAGO JÚNIOR

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Sentença Tipo: A

SENTENÇA

Busca-se nessa ação, indenização por danos materiais e morais oriundos de assalto ao carro de transporte do Correio, que ocasionou a perda da encomenda do pleiteante.

Breve relatório.

Alega o autor que na data de 19/09/2012 se dirigiu a agência dos Correios, Monte Belo Vitória – ES, para realizar a postagem do aparelho de Videokê RAF 2500 juntamente com 16 cartuchos de músicas o que totalizou um valor de R$ 4.461,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e um reais), porquanto os cartuchos apresentaram defeitos, sendo solicitados pela fornecedora Videokê Casa Verde (em SP) para solução do problema.

Com essa informação, o autor realizou o pagamento da quantia de R$12,70 (doze reais e setenta centavos), pela compra da caixa de embalagem, mais o serviço de postagem de R$ 74,30 (setenta e quatro reais e trinta centavos) para enviar a mercadoria ao fornecedor. Ato contínuo, após consultar o acompanhamento da encomenda foi surpreendido pela informação de que seus objetos haviam sido "perdidos em assalto ao carteiro". Contudo, demanda nessa ação o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Passamos a fundamentação.

Cumpre esclarecer, que no mérito, a responsabilidade a qual se questiona é aquela advinda do Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de relação de consumo a prestação de serviço de transporte de cartas e postagens, entre o consumidor e a Empresa dos Correios.

Isso porque, segundo o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 22º "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionários, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros (...)", bem como em seu parágrafo único aduz que "nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas nesse artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados (...)".

Nesse sentido, a norma abaixo complementa os casos de indenização por defeito do serviço (acidente) em relação ao consumidor, vejamos:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3° O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4° A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Visto isso, nota-se que a responsabilidade civil dos fornecedores de serviços é objetiva, não havendo a necessidade de aferir a culpa latu sensu (imprudência, negligência, imperícia e dolo), bastando a verificação do nexo causal entre a conduta e o fato danoso. Insta ressaltar, que essa desnecessidade não afasta a ocorrência das hipóteses de excludente de responsabilidade como a culpa exclusiva da vítima, culpa de terceiro, ou a força maior. Nesse diapasão, a lei 6.538/1978 que dispõe a regulamentação dos serviços postais, reitera as hipóteses de excludente do artigo 14, §3º, II, anterior:

Art. 17º - A empresa exploradora ao serviço postal responde, na forma prevista em regulamento, pela perda ou danificação de objeto postal, devidamente registrado, salvo nos casos de:

I - força maior;

II - confisco ou destruição por autoridade competente;

III - não reclamação nos prazos previstos em regulamento. (grifo nosso)

Visto isso, in casu, verifico como demonstrado pela parte ré, que houve assalto ao carro de transporte da mesma, na data de 21/09/2012 no Município de Casa Verde/SP, as 13:00h, ocasião em que foram subtraídas vinte e uma caixas de encomendas SEDEX, dentre elas a encomenda do autor, consoante o que demonstra o boletim de ocorrência realizado pelo servidor dos correios Francisco Gomes da Silva (motorista da empresa), em fls. 71/74.

Nessa intelecção, o que se denota é a ocorrência de caso fortuito externo, ou culpa exclusiva de terceiro por dolo, ou força maior o assalto sofrido pela empresa ré que originou o prejuízo do demandante; portanto, trata-se de causa excludente de responsabilidade civil. Concernente a isso, Sergio Cavaliere Filho (Programa de Responsabilidade Civil, 2012, p. 334/335) assevera que: "O fortuito externo é também fato imprevisível e inevitável, mas estranho à organização do negócio. É o fato que não guarda nenhuma ligação com a empresa, como fenômenos da Natureza – tempestades, enchentes etc (...)". Em exatidão a isso, a jurisprudência recente do STJ expõe o aduzido anteriormente:

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CORREIOS. ROUBO DE CARGAS.

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. EXCLUSÃO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR.

1. A empresa de Correios é de natureza pública federal, criada pelo Decreto-lei n. 509/69, prestadora de serviços postais sob regime de privilégio, cuja harmonia com a Constituição Federal, em parte, foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF n. 46/DF, julgada em 5.8.2009, relator para acórdão Ministro Eros Grau. Os Correios são, a um só tempo, empresa pública prestadora de serviço público em sentido estrito, e agente inserido no mercado, desempenhando, neste caso, típica atividade econômica e se sujeitando ao regime de direito privado.

2. Destarte, o caso dos autos revela o exercício de atividade econômica típica, consubstanciada na prestação de serviço de "recebimento/coleta, transporte e entrega domiciliar aos destinatários em âmbito nacional" de "fitas de vídeo e/ou material promocional relativo a elas", por isso que os Correios se sujeitam à responsabilidade civil própria das transportadoras de carga, as quais estão isentas de indenizar o dano causado na hipótese de força maior, cuja extensão conceitual abarca a ocorrência de roubo das mercadorias tansportadas.

3. A força maior deve ser entendida, atualmente, como espécie do gênero fortuito externo, do qual faz parte também a culpa exclusiva de terceiros, os quais se contrapõem ao chamado fortuito interno. O roubo, mediante uso de arma de fogo, em regra é fato de terceiro equiparável a força maior, que deve excluir o dever de indenizar, mesmo no sistema de responsabilidade civil objetiva.

4. Com o julgamento do REsp. 435.865/RJ, pela Segunda Seção, ficou pacificado na jurisprudência do STJ que, se não for demonstrado que a transportadora não adotou as cautelas que razoavelmente dela se poderia esperar, o roubo de carga constitui motivo de força maior a isentar a sua responsabilidade.

5. Recurso especial provido.

REsp 976564/SP RECURSO ESPECIAL 2007/0199688-7

Data de Publicação: DJe 23/10/2012 (grifo nosso)

Consoante acima, o fortuito externo se caracteriza como excludente de responsabilidade, porquanto se trata de fato (assalto) não intrínseco aos riscos do negócio, eis que se opera numa dimensão imprevisível, o que retira da esfera de causadora do dano ao autor, a empresa dos Correios. Portanto, resta prejudicada os pedidos (01 e 02 – fl. 10 da petição inicial) da parte autora no que tange a inexecução do contrato de transporte de encomenda.

Em outro pedido, a respeito da indenização por danos morais, baseada nos art. 5º, X da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 186 e 927 do Código Civil de 2002, é devida quando há violação da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem dos indivíduos em virtude de ato ilícito de outrem. Acerca da configuração do dano moral, são necessários três requisitos: a existência de ato ilícito (doloso ou culposo), a comprovação do dano efetivo e o nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano causado.

Por outro lado, entende-se que o dano moral não pode ser fundado em um mero dissabor, isto é, o sofrimento ou a angústia deve ser extraordinário, o mero aborrecimento, comum no dia-a-dia das pessoas em seu ambiente de trabalho, de estudo e no âmbito familiar, não pode ser objeto de indenização civil por danos morais. Por último, o quantum indenizatório referente aos danos morais deve ser mensurado de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, caso a indenização seja cabível, para que não ocorra enriquecimento sem causa por parte do requerente.

Portanto, sobre essa indenização, melhor sorte não acolhe o autor, pois não há hipótese de ato ilícito provocado pela empresa de Correios, tampouco violação aos direitos de personalidade (honra ou imagem). Outrossim, na medida em que não existe nexo de causalidade entre a conduta dos Correios e o dano sofrido pelo pleiteante, por fato externo à atividade daquela (roubo de mercadoria - excludente de responsabilidade), não existe hipótese de dano moral indenizável.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº. 10.259/01).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Vitória-ES, 12 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente – Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº. 11.419/06)

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 0006522-13.2012.4.02.5050 (2012.50.50.006522-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA ELIANA SOUZA (ADVOGADO: MARIA ELIANA SOUZA.) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (ADVOGADO: Raphaela Dias Miguel, CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELLOS.) x BANCO DO BRASIL S/A (ADVOGADO: ORONDINO JOSE MARTINS NETO, WÁLLACE ELLER MIRANDA.). SENTENÇA TIPO: A - Fundamentacao individualizada REGISTRO NR. 002865/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. .

JESXDAH

Processo nº. 0006522-13.2012.4.02.5050 (2012.50.50.006522-4)

JUIZADO/CÍVEL

AUTOR: MARIA ELIANA SOUZA

RÉU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

Sentença Tipo: A

SENTENÇA

Trata-se de ação indenizatória por danos morais e materiais ajuizada por MARIA ELIANA SOUZA em face da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ES e do BANCO DO BRASIL S.A. em virtude de duplicidade de pagamento da taxa de inscrição do

Exame de Ordem da OAB efetuado pela autora a fim de evitar que a inscrição não fosse confirmada. Em suma, a duplicidade de pagamento ocorreu devido erro de processamento do código de barras do boleto bancário que poderia ter extraviado o valor e impedido que tal quantia fosse processada em nome da OAB. Entretanto, segundo alegações da autora, a referida quantia foi comprovadamente repassada para a OAB que não devolveu a importância de R$ 200,00, mesmo após a autora ter entrado com processo administrativo em 08/08/2011 na OAB/ES com a finalidade de reaver o valor de R$ 200,00, pago indevidamente.

Além disso, o Banco do Brasil S/A alegou não é legítimo para atuar no pólo passivo da demanda porque apenas emitiu o boleto – agiu como mero mandatário - e repassou o valor pago pela autora à OAB, além de alegar a inexistência de dano moral em razão da culpa exclusiva do autor e do exercício regular de direito por parte do Banco réu, pela falta de comprovação de prejuízo, por se tratar de mero dissabor, além de requerer indenização em patamar mínimo de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, dentre outras afirmações. Além disso, a OAB/ES aduz ser ilegítima, pois o Conselho Federal da OAB aparentemente tem competência exclusiva para os casos que envolvem assuntos relacionados ao Exame de Ordem, além de requerer a improcedência de todos os pedidos por inexistência de ato ilícito ou ilegalidade por parte da OAB/ES (fls. 18-30; 31-34).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Preliminares

Inicialmente, é importante destacar que há ilegitimidade passiva ad causam por parte do BANCO DO BRASIL S.A. Isso porque, segundo a teoria da asserção, o réu deve ser aquele que possui pertinência subjetiva com a demanda, dentro do contexto lógico-dedutivo extraído da narrativa fática constante da inicial.

Desta forma, de acordo com os fatos juridicamente relevantes descritos na exordial, a autora não atribuiu responsabilidade ao Banco Réu pelo ocorrido, ou seja, ela afirmou que o banco repassou os valores pagos para a OAB/ES e, consequentemente, culpou esta pela inexistência de reembolso do valor pago indevidamente (R$ 200,00).

Portanto, se não é possível deduzir que pelos fatos e fundamentos descritos o Banco Réu possa ser responsabilizado civilmente em eventual sentença favorável ao autor, pois a própria autora confirmou que o Banco Réu foi, de fato, diligente ao repassar o valor da taxa de inscrição do Exame de Ordem, o Banco do Brasil não possui legitimidade para atuar no pólo passivo da demanda.

Destarte, a causa deve ser julgada extinta sem resolução do mérito exclusivamente em relação ao BANCO DO BRASIL S.A., com base no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Em que pese à alegação de ilegitimidade passiva ad causam por parte da OAB/ES, entendo que não assiste razão à autarquia ré. Isso porque não obstante os argumentos expostos pela autarquia ré, o art. 58, incisos VI e VII da Lei 8.906/94 dispõem que é de responsabilidade do Conselho Seccional a realização do exame de ordem e o deferimento de inscrições de advogados e estagiários. Outrossim, não difere o entendimento da jurisprudência federal, in verbis:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME DA ORDEM. LEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DA SECCIONAL DE PERNAMBUCO ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA. 1. Não obstante o disposto no Provimento nº. 136, da Diretoria do Conselho Federal da OAB, o qual atribui ao Conselho Federal a responsabilidade sobre o procedimento examinatório, o art. 58, VI, da Lei nº 8.906/94, estabelece que compete privativamente ao Conselho Seccional realizar o Exame de Ordem. (grifo nosso) 2. Ademais, nos termos do Provimento nº 136, à Comissão Nacional de Exame de Ordem compete exclusivamente definir diretrizes gerais e de padronização básica da qualidade do Exame de Ordem, cabendo ao Conselho Seccional realizá-lo, em sua jurisdição territorial, observados os requisitos do provimento, podendo delegar, total ou parcialmente, a execução das provas, sob seu controle, às Subseções ou às Coordenadorias Regionais criadas para esse fim (art. 4º). Como se não bastasse, nos termos do art. 13, "Os Presidentes das Comissões de Exame de Ordem das Seccionais que aderirem ao Exame Unificado integrarão a Coordenação Nacional de Exame de Ordem, que será dirigida pelo Presidente da Comissão Nacional de Exame de Ordem ou por quem o Presidente do Conselho Federal indicar". 3. Reconhecido aos Conselhos Seccionais delegação para a realização do exame em sua área de jurisdição (rectius, circunscrição) bem como ao seu presidente o status de integrante da Coordenação Nacional de Exame de Ordem, a hipótese reclama a aplicação da Súmula nº 510, do Supremo Tribunal Federal ("Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial"). 4. Embora reconhecida a legitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, não é o caso de se fazer aplicar a regra do art. 515, parágrafo 3º, do CPC, posto que a relação processual ainda não foi consolidada. 5. Apelação parcialmente provida. Sentença anulada.

(Apelação Cível 00028924620114058300, Rel. Desembargador Federal Maximiliano Cavalcanti, TRF5, Terceira Turma, DJE.: 01/06/2011, pág. 220, Data da decisão: 26/05/2011)

ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. EXAME DE ORDEM. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO. 1 - A teor do Provimento no 81/96, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, cabe ao Presidente da Comissão de Exame da OAB, da Seccional respectiva, onde se pretende a inscrição, deferir ou não a mesma, o que evidencia a sua legitimidade passiva para o presente mandamus. (grifei) 2 - Da análise do § 1º do art. 8º, da Lei nº 8.906/94, infere-se que a regulamentação do Exame de Ordem, no tocante ao estabelecimento de requisitos e condições para a prestação do mesmo, consubstancia mérito administrativo, inserto no juízo de discricionariedade do Conselho Federal da OAB; pelo que, afigura-se legítima e razoável a exigência do diploma ou certificado de conclusão de curso no momento da inscrição para a prova, máxime se considerado que esta visa avaliar a formação do candidato, que somente estará completa após a colação de grau. 3 - Refere-se a Súmula nº 266/STJ a condições para investidura em cargo público (aspecto objetivo), razão pela qual estas somente devem ser aferidas no momento da posse, quando, aquele que logrou êxito no certame deve comprovar a sua habilitação; o que não se confunde com o exame da formação profissional do graduando em Direito (aspecto subjetivo), que somente pode ser integral se este já houver concluído o curso de formação. 4 - Remessa necessária a que se dá provimento.

(Remessa ex officio em mandado de segurança 200651010000793, Rel. Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund, TRF2, Oitava Turma Especializada, DJU.: 21/02/2007, pág. 77, Data da decisão: 13/02/2007)

Por conseguinte, extrai-se destes julgados que questões que envolvem o preenchimento de requisitos para o deferimento de inscrições no Exame de Ordem da OAB, como a exigência de diploma ou certificado de conclusão de curso para prestar o referido concurso, são de responsabilidade do Conselho Seccional respectivo, pois este decide se vai deferir ou não a inscrição dos bacharéis em Direito. Assim, entendo que a OAB/ES, seccional que realizou o concurso em que a autora participou, é legítima para atuar no pólo passivo da demanda.

A respeito do pedido de indenização pelos danos patrimoniais, a doutrina civilista ensina que os danos materiais ou patrimoniais são aqueles que afetam diretamente o patrimônio da vítima. Na lição de Sergio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil, 2012, 10ª ed., Atlas, p. 77-78), "o dano patrimonial, como o próprio nome diz, também chamado de dano material, atinge os bens integrantes do patrimônio da vítima, entendendo-se como tal o conjunto de relações jurídicas apreciáveis economicamente".

No caso em tela, a autora comprovou devidamente o pagamento da taxa de inscrição do Exame de Ordem efetuado duas vezes para garantir a efetiva inscrição da autora no concurso referido, em razão de erro na leitura do código de barras do boleto impresso (fls. 9-10).

Ainda que a autora tenha efetuado o duplo pagamento por vontade própria, entende-se que a OAB/ES deve ressarci-la, pois, caso contrário, ocorreria o enriquecimento sem causa por parte da autarquia. Como a OAB exige a taxa de inscrição no valor de apenas R$ 200,00, a outra taxa repassada indevidamente para a OAB em razão do equívoco apontado deve ser devolvida à demandante.

Assim, se a taxa de inscrição no Exame de Ordem da OAB é de R$ 200,00 (duzentos reais) e a autora, ao verificar o erro na primeira transação, repetiu o pagamento para garantir sua inscrição – visto que os fatos descritos aconteceram no último dia do prazo para adimplir o valor da inscrição – e, após esse evento, certificou-se de que o primeiro pagamento que, a priori, poderia não ser transferido à OAB foi, de fato, repassado pelo Banco do Brasil para a autarquia, são devidos R$ 200,00 à autora.

Isso porque o Banco do Brasil, em contestação, ratificou o repasse da quantia de R$ 200,00 impugnada inicialmente, logo a alegação da duplicidade de pagamento por parte da autora está confirmada.

Verificada tal duplicidade de pagamento, como é questionado no processo administrativo nº 168010 interposto pela requerente em face da OAB/ES (fls. 35-42), é devido o ressarcimento no valor de R$ 200,00 à parte autora, em razão do prejuízo causado à requerente e da vedação do enriquecimento sem causa por parte da autarquia ré.

Em outro ponto, a indenização por danos morais, baseada nos art. 5º, V e X da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 186 e 927 do Código Civil de 2002, é devida quando há violação da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem dos indivíduos em virtude de ato ilícito de outrem. Acerca da configuração do dano moral, são necessários três requisitos: a existência de ato ilícito (doloso ou culposo), a comprovação do dano efetivo e o nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano causado. Sob a releitura do dano moral diante da introdução da Constituição Federal de 1988, Sergio Cavalieri Filho explica (Programa de Responsabilidade Civil, 2012, 10ª ed., Atlas, p. 90): "o dano moral não mais se restringe à dor, tristeza e sofrimento, estendendo a sua tutela a todos os bens personalíssimos – os complexos de ordem ética –, razão pela qual podemos defini-lo, de forma abrangente, como sendo uma agressão a um bem ou atributo da personalidade".

Contudo, entende-se que o dano moral não pode ser fundado em um mero dissabor, isto é, o sofrimento ou a angústia deve ser extraordinário, o mero aborrecimento, comum no dia-a-dia das pessoas em seu ambiente de trabalho, de estudo e no âmbito familiar, não pode ser objeto de indenização civil por danos morais. Por último, o quantum indenizatório referente aos danos morais deve ser mensurado de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, caso a indenização seja cabível, para que não ocorra enriquecimento sem causa por parte do requerente.

In casu, a indenização por danos morais não é devida. Isso porque não é possível atribuir a responsabilidade ao Banco do Brasil ou à OAB/ES por um erro na leitura do código de barras. Além disso, como foi narrado pela própria demandante, a segunda taxa paga no Banes fácil foi efetivamente processada e a autora realizou o Exame de Ordem.

Assim, não houve comprovação de nenhuma espécie de prejuízo ou agressão a um bem ou atributo da personalidade da autora.

Ademais, ainda que fosse possível identificar o dano moral neste caso, é notável que se trata de mero dissabor ou aborrecimento comum do dia-a-dia das pessoas, pois tal imprevisto pode ter atrapalhado as atividades da requerente, mas não passa de um mero contratempo que foi devidamente reparado pela própria autora.

Neste sentido, não há nexo de causalidade entre os atos das rés e o suposto dano causado à autora porque a própria demandante solucionou o problema que se apresentou diante dela ao efetuar novo pagamento do mesmo boleto e não foi identificada nenhuma lesão aos atributos da personalidade da requerente.

Por todas as razões expostas acima, não há que se falar em indenização por danos morais, mas o ressarcimento do valor da taxa de inscrição (R$ 200,00) é devido, pois o repasse foi comprovado e esta quantia não pode permanecer em posse da OAB porque se deve evitar o enriquecimento sem causa por parte da autarquia.

Dispositivo:

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, exclusivamente em relação ao Banco do Brasil S.A., pois este é ilegítimo para atuar no pólo passivo da demanda (art. 267, VI, CPC) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de condenar a OAB – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO a pagar R$ 200,00 (duzentos reais) com correção monetária desde o pagamento e juros de mora de 1% desde a citação da autarquia ré.

Gratuidade deferida à fl. 13.

Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº. 10.259/01).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Vitória-ES, 12 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente – Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº. 11.419/06)

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 0000956-88.2009.4.02.5050 (2009.50.50.000956-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) MAURILIO GERALDO GONÇALVES (ADVOGADO: GERALDO LUIZ BUSSULAR, GUSTAVO LUIZ BUSSULAR, RAFAEL LUIZ BUSSULAR.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO

Processo nº. 0000956-88.2009.4.02.5050 (2009.50.50.000956-8)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: MAURILIO GERALDO GONÇALVES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Indefiro os requerimentos de fls. 253-256, eis que, à vista da petição de fl. 246-248, o pagamento foi suspenso por falta de saque do autor.

Assim, intime-se o autor para comparecer ao INSS para que possa regularizar seu pagamento, pela via administrativa.

Com a comprovação do levantamento, na forma do artigo 13 do Anexo I, da Resolução nº 110, de 8/07/2010, do Conselho da Justiça Federal, dê-se baixa e arquivem-se até a informação de depósito do Precatório de fl. 219.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

26 - 0005144-56.2011.4.02.5050 (2011.50.50.005144-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO FERREIRA DANTAS (ADVOGADO: ALESSANDRA PALMEIRA NEPOMUCENO, ANA ELISA MOSCHEN.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0005144-56.2011.4.02.5050 (2011.50.50.005144-0)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: PAULO FERREIRA DANTAS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no despacho de fls. 96-98 proferido nestes autos:

"XI. Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial.

XII. Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias."

Vitória/ES, 08 de julho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 0007266-42.2011.4.02.5050 (2011.50.50.007266-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA GLORIA SOUZA DO NASCIMENTO (ADVOGADO: ISAAC PAVEZI PUTON.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: A - Fundamentacao individualizada REGISTRO NR. 002877/2013 .

JESPGO

Processo nº. 0007266-42.2011.4.02.5050 (2011.50.50.007266-2)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: MARIA DA GLORIA SOUZA DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA (A)

Trata-se de demanda proposta em sede de Juizado, onde se requer o reconhecimento de atividade rural com a consequente aposentadoria por idade, uma vez que a parte autora ao completar o requisito idade deu entrada no requerimento junto ao INSS sob o n.º 148.215.963-2, o qual foi indeferido ao argumento de não comprovação de atividade rural.

Citado, o INSS contestou o pedido ao argumento de não existência de regime de economia familiar para a subsistência, em virtude do alto salário recebido pelo esposo da autora, em média 10 salários mínimos a época, bem como nenhum dos documentos comprovam o efetivo exercício de atividade rural da autora.

É a síntese dos autos.

Passo a decidir.

De acordo com o disposto nos artigos 25, inciso II; 142, e 48, §§ 1° e 2°, da Lei nº 8.213/1991, são os seguintes os requisitos para a concessão de Aposentadoria por Idade aos trabalhadores rurais:

- cumprimento do período de carência de 180 (cento e oitenta) meses completos de exercício de atividade rural, ainda que descontínua, independentemente de recolhimento de contribuições previdenciárias (artigos 25, inciso II c/c 142, e 48, § 2°, da Lei nº 8.213/1991);

- ter o trabalhador rural 60 (sessenta) anos completos, se homem, ou 55 (cinqüenta e cinco) anos completos, se mulher (artigo 48, § 1o, da Lei nº 8.213/1991).

A parte autora quando requereu administrativamente sua aposentadoria em 21/09/2010, contava 55 anos de idade.

Quanto à carência, os trabalhadores rurais devem cumpri-la conforme previsto no artigo 143, da Lei nº 8.213/1991, que considera preenchido tal requisito desde que o trabalhador comprove exercício da atividade rural em número de meses idênticos ao previsto para carência do benefício.

A comprovação da atividade rural em regime de economia familiar, por meio de prova documental mínima, não foi cumprida: a certidão de casamento às fls. 17 dos autos não especifica a atividade da autora, apenas faz registro da localidade, mas este fato não é importante, porque o marido da autora residiu no mesmo local e se aposentou como trabalhador urbano; certidão de nascimento de um neto em 1971, (fl. 18) não especifica a atividade da autora; os documentos de fls. 20-21 e 23 não informam a atividade da autora.

Enfim não há início de prova material contemporânea a data dos fatos.

Por outro lado, os documentos de fls. 80-81 informam que, por exemplo, em 1995 o marido da autora ganhava em média 10 salários mínimos o que retira a essência da subsistência para o regime de economia familiar.

O vínculo urbano, por si só, reiteradamente não afasta o regime de economia familiar, porém, o ganho de dez salários mínimos ao mês (fl. 81 dos autos) desnatura a necessidade da lida da roça para sobrevivência.

Por fim, acrescento que a aposentadoria atual do autor, como industriário é de 3 salários mínimos o que retira a necessidade da lida na roça para a sobrevivência, além do mais não há documento idôneo e contemporâneo a confirmar a lida na roça da parte autora, sendo certo que o simples fato de morar na localidade não é suficiente, visto que o esposo da autora ali residiu grande parte de sua vida e aposentou-se por idade através de vínculo urbano.

Realizada audiência de instrução e julgamento (fl. 88), foi tomado o depoimento pessoal da autora, o que não acrescentou em nada.

Suas testemunhas afirmaram que a autora exerceu atividade rural, mas não foram convincentes, bem como reafirmaram a lida urbana do esposo da autora, o qual durante a sua jornada saia todo dia de manhã para trabalhar.

Constata-se desta forma, que a autora não exerceu atividades rurais pelo prazo de carência do benefício, descaracterizando a qualidade de segurada especial e, acima de tudo, pela desqualificação do regime de economia familiar, uma vez que seu marido, em atividade, chegou receber em média 10 salários mínimos e na sua aposentadoria urbana recebe hoje em média 3 salários mínimos, o que, em tese, supera a miserabilidade a configurar a atividade especial.

Processo PEDIDO 200870570011300 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL

Relator(a) JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES Fonte DOU 31/05/2013 pág. 133/154 Decisão Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao pedido de uniformização. Ementa APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. DESCONTINUIDADE DA ATIVIDADE RURAL DO REQUERENTE. ATIVIDADE URBANA INTERCALADA DO REQUERENTE. ATIVIDADE URBANA DO CÔNJUGE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. 1. A jurisprudência da TNU consolidou-se no sentido de que a descontinuidade da atividade rural admitida pela legislação é aquela que não representa uma ruptura definitiva do trabalhador em relação ao campo, situação que deve ser aferida em cada caso concreto. 2. A melhor exegese do art. 11, § 9°, III, da Lei nº 8.213/91 é no sentido de que, se o exercício de atividade remunerada fora do campo se der pelo prazo de até 120 dias por ano civil, não há descaracterização da qualidade de segurado especial do trabalhador, sendo desnecessário maiores digressões a respeito da influência do labor urbano sobre a condição de segurado especial. Isso não significa, contudo, que todo afastamento superior a 120 ao ano implique automaticamente a descaracterização da condição de segurado especial. Nesses casos, há que se perquirir se o afastamento representou ruptura definitiva do trabalhador em relação ao campo, o que somente pode ser avaliado diante das especificidades de cada caso concreto. 3. O fato de o cônjuge auferir proventos de aposentadoria decorrente de atividade urbana no período de 2004 a 2007 não necessariamente descaracteriza a qualidade de segurada especial da requerente. A descaracterização só se configura se ficar comprovado que a renda associada à atividade urbana é suficiente para a subsistência do grupo familiar. Aplicação da Súmula nº 41 da TNU. Há necessidade de aprofundar a análise da matéria fática para aferir até que ponto os proventos da aposentadoria urbana do marido da requerente era suficiente para manter a família. 4. Pedido parcialmente provido. Indexação Direito Previdenciário; Aposentadoria por idade; Aposentadoria especial; Economia familiar; Divergência jurisprudencial Data da Decisão

17/05/2013

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei 9.099/95 c/c artigo 1°, da Lei 10.259/2001).

Após, transitado em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Vitória-ES, 14 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente – Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº. 11.419/06)

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 0004066-90.2012.4.02.5050 (2012.50.50.004066-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) ALMIR NEVES DE MATTOS (ADVOGADO: MARCELO MAZARIM FERNANDES.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: A - Fundamentacao individualizada REGISTRO NR. 002872/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. .

JESSMB

Processo nº. 0004066-90.2012.4.02.5050 (2012.50.50.004066-5)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: ALMIR NEVES DE MATTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA (Tipo A)

Relatório dispensado, nos moldes do art. 38, da Lei nº. 9.099/1995.

Decido como segue.

Nesta ação, a parte autora busca o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado em condições especiais no período de 05/05/1984 a 31/01/2012, com sua conversão para tempo comum e, conseqüentemente, a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, desde a data do requerimento administrativo (13/01/2012 – fl. 46).

A aposentadoria por tempo de contribuição é benefício previdenciário, substitutivo do salário de contribuição ou do rendimento do trabalhador, devido ao segurado que, cumprida a carência, contar 35 ou 30 anos de contribuição, no caso de homem e mulher, respectivamente.

Essa prestação substituiu, a partir da Emenda Constitucional nº. 20/1998, a aposentadoria por tempo de serviço, tendo sido disciplinada nos artigos 201, § 7º, inciso I, da Constituição da República, e 55 e 56 da Lei nº. 8.213/1991.

Para a percepção de aposentadoria com valores proporcionais ao tempo de contribuição, é necessária a comprovação dos seguintes requisitos, para o caso dos homens (art. 9º, inciso I; § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº. 20/1998):

a) 53 anos de idade;

b) 30 anos de contribuição;

c) Adicional de 40% (quarenta por cento) do tempo de contribuição que na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, faltava para atingir trinta anos de contribuição.

Conforme Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Contribuição e Carta de Decisão, expedidos pelo INSS, o tempo de serviço trabalhado pela parte autora até 13/01/2012 foi de 21 anos, 02 meses e 05 dias (fl. 73/78 e 82).

Pretende a parte autora a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, desde 13/01/2012, considerando o período de 05/05/1984 a 31/12/2012 como especial, por exposição a agentes nocivos à saúde.

A comprovação do exercício de atividade em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física rege-se pela lei vigente à época da prestação do serviço e não pela lei vigente à época da produção da prova, sob pena de retroatividade e violação ao direito adquirido.

Tal entendimento tem lastro em nossa jurisprudência, que vê no direito à contagem de tempo de serviço em condições especiais um direito subjetivo que se incorpora ao patrimônio do sujeito à medida que a prestação de serviço é efetivada, tornando-se impassível de ser atacado por norma superveniente que torne mais dificultosa a sua prova, sob pena de violação do direito adquirido protegido pela carta de princípios em seu art. 5º, XXXVI. Nesse sentido, vale transcrever a ementa do RESP nº. 357.268/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 06/06/2002, que tem o seguinte teor:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. POSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. LEI 9.032/95. IRRETROATIVIDADE. ART. 28 DA LEI 9711/98. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. I - O tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado, passando a integrar,

como direito autônomo, o patrimônio jurídico do trabalhador. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente, em razão da intangibilidade do direito adquirido. II - Se a legislação anterior exigia a comprovação da exposição aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova, a lei posterior que passou a exigir laudo técnico, tem inegável caráter restritivo ao exercício do direito, não podendo ser aplicada a situações pretéritas. III - O art. 28 da Lei n.º 9.711/98 não foi ventilado no acórdão recorrido, nem o recorrente cuidou de opor embargos de declaração tendentes ao prequestionamento dessa regra, de modo que incide o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF, aplicáveis ao recurso especial. IV- De qualquer sorte, a Lei n.º 9.711/98 resguarda o direito dos segurados à conversão do tempo de serviço especial prestado sob a vigência da legislação anterior, em comum. V - O acórdão recorrido não concluiu em sentido diverso daquele apresentado no acórdão citado como paradigma, não restando configurada a divergência jurisprudencial. VI - Recurso ao qual se nega provimento. (Resp 357.268/RS, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 01/07/2002) (grifei)

Não é demais transcrever aqui o § 1º do art. 70 do Decreto nº. 3.048/1999, que acaba por acolher o entendimento predominante em doutrina e em jurisprudência, e cujo teor é o seguinte:

§ 1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

Antes de 05.03.1997, início da vigência do Decreto nº. 2.172, que regulamentou a Medida Provisória nº. 1.523, de 11.10.1996, convertida posteriormente na Lei nº. 9.528, de 10.12.1997, a prova do exercício de atividade sob condições especiais, salvo para o caso de sujeição ao agente ruído, perfazia-se pela apresentação de um dos formulários denominados SB-40, DSS 8030 ou DIRBEN 8030, mediante o qual fosse demonstrado pelo segurado o enquadramento em alguma das hipóteses, definidas exemplificativamente em regulamentos, de atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Portanto, até 05.03.97, não era necessária, salvo quando o caso fosse de sujeição ao agente físico ruído, a apresentação de laudo pericial comprobatório da efetiva sujeição ao agente nocivo à saúde ou à integridade física do trabalhador.

No caso de ruído, é assente na doutrina e na jurisprudência a necessidade de apresentação de laudo técnico comprobatório da nocividade do ambiente de trabalho, ainda que se trate de período anterior ao advento do Decreto nº. 2.172/1997. Aqui a exigência se faz em razão do agente nocivo, valendo transcrever, em respaldo ao entendimento aqui adotado, trecho do aresto que segue abaixo.

"Para a comprovação da exposição ao agente insalubre, tratando-se de período anterior à vigência da Lei nº 9.032/95, de 28.04.95, que deu nova redação ao art. 57 da Lei nº 8.213/91, basta que a atividade seja enquadrada nas relações dos Decretos 53.831/64 ou 83.080/79, não sendo necessário laudo pericial, exceto para a atividade com exposição a ruído. Tratando-se de tempo de serviço posterior à data acima citada, 28.04.95, dependerá de prova da exposição permanente, não ocasional e nem intermitente - não se exigindo integralidade da jornada de trabalho -, aos agentes nocivos, visto tratar-se de lei nova que estabeleceu restrições ao cômputo do temo de serviço, devendo ser aplicada tão-somente ao tempo de serviço prestado durante sua vigência, não sendo possível sua aplicação retroativa (AC 1999.01.00.118703-9/MG, Relator Convocado JUIZ EDUARDO JOSÉ CORRÊA, PRIMEIRA TURMA, DJ 09/12/2002; MAS 2000.01.00.072485-0/MG, Relator DES. FEDERAL ANTONIO SAVIO DE OLIVEIRA CHAVES, PRIMEIRA TURMA, DJ 11/03/2002)." (TRF – 1ª Região - AMS 38000067351 - UF: MG - Órgão Julgador: 1ª Turma - Data da decisão: 14/04/2004 - Fonte DJ DATA: 03/06/2004 PAGINA: 30 - Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO) (Sublinhei)

A relação de agentes físicos, químicos e biológicos considerados ofensivos à saúde e à integridade física é definida por decreto do Executivo, conforme prevê o art. 58, caput, da Lei nº. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº. 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

Conquanto a redação originária do dispositivo trouxesse exigência no sentido de que a relação dos agentes nocivos fosse definida por lei específica, esta nunca chegou a ser editada, razão pela qual a questão sempre foi regulada em sede infralegal, diante da regra transitória inserta no art. 152 da Lei nº. 8.213/1991, que manteve em vigor as relações veiculadas pelos decretos nºs. 53.831/1964 e 83.080/1979 até o advento do Decreto nº. 2.172/1997, que regulamentou a Medida Provisória nº. 1.523, de 11.10.1996, convertida posteriormente na Lei nº. 9.528, de 10.12.1997, diploma legal que passou a remeter o tratamento da matéria novamente a decreto do Executivo, como ocorria antes da redação original da Lei de Benefícios.

A partir de 07/05/1999, a relação de agentes nocivos passou a ser aquela elencada no anexo IV do Decreto nº. 3.048/1999.

Cabe aqui acrescentar que, antes de 28 de abril de 1995, data em que entrou em vigor a Lei nº. 9.032/1995, a caracterização das condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física dava-se de duas formas, quais sejam, pelo enquadramento em alguma das categorias profissionais elencadas nos decretos nºs. 53.831/1964 e 83.080/1979, ou ainda pela presença, no ambiente laboral, de algum dos agentes físicos, químicos e biológicos listados nos referidos decretos.

Todavia, a partir de 28 de abril de 1995, data do início da vigência da Lei nº. 9.032/1995, devido à alteração da redação do caput do art. 57 da Lei nº. 8.213/1991, passou a ser necessária a presença do agente físico, químico ou biológico no ambiente de trabalho, para que ficassem caracterizadas as chamadas condições especiais prejudiciais à saúde e à integridade física, não sendo mais aproveitáveis os anexos dos decretos supramencionados, na parte em que tratavam do enquadramento por categoria profissional.

Nesse sentido é a jurisprudência, que assim tem entendido:

"O reconhecimento do tempo de serviço prestado sob condições especiais, com base na categoria profissional a que pertence o trabalhador, era admissível até a edição da Lei 9.032/95, a partir de quando se passou a exigir a apresentação dos formulários SB-40 e DSS 8030. Posteriormente, com o advento do Decreto 2.172/97 – que regulamentou a Medida Provisória 1.523/96, convertida na Lei 9.528/97 -, a prova passou a ser feita obrigatoriamente por meio de laudo técnico. (Cf. STJ, AGRESP 493.458/RS, Quinta Turma, Ministro Gilson Dipp, DJ 23/06/2003; TRF1, AMS 96.01.36259-2/MG, julg. cit.)" (TRF – 1ª Região - AMS 01245014 - Processo: 199601245014 - UF: MG - Órgão Julgador: Primeira Turma Suplementar - Data da decisão: 02/03/2004 - Fonte DJ DATA: 25/03/2004 PAGINA: 86 - Relator Juiz Federal João Carlos Mayer Soares (conv.)

Diante de tais considerações, pode-se dizer que o enquadramento, bem como a comprovação do exercício de atividade sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, obedecem à seguinte tabela:

Período
Enquadramento
Prova
Até 28/04/1995.
- Anexo ao Decreto nº 53.831/64; e
- Anexos I e II ao Decreto nº 83.080/79.

Não era necessário laudo técnico, exceto para o caso de sujeição ao agente físico RUÍDO.

De 29/04/1995 (Lei nº 9.032) até 05/03/1997.
- Item 1 e subitens do Decreto nº 53.831/64; e
- Anexo I do Decreto nº 83.080/79.

Não era necessário laudo técnico, exceto para o caso de sujeição ao agente físico RUÍDO.

De 06/03/1997 (Decreto nº 2.172/97) a 06/05/1999.

Anexo IV ao Decreto nº 2.172.

Necessário Laudo Técnico

A partir de 07/05/1999 (Decreto nº 3.048/99)

Anexo IV ao Decreto nº 3.048.

Necessário Laudo Técnico

Sabe-se, contudo, quanto ao agente nocivo ruído, que a variação de limite dos níveis de ruído ao longo da evolução da legislação previdenciária foi sintetizada pela Súmula nº. 32 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, alterada em 14/12/2011:

ENUNCIADO nº. 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Para descaracterização do trabalho sob condições especiais, torna-se insuficiente o mero fornecimento, pelo empregador, de equipamento de proteção individual – o chamado EPI – ainda que haja prova cabal de que o equipamento fora efetivamente utilizado pelo segurado, bem como de que dessa utilização resultou a neutralização total dos efeitos causados pelos agentes nocivos à saúde.

Neste sentido também tem se posicionado a TNU, por meio da Súmula nº. 09, cujo teor é o seguinte:

"O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado."

Inicialmente verifico que os períodos de 02/05/1984 a 30/11/1986, 01/03/1987 a 31/07/1989, 01/01/1992 a 31/10/1993 e 01/01/1994 a 24/04/1995, já foram reconhecidos como exercidos em condições especiais por se enquadrarem na hipótese prevista no código 2.5.6 do Decreto nº 83.831/1964, consoante se infere às fls. 73/78 e 82.

Infere-se pelos documentos às fls. 60/67, que o autor, como trabalhador avulso portuário, efetivamente exerceu atividades remuneradas, geradoras de recolhimento de contribuição previdenciária nos períodos de 02/05/1984 a 30/11/1986, 01/03/1987 a 31/07/1989, 01/01/1992 a 31/10/1993 e 01/01/1994 a 15/08/1995, 01/05/1997 a 30/06/1997, 1/9/1997 a 30/9/1997, 1/11/1998 a 31/12/1998, 1/3/1999 a 31/3/1999, 1/5/2000 a 30/5/2000, 1/9/2000 a 30/9/2000, 1/11/2002 a 21/12/2002, 1/7/2005 a 31/7/2005, 1/10/2005 a 31/12/2005, 1/6/2006 a 28/2/2007, 1/5/2007 a 30/9/2007, 1/11/2007 a 30/11/2007, 1/2/2008 a 28/2/2008, 1/4/2008 a 1/4/2008, 1/6/2008 a 31/12/2008 e 1/1/2009 a 13/1/2012.

Alega o Réu que o PPP apresentado pelo autor às fls. 68/72, não é hábil à comprovação da especialidade das atividades exercidas pelo autor, eis que em se tratando de trabalhador avulso não portuário, o Sindicato não tem atribuição para emitir, preencher ou firmar formulários sobre condições especiais de trabalho, já que, além de não possuir atribuição legal para tanto, não detém informações sobre a vida laborativa do segurado.

Contudo, infere-se que o § 4º, do art. 272, da Instrução Normativa INSS/PRES 45, de 06 de agosto de 2010, mencionada pelo Réu, teve sua redação alterada, para assim fazer constar:

Art. 272. A partir de 1º de janeiro de 2004, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 99, de 2003, a empresa ou equiparada à empresa deverá preencher o formulário PPP, conforme Anexo XV, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados, que laborem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, ainda que não presentes os requisitos para a concessão desse benefício, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.

(...)

§ 4º O PPP deverá ser emitido pela empresa empregadora, no caso de empregado; pela cooperativa de trabalho ou de produção, no caso de cooperado filiado; pelo órgão gestor de mão-de-obra ou pelo sindicato da categoria, no caso de trabalhador avulso portuário que exerça suas atividades na área dos portos organizados e pelo sindicato da categoria, no caso de trabalhador avulso portuário que exerça suas atividades na área dos terminais de uso privado e do não portuário. (Nova redação dada pela IN INSS/PRES Nº 69, DE 09/07/2013)

O Réu, no entanto, fez referência à redação original do referido parágrafo que assim dispunha:

§ 4º. O PPP deverá ser emitido pela empresa empregadora, no caso de empregado; pela cooperativa de trabalho ou de produção, no caso de cooperado filiado; pelo órgão gestor de mão de obra, no caso de trabalhador avulso portuário e pelo sindicato de categoria, no caso de trabalhador avulso não portuário.

Embora a nova redação tenha sido dada em julho do corrente ano, tal fato não afasta a possibilidade da comprovação da atividade especial nos termos em que ocorreu no presente caso, ao contrário, só reforça que a norma anterior não era satisfatória para tal, devendo a atual prevalecer.

Destaca-se, ainda, que pelos próprios argumentos utilizados pelo Réu, em suas contestações em casos de comprovação de atividade especial, no sentido de que a documentação hábil para comprovar a especialidade da atividade é aquela que observa as normas exigidas na época de sua elaboração, conclui-se que, se solicitado ao autor nova documentação para tal fim, que ela teria que observar a nova redação do § 4º, do art. 272, da IN INSS/PRES nº 45. Ou seja, o sindicato, ao contrário do alegado pelo Réu, teria atribuição para emitir, preencher ou firmar formulários.

Assim, à vista de que o Réu já reconheceu como especial os períodos até 28/05/1998, por enquadramento em categoria profissional, hipótese prevista no código 2.5.6, do Decreto 53.831/1964, cabe-nos analisar os períodos posteriores, quais sejam: 29/04/1995 a 15/08/1995, 01/05/1997 a 30/06/1997, 1/9/1997 a 30/9/1997, 1/11/1998 a 31/12/1998, 1/3/1999 a 31/3/1999, 1/5/2000 a 30/5/2000, 1/9/2000 a 30/9/2000, 1/11/2002 a 21/12/2002, 1/7/2005 a 31/7/2005, 1/10/2005 a 31/12/2005, 1/6/2006 a 28/2/2007, 1/5/2007 a 30/9/2007, 1/11/2007 a 30/11/2007, 1/2/2008 a 28/2/2008, 1/4/2008 a 1/4/2008, 1/6/2008 a 31/12/2008 e 1/1/2009 a 13/1/2012.

Consoante se infere do PPP às fls. 68/72, o autor esteve exposto ao agente ruído na intensidade de 87,1dB, ou seja, acima do limite de tolerância, assim como a agentes químicos como poeiras minerais, sílica livre cristalina, nas concentrações de 5,6mg/m3 e 2,18mg/m3.

Destaca-se, por oportuno que as informações constantes no referido documento não foram contestadas pelo INSS. Assim, considerando que o referido documento encontra-se devidamente preenchido e assinado, entendo que as informações nele constantes são suficientes para comprovar a especialidade das atividades exercidas pelo autor nos períodos ali informados.

Nos períodos de 16/08/1995 a 18/12/1996 e 2/4/2008 a 20/5/2008, o autor esteve em benefício de auxílio-doença, os quais deverão ser considerados para fins de cômputo de tempo de serviço, consoante dispõe o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.213/1991.

Ressalte-se, por oportuno, que ao contrário do alegado pelo autor e pelo o que já foi observado acima, ele não exerceu atividades especiais de 05/05/1984 a 31/01/2012, ininterruptamente, conforme se infere dos documentos às fls. 60/67, de modo que não possui os quase 28 anos de exercício de atividade especial alegado.

Desta forma, observa-se que a parte autora faz jus à conversão dos períodos de 29/04/1995 a 15/08/1995, 01/05/1997 a 30/06/1997, 1/9/1997 a 30/9/1997, 1/11/1998 a 31/12/1998, 1/3/1999 a 31/3/1999, 1/5/2000 a 30/5/2000, 1/9/2000 a 30/9/2000, 1/11/2002 a 21/12/2002, 1/7/2005 a 31/7/2005, 1/10/2005 a 31/12/2005, 1/6/2006 a 28/2/2007, 1/5/2007 a 30/9/2007, 1/11/2007 a 30/11/2007, 1/2/2008 a 28/2/2008, 1/4/2008 a 1/4/2008, 1/6/2008 a 31/12/2008 e 1/1/2009 a 13/1/2012 como especiais. Com os referidos acréscimos, a parte autora atinge 24 anos, 6 meses e 16 dias, de tempo de contribuição, insuficiente à concessão do benefício pretendido, senão vejamos:

Nome: ALMIR NEVES DE MATOS
Data Entrada
Data Saída
Dias trabalhados
Coeficiente
Dias Equivalentes
a
m
d
11/4/1977
30/4/1977
20
1,00
20
-
-
20
11/8/1977
28/12/1977
140
1,00
140
-
4
18
1/2/1979
12/7/1980
528
1,00
528
1
5
11
15/10/1980
1/8/1981
291
1,00
291
-
9
17
1/5/1984
30/11/1986
944
1,40
1.322
3
7
14
1/3/1987
31/7/1989
884
1,40
1.238
3
4
21
1/1/1992
31/10/1993
670
1,40
938
2
6
26
1/1/1994
28/4/1995
483
1,40
676
1
10
7
29/4/1995
15/8/1995
109
1,40
153
-
5
1
16/8/1995
18/12/1996
491
1,00
491
1
4
4
1/5/1997
30/6/1997
61
1,40
85
-
2
24
1/9/1997
30/9/1997
30
1,40
42
-
1
12
1/11/1998
31/12/1998
61
1,40
85
-
2
24
1/3/1999
31/3/1999
31
1,40
43

-
1
13
1/5/2000
30/5/2000
30
1,40
42
-
1
12
1/9/2000
30/9/2000
30
1,40
42
-
1
12
1/11/2002
21/12/2002
51
1,40
71
-
2
10
1/7/2005
31/7/2005
31
1,40
43
-
1
13
1/10/2005
31/12/2005
92
1,40
129
-
4
7
1/6/2006
28/2/2007
273
1,40
382
1
-
17
1/5/2007
30/9/2007
153
1,40
214
-
7
1
1/11/2007
30/11/2007
30
1,40
42
-
1
12
1/2/2008
28/2/2008
28
1,40
39
-
1
9
1/4/2008
1/4/2008
1
1,40
1
-
-
1
2/4/2008
20/5/2008
49
1,00
49
-
1
19
1/6/2008
31/12/2008
214
1,40
300
-
9
26
1/1/2009
13/1/2012
1.108
1,40
1.551
4
2
30
Total:
8.957
24
6
15

Dispositivo:

Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC, para condenar o INSS tão somente a averbar os períodos de 29/04/1995 a 15/08/1995, 01/05/1997 a 30/06/1997, 1/9/1997 a 30/9/1997, 1/11/1998 a 31/12/1998, 1/3/1999 a 31/3/1999, 1/5/2000 a 30/5/2000, 1/9/2000 a 30/9/2000, 1/11/2002 a 21/12/2002, 1/7/2005 a 31/7/2005, 1/10/2005 a 31/12/2005, 1/6/2006 a 28/2/2007, 1/5/2007 a 30/9/2007, 1/11/2007 a 30/11/2007, 1/2/2008 a 28/2/2008, 1/4/2008 a 1/4/2008, 1/6/2008 a 31/12/2008 e 1/1/2009 a 13/1/2012, como exercidos em condições especiais.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº. 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº. 10.259/2001).

Em sendo apresentado recurso inominado, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões. Vindas estas, ou

certificada pela Secretaria sua ausência, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Vitória-ES, 13 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente – Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº. 11.419/06)

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 0004630-69.2012.4.02.5050 (2012.50.50.004630-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSANGELA DE JESUS MACEDO (ADVOGADO: HELODINA DA CONCEICAO SOARES.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: A - Fundamentacao individualizada REGISTRO NR. 002871/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 105,74. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. .

JESXDAH

Processo nº. 0004630-69.2012.4.02.5050 (2012.50.50.004630-8)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: ROSANGELA DE JESUS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sentença Tipo: A

SENTENÇA

Trata-se de ação objetivando a concessão do benefício de Amparo Social ao Deficiente.

Dispensado o relatório, conforme o art. 38 da Lei nº. 9.099/95.

Decido como segue.

A Assistência Social consiste numa política com vistas à prestação gratuita de proteção à família, maternidade, infância, adolescência, velhice e aos deficientes físicos (art. 203, da CRFB/88).

Embora dispensável a digressão, convém realçar o papel de destaque que o princípio da dignidade da pessoa humana exerce como estruturador dessa política na esfera constitutiva da República (art. 1o, III, CRFB/88), núcleo de onde se irradiam e no qual buscam legitimação todos os demais direitos fundamentais.

Deve este postulado voltar-se com redobrado empenho para o resguardo daqueles frágeis círculos integrados por pessoas cujo grau de exposição às adversidades é notavelmente superior à média do corpo social, reclamando constantes cuidados com a saúde, locomoção, alimentação, etc.

Eis o que preceitua a Constituição da República:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, o artigo veicula norma de eficácia limitada (conforme dispuser a lei), isto é, preceito cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora (interpositio legislatoris). A regulamentação veio com a edição da Lei nº. 8.742/93 (com nova redação dada pela Lei nº. 12.435/2011), dispondo da seguinte forma em seu artigo 20:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1o Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2o Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5o A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2o, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

§ 7o Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

§ 8o A renda familiar mensal a que se refere o § 3o deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3o deste artigo.

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, pode-se dizer que para a concessão do benefício reclama-se que o postulante comprove:

ser portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais;

não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;

não acumule o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica e pensão especial.

Com base nos dispositivos constitucionais e legais apontados,

extrai-se que os três requisitos apontados acima são essenciais para a concessão do benefício de Amparo Social ao Deficiente.

Ademais, cumpre ressaltar que, de acordo com a doutrina e jurisprudência majoritária sobre a aplicação do benefício de prestação continuada, o critério elencado no §3º do art. 20 da Lei 8.742/93 não é um parâmetro exclusivo que enseja uma interpretação restritiva sobre a concessão do benefício, isto é, deve-se aferir a miserabilidade do demandante através de todos os meios de prova apresentados nos autos, a renda per capita do núcleo familiar trata-se de um parâmetro objetivo mínimo que deve ser interpretado sistematicamente com a Constituição Federal, sobretudo com o princípio da dignidade humana. Neste sentido,

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LOAS. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO ECONÔMICA POR OUTROS MEIOS LEGÍTIMOS. VIABILIDADE. PRECEDENTES. PROVA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 7/STJ. INCIDÊNCIA. REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SOBRESTAMENTO. NÃO APLICAÇÃO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que o critério de aferição da renda mensal previsto no § 3.º do art. 20 da Lei n.º 8.742/93 deverá ser observado como um mínimo, não excluindo a possibilidade de o julgador, ao analisar o caso concreto, lançar mão de outros elementos probatórios que afirmem a condição de miserabilidade da parte e de sua família. 2. "A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo." (REsp 1.112.557/MG, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 20/11/2009). 3. Assentando a Corte Regional estarem demonstrados os requisitos à concessão do benefício assistencial, verificar se a renda mensal da família supera ou não um quarto de um salário-mínimo encontra óbice no Enunciado n.º 7 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal. 4. O reconhecimento de repercussão geral pelo colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro no art. 543-B do CPC, não tem o condão de sobrestar o julgamento dos recursos especiais em tramitação nesta Corte. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AGRESP 201101694995, Agravo Regimental no Recurso Especial – 1267161, Rel. OG Fernandes, STJ, Sexta Turma, DJE DATA: 28/09/2011)

Quanto ao requisito de miserabilidade, a família com renda per capita inferior a ¼ do salário-mínimo - critério objetivo como parâmetro de definição da miserabilidade - é considerada incapaz de prover a subsistência da pessoa deficiente.

Além disso, a Súmula nº 11 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais traduz o mesmo entendimento elencado acima.

Segundo o relatório de visita domiciliar colacionado pela assistente social (fls. 35-45), a autora reside com sua irmã em imóvel próprio. Ademais, a autora está desempregada em virtude de suas enfermidades psiquiátricas e depende do auxílio de terceiros. Desta forma, os rendimentos do núcleo familiar advêm unicamente do labor da irmã da demandante que exerce função de agente administrativa no município de Vila Velha e recebe 01 salário mínimo que, atualizado, corresponde ao valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Portanto, a renda per capita do núcleo familiar fica fixada em R$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais), valor visivelmente superior a ¼ do salário mínimo.

Além disso, os relatos da assistente social apontam que a autora vive em um município com boa infra-estrutura, com Hospitais, Unidade de Saúde e comércio local. Em que pese às condições de residência, o autor reside em moradia própria com estrutura adequada, com boas condições de habitabilidade. Assim, a assistente social concluiu que a renda per capita familiar é suficiente para pagar as despesas mensais e que a autora vive em uma situação sócio-econômica estabilizada, pois tem sua subsistência garantida pela sua irmã, apesar de estar incapacitada de trabalhar. Por conseguinte, não há necessidade de concessão do benefício assistencial para complementar a renda do autor e garantir sua sobrevivência.

Nessa esteira, não obstante o entendimento jurisprudencial firmado de que o critério estabelecido no art. 20, §3º da Lei 8.742 não ser considerada a única forma de comprovar a miserabilidade, sendo utilizado como elemento objetivo de presunção absoluta da miserabilidade caso seja identificado, entendo que no caso não existem provas suficientes para comprovar a miserabilidade do autor.

Em segundo lugar, apesar da perícia médica judicial ter sido favorável ao autor ao ratificar a incapacidade parcial e total para o trabalho em virtude da esquizofrenia paranóide ressaltando, entretanto, a possibilidade de controlar a enfermidade mediante o uso de medicamentos para controlar os sintomas, entende-se que não é possível conceder o benefício pleiteado no caso em tela, pois a miserabilidade não foi devidamente demonstrada.

Em vista destas circunstâncias, imperioso concluir que o Autor não se enquadra nos requisitos legais para a concessão do amparo social, porquanto não restou demonstrada a miserabilidade do autor nos termos da lei (art. 20, caput e §3º, Lei 8.742/93).

Dispositivo:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº. 10.259/01).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Vitória-ES, 13 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente – Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº. 11.419/06)

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEONARDO MARQUES LESSA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 0000653-35.2013.4.02.5050 (2013.50.50.000653-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ ANTONIO PEDRO DE SOUZA (ADVOGADO: DIMAS PINTO VIEIRA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: A - Fundamentacao individualizada REGISTRO NR. 002639/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. .

JESLFSV

Processo nº. 0000653-35.2013.4.02.5050 (2013.50.50.000653-4)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: JOSÉ ANTONIO PEDRO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sentença Tipo: a

S E N T E N Ç A

Busca-se nesta demanda em face do INSS, a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com averbação de tempo rural.

Decido.

A aposentadoria por tempo de serviço/contribuição é benefício previdenciário, substitutivo do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalhador, devido ao segurado que, cumprida a carência, contar com 35 ou 30 anos de contribuição, no caso de homem e mulher, respectivamente.

Essa prestação substituiu, a partir da EC nº 20/98, a aposentadoria por tempo de serviço, tendo sido disciplinada nos art. 201, § 7º, I da CRFB/88 e arts. 55 e 56, da Lei 8.213/91.

Os requisitos para sua concessão são: a) tempo de contribuição; e b) carência.

Pretende o Autor seja reconhecido o tempo laborado como trabalhador rural (30/06/1971 a 21/11/1985), em regime de economia familiar, assim como o tempo trabalhado na área urbana, a fim de lhe ser concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Foi apurado administrativamente pelo INSS o seguinte tempo de serviço urbano até 02/10/2012 (fl. 124): 21 anos, 08 meses e 01 dia.

Tempo de serviço rural

O tempo de serviço rural pode servir para pleitear benefício de aposentadoria. A comprovação o efetivo exercício de atividades rurais em regime de economia familiar exige o início de prova material, conforme o disposto no art. 55, § 3°, da Lei n° 8.213/91 e na Súmula 149, do Superior Tribunal de Justiça, já que não basta exclusivamente a prova testemunhal.

Ressalto que, quanto ao período em que a parte autora alega ter trabalhado em regime de economia familiar juntamente com seus pais, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que a atividade rural prestada dos 12 aos 14 anos de idade pode ser considerada para a contagem de tempo de serviço (STJ - RESP 419796 - (200200295932) - RS - 5ª T. - Rel. Min. José Arnaldo Da Fonseca - DJU 07.04.2003).

A Egrégia Terceira Seção tem entendimento firmado no sentido de que a vedação ao trabalho do menor é instituída em seu benefício, e não para prejudicá-lo, razão pela qual, comprovada a atividade laborativa, ainda que em idade inferior à permissão legal e constitucional, deve o período ser computado para fins previdenciários (STJ - RESP 415539 - (200200166414) - PR - 5ª T. - Rel. Min. Laurita Vaz - DJU 07.04.2003). A limitação etária tem caráter protecionista, visando coibir o trabalho infantil, não podendo servir de restrição aos direitos do trabalhador no que concerne à contagem de tempo de serviço para fins previdenciários (STJ - RESP 440954 - (200200744043) - PR - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezzini - DJU 12.05.2003).

A proibição de trabalho em idade inferior a 14 anos pela CRFB/88, respeitada pelas leis ordinárias, foi estabelecida em benefício dos menores, sendo desarrazoada a interpretação que implique prejuízo aos mesmos (STJ - REsp 335213 - RS - 6ª T. - Rel. Min. Vicente Leal - DJU 29.10.2001).

Como início de prova material, o autor juntou sua certidão de casamento datada de 1983, fl. 35, na qual consta sua profissão como sendo a de lavrador; da mesma forma consta no título eleitoral de fl. 37, na carteira do Sindicato Rural, de 1984 (fl. 30) e no certificado de reservista de 1980 (fl. 38), sua profissão de lavrador.

Registro que não é necessária a comprovação, por meio de prova documental, de todo o período que pretende averbar, pois a lei fala apenas em início de prova material.

Em depoimento pessoal, o autor afirmou que exerceu atividades rurais com seus pais na propriedade do Sr. Valdir, no Distrito de Santa Clara, em Iúna, ES, por todo o período que pretende averbar, na condição de meeiros. Disse que a propriedade media cerca de 5 alqueires, e que ela só foi registrada em cartório em 1978, mas que ainda assim pertencia aquele senhor, que só mais tarde formalizou a compra do imóvel.

Tais afirmações foram confirmadas por suas testemunhas, de que o autor de fato trabalhou na zona rural, e que a propriedade não era de grande extensão, sendo suficiente o trabalho da família do autor. Disseram ainda, que o proprietário não contava com ajuda de empregados ou diaristas.

Destarte, reconheço que o autor trabalhou em regime de economia familiar pelo período que vai de 30/06/1971 a 21/11/1985:

Data Entrada
Data Saída
Dias trabalhados
Coeficiente
Dias Equivalentes
a
m
d
30/6/1971
21/11/1985
5.259
1,00
5.259
14
4
27
Total:
5.259
14
4
27

Somando-se ao tempo de serviço urbano (21 anos, 08 meses e 01 dia), temos um total efetivo de mais de 35 anos de trabalho, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição integral desde 02/10/2012.

Do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a averbar o período de 30/06/1971 a 21/11/1985, exercido em atividades rurais em regime de economia familiar e conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição com DIB em 02/10/2012, devendo pagar as prestações vencidas entre a DIB e a implantação do benefício, não atingidas pela prescrição quinquenal.

Os elementos probatórios levados em conta na fundamentação, a natureza alimentar do benefício e a realidade sócio-econômica que se infere do contexto, além do tempo decorrido desde o ajuizamento, demonstram a presença dos requisitos fático e jurídico necessários à antecipação da tutela.

Portanto, concedo a medida de urgência, para determinar, na forma dos artigos 1º e 4º da Lei nº 10.259/2001 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 9.099/1995, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a adoção das medidas necessárias à implantação do benefício em questão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sobre os valores atrasados deverá incidir correção monetária a contar da data em que deveria ter se dado o pagamento, e juros de mora de 1%, nos termos do art. 406 do Código Civil de 2002, e § 1º do art. 161 do CTN, a partir da citação, até 30/06/2009, quando, então, deverá ser observado o artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei 9.099/95 c/c artigo 1°, da Lei 10.259/2001).

Em sendo apresentado recurso inominado no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente Sentença, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas, ou certificada pela Secretaria sua ausência, remetam-se

os autos à Turma Recursal.

Se não houver recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente Sentença, certifique-se o trânsito em julgado.

Em seguida, intime-se o INSS para comprovar o cumprimento dos termos da sentença, implantação do benefício, assim como os cálculos dos valores atrasados. Após, cadastre-se o RPV e venha-me para encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Com a comprovação do depósito do RPV, bem como da intimação da parte autora para levantamento dos referidos valores, arquivem-se os autos, dando baixa. Do contrário, venham-me os autos conclusos.

P.R.I.

Vitória-ES, 19 de julho de 2013

(Assinado Eletronicamente – Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº. 11.419/06)

LEONARDO MARQUES LESSA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 0001323-73.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001323-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA MARGARIDA SANTOS ASSUMPÇÃO (ADVOGADO: MARCELO NUNES DA SILVEIRA, JOSE ROBERTO LOPES DOS SANTOS.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0001323-73.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001323-0)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: MARIA MARGARIDA SANTOS ASSUMPÇÃO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida na decisão de fls. 29-31 proferida nestes autos:

"XI. Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial. No mesmo prazo, o INSS deverá juntar os laudos médicos administrativos da parte autora.

XII. Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

XIII. Nos casos previstos em lei (arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil), independentemente de despacho, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.

XIV. Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença."

Vitória/ES, 05 de julho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 0001326-28.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001326-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) ANGELINA ROCHA DA SILVA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO LOPES DOS SANTOS.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0001326-28.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001326-5)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: ANGELINA ROCHA DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no despacho de fls. 38-40 proferido nestes autos:

"X. Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial. No mesmo prazo, o INSS deverá juntar os laudos médicos administrativos da parte autora.

XI. Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

XII. Nos casos previstos em lei (arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil), independentemente de despacho, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.

XIII. Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença."

Vitória/ES, 08 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 0001379-09.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001379-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE LOURDES DA CRUZ (ADVOGADO: LARISSA FURTADO BAPTISTA, LUIZA HELENA RIBEIRO GOMES, SERGIO RIBEIRO PASSOS.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0001379-09.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001379-4)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA CRUZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida na decisão de fls. 42-44 proferida nestes autos:

"XI. Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial. No mesmo prazo, o INSS deverá juntar os laudos médicos administrativos da parte autora.

XII. Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

XIII. Nos casos previstos em lei (arts. 82 e 83 do Código de

Processo Civil), independentemente de despacho, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.

XIV. Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença."

Vitória/ES, 23 de julho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA GAMA

Diretora de Secretaria em exercício

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 0001380-91.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001380-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ BENEDITO DE SÁ (ADVOGADO: LARISSA FURTADO BAPTISTA, LUIZA HELENA RIBEIRO GOMES, SERGIO RIBEIRO PASSOS.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0001380-91.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001380-0)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: JOSÉ BENEDITO DE SÁ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida na decisão de fls. 85-87 proferida nestes autos:

"XI. Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial. No mesmo prazo, o INSS deverá juntar os laudos médicos administrativos da parte autora.

XII. Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

XIII. Nos casos previstos em lei (arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil), independentemente de despacho, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.

XIV. Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença."

Vitória/ES, 10 de julho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 0001415-51.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001415-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) AUGUSTA COLODETTI BELLON (ADVOGADO: ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0001415-51.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001415-4)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: AUGUSTA COLODETTI BELLON

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida na decisão de fls. 142-144 proferida nestes autos:

"XI. Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial. No mesmo prazo, o INSS deverá juntar os laudos médicos administrativos da parte autora.

XII. Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

XIII. Nos casos previstos em lei (arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil), independentemente de despacho, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.

XIV. Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença."

Vitória/ES, 06 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 0001467-47.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001467-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE ARISTIDE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: JÚLIA PENZUTI DE ANDRADE.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0001467-47.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001467-1)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: JOSE ARISTIDE PEREIRA DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida na decisão de fls. 86-88 proferida nestes autos:

"XI. Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial. No mesmo prazo, o INSS deverá juntar os laudos médicos administrativos da parte autora.

XII. Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

XIII. Nos casos previstos em lei (arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil), independentemente de despacho, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.

XIV. Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença."

Vitória/ES, 23 de julho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA GAMA

Diretora de Secretaria em exercício

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

19 - 0001490-90.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001490-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) LOURDES ZAMBOM DAMM (ADVOGADO: CARLOS DORSCH, ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0001490-90.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001490-7)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: LOURDES ZAMBOM DAMM

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida na decisão de fls. 64-66 proferida nestes autos:

"XI. Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial. No mesmo prazo, o INSS deverá juntar os laudos médicos administrativos da parte autora.

XII. Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

XIII. Nos casos previstos em lei (arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil), independentemente de despacho, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.

XIV. Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença."

Vitória/ES, 06 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

20 - 0001497-82.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001497-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) SONIA MILLER DA SILVA (ADVOGADO: GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0001497-82.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001497-0)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: SONIA MILLER DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida na decisão de fls. 34-36 proferida nestes autos:

"XI. Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial. No mesmo prazo, o INSS deverá juntar os laudos médicos administrativos da parte autora.

XII. Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

XIII. Nos casos previstos em lei (arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil), independentemente de despacho, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.

XIV. Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença."

Vitória/ES, 06 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

21 - 0001543-71.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001543-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE GOMES PINTO (ADVOGADO: MARCELO MAZARIM FERNANDES.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0001543-71.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001543-2)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: JORGE GOMES PINTO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida na decisão de fls. 18-20 proferida nestes autos:

"XI. Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial. No mesmo prazo, o INSS deverá juntar os laudos médicos administrativos da parte autora.

XII. Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

XIII. Nos casos previstos em lei (arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil), independentemente de despacho, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.

XIV. Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença."

Vitória/ES, 06 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

22 - 0001571-39.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001571-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) GENAIDE APARECIDA SIMONI (ADVOGADO: JOEL DOS ARCOS ANDRADE.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESAMCC

Processo nº. 0001571-39.2013.4.02.5050

(2013.50.50.001571-7)
JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: GENAIDE APARECIDA SIMONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, intime-se a parte autora para ciência:
da proposta de acordo (fls. 40-45) formulada pela parte requerida, importando em recusa a ausência de manifestação no prazo de 10 (dez) dias;
do laudo pericial (fls. 31-33) e para, querendo, manifestar-se.
Vitória/ES, 13 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
GUSTAVO MARANHÃO
Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
23 - 0001696-07.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001696-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA KREITLOW SCHMIDT (ADVOGADO: JOSE COCO FONTAN.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS
Processo nº. 0001696-07.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001696-5)
JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: MARIA KREITLOW SCHMIDT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO
Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no despacho de fls. 22-24 proferido nestes autos:
"X. Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial. No mesmo prazo, o INSS deverá juntar os laudos médicos administrativos da parte autora.
XI. Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
XII. Nos casos previstos em lei (arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil), independentemente de despacho, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.
XIII. Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença."
Vitória/ES, 08 de julho de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
GUSTAVO MARANHÃO
Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
24 - 0001749-85.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001749-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO: LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA, DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA, LETÍCIA CORRÊA LÍRIO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS
Processo nº. 0001749-85.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001749-0)
JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO
Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no despacho de fls. 49-51 proferido nestes autos:
"IX. Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial. No mesmo prazo, o INSS deverá juntar os laudos médicos administrativos da parte autora.
X. Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
XI. Nos casos previstos em lei (arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil), independentemente de despacho, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.
XII. Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença."
Vitória/ES, 06 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
GUSTAVO MARANHÃO
Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
25 - 0001861-54.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001861-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARTINS DANIEL SCHULZ (ADVOGADO: CLAUDIA IVONE KURTH.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS
Processo nº. 0001861-54.2013.4.02.5050 (2013.50.50.001861-5)
JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: MARTINS DANIEL SCHULZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO
Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida na decisão de fls. 25-28 proferida nestes autos:
"XI. Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial. No mesmo prazo, o INSS deverá juntar os laudos médicos administrativos da parte autora.
XII. Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
XIII. Nos casos previstos em lei (arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil), independentemente de despacho, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.

XIV. Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença."

Vitória/ES, 06 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 0100102-63.2013.4.02.5050 (2013.50.50.100102-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) GILDA PEREIRA DUARTE DA SILVA (ADVOGADO: FELIPE SILVA LOUREIRO, ANDERSON MACOHIN.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002873/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . JESSMB

Processo nº. 0100102-63.2013.4.02.5050 (2013.50.50.100102-7)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: GILDA PEREIRA DUARTE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

S E N T E N Ç A (Tipo B2)

Relatório dispensado, nos moldes do art. 38 da Lei nº. 9.099/1995.

Passo a decidir.

Busca-se nesta demanda a revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário (auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez) originário da pensão por morte concedida à autora, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, bem como ao pagamento das parcelas atrasadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária.

Decadência

Em sua redação original, a Lei nº 8.213/1991 não estabeleceu prazo decadencial ou prescricional para o exercício do direito de pleitear a revisão do ato de concessão do benefício, referindo-se, no artigo 103 do citado diploma, apenas, à prescrição das parcelas não pagas.

Tal situação perdurou até a edição da Lei nº 9.528, de 11 de dezembro de 1997, que entrou em vigor na data de sua publicação, e que estabeleceu prazo decadencial de 10 (dez) anos para revisão do ato de concessão (os quais devem ser contados, em relação aos benefícios já concedidos anteriormente, a partir da entrada em vigor da lei nova).

O advento da Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998, que também entrou em vigor na data de sua publicação, alterou novamente a redação do artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 para reduzir de 10 (dez) para 5 (cinco) anos o prazo de decadência do direito à revisão do ato de concessão. O deslinde desta questão deve ser assim resolvido: se o prazo decadencial para o exercício do direito é encurtado por lei nova durante a fluência do prazo anterior, é preciso distinguir:

Hipótese (1): quando a lei nova entrou em vigor, ainda faltava fluir, pela lei antiga, lapso de tempo maior que o fixado pela lei nova (ou seja, ainda faltava fluir, pela lei antiga, lapso maior que 5 anos, que foi o prazo estabelecido pela lei nova). Nesse caso, deve-se aplicar o lapso previsto na lei nova, porém a partir da sua entrada em vigor.

Hipótese (2): quando a lei nova entrou em vigor ainda faltava fluir, pela lei antiga, lapso de tempo menor que o fixado pela lei nova (ou seja, ainda faltava fluir, pela lei antiga, lapso menor que 5 (cinco) anos, que foi o prazo estabelecido pela lei nova). Nesse caso, prevalece o prazo da lei antiga, não se admitindo a aplicação da lei nova, sob pena de criar absurdo lógico: em verdade, estar-se-ia aumentando prazo que a lei nova quis diminuir.

Assim, todos os benefícios até então concedidos passaram a ter prazo decadencial de 5 (cinco) anos para o exercício do direito à revisão do ato de concessão, a contar da entrada em vigor da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998.

Por fim, a Lei nº 10.839, de 06 de fevereiro de 2004, que entrou em vigor na data de sua publicação, alterou novamente o art. 103 da Lei nº 8.213/1991 para restabelecer o prazo decadencial de dez anos para exercício do direito à revisão do ato de concessão. Esta lei foi resultado de conversão da MP nº 138 de 19 de novembro de 2003 (um dia antes de se completarem os cinco anos previstos na Lei nº 9.711/1998).

Portanto, consolidou-se o prazo de 10 anos.

Contudo, a disposição que elevou para dez anos o prazo decadencial revogou aquela que abaixou para 5 (cinco) anos, razão pela qual o prazo deve ser contado a partir da MP nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997.

Neste sentido a Súmula nº 63 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro:

Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997, data de edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91. Precedente: Processo nº 2007.51.51.018031-4/01. (Aprovado na Sessão Conjunta das Turmas Recursais, realizada em 04/09/2008 e publicado no DOERJ de 10/09/2008, pág. 139, Parte III).

Assim, considerando que não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição, nos termos do art. 207, do Código Civil, verifico que a parte autora não faz jus a revisão do ato concessório da Pensão por Morte concedida sob o nº 121.268.013-5, em 17/10/2001 (fl. 20), eis que a presente ação foi ajuizada após o prazo previsto no art. 103, caput, da Lei nº 8.213/1991 (15/01/2013).

Pelo exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA, e extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios nem custas judiciais (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Após o transito em julgado dê-se baixa e arquivem-se com as anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Vitória-ES, 14 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente – Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº. 11.419/06)

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

27 - 0100972-11.2013.4.02.5050 (2013.50.50.100972-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) GENILDO DOS SANTOS (ADVOGADO: MARÍLIA SCHMITZ, RAUL ANTONIO SCHMITZ.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0100972-11.2013.4.02.5050 (2013.50.50.100972-5)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: GENILDO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO
Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida na decisão de fls. 18-22 proferida nestes autos:
"XV. Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial e do relatório social.
XVI. Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do relatório social e do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
XVII. Nos casos previstos em lei (arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil), independentemente de despacho, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.
XVIII. Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença."
Vitória/ES, 08 de julho de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
GUSTAVO MARANHÃO
Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
28 - 0101637-27.2013.4.02.5050 (2013.50.50.101637-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) JOÃO ERMANO MACHADO (ADVOGADO: ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA, ANDRÉ TRANCOSO DE SOUZA, CLEUSINEIA L. PINTO DA COSTA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS
Processo nº. 0101637-27.2013.4.02.5050 (2013.50.50.101637-7)
JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: JOÃO ERMANO MACHADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO
Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida na decisão de fls. 84-86 proferida nestes autos:
"XI. Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial. No mesmo prazo, o INSS deverá juntar os laudos médicos administrativos da parte autora.
XII. Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
XIII. Nos casos previstos em lei (arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil), independentemente de despacho, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.
XIV. Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença."
Vitória/ES, 06 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
GUSTAVO MARANHÃO
Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
29 - 0101787-08.2013.4.02.5050 (2013.50.50.101787-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) LAURA RAMOS TEIXEIRA (ADVOGADO: VANESSA DE FREITAS LOPES, JOSE ALCIDES BORGES DA SILVA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS
Processo nº. 0101787-08.2013.4.02.5050 (2013.50.50.101787-4)
JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: LAURA RAMOS TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO
Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida na decisão de fls. 86-88 proferida nestes autos:
"XI. Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial. No mesmo prazo, o INSS deverá juntar os laudos médicos administrativos da parte autora.
XII. Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
XIII. Nos casos previstos em lei (arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil), independentemente de despacho, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.
XIV. Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença."
Vitória/ES, 23 de julho de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA GAMA
Diretora de Secretaria em exercício

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
30 - 0101930-94.2013.4.02.5050 (2013.50.50.101930-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) SILVANA GOMES PEREIRA (ADVOGADO: DICK CASTELO LUCAS.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS
Processo nº. 0101930-94.2013.4.02.5050 (2013.50.50.101930-5)
JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: SILVANA GOMES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO
Fls. 59-60. De ordem, intime-se a parte autora para ciência:
da proposta de acordo formulada pela parte requerida, importando em recusa a ausência de manifestação no prazo de 10 (dez) dias;
do laudo pericial e para, querendo, manifestar-se.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
GUSTAVO MARANHÃO
Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 0102926-92.2013.4.02.5050 (2013.50.50.102926-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) ADEMIR DAS NEVES FERREIRA (ADVOGADO: CELIO DE CARVALHO C. NETO, JOSE GERALDO NASCIMENTO JUNIOR, RENATO ANTUNES, GABRIEL GOMES PIMENTEL, RODOLFO PINA DE SOUZA, LEANDRO NADER DE ARAUJO, VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA TIPO: C - Sem Resolução do Mérito REGISTRO NR. 002878/2013 .

JESPGO

Processo nº. 0102926-92.2013.4.02.5050 (2013.50.50.102926-8)
JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: ADEMIR DAS NEVES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

S E N T E N Ç A (Tipo C)

Busca-se nesta demanda a pensão por morte.

Decido.

Compulsando os autos verifico que a parte autora foi devidamente intimada para se manifestar, não tendo, contudo, cumprido tal determinação ou mesmo justificado sua inércia.

É sabido que a paralisação do processo por prazo superior a trinta dias, por culpa exclusiva da parte autora, tratando-se de atos essenciais ao seu prosseguimento, é motivo que enseja a sua extinção sem resolução do mérito.

Isso posto, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil e no art. 51, parágrafo 1º da Lei nº 9.099/1995.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995).

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.Intimem-se.

Vitória-ES, 14 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente – Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº. 11.419/06)
PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

31 - 0005225-44.2007.4.02.5050 (2007.50.50.005225-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) ZARRIA TANURE SIMAO PADILHA (ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO MACHADO.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIANO PEREIRA CHAGAS.). . JESEDCS

Processo nº. 0005225-44.2007.4.02.5050 (2007.50.50.005225-8)
JUIZADO/OUTRAS
AUTOR: ZARRIA TANURE SIMAO PADILHA
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação a determinação abaixo transcrita, contida no despacho de fls. 101-103 proferido nestes autos:

"A seguir, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos."

Vitória/ES, 09 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
GUSTAVO MARANHÃO
Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

57000 - JUIZADO/OUTRAS

11 - 0008376-81.2008.4.02.5050 (2008.50.50.008376-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) RUTH ALVES (ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO BELLINI.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIANO PEREIRA CHAGAS.). . JESSMB

Processo nº. 0008376-81.2008.4.02.5050 (2008.50.50.008376-4)
JUIZADO/OUTRAS
AUTOR: RUTH ALVES
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO

À vista do pedido autoral, que se restringe à aplicação dos índices de 72,28% e 84,32%, relativos aos expurgos inflacionários ocorridos nos meses de fevereiro e março de 1990, com aplicação sobre os saldos das contas poupança nos meses de março e abril, remetam-se os autos ao Setor Contábil para que elabore novos os cálculos dos reclamados da caderneta de poupança nº 0167.013.00036740-1, relativo, tão somente, ao Plano Verão (janeiro de 1989), tomando por base os extratos constantes nos autos, recompondo o saldo por involução ou evolução, em sendo o caso, até chegar aos períodos pleiteados, devendo ser desconsiderados eventuais saques e/ou depósitos que possam ter ocorrido.

Deverá aplicar pra fins de atualização os índices de correção oficiais das cadernetas de poupança e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Na elaboração da planilha, a contadoria deverá individualizar os valores porventura encontrados relativos a cada um dos planos econômicos.

A seguir, dê-se vista às partes para manifestação.

Sem oposição das partes sobre os cálculos, ou decorrido o prazo assinado, encaminhem-se ao Gabinete para sentença.

Caso haja impugnação instruída com documentos, retornem à Contadoria para ratificar ou retificar os cálculos.

Intimem-se e diligencie-se, com as precauções de praxe.

Vitória/ES, 24 de junho de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
Juiz Federal

BOLETIM: 2013000349

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 0002313-64.2013.4.02.5050 (2013.50.50.002313-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARLENE REZENDES NUNES (ADVOGADO: VICTOR GAROZI LINHALIS, ROBSON LUIZ MARTINS BARBOSA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0002313-64.2013.4.02.5050 (2013.50.50.002313-1)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: MARLENE REZENDES NUNES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimem-se as partes da realização da perícia médica no dia 03-09-2013, às 14:30h, pelo Dr. FREDERICO LIRIO NASCIMENTO SILVA, médico oftalmologista, desde logo nomeado perito do Juízo, com endereço na Clínica Kliniké, localizada na Rua Dr. Freitas Lima, nº 93, Centro, Vila Velha-ES (Próximo ao Shopping da Terra), telefone 9278-3720.

Intimem-se as partes para apresentarem quesitos (os quais deverão ser entregues diretamente ao perito por ocasião da perícia) e nomearem assistente técnico para o acompanhamento da perícia. A parte autora, na mesma oportunidade, considerar-se-á intimada da decisão que determinou a realização da perícia.

Os assistentes técnicos serão cientificados da data e local da perícia pelas próprias partes, independentemente de intimação pessoal. Eventuais pareceres técnicos, de seus assistentes, deverão ser entregues no mesmo prazo para apresentação do laudo.

A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER AO LOCAL, DATA E HORA ACIMA, MUNIDA DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO, E DE TODOS OS EXAMES, ATESTADOS E LAUDOS MÉDICOS JÁ REALIZADOS.

O comparecimento à perícia é obrigatório e no caso de ausência a parte autora deverá justificar e comprovar o motivo, no prazo de 05 (cinco) dias, sem o que o processo será extinto e arquivado.

Os quesitos a serem respondidos pelo perito encontram-se elencados na decisão antes referida, e serão encaminhados ao Perito para orientação na elaboração do laudo.

Intimem-se.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 0104062-27.2013.4.02.5050 (2013.50.50.104062-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) VALMIR VICENTE ALMEIDA (ADVOGADO: HELTON FRANCIS MARETTO, JOSE CARLOS VIEIRA LIMA, JANNY NASCIMENTO MIRANDA, MARCO AURELIO SOARES PEREIRA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0104062-27.2013.4.02.5050 (2013.50.50.104062-8)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: VALMIR VICENTE ALMEIDA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimem-se as partes da realização da perícia médica no dia 03-09-2013, às 14:00h, pelo Dr. FREDERICO LIRIO NASCIMENTO SILVA, médico oftalmologista, desde logo nomeado perito do Juízo, com endereço na Clínica Kliniké, localizada na Rua Dr. Freitas Lima, nº 93, Centro, Vila Velha-ES (Próximo ao Shopping da Terra), telefone 9278-3720.

Intimem-se as partes para apresentarem quesitos (os quais deverão ser entregues diretamente ao perito por ocasião da perícia) e nomearem assistente técnico para o acompanhamento da perícia. A parte autora, na mesma oportunidade, considerar-se-á intimada da decisão que determinou a realização da perícia.

Os assistentes técnicos serão cientificados da data e local da perícia pelas próprias partes, independentemente de intimação pessoal. Eventuais pareceres técnicos, de seus assistentes, deverão ser entregues no mesmo prazo para apresentação do laudo.

A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER AO LOCAL, DATA E HORA ACIMA, MUNIDA DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO, E DE TODOS OS EXAMES, ATESTADOS E LAUDOS MÉDICOS JÁ REALIZADOS.

O comparecimento à perícia é obrigatório e no caso de ausência a parte autora deverá justificar e comprovar o motivo, no prazo de 05 (cinco) dias, sem o que o processo será extinto e arquivado.

Os quesitos a serem respondidos pelo perito encontram-se elencados na decisão antes referida, e serão encaminhados ao Perito para orientação na elaboração do laudo.

Intimem-se.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

BOLETIM: 2013000350

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 0005048-07.2012.4.02.5050 (2012.50.50.005048-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) VERA LÚCIA DE ALMEIDA COLNAGO FERREGUETE x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO (ADVOGADO: JENEFER LAPORTI.). . JESJLDO

Processo nº. 0005048-07.2012.4.02.5050 (2012.50.50.005048-8)

JUIZADO/CÍVEL

AUTOR: VERA LÚCIA DE ALMEIDA COLNAGO FERREGUETE

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

DESPACHO

À vista do acordo celebrado entre as partes (fls. 79-84), intime-se a TAM Linhas Aéreas para comprovar o cumprimento da obrigação e o pagamento da quantia acordada entre as partes, no prazo de 05 dias.

Em seguida, e diante da comprovação de levantamento dos valores depositados pela CEF (fl. 95), dê-se baixa e arquivem-se, com as precauções de praxe.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
15 - 0001649-09.2008.4.02.5050 (2008.50.50.001649-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) ROBSON DE LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO: RODRIGO MARQUES.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO
Processo nº. 0001649-09.2008.4.02.5050 (2008.50.50.001649-0)
JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: ROBSON DE LIMA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO
Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no r. despacho proferido nestes autos:
"(...) intime-se a parte autora, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168 do CJF, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das requisições cadastradas.
Em seguida, e diante do Ofício-Circular nº 008/2012 – PF/PGF/AGU/ES, que dispensa a abertura de vista para expedição de RPV conforme cálculos da Procuradoria Federal, encaminhem-se ao Gabinete, para o envio da requisição.
Após a comunicação pelo TRF/2, quanto ao depósito e à instituição bancária oficial depositária, intime-se a parte interessada para levantamento.
Por fim, dê-se baixa e arquivem-se, com as precauções de praxe."
Vitória/ES, 14 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
GUSTAVO MARANHÃO
Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
9 - 0006519-29.2010.4.02.5050 (2010.50.50.006519-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) ARLINDO CUZZUOL (ADVOGADO: IZAEL DE MELLO REZENDE, SARITA DO NASCIMENTO FREITAS, ANA MERCEDES MILANEZ, MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO
Processo nº. 0006519-29.2010.4.02.5050 (2010.50.50.006519-7)
JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: ARLINDO CUZZUOL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO
Indefiro o requerimento de fl. 133, vez que, conforme ressaltado pelo despacho de fl. 122, a proposta de acordo (fls. 91-92) constou expressamente que o valor das parcelas em atraso estaria limitado ao teto deste Juizado. Vejamos:
"(...) o restabelecimento do auxílio-doença na data da cessação (16/6/2010) e sua conversão em aposentadoria por invalidez na data da perícia judicial (7/8/2012) e pagamento de 85% (oitenta e cinco por cento) das diferenças atrasadas limitado a 60 salários-mínimos".
Dessa forma, e considerando que o autor aceitou o acordo e este fora homologado por sentença transitada em julgado, verifico que assiste razão a parte demandada em sua manifestação de fls. 117-118, no sentido de que seja limitado o pagamento desta execução ao valor de 60 salários-mínimos, ou seja, R$ 40.680,00 (quarenta mil seiscentos e oitenta reais).
Assim, intime-se o autor acerca do indeferimento e do RPV de fl. 124, no prazo 05 (cinco) dias.
Em seguida, e diante do Ofício-Circular nº 008/2012 – PF/PGF/AGU/ES, que dispensa a abertura de vista para expedição de RPV conforme cálculos da Procuradoria Federal, encaminhem-se ao Gabinete, para o envio da requisição.
Após a comunicação pelo TRF/2, quanto ao depósito e à instituição bancária oficial depositária, intime-se a parte interessada para levantamento.
Por fim, dê-se baixa e arquivem-se, com as precauções de praxe.
Vitória/ES, 14 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
16 - 0001749-56.2011.4.02.5050 (2011.50.50.001749-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE JESUS DO NASCIMENTO (ADVOGADO: RAUL DIAS BORTOLINI, VINICIUS DINIZ SANTANA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO
Processo nº. 0001749-56.2011.4.02.5050 (2011.50.50.001749-3)
JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: JOSE JESUS DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO
Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no r. despacho proferido nestes autos:
"(...) intime-se a parte autora, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168 do CJF, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das requisições cadastradas.
Em seguida, e diante do Ofício-Circular nº 008/2012 – PF/PGF/AGU/ES, que dispensa a abertura de vista para expedição de RPV conforme cálculos da Procuradoria Federal, encaminhem-se ao Gabinete, para o envio da requisição.
Após a comunicação pelo TRF/2, quanto ao depósito e à instituição bancária oficial depositária, intime-se a parte interessada para levantamento.
Por fim, dê-se baixa e arquivem-se, com as precauções de praxe."
Vitória/ES, 14 de agosto de 2013
(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO
Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 0002302-06.2011.4.02.5050 (2011.50.50.002302-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) TEREZINHA DE FATIMA SURLO DA SILVA (ADVOGADO: PHELIPE DE MONCLAYR P. C. SALIM.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO

Processo nº. 0002302-06.2011.4.02.5050 (2011.50.50.002302-0)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: TEREZINHA DE FATIMA SURLO DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no r. despacho proferido nestes autos:

"(...) intime-se a parte autora, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168 do CJF, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das requisições cadastradas.

Em seguida, e diante do Ofício-Circular nº 008/2012 – PF/PGF/AGU/ES, que dispensa a abertura de vista para expedição de RPV conforme cálculos da Procuradoria Federal, encaminhem-se ao Gabinete, para o envio da requisição.

Após a comunicação pelo TRF/2, quanto ao depósito e à instituição bancária oficial depositária, intime-se a parte interessada para levantamento.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se, com as precauções de praxe."

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO
Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 0003038-24.2011.4.02.5050 (2011.50.50.003038-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE JESUS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO LOPES DOS SANTOS, HELENICE DE SOUSA VIANA, MARCELO NUNES DA SILVEIRA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO

Processo nº. 0003038-24.2011.4.02.5050 (2011.50.50.003038-2)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: MARIA DE JESUS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no r. despacho proferido nestes autos:

"(...) intime-se a parte autora, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168 do CJF, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das requisições cadastradas.

Em seguida, e diante do Ofício-Circular nº 008/2012 – PF/PGF/AGU/ES, que dispensa a abertura de vista para expedição de RPV conforme cálculos da Procuradoria Federal, encaminhem-se ao Gabinete, para o envio da requisição.

Após a comunicação pelo TRF/2, quanto ao depósito e à instituição bancária oficial depositária, intime-se a parte interessada para levantamento.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se, com as precauções de praxe."

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO
Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEONARDO MARQUES LESSA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 0007555-72.2011.4.02.5050 (2011.50.50.007555-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) ERONDINA HONORIO DA SILVA (ADVOGADO: JAMILSON SERRANO PORFIRIO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO

Processo nº. 0007555-72.2011.4.02.5050 (2011.50.50.007555-9)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: ERONDINA HONORIO DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Ante a ausência de manifestação, intime-se novamente a Agência de Atendimento de Demandas Judiciais - APSDJ para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a averbação do período entre 16/10/2001 a 19/04/2010.

Após, intime-se a parte autora do cumprimento e para, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, com as anotações de praxe.

Vitória/ES, 25 de julho de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

LEONARDO MARQUES LESSA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 0000285-60.2012.4.02.5050 (2012.50.50.000285-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) LEIA SANTANA BARBOZA SABINO (ADVOGADO: JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO

Processo nº. 0000285-60.2012.4.02.5050 (2012.50.50.000285-8)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: LEIA SANTANA BARBOZA SABINO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no r. despacho proferido nestes autos:

"(...) intime-se a parte autora, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168 do CJF, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das requisições cadastradas.

Em seguida, e diante do Ofício-Circular nº 008/2012 – PF/PGF/AGU/ES, que dispensa a abertura de vista para expedição de RPV conforme cálculos da Procuradoria Federal, encaminhem-se ao Gabinete, para o envio da requisição.

Após a comunicação pelo TRF/2, quanto ao depósito e à instituição bancária oficial depositária, intime-se a parte interessada para levantamento.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se, com as precauções de praxe."

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 0000377-38.2012.4.02.5050 (2012.50.50.000377-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) LUCIENE KLUG SCHOEBER (ADVOGADO: BRUNO SANTOS ARRIGONI, HENRIQUE SOARES MACEDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO

Processo nº. 0000377-38.2012.4.02.5050 (2012.50.50.000377-2)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: LUCIENE KLUG SCHOEBER

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no r. despacho proferido nestes autos:

"(...) intime-se a parte autora, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168 do CJF, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das requisições cadastradas.

Em seguida, e diante do Ofício-Circular nº 008/2012 – PF/PGF/AGU/ES, que dispensa a abertura de vista para expedição de RPV conforme cálculos da Procuradoria Federal, encaminhem-se ao Gabinete, para o envio da requisição.

Após a comunicação pelo TRF/2, quanto ao depósito e à instituição bancária oficial depositária, intime-se a parte interessada para levantamento.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se, com as precauções de praxe."

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 0000548-92.2012.4.02.5050 (2012.50.50.000548-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA ALMEIDA DOS PASSOS (ADVOGADO: CATARINE MULINARI NICO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0000548-92.2012.4.02.5050 (2012.50.50.000548-3)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: MARIA ALMEIDA DOS PASSOS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o INSS quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Após, intime-se a parte autora para se manifestar em igual prazo.

Nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao gabinete para sentença.

Vitória/ES, 06 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 0001554-37.2012.4.02.5050 (2012.50.50.001554-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) GERALDO JOSÉ PEDRO (ADVOGADO: Laurita Aparecida Nogueira Lima.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESJLDO

Processo nº. 0001554-37.2012.4.02.5050 (2012.50.50.001554-3)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: GERALDO JOSÉ PEDRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho para intimação/citação a determinação abaixo transcrita, contida no r. despacho proferido nestes autos:

"(...) intime-se a parte autora, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168 do CJF, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das requisições cadastradas.

Em seguida, e diante do Ofício-Circular nº 008/2012 – PF/PGF/AGU/ES, que dispensa a abertura de vista para expedição de RPV conforme cálculos da Procuradoria Federal, encaminhem-se ao Gabinete, para o envio da requisição.

Após a comunicação pelo TRF/2, quanto ao depósito e à instituição bancária oficial depositária, intime-se a parte interessada para levantamento.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se, com as precauções de praxe."

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

19 - 0003184-31.2012.4.02.5050 (2012.50.50.003184-6) (PROCESSO ELETRÔNICO) EDÉZIO DE OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO: RAMON FERREIRA COUTINHO PETRONETTO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESEDCS

Processo nº. 0003184-31.2012.4.02.5050 (2012.50.50.003184-6)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: EDÉZIO DE OLIVEIRA DIAS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o INSS quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Após, intime-se a parte autora para se manifestar em igual prazo.

Nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao gabinete para sentença.

Vitória/ES, 06 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

GUSTAVO MARANHÃO

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 0000665-49.2013.4.02.5050 (2013.50.50.000665-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) JONAS DIAS NETO (ADVOGADO: Everaldo Martinuzzo de Oliveira.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESXEMO

Processo nº. 0000665-49.2013.4.02.5050 (2013.50.50.000665-0)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: JONAS DIAS NETO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Considerado que é ônus da parte autora a comprovação dos fatos constitutivos de seu direito e tendo em vista as alegações do INSS acerca da perda da qualidade de segurado do requerente, fica o autor intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se ele estava trabalhando (autônomo, empregado ou outra categoria) ou desempregado no período posterior à cessação do benefício de auxílio-doença, bem como trazer aos autos a comprovação de sua alegação ou requerer o que entender de direito.

Cumprido, venham os autos conclusos para a sentença.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

3 - 0002420-11.2013.4.02.5050 (2013.50.50.002420-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) DALVA FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: NEY COUTINHO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESAMCC

Processo nº. 0002420-11.2013.4.02.5050 (2013.50.50.002420-2)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: DALVA FERREIRA DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Tendo em vista a preliminar argüida pelo INSS à fl. 41, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a inclusão da atual beneficiária do benefício pleiteado no pólo passivo da lide, sob pena de extinção do feito.

Cumprido, encaminhem-se à SEDIJEF para anotar.

Em seguida, cite-se a 2ª ré.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

4 - 0002494-65.2013.4.02.5050 (2013.50.50.002494-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARGARIDA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO: DIMAS PINTO VIEIRA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESPGO

Processo nº. 0002494-65.2013.4.02.5050 (2013.50.50.002494-9)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: MARGARIDA SANTOS FERREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Em vista da alegação de fato extintivo do direito da autora, intime-se para que requeira o que for de direito.

Em seguida, venham para análise.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 0002961-44.2013.4.02.5050 (2013.50.50.002961-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) WELBERSON OLIVEIRA BARBOSA

(ADVOGADO: ALVIMAR CARDOSO RAMOS, VICENTE SANTORIO FILHO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESAMCC

Processo nº. 0002961-44.2013.4.02.5050 (2013.50.50.002961-3)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: WELBERSON OLIVEIRA BARBOSA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Fl. 29. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir adequadamente o despacho de fl. 26 e apresentar cópia do comprovante de residência atual.

A seguir, retornem-me.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 0003118-17.2013.4.02.5050 (2013.50.50.003118-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULINO JOSE DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ANDREZA SUELA DE CAMPOS, LEONARDO ZACHÉ THOMAZINE.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESAMCC

Processo nº. 0003118-17.2013.4.02.5050 (2013.50.50.003118-8)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: PAULINO JOSE DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito.

Decorrido, retornem-me.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 0003119-02.2013.4.02.5050 (2013.50.50.003119-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ANDREZA SUELA DE CAMPOS, LEONARDO ZACHÉ THOMAZINE.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESAMCC

Processo nº. 0003119-02.2013.4.02.5050 (2013.50.50.003119-0)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito.

Decorrido, retornem-me.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 0003140-75.2013.4.02.5050 (2013.50.50.003140-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) ELUSAI ALMEIDA SOBRINHO (ADVOGADO: PAULA MARIA PEIXOTO RIBEIRO SCHMILDT.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . JESAMCC

Processo nº. 0003140-75.2013.4.02.5050 (2013.50.50.003140-1)

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: ELUSAI ALMEIDA SOBRINHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Concedo a Gratuidade de Justiça.

A natureza da matéria sob exame (benefício de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez) torna indispensável a verificação prévia por meio de perícia médica (art. 5º da Lei nº 9.099/1995). Portanto, a regra posta no artigo 4º da Lei nº 10.259/2001 acha-se desatendida, pelo que desacolho o pleito de urgência, sem prejuízo de reexame após a resposta do réu e término do prazo para manifestação acerca do laudo pericial.

A parte autora é analfabeta e, em vez de assinar, simplesmente apôs sua impressão digital em procuração contendo outorga de poderes especiais para os advogados. Em se tratando de pessoa analfabeta, a procuração deveria ser outorgada por instrumento público. Para suprir tal deficiência formal, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, comparecer perante este juizado a fim de ratificar a procuração, confirmando a outorga de cada um dos poderes especiais. Na hipótese de não ser ratificada, a procuração será aceita somente com os poderes gerais para o foro.

Oportunamente, será designada perícia médica a ser realizada com médico NEUROLOGISTA.

Intime-se a parte autora para que compareça à perícia munida de documento de identidade com foto e de todos os exames, atestados e laudos médicos já realizados.

Intimem-se, ainda, as partes para apresentarem quesitos (os quais deverão ser entregues diretamente ao perito por ocasião da perícia) e indicarem assistentes técnicos.

Os assistentes técnicos ficam cientificados da data e local da perícia pelas próprias partes, independentemente de intimação pessoal. Eventuais pareceres técnicos, elaborados pelas partes e/ou seus assistentes, deverão ser entregues no mesmo prazo de que dispõe o perito para apresentação do laudo.

Fica a parte autora advertida de que o comparecimento à

perícia é obrigatório, devendo na hipótese de impossibilidade de comparecer, justificar prévia e comprovadamente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

O Sr. Perito terá o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da perícia para a entrega do laudo, ficando à disposição para esclarecimentos em relação ao laudo, antes ou depois do pagamento. O pagamento dos honorários periciais será providenciado junto à Direção do Foro logo a seguir à apresentação do laudo. O valor correspondente, na hipótese de procedência do pedido, será reembolsado pelo INSS nos termos do artigo 12, §1º, da Lei nº 10.259/2001.

Quesitos do Juízo: ressalte-se os quesitos do INSS, depositados previamente em Juízo (Ofício AGU/PGF/PFE/INSS/ES 07.201/085/2007), já foram considerados no rol abaixo exposto, Assim, o médico perito – no interesse da solução rápida da demanda – fica dispensado, regra geral, de responder a quesitos adicionais do assistente técnico do INSS, caso oferecidos durante a perícia, salvo quando autorizado pelo Juízo:

A pessoa submetida ao exame pericial é portadora de alguma doença, lesão, seqüela, deficiência física ou mental? Qual?

Quais os principais sintomas que a pessoa examinada apresenta?

Classificar na CID-10 a afecção diagnosticada.

Quais características anátomo-funcionais e fisiopatológicas da doença ou lesão foram identificadas especificamente na pessoa submetida ao exame pericial? Identificar a topografia exata de todas as estruturas e/ou órgãos afetados na pessoa examinada.

Em que subsídios o perito baseou a conclusão exposta nos quesitos anteriores? Em exame clínico (histórico ocupacional, anamnese e exame físico dentre outros)? Em exame complementar (laboratoriais, imagenológicos e outros aceitos na prática médica)? Ou em outros elementos médico-legais disponíveis?

O perito realizou algum exame complementar?

Qual a origem da afecção diagnosticada (degenerativa, inerente à faixa etária, hereditária, congênita, adquirida, decorrente de evento infortunístico laborativo ou não)?

Qual é a atividade profissional habitual da pessoa examinada? Discrimine as atividades praticadas na respectiva profissão a partir dos relatos da parte autora.

Existe nexo de causalidade ou concausalidade entre a doença/lesão, seqüela ou deficiência apresentada, o local de trabalho e o trabalho desenvolvido pela parte autora?

A pessoa examinada tem, no momento do exame pericial, aptidão física e mental para exercer essa atividade habitual? Por quê?

Caso existente, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta subsistência?

Caso negativa a resposta ao quesito 10, quais são as limitações funcionais que impedem o desempenho da atividade habitual? Por exemplo, a pessoa examinada pode andar? Carregar peso? Ficar em pé? Trabalhar sentada?

Caso negativa a resposta ao quesito nº. 10, é possível afirmar que a incapacidade já existia:

a) quando do(a) cessação/requerimento administrativo do benefício, ou seja, em 03/03/2013?

b) quando da propositura da ação judicial, ou seja, em 13/08/2013?

c) Caso não seja possível responder às alíneas "a" e "b", é possível estimar se o estado de incapacidade laboral já existia há pelo menos seis ou doze meses?

d) Houve intermitência ou período de aptidão para a ocupação habitual do(a) autor(a)? Quais os períodos?

Em que dados técnicos fundamenta-se a resposta ao quesito anterior?

Caso existente, a incapacidade para o trabalho pode ser caracterizada como:

omniprofissional, que implica a impossibilidade do desempenho de toda e qualquer atividade laborativa;

multiprofissional, que implica a impossibilidade do desempenho de múltiplas atividades profissionais; ou

uniprofissional, que implica a impossibilidade do desempenho apenas da atividade habitual da pessoa examinada?

Se incapacitado(a), essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Caso haja possibilidade de recuperação ou reabilitação, esta(s) já foi (foram) realizada(s) ou tentada(s), com ou sem sucesso?

Em relação à atividade habitual da parte autora, a incapacidade da parte autora é total ou parcial? Por quê?

Caso existente, a incapacidade para o trabalho do autor é definitiva? Por quê?

Havendo incapacidade definitiva para sua atividade habitual, a pessoa examinada pode ser reabilitada para o desempenho de algum outro tipo de atividade remunerada? Citar exemplos de atividades para as quais a reabilitação profissional seria possível.

Por outro lado, caso existente, a incapacidade para o trabalho do autor é temporária? Por quê? É possível estimar o tempo necessário para a recuperação da pessoa examinada para o trabalho?

O (a) demandante foi submetido(a) a perícia médica pelo INSS? Em que datas? Quais os resultados?

O(a) demandante está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (ostaíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

Neste caso, quais seriam os métodos terapêuticos que poderiam conduzir à recuperação total ou parcial da capacidade laborativa? O tratamento é custeado pela rede pública?

Discorrer sobre possíveis adaptações no posto de trabalho que permitiriam à pessoa examinada retomar a atividade laborativa.

A doença/lesão/deficiência que acomete a parte autora interfere em sua vida civil independente? A parte autora necessita da assistência permanente de terceiros? Justifique.

A parte autora e/ou a parte ré apresentaram, na ocasião da perícia, algum quesito complementar?

Presente o laudo pericial, oficie-se à Direção do Foro, através do sistema AJG, solicitando o pagamento ao perito. Estabeleço os honorários periciais em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos). No caso de serem realizados exames médicos complementares INDISPENSÁVEIS à conclusão da perícia médica, os honorários periciais ficam desde logo arbitrados no valor R$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), na forma do §1º do art.3º da Resolução nº 558 de 22/05/2007 do CJF.

Na busca de melhor atendimento aos critérios da celeridade e da economia processual, imediatamente após a apresentação do laudo pericial, cite-se o demandado para, quando da apresentação de sua resposta, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação, desde logo oferecendo seus termos, já à vista da perícia judicial. No mesmo prazo, o INSS deverá juntar os laudos médicos administrativos da parte autora.

Após, intime-se a parte autora quanto ao teor do laudo pericial para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Nos casos previstos em lei (arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil), independentemente de despacho, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.

Ausente pedido de esclarecimentos sobre a perícia, encaminhe-se ao Gabinete para sentença.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
Juiz Federal

4ª VARA FEDERAL CÍVEL

BOLETIM: 2013000097

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

1 - 0001019-57.1995.4.02.5001 (95.0001019-4) SINVAL SOARES PEDRO E OUTRO (ADVOGADO: SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS.) x PARTE BAIXADA (ADVOGADO: CARLOS ROBERTO RESENDE DE AVILA PEREIRA, CLARITA CARVALHO DE MENDONCA.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: GILMAR ZUMAK PASSOS, ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO.). . Suspendo o feito por 30 (trinta) dias.

Após, intime-se a CEF a comprovar o cumprimento do julgado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

2 - 0007201-15.2002.4.02.5001 (2002.50.01.007201-2) GEBER ALVES CABRAL E OUTRO (ADVOGADO: GUILHERME VIANA RANDOW.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO SALES DOS SANTOS.). . Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o AUTOR, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, com o referido acréscimo. Realizada a penhora, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC.

Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 0000406-37.1995.4.02.5001 (95.0000406-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) ANALITA MARIA PRATI (ADVOGADO: JERONYMO DE BARROS ZANANDREA, CLAUDIA ALVES BARBOSA COGO.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO.) x TEREZA PASSOLI CORDEIRO E OUTROS (ADVOGADO: DARLENE BELLO DA SILVA, ÂNGELO BELLO BUTRUS.) x PATRICIA CORDEIRO (ADVOGADO: KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA.). .

PROCESSO Nº: 0000406-37.1995.4.02.5001 (95.0000406-2)

DESPACHO

Nos termos do art. 12 da Resolução nº 168 de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intime-se a União para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da existência de débitos para com a pessoa jurídica devedora do precatório para fins da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento. O mandado deverá ser instruído com os dados do beneficiário do precatório e seu CPF e, caso haja débitos a compensar, a União deverá apresentar discriminadamente na forma da referida Resolução:

"I – valor, data-base e indexador do débito;

II – tipo de documento de arrecadação (DARF, GPS, GRU);

III – código de receita;

IV – número de identificação do débito (CDA / PA)."

Havendo notícia de débitos a serem compensados, intime-se a beneficiária ANALITA MARIA PRATI para se manifestar em 15 (quinze) dias. Neste caso, voltem os autos conclusos para decisão.

Intime-se, ainda, o patrono da parte autora para informar nome(s) e CPF('s) do(s) advogado(s) constante(s) nos autos beneficiário(s) dos honorários sucumbenciais. Prazo: 05 (cinco) dias.

Oportunamente, cumpra-se o despacho de fl. 741, itens II e III.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES
JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 0001084-13.1999.4.02.5001 (99.0001084-1) LUIZ CARLOS CRUPPEIZAKI (ADVOGADO: ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ADRIANE NUNES QUINTAES.) x UNIÃO FEDERAL (ADVOGADO: ALEXANDER BARROS.). . Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o RÉU, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, com o referido acréscimo. Realizada a penhora, intime-se o RÉU para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC.

Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 0005497-69.1999.4.02.5001 (99.0005497-0) FRANCISCO ORLANDO BARBOSA (ADVOGADO: BENEDITO DE SALES SOUZA.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO SALES DOS SANTOS.). . Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal comprovou o depósito judicial às fls. 171/173, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

51 - 0011666-72.1999.4.02.5001 (1999.50.01.011666-0) SALUE ABUD (ADVOGADO: LUIZ SIQUEIRA BRAGA, CARLOS ELIAS ABUD, CLAUDIONOR RIBEIRO DE SOUZA, ANTONIO MAURICE SANTOS.) x UNIÃO FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL CARLOS ANDRADE.) x JANINE RODRIGUES COELHO COLI (ADVOGADO: FLAVIO DE PAULA CECCATTO, LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO.). . ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 4.ª Vara Federal Cível, com base na Portaria n.º 007/2010 de 11/10/2010:

Fica o Dr. Claudionor Ribeiro de Souza intimado para, em 05 (cinco) dias, informar nome e CPF do beneficiário do Requisitório de Pequeno Valor relativo aos honorários sucumbenciais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

48 - 0000243-76.2003.4.02.5001 (2003.50.01.000243-9) WILSON CORTELETTI (ADVOGADO: ROGELIA MARIA SPELTA MARTINS.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: FERNANDO JORGE DE SALLES MULLER.). . ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 4.ª Vara Federal Cível, com base na Portaria n.º 007/2010 de 11/10/2010:

Fica a Dra. Rogélia Maria Spelta Martins Hunka Ferreira intimada a fornecer o número do Cadastro Pessoas Físicas - CPF a fim de viabilizar a expedição do ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 0010844-39.2006.4.02.5001 (2006.50.01.010844-9) FRANCISCO PINTO DA LUZ MOSCA (ADVOGADO: MARCIO GARCIA DOS SANTOS.) x UNIÃO FEDERAL. . Intime-se FRANCISCO PINTO DA LUZ MOSCA, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 556,10 (quinhentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos), cálculo de 10/07/2013, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, com o referido acréscimo. Realizada a penhora, intime-se o FRANCISCO PINTO DA LUZ MOSCA para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC.

Cientifico, ainda, que o recolhimento deve ser realizado da seguinte forma: acessar o site www.tesouro.fazenda.gov.br, opção GUIA GRU (GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO), UNIDADE GESTORA 110060, GESTÃO 00001, CÓDIGO 13903-3, devendo o pagamento ser comprovado nos autos.

Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

49 - 0001159-37.2008.4.02.5001 (2008.50.01.001159-1) LUIZ FERNANDO SILVA MOURA (ADVOGADO: PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA, RENATA GÓES FURTADO.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ERIKA SEIBEL PINTO.). . ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 4.ª Vara Federal Cível, com base na Portaria n.º 007/2010 de 11/10/2010:

Fica a CAIXA ECONOMICA FEDERAL intimada para cumprir a determinação constante no despacho de fl. 376. Prazo: 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 0007948-52.2008.4.02.5001 (2008.50.01.007948-3) JORGE ALBERTO ANDERS (ADVOGADO: ULYSSES JARBAS ANDERS, HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO, HELIO MALDONADO JORGE.) x UNIÃO FEDERAL. . Intime-se JORGE ALBERTO ANDERS, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 5.119,97 (cinco mil, cento e dezenove reais e noventa e sete centavos), cálculo até julho/2013, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, com o referido acréscimo. Realizada a penhora, intime-se o JORGE ALBERTO ANDERS para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC.

Cientifico, ainda, que o recolhimento deve ser realizado da seguinte forma: acessar o site www.tesouro.fazenda.gov.br, opção GUIA GRU (GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO), UNIDADE GESTORA 110060, GESTÃO 00001, CÓDIGO 13903-3, devendo o pagamento ser comprovado nos autos.

Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

11 - 0012181-58.2009.4.02.5001 (2009.50.01.012181-9) RODRIGO RODRIGUES MASSUCATTI (ADVOGADO: MARCIO TULIO NOGUEIRA, LUIZ ANTONIO STEFANON.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ERIKA SEIBEL PINTO.). . Intimem-se as partes da descida dos presentes autos. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o(a) autor(a).

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

12 - 0012408-48.2009.4.02.5001 (2009.50.01.012408-0) JUDSON JORGE DIAS MONTEIRO (ADVOGADO: LUIZ DA SILVA MUZI.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: WAGNER DE FREITAS RAMOS.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE.). . Intimem-se as partes da descida dos presentes autos. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o(a) autor(a).

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

14 - 0015923-91.2009.4.02.5001 (2009.50.01.015923-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADVOGADO: CINTIA VERNETTI BESKOW, FRANCISCO MALTA FILHO, VINÍCIUS RIETH DE MORAES, NUBIA LEMOS GUASTI, MATHEUS GUERINE RIEGERT, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA.) x MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA (ADVOGADO: WINSTON CHURCHILL S. BERGAMO.). . Expeça-se novo alvará requerido à fl. 221.

Oportunamente, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 219.

Cumpra-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 0004849-35.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004849-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: ADRIANO SANT´ANA PEDRA.) x ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A (ADVOGADO: STEPHAN E. SCHNEEBELI, ALDIMARA GUARNIERI DE VASCONCELLOS.). . AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS – PROCESSO Nº 0004849-35.2012.4.02.5001

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RÉU: ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

JUIZ FEDERAL: DR. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

DESPACHO

Designo audiência para o dia 04 de outubro de 2013 (sexta-feira), às 14 horas, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelas partes, bem como para oitiva do depoimento pessoal das partes.

As partes deverão acostar aos autos o rol das testemunhas que pretendam ouvir na Audiência supra mencionada, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da audiência.

Ressalto que as partes serão responsáveis pela intimação de suas testemunhas para comparecer à audiência supra mencionada, observado o disposto no art. 412, § 1º do CPC.

Vitória, ES, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juiz Federal

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. Os autos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br). O acesso se dá mediante informação do CPF/ CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 0011831-65.2012.4.02.5001 (2012.50.01.011831-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) FABIANA MARIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BORLOTT.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS.). . AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS – PROCESSO Nº 0011831-65.2012.4.02.5001

AUTORA: FABIANA MARIA DE OLIVEIRA

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

JUIZ FEDERAL: DR. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

DESPACHO

Fl. 97: Defiro em termos.

Designo audiência para o dia 22 de novembro de 2013 (sexta-feira), às 14 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pelas AUTORA à fl. 97, bem como para oitiva do depoimento pessoal das partes.

Ressalto que a AUTORA será responsável pela intimação de suas testemunhas para comparecer à audiência supra mencionada, observado o disposto no art. 412, § 1º do CPC.

Vitória, ES, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juiz Federal

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. Os autos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br). O acesso se dá mediante informação do CPF/ CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

13 - 0012816-34.2012.4.02.5001 (2012.50.01.012816-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) KAFRE ALIMENTOS LTDA (ADVOGADO: MARILENE NICOLAU, GILMARA GOMES RIBEIRO, IZABELA VIEIRA LIBERATO MEIRELES, MARIANA FERREIRA DE SOUZA, KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA, MISLENE DE FATIMA SILVA, Juliana Andreza Costa Matos.) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. . AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS – PROCESSO Nº 0012816-34.2012.4.02.5001

AUTORA: KAFRE ALIMENTOS LTDA

RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

JUIZ FEDERAL: DR. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

DESPACHO

Fl. 339: Defiro em termos.

Designo audiência para o dia 08 de novembro de 2013 (sexta-feira), às 14 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pelas AUTORA, que deverá juntar aos autos o rol das testemunhas que pretenda ouvir na supra mencionada audiência, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização da audiência, bem como para oitiva do depoimento pessoal das partes.

Ressalto que a AUTORA será responsável pela intimação de suas testemunhas para comparecer à audiência supra mencionada, observado o disposto no art. 412, § 1º do CPC.

Fl. 340: Defiro em termos.

A Secretaria desta Vara devera oficiar à Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante/ES requerendo cópia integral dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0144500-13.2007.5.17.0101.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

Vitória, ES, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juiz Federal

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. Os autos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br). O acesso se dá mediante informação do CPF/ CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

50 - 0005071-66.2013.4.02.5001 (2013.50.01.005071-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) URBIS - INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA (ADVOGADO: RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS.) x UNIÃO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA FEDERAL CÍVEL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória/ES CEP 29053-245
Tel: 3183-5044 / Correio Eletrônico: 04vfci@jfes.jus.br

PROCESSO Nº 0005071-66.2013.4.02.5001 (2013.50.01.005071-3)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 4.ª Vara Federal Cível, com base na Portaria n.º 007/2010 de 11/10/2010:

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação das fls. 133-246.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente na forma da Lei n.º 11.419/2006

Gerson Rabello Pereira

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC)

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 0005267-36.2013.4.02.5001 (2013.50.01.005267-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) SEVERIANO ALVARENGA IMPERIAL (ADVOGADO: WILLIAN GURGEL GUSMAO.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ERIKA SEIBEL PINTO, LEONARDO JUNHO GARCIA, RODRIGO SALES DOS SANTOS, RENATO MIGUEL, LUCIANO PEREIRA CHAGAS.). .

PROCESSO Nº: 0005267-36.2013.4.02.5001 (2013.50.01.005267-9)

DESPACHO

Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, individualizando-as e esclarecendo sua pertinência ao deslinde da causa. Prazo: 05 (cinco) dias.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 0013293-33.2007.4.02.5001 (2007.50.01.013293-6) (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: GILMAR ZUMAK PASSOS.) x CASA DOS BRINQUEDOS LTDA E OUTROS. .

PROCESSO Nº: 0013293-33.2007.4.02.5001 (2007.50.01.013293-6)

DESPACHO

Tendo em vista que não foram localizados bens penhoráveis, suspendo o processo, nos termos do art. 791, III, CPC, até o prazo prescricional do débito ou a indicação de outros bens passíveis de constrição.

Todavia, desde já, informo à exeqüente que esta paralisação possui o objetivo de o credor localizar bens penhoráveis do executado, de modo que o mesmo deve diligenciar de forma ativa neste período, comprovando seus atos em momento oportuno, haja vista que o presente feito não pode perdurar de forma indefinida no tempo, sob pena de ofensa ao princípio da efetividade, do acesso à Justiça, do devido processo legal e da duração razoável do feito.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 0003197-51.2010.4.02.5001 (2010.50.01.003197-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: GILMAR ZUMAK PASSOS, ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, LEONARDO JUNHO GARCIA, LUCIANO PEREIRA CHAGAS, RENATO MIGUEL.) x METALÚRGICA LARANJEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS (ADVOGADO: BRUNO REIS FINAMORE SIMONI, RODRIGO DA ROCHA SCARDUA.). .

PROCESSO Nº: 0003197-51.2010.4.02.5001 (2010.50.01.003197-3)

DESPACHO

Intime-se a CAIXA para manifestar-se acerca da contraproposta apresentada às fls. 135-137.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 0013363-45.2010.4.02.5001 (2010.50.01.013363-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (ADVOGADO: Raphaela Dias Miguel.) x GENESIO BELTRAO FILHO (ADVOGADO: ARIOSMAR NERIS, GENESIO BELTRAO FILHO.). .

PROCESSO Nº: 0013363-45.2010.4.02.5001 (2010.50.01.013363-0)

DESPACHO

Havendo notícia de parcelamento do débito nestes autos, suspendo o curso da presente execução até posterior manifestação da parte exeqüente sobre quitação ou inadimplemento da dívida, ou o termo final do parcelamento, o que ocorrer primeiro.

Diligencie a Secretaria no sentido de proceder ao recolhimento de eventual ordem expedida e ainda não cumprida, bem como para anotar a data final do parcelamento informada na petição da parte exeqüente no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Intimem-se.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 0008786-53.2012.4.02.5001 (2012.50.01.008786-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (ADVOGADO: CINTHIA CIPRESTE SANSON WASCONCELLOS, Raphaela Dias Miguel.) x ARMANDO BELFORT BEZERRA. .

PROCESSO Nº: 0008786-53.2012.4.02.5001 (2012.50.01.008786-0)

DESPACHO

Decorrido o prazo concedido à fl. 41, intime-se a OAB/ES para dar continuidade ao feito.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de

19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 0009001-29.2012.4.02.5001 (2012.50.01.009001-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (ADVOGADO: CINTHIA CIPRESTE SANSON WASCONCELLOS, Raphaela Dias Miguel.) x EDUARDO SAAD ROMANO. .

PROCESSO Nº: 0009001-29.2012.4.02.5001 (2012.50.01.009001-9)

DESPACHO

Indefiro o pedido de fl. 44, eis que não há previsão legal de suspensão do processo antes da citação.

Aguarde-se por trinta dias. Nada sendo requerido no sentido de dar prosseguimento regular ao feito, voltem-me os autos conclusos.

Vitória, 12 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

54 - 0010892-85.2012.4.02.5001 (2012.50.01.010892-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (ADVOGADO: CINTHIA CIPRESTE SANSON WASCONCELLOS, Raphaela Dias Miguel.) x LUCIANO RODRIGUES MARANHAO. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

4ª VARA FEDERAL CÍVEL

PROCESSO N.º 0010892-85.2012.4.02.5001 (2012.50.01.010892-9)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal Cível, nos termos da Portaria n.º 007 de 11/10/2010:

Fica intimado(a) o(a) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 31. Prazo: 05 (cinco) dias.

Vitória-ES, 13 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente

Gerson Rabello Pereira

Diretor de Secretaria

AVISO: CONCILIAR É LEGAL! Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 0001681-88.2013.4.02.5001 (2013.50.01.001681-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (ADVOGADO: CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELLOS, Raphaela Dias Miguel.) x RODRIGO BERNARDO RIBEIRO PINTO. .

PROCESSO Nº: 0001681-88.2013.4.02.5001 (2013.50.01.001681-0)

DESPACHO

Havendo notícia de parcelamento do débito nestes autos, suspendo o curso da presente execução até posterior manifestação da parte exeqüente sobre quitação ou inadimplemento da dívida, ou o termo final do parcelamento, o que ocorrer primeiro.

Diligencie a Secretaria no sentido de proceder ao recolhimento de eventual ordem expedida e ainda não cumprida, bem como para anotar a data final do parcelamento informada na petição da parte exeqüente no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Intimem-se.

Vitória, 12 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

52 - 0003666-92.2013.4.02.5001 (2013.50.01.003666-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO

BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (ADVOGADO: CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELLOS, Raphaela Dias Miguel.) x IRIDE CAMPAGNOLI JUNIOR. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA FEDERAL CÍVEL
PROCESSO N.º 0003666-92.2013.4.02.5001 (2013.50.01.003666-2)
ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal Cível, nos termos da Portaria n.º 007 de 11/10/2010:

Fica intimado(a) o(a) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 17. Prazo: 05 (cinco) dias.

Vitória-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente
Gerson Rabello Pereira
Diretor de Secretaria

AVISO: CONCILIAR É LEGAL! Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 0003711-96.2013.4.02.5001 (2013.50.01.003711-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (ADVOGADO: CINTHIA CIPRESTE SANSON WASCONCELLOS, Raphaela Dias Miguel.) x DORVELINA MARIA VASCONCELOS LOPES. .

PROCESSO Nº: 0003711-96.2013.4.02.5001 (2013.50.01.003711-3)
DESPACHO

Tendo em vista que a executada já efetuou dois depósitos na mesma conta, aguarde-se o depósito da última parcela. Com o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor da OAB/ES, ocasião em que a exeqüente deverá se manifestar acerca da satisfação do débito.

Vitória, 12 de agosto de 2013.
FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES
JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

53 - 0003927-57.2013.4.02.5001 (2013.50.01.003927-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (ADVOGADO: CINTHIA CIPRESTE SANSON WASCONCELLOS, Raphaela Dias Miguel.) x DANIELLI VALLADAO. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA FEDERAL CÍVEL
PROCESSO N.º 0003927-57.2013.4.02.5001 (2013.50.01.003927-4)
ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal Cível, nos termos da Portaria n.º 007 de 11/10/2010:

Fica intimado(a) o(a) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 17/18. Prazo: 05 (cinco) dias.

Vitória-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente
Gerson Rabello Pereira
Diretor de Secretaria

AVISO: CONCILIAR É LEGAL! Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 0102400-78.2013.4.02.5001 (2013.50.01.102400-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (ADVOGADO: CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELLOS, Raphaela Dias Miguel.) x LORENA PINTO BARBOZA SANTANA. .

PROCESSO Nº: 0102400-78.2013.4.02.5001 (2013.50.01.102400-0)
DESPACHO

Havendo notícia de parcelamento do débito nestes autos, suspendo o curso da presente execução até posterior manifestação da parte exeqüente sobre quitação ou inadimplemento da dívida, ou o termo final do parcelamento, o que ocorrer primeiro.

Diligencie a Secretaria no sentido de proceder ao recolhimento de eventual ordem expedida e ainda não cumprida, bem como para anotar a data final do parcelamento informada na petição da parte exeqüente no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Intimem-se.
Vitória, 12 de agosto de 2013.
FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES
JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria

Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

4003 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

23 - 0000301-06.2008.4.02.5001 (2008.50.01.000301-6) (PROCESSO ELETRÔNICO) EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADVOGADO: RENATO MIGUEL, GILMAR ZUMAK PASSOS, ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, LUCIANO PEREIRA CHAGAS.) x MARLY MOTTA FREITAS E OUTRO (ADVOGADO: ELIETE BONI BITTENCOURT.). .

PROCESSO Nº: 0000301-06.2008.4.02.5001 (2008.50.01.000301-6)

DESPACHO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da petição e documentos de fls. 204/206.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

4003 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

24 - 0007277-58.2010.4.02.5001 (2010.50.01.007277-0) BANCO ECONÔMICO S/A (ADVOGADO: MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA, GILMAR ZUMAK PASSOS, LEOPOLDO MAGNANI.) x MARLY DO COUTO MEDEIROS. . Tendo em vista a petição retro, defiro o desentranhamento dos documentos solicitados.

Após, dê-se prosseguimento ao despacho de fl. 169.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

5009 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

26 - 0010807-85.2001.4.02.5001 (2001.50.01.010807-5) VITORINO VINCO E OUTRO (ADVOGADO: ALTIVO MACIEL BARROS SILVA, JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO.) x UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO - COLEGIO MARISTA (ADVOGADO: ANDERSON PIMENTEL COUTINHO, BERNARD RIBEIRO LUTKENHAUS.) x UNIÃO FEDERAL (ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VALIATE MARTINS.) x MARLY SHUMACK E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Recebo o recurso de apelação de fls. 776-794 (UBEE) e 795-836 (AUTORES) nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Intime-se a parte recorrida a apresentar suas contrarrazões, querendo, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

5009 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

25 - 0004248-29.2012.4.02.5001 (2012.50.01.004248-7) ALZIRA ASTORE FERREIRA E OUTRO (DEF.PUB: SAULO ALVIM COUTO.) x MARIA DO CARMO ROSA VILELA (ADVOGADO: LARISSA FURTADO BAPTISTA, CYNTHIA DE SOUZA APOLINÁRIO.) x TEREZINHA MENDES CORREIA E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: MARCOS DUPIN COUTINHO.). . Intimem-se as partes da designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela autora, a se realizar no Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapari/ES, no dia 22/10/2013, às 12h30min.

Intimem-se também as partes para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se acerca do ofício de fl.183 e documentos que o acompanham. Prazo sucessivo a começar pela parte autora, representada pela Defensoria Pública da União.

Após, ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

5010 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

27 - 0014511-48.1900.4.02.5001 (00.0014511-4) PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (ADVOGADO: NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, NILTON SANTOS DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DE FREITAS, CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO, ARIELA RODRIGUES LOUREIRO, LARISSA MARIA PATRICIO RAMOS PESENTE, SARAH DEODORO DOS SANTOS, CRISTIANE MACHADO, PABLO ANDRIÃO, ALESSANDRA PIOLI CALÇADO.) x UNIÃO FEDERAL x AGENOR NUNES DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADVOGADO: GILDA RANGEL TABACHI SOUZA.). . Defiro parcialmente o requerido na petição de fls. 272/273, uma vez que nada consta, na carta precatória devolvida, a respeito do cumprimento do despacho de fl. 228.

Assim, oficie-se o Cartório do Primeiro Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Aracruz/ES para que realize a devida comprovação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

55 - 0007231-64.2013.4.02.5001 (2013.50.01.007231-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: UDNO ZANDONADE, SUELLEM RIBEIRO BOTON, GUSTAVO CANI GAMA, ZITA MARIA CANI, TIAGO LANNA DOBAL, SAMIRA AMIGO NEME, HAMILTON LÚCIO OLIVEIRA, MYLENA GOMES LOPES, JULIANA GARCIA MELO NOBREGA, DANIELA DE MENEZES PINON, ALEX WERNER ROLKE, ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, CLEBER ALVES TUMOLI, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO, ERIKA SEIBEL PINTO, FREDERICO LYRA CHAGAS, GILMAR ZUMAK PASSOS, LEONARDO JUNHO GARCIA, LUCIANO PEREIRA CHAGAS, LUIZ CLAUDIO SOBREIRA, RENATO MIGUEL, RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, RODRIGO SALES DOS SANTOS, SERGIO PERINI ZOUAIN, WAGNER DE FREITAS RAMOS, ADRIANA MARIA LAMEIDA MEIRELLES FAGUNDES, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, ALDIR GOMES SELLES, ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAÚJO, ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS, ANDRE LUIZ VIVIANI DE ABREU, ANDRE PIRES GODINHO, ANDREIA DA SILVA PICHONE, ANTHONY ABREU POLASEK, ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS, ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR, BRUNO VAZ DE CARVALHO, AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, CINTIA DE FREITAS GOUVEA, CLAUDIO ROCHA DE MORAES, CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, CRISTIANO SEABRA DAN, CRISTINA CIDADE DA SILV GUIMARAES, CRISTINA LEE, DANIEL BURKLE WARD, DANIEL VERSIANI CHIEZA, DANIELA SALGADO JURIQUEIRA, DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO, DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, DELMAR REINALDO BOTH, EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, EDUARDO JOSE LAPA TORRES, ELTON NOBRE DE OLIVEIRA, FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS, FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR, GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, GRAZIELLA CORCIONE, GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, IANE RIOS ESQUERDO, IARA COSTA ANIBOLETE, JOÃO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, JORGE PAULO SCHLEMM NETO, JOSE CLAUDIO CORTE-REAL CARELLI, JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, LEANDRO LARA LEAL, LAILA MATHEUS REGA, LEONARDO DOS SANTOS, LEONARDO FAUSTINO LIMA, LEONARDO GONÇALVES ALMEIDA, LEONARDO MARTUSCELLI KURI, LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, LUCIA RODRIGUES CAETANO, LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES, LUIZ FERNANDO PADILHA, LUIZ OCTAVIO B. L. PEDROSO, MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, MARCELO VASCONCELOS ROALE ANTUNES, MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCIO DIOGENES MELO, MARCIO MIRANDA DE SOUZA, MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS, MARIA CARMEM CUNHA PAMPLONA, MARIA DAS GRAÇAS MANHÃES BARRETO, MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA, MARILDA AMORIM VIANNA, MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, MAURICIO CHATAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA, OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, PATRICIA DUARTE DAMATO PERCEU, PAULA BREZINSCKI TORRÃO, PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, RACHEL ORMOND CORDEIRO RÊGO, RICARDO ARMANDO CUNHA DE AGUIAR MARINZ, ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA, ROBERTA MURATORI ATHAYDE, Roberto Carlos Martins Pires, ROBERTO MUSA CORREA, RODRIGO VILLA REAL AYALA, ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA, SANDRO CORDEIRO LOPES, SERGIO LUIS FUKS, SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, SILVIO FERREIRA DE ARAUJO, TERESA DESTRO, THIAGO LINHARES PAIM COSTA, TUTECIO GOMES DE MELLO, VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA, VERONICA TORRI, VINICIUS PEREIRA MARQUES, VITOR LUIS PEREIRA DE CAMPOS.) x ZIZELDA LIBERATTO JUSTO. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA FEDERAL CÍVEL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória/ES CEP 29053-245
Tel: 3183-5044 / Correio Eletrônico: 04vfci@jfes.jus.br
PROCESSO Nº 0007231-64.2013.4.02.5001 (2013.50.01.007231-9)
ATO ORDINATÓRIO
De ordem do MM. Juiz Federal da 4.ª Vara Federal Cível, com base na Portaria n.º 007/2010 de 11/10/2010:
Fica a parte autora intimada para proceder ao recolhimento das custas judiciais. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.
Vitória, 12 de agosto de 2013
(Assinado eletronicamente na forma da Lei n.º 11.419/2006)
Gerson Rabello Pereira
Diretor de Secretaria
(Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC)
AVISO: CONCILIAR É LEGAL! Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

29 - 0010752-76.1900.4.02.5001 (00.0010752-2) ESPOLIO DE ARISTHEU DA SILVA BORGES E OUTRO (ADVOGADO: SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS.) x CIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (ADVOGADO: EURICO SAD MATHIAS, JOSE HENRIQUE DAL PIAZ, RENATO MACIEL KOCK, HAMILTON MENDONCA LOUREIRO, LUIS EDUARDO DE SALLES GOMES, VERÔNICA FERNANDA AHNERT, ROSANE ARENA MUNIZ, MARCELO HOTT CHAVES, SIMONE SOARES CARDOSO, CLÁUDIA BAPTISTA BALLIANA, MARCOS KELER KREMER.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADVOGADO: GILMAR ZUMAK PASSOS, MARIA IZABEL COUTO ALVES.). . Este juízo está desde julho de 2012 aguardando a Caixa cumprir o determinado na fl. 385, já tendo concedido prorrogações sucessivas de prazo para o devido cumprimento.

Concedo, portanto, o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos que ainda faltam.

Decorrido o prazo, abra-se vista ao Banco Santander para se manifestar.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

28 - 0002605-37.1992.4.02.5001 (92.0002605-2) PAULO GUIMARAES E OUTRO (ADVOGADO: LUIZ ALBERTO DELLAQUA.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: LEONARDO JUNHO GARCIA. PROCDOR: WAGNER DE FREITAS RAMOS, LUCIA MOULIN S. NEVES, IGNES MARIA MIRANDA FERREIRA, JURAMAR TELES, MARCELO DA SILVA MENDES, ELADIR M. O. COUTO, EZIO LUIZ PEREIRA, GILMAR ZUMAK PASSOS, JOSE EDUARDO COELHO DIAS, MARIA IZABEL COUTO ALVES, RENATO MIGUEL, ANTONIO VASSOLER NETTO, ANGELO R. A. DA ROCHA.) x UNIÃO FEDERAL (PROCDOR: LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO.). . Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à apropriação do valor, independentemente de alvará, nos termos do art. 215, § 3º, da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região[1] (T2-PVC 2011/00011, de 04 de abril de 2011), depositado judicialmente à conta 0829.005.38493-1, constante da fl. 196.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

30 - 0002280-76.2003.4.02.5001 (2003.50.01.002280-3) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: WAGNER DE FREITAS RAMOS, GILMAR ZUMAK PASSOS, ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO.) x TRANSPORTO TRANSPORTES GERAIS LTDA (DEF.PUB: EDUARDO JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA.) x MAURO PORTO FILHO (DEF.PUB: EDUARDO JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA.) x CLARICE BONARELI PORTO (DEF.PUB: EDUARDO JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA.). . Ao réu revel sem patrono nos autos, independentemente de intimação (art. 322 do CPC), é exigível o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de acréscimo de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Decorrido o prazo legal sem o pagamento da dívida, defiro a penhora online via sistema BACENJUD, até o montante do débito, acrescido de multa legal de 10% (dez por cento). Restada infrutífera a consulta, defiro a aplicação do sistema RENAJUD.

Por fim, não encontrando nenhum bem passível de penhora, defiro, nos termos do artigo 399 do CPC, a consulta por meio do sistema INFOJUD somente da última declaração dos réus MAURO PORTO FILHO, CPF nº 834.093.438-49 e CLARICE BONARELI PORTO, CPF nº 016.991.847-55, de modo a localizar bem e ativos passiveis de penhora.

Realizada a penhora, intime-se, ainda, a Defensoria Pública da União (curadora especial nomeada) para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

35 - 0011184-85.2003.4.02.5001 (2003.50.01.011184-8) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, RENATA STAUFFER DUARTE, WAGNER DE FREITAS RAMOS, ANA LUIZA BORGES DE CASTRO.) x LOCFESTA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME E OUTROS (DEF.PUB: Karina Rocha Mitleg Bayerl.). . Em tempo. Torno sem efeito o despacho retro.

Ao réu revel sem patrono nos autos, independentemente de intimação (art. 322 do CPC), é exigível o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de acréscimo de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Decorrido o prazo legal sem o pagamento da dívida, defiro a penhora online via sistema BACENJUD, até o montante do débito, acrescido de multa legal de 10% (dez por cento). Restada infrutífera a consulta, defiro a aplicação do sistema RENAJUD.

Por fim, não encontrando nenhum bem passível de penhora, defiro, nos termos do artigo 399 do CPC, a consulta por meio do sistema INFOJUD somente da última declaração do réu LOCFESTA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CPF nº 04.015.880/0001-20, de modo a localizar bem e ativos passiveis de penhora.

Realizada a penhora, intime-se, ainda, a Defensoria Pública da União (curadora especial nomeada) para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC.

Em relação à petição de fl. 250, intime-se a CEF para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

34 - 0010845-53.2008.4.02.5001 (2008.50.01.010845-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: UDNO ZANDONADE, WAGNER DE FREITAS RAMOS, SUELLEM RIBEIRO BOTON.) x ALINI VIEIRA. .

PROCESSO Nº: 0010845-53.2008.4.02.5001 (2008.50.01.010845-8)

DESPACHO

Intime-se a CAIXA para manifestar-se acerca da certidão de fl. 166.

Vitória, 12 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do

Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

31 - 0002524-92.2009.4.02.5001 (2009.50.01.002524-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEBASTIAO TRISTAO STHEL, ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO.) x LORENA SILVA BRETAS E OUTRO. .

PROCESSO Nº: 0002524-92.2009.4.02.5001 (2009.50.01.002524-7)

DESPACHO

Intime-se a CAIXA para juntar aos autos planilha atualizada do valor devido.

Com a planilha, proceda-se à penhora via BACEN JUD sobre valores existentes em contas da titularidade do(s) executado(s) LORENA SILVA BRETAS (CPF nº. 081.712.237-02) e LUZIA SILVA (CPF n.º 792.568.647-20).

Restando insuficiente a diligência, defiro a aplicação dos Sistemas RENAJUD e INFOJUD, devendo ser pesquisada, por motivo de economia processual, apenas a última declaração de IRPF/IRPJ.

Com o resultado, anote-se o sigilo da peça obtida por meio do INFOJUD no Sistema Apolo. Após, publique-se a presente decisão, por meio da qual fica a exequente intimada acerca do resultado da pesquisa para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação e não tendo havido penhora, suspendo o processo, nos termos do art. 791, III do CPC, até o fim do prazo prescricional do título ou até a localização de bens penhoráveis da parte executada. Nesse caso, remetam-se os autos ao arquivo.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

56 - 0002037-88.2010.4.02.5001 (2010.50.01.002037-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: WAGNER DE FREITAS RAMOS.) x SANDRA TEREZINHA COSTA SILVA. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

4ª VARA FEDERAL CÍVEL

PROCESSO N.º 0002037-88.2010.4.02.5001 (2010.50.01.002037-9)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal Cível, nos termos da Portaria n.º 007 de 11/10/2010:

Fica intimado(a) o(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para regularização da representação processual, tendo em vista a petição de renúncia de todos integrantes da SOCIEDADE DE PAULA & FRANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS (fl. 79), bem como para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 89. Prazo: 05 (cinco) dias.

Vitória-ES, 13 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente

Gerson Rabello Pereira

Diretor de Secretaria

AVISO: CONCILIAR É LEGAL! Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

33 - 0009979-74.2010.4.02.5001 (2010.50.01.009979-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: UDNO ZANDONADE, GUSTAVO CANI GAMA, SUELLEM RIBEIRO BOTON.) x ANDRE ROBERTO DE ANDRADE E OUTRO (ADVOGADO: LUCIO SANTOS DE REZENDE.). .

PROCESSO Nº: 0009979-74.2010.4.02.5001 (2010.50.01.009979-8)

DESPACHO

Intime-se a CAIXA para juntar aos autos planilha atualizada do valor devido.

Com a planilha, proceda-se à penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da parte executada ANDRE ROBERTO DE ANDRADE (CPF nº. 008.144.107-07) e IVONE GOMES GONÇALVES (CPF n.º 652.569.727-15).

Restando insuficiente a diligência, aplique-se o Sistema RENAJUD.

Com o resultado, dê-se ciência à exeqüente para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação e não tendo havido penhora, suspendo o processo, nos termos do art. 791, III do CPC, até o fim do prazo prescricional do título, ou até a localização de bens penhoráveis da parte executada. Nesse caso, remetam-se os autos ao arquivo.

Vitória, 12 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria

Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

36 - 0014354-21.2010.4.02.5001 (2010.50.01.014354-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: GILMAR ZUMAK PASSOS.) x TELHAUTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS. .

PROCESSO Nº: 0014354-21.2010.4.02.5001 (2010.50.01.014354-4)

DESPACHO

Em face da petição de fls. 78-79, o presente despacho servirá como autorização para que a CAIXA proceda à requisição de consultas de endereço do réu TELHAUTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº. 02.235.637/0001-92), KATIANE LIBERATO ALTOE (CPF n.º 098.546.317-10) e LIZETE LIBERATO (CPF n.º 775.707.827-04) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), bem como nas concessionárias de serviço público (CESAN e ESCELSA). Tais diligências deverão ser comprovadas nos autos.

Cumpra-se o despacho de fl. 73 em relação as demais rés.

Proceda a Secretaria, ainda, à aplicação dos sistemas RENAJUD e SIT para obtenção do endereço das rés.

Com as informações, e sendo o endereço diverso dos já diligenciados nos autos, cite-se.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

37 - 0014379-34.2010.4.02.5001 (2010.50.01.014379-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: UDNO ZANDONADE, ZITA MARIA CANI, WAGNER DE FREITAS RAMOS, SUELLEM RIBEIRO BOTON.) x BOSSLEY COMERCIAL LTDA E OUTROS. .

PROCESSO Nº: 0014379-34.2010.4.02.5001 (2010.50.01.014379-9)

DESPACHO

Cumpra a CAIXA o despacho de fl. 92.

Vitória, 12 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

32 - 0003542-80.2011.4.02.5001 (2011.50.01.003542-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ALEX WERNER ROLKE, ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, CLEBER ALVES TUMOLI, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, ELADIR MONTENEGRO DE O. COUTO, ERIKA SEIBEL PINTO, FREDERICO LYRA CHAGAS, GILMAR ZUMAK PASSOS, LEONARDO JUNHO GARCIA, LUCIANO PEREIRA CHAGAS, LUIZ CLAUDIO SOBREIRA, RENATO MIGUEL, RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, RODRIGO SALES DOS SANTOS, SERGIO PERINI ZOUAIN, WAGNER DE FREITAS RAMOS, ADRIANA MARIA LAMEIDA MEIRELLES FAGUNDES, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, ALDIR GOMES SELLES, ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAÚJO, ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS, ANDRE LUIZ VIVIANI DE ABREU, ANDRE PIRES GODINHO, ANDREIA DA SILVA PICHONE, ANTHONY ABREU POLASEK, ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS, ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR, BRUNO VAZ DE CARVALHO, AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, CINTIA DE FREITAS GOUVEA, CLAUDIO ROCHA DE MORAES, CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, CRISTIANO SEABRA DAN, CRISTINA CIDADE DA SILV GUIMARAES, CRISTINA LEE, DANIEL BURKLE WARD, DANIEL VERSIANI CHIEZA, DANIELA SALGADO JURIQUEIRA, DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO, DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, DELMAR REINALDO BOTH, EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, EDUARDO JOSE LAPA TORRES, ELTON NOBRE DE OLIVEIRA, FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS, FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR, GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, GRAZIELLA CORCIONE, GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, IANE RIOS ESQUERDO, IARA COSTA ANIBOLETE, JOÃO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, JORGE PAULO SCHLEMM NETO, JOSE CLAUDIO CORTE-REAL

CARELLI, JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, LEANDRO LARA LEAL, LAILA MATHEUS REGA, LEONARDO DOS SANTOS, LEONARDO FAUSTINO LIMA, LEONARDO GONÇALVES ALMEIDA, LEONARDO MARTUSCELLI KURI, LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, LUCIA RODRIGUES CAETANO, LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES, LUIZ FERNANDO PADILHA, LUIZ OCTAVIO B. L. PEDROSO, MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, MARCELO VASCONCELOS ROALE ANTUNES, MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCIO DIOGENES MELO, MARCIO MIRANDA DE SOUZA, MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS, MARIA CARMEM CUNHA PAMPLONA, MARIA DAS GRAÇAS MANHÃES BARRETO, MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA, MARILDA AMORIM VIANNA, MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, MAURICIO CHATAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA, OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, PATRICIA DUARTE DAMATO PERCEU, PAULA BREZINSCKI TORRÃO, PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, RACHEL ORMOND CORDEIRO RÊGO, RICARDO ARMANDO CUNHA DE AGUIAR MARINZ, ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA, ROBERTA MURATORI ATHAYDE, Roberto Carlos Martins Pires, ROBERTO MUSA CORREA, RODRIGO VILLA REAL AYALA, ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA, SANDRO CORDEIRO LOPES, SERGIO LUIS FUKS, SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, SILVIO FERREIRA DE ARAUJO, TERESA DESTRO, THIAGO LINHARES PAIM COSTA, TUTECIO GOMES DE MELLO, VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA, VERONICA TORRI, VINICIUS PEREIRA MARQUES, VITOR LUIS PEREIRA DE CAMPOS.) x ALLAN SANTOS. .

PROCESSO Nº: 0003542-80.2011.4.02.5001 (2011.50.01.003542-9)

DESPACHO

Tendo em vista que não foram localizados bens penhoráveis, suspendo o processo, nos termos do art. 791, III, CPC, até o prazo prescricional do débito ou a indicação de outros bens passíveis de constrição.

Todavia, desde já, informo à exeqüente que esta paralisação possui o objetivo de o credor localizar bens penhoráveis do executado, de modo que o mesmo deve diligenciar de forma ativa neste período, comprovando seus atos em momento oportuno, haja vista que o presente feito não pode perdurar de forma indefinida no tempo, sob pena de ofensa ao princípio da efetividade, do acesso à Justiça, do devido processo legal e da duração razoável do feito.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

57 - 0003045-32.2012.4.02.5001 (2012.50.01.003045-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO, SEBASTIAO TRISTAO STHEL.) x JOELSON PEREIRA GOMES. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

4ª VARA FEDERAL CÍVEL

PROCESSO N.º 0003045-32.2012.4.02.5001 (2012.50.01.003045-0)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal Cível, nos termos da Portaria n.º 007 de 11/10/2010:

Fica intimado(a) o(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 47. Prazo: 05 (cinco) dias.

Vitória-ES, 13 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente

Gerson Rabello Pereira

Diretor de Secretaria

AVISO: CONCILIAR É LEGAL! Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

64 - 0012206-52.2001.4.02.5001 (2001.50.01.012206-0) DANIEL GOMES VINAGRE (ADVOGADO: HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA, LUCIANA CAETANO MARQUES, BRINA MARTINS FLÓRIO.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ERIKA SEIBEL PINTO.). . ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 4.ª Vara Federal Cível, com base na Portaria n.º 007/2010 de 11/10/2010:

Fica a CAIXA ECONOMICA FEDEAL intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 397.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

59 - 0001515-42.2002.4.02.5001 (2002.50.01.001515-6) ADAO PESENTE E OUTROS (ADVOGADO: HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA, VICENTE DE PAULO DO ESPIRITO SANTO, DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO, IZABELA VIEIRA LIBERATO MEIRELES, MANOELA FANI DIAS RESENDE, LISLIE RODRIGUES BAYER.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ERIKA SEIBEL PINTO, WAGNER DE FREITAS RAMOS.). . ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 4.ª Vara Federal Cível, com base na Portaria n.º 007/2010 de 11/10/2010:

Fica a CAIXA ECONOMICA FEDERAL intimada para se manifestar sobre petição e documentos de fls. 1026/1041, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

60 - 0003733-43.2002.4.02.5001 (2002.50.01.003733-4) AGENOR FERREIRA E OUTROS (ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, INGRID SILVA DE MONTEIRO, PAULO ROBERTO BUSSULAR, antenor vinicius caversan vieira, BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA, ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, MÁIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, RENATO MIGUEL.). . A parte autora impugna (fls. 637/638) a quantia depositada pela CAIXA na recomposição das contas fundiárias.

Sendo assim, encaminhem-se os autos à Seção de Contadoria a fim de que seja verificado se a quantia depositada pela CAIXA (fls. 621/632) em cumprimento à obrigação principal está correta. Deverão ser esclarecidos se tais depósitos condizem com os parâmetros fixados pela r. sentença proferida nos presentes autos (fls. 500/512), após os efeitos produzidos pela sentença da ação rescisória sobre a ACP nº 95.0001119-0 (jan/89 – 16,65% e abril/90 – 44,80%).

Havendo divergência, proceda a Contadoria Judicial à elaboração de novos cálculos.

Após, intimem-se as partes pelo prazo sucesso de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.

(CÁLCULOS DA CONTADORIA ÀS FLS. 640/642).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

62 - 0005421-40.2002.4.02.5001 (2002.50.01.005421-6) ANTONIA VALDETE LORENCINI TIUSSI E OUTROS (ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES, MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: GILMAR ZUMAK PASSOS, RODRIGO SALES DOS SANTOS.). . ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 4.ª Vara Federal Cível, com base na Portaria n.º 007/2010 de 11/10/2010:

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 1374/1416.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

61 - 0005165-63.2003.4.02.5001 (2003.50.01.005165-7) MANOEL GONCALVES E OUTROS (ADVOGADO: ALEXANDRE ZAMPROGNO, ANA IZABEL VIANA GONSALVES, DANIELLE PINA DYNA.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ERIKA SEIBEL PINTO.). . ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 4.ª Vara Federal Cível, com base na Portaria n.º 007/2010 de 11/10/2010:

Fica a CAIXA ECONOMICA FEDERAL intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 1381/1399.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

38 - 0005591-75.2003.4.02.5001 (2003.50.01.005591-2) EDUARDO ESQUERDO FILHO E OUTROS (ADVOGADO: ALEXANDRE ZAMPROGNO, DANIELLE PINA DYNA, CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA, GILDO RIBEIRO DA SILVA, ANA IZABEL VIANA GONSALVES.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: RENATO MIGUEL.). . Em face da alegação de fls. 1020/1033, intime-se a Caixa Econômica Federal para proceder à aplicação dos juros de mora à base de 1% ao mês a partir da data da citação, ocorrida em 25/11/2003, até 01/07/2013.

Após, dê-se ciência à parte autora.

Nada mais requerido, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 921.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

58 - 0000223-51.2004.4.02.5001 (2004.50.01.000223-7) ALVIMAR EFFGEM BOURGUIGNON E OUTROS (ADVOGADO: ANDRE LUIZ MOREIRA, JOSE FRAGA FILHO.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ERIKA SEIBEL PINTO, CLEBER ALVES TUMOLI.). . PROCESSO N.º 0000223-51.2004.4.02.5001 (2004.50.01.000223-7)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 4.ª Vara Federal Cível, com base na Portaria n.º 007/2010 de 11/10/2010:

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) para, em 10 (dez) dias, manifestar(em)-se acerca da petição de fls. 885/886.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

63 - 0007203-14.2004.4.02.5001 (2004.50.01.007203-3) GILBERTO FARAGE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADVOGADO: FABIO LIMA FREIRE, ANDREA MARCIA DE SOUZA PEDRONI, GERVASIO ANTUNES NETO, WESLEY PEREIRA FRAGA.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ERIKA SEIBEL PINTO, CLEBER ALVES TUMOLI.). . PROCESSO N.º 0007203-14.2004.4.02.5001 (2004.50.01.007203-3)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 4.ª Vara Federal Cível, com base na Portaria n.º 007/2010 de 11/10/2010:

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) para, em 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se acerca dos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 284/291.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

39 - 0007263-16.2006.4.02.5001 (2006.50.01.007263-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA MARTA TAGARRO NERY E OUTROS (ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, ALESSANDRA PADUA MODENESI.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ERIKA SEIBEL PINTO.). .

PROCESSO Nº: 0007263-16.2006.4.02.5001 (2006.50.01.007263-7)

DESPACHO

Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos da Contadoria de fls. 448. No mesmo prazo, a CAIXA deverá comprovar o julgado em relação aos demais autores.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

40 - 0003118-82.2004.4.02.5001 (2004.50.01.003118-3) CARMEN LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO (ADVOGADO: JACYMAR DELFINNO DALCAMINI, MILTRO JOSE DALCAMIN, SIMONE GUDDI DA SILVA BORTOLINI, HELLEN SYNTHIA SPINASSE, MARGARETT DE OLIVEIRA KUSTER VALTER, SARA DIAS BARROS, PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, THIAGO DE ARAUJO COELHO, MICHELLE DALCAMIN.) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADVOGADO: FRANCISCO MALTA FILHO, MATHEUS GUERINE RIEGERT, CARLA PATRÍCIA PIRES XAVIER.). . Intimem-se os CORREIOS para procederem à complementação dos depósitos dos valores conforme informados às fls. 668/671.

Após, expeça-se alvará para levantamento do correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor depositado à fl. 667 em benefício de CARMEM LUCIA DOS SANTOS PEREIRA.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

41 - 0006340-43.2013.4.02.5001 (2013.50.01.006340-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADVOGADO: MATHEUS GUERINE RIEGERT.) x BERNADONI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. . AÇÃO SUMÁRIA – PROCESSO Nº 0006340-43.2013.4.02.5001

AUTORA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

RÉU: BERNADONI INDUSTRIA E COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA

JUIZ FEDERAL: DR. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

DESPACHO

Em atendimento ao disposto no artigo 277, CPC, designo audiência de conciliação para o dia 18 de outubro de 2013 (sexta-feira), às 14 horas.

Cite-se o réu, na forma do "caput" do mesmo dispositivo legal, fazendo constar do mandado, expressamente, a advertência do parágrafo segundo do artigo.

Intimem-se. Para o réu, deverá ser expedido um único mandado de citação e intimação.

Vitória, ES, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juiz Federal

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. Os autos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br). O acesso se dá mediante informação do CPF/ CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

10008 - CAUTELAR INOMINADA

42 - 0005906-54.2013.4.02.5001 (2013.50.01.005906-6) (PROCESSO ELETRÔNICO) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCDOR: ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA.) x MUNICÍPIO DE VITÓRIA x NOVA CIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADVOGADO: RODRIGO LOUREIRO MARTINS.). . PARTE FINAL DA DECISÃO:

Em assim sendo, não conheço dos embargos de declaração. Resta prejudicada a análise do mérito. P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

11005 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS

65 - 0001283-98.2000.4.02.5001 (2000.50.01.001283-3) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ADRIANE NUNES QUINTAES.) x ROMEU MARIM E OUTROS (ADVOGADO: DANIELA DE ASSIS PEREIRA, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON.). . ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 4.ª Vara Federal Cível, com base na Portaria n.º 007/2010 de 11/10/2010:

"Fica Drª RÉGIA CRISTINA ALBINO SILVA cientificada de que os autos encontram-se nesta Secretaria, em atendimento ao pedido de desarquivamento. Nada requerido em 30 (trinta) dias, voltem os autos ao arquivo".

Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

43 - 0002379-07.2007.4.02.5001 (2007.50.01.002379-5) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: RAFAELA PRETTI CORONA GATT, PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES.) x LARYSSA VEICULOS E DESPACHANTE LTDA E OUTROS (DEF.PUB: LIDIANE DA PENHA SEGAL.). . Aos réus revéis sem patrono nos autos, independentemente de intimação (art. 322 do CPC), é exigível o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão, sob pena de acréscimo de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Decorrido o prazo legal sem o pagamento da dívida, defiro a penhora online via sistema BACENJUD, até o montante do débito, acrescido de multa legal de 10% (dez por cento). Restada infrutífera a busca via sistema BACENJUD, defiro a aplicação do sistema RENAJUD, no mesmo montante do débito da consulta anterior. Por fim, não encontrando nenhum bem passível de penhora na consulta via sistema RENAJUD, defiro, nos termos do artigo 399 do CPC, a consulta por meio do sistema INFOJUD somente da última declaração dos contribuintes ELSON FELIX SILVA, CPF nº 017.317.567-80 e LUZIA DE ALMEIDA PEREIRA SILVA, CPF nº 043.788.377-90, de modo a localizar bens e ativos passíveis de penhora, também até o montante do débito das consultas anteriores.

Não encontrando bem passível de penhora, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.

Silentes os réus após a realização da penhora, intime-se, a curadora especial já nomeada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

44 - 0006013-74.2008.4.02.5001 (2008.50.01.006013-9) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ISAAC PANDOLFI, WAGNER DE FREITAS RAMOS, BRENO BONELLA SCARAMUSSA, ITALO SCARAMUSSA LUZ.) x WARLEY MAGNO MOREIRA E OUTROS (ADVOGADO: FABIANE MACHADO BARBOSA.). . Nos termos do artigo 475-J do CPC, intimem-se os RÉUS, na pessoa do seu advogado, para efetuarem o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, com o referido acréscimo. Realizada a penhora, intimem-se os RÉUS para, querendo, impugnarem a execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

46 - 0007617-70.2008.4.02.5001 (2008.50.01.007617-2) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO.) x JULIANA PITANGA BRANDÃO E OUTRO (ADVOGADO: GAUDENCIO BARBOSA, EMANOEL JANEIRO.). . Intime-se a CEF para juntar aos autos planilha atualizada do débito exeqüendo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, cumpra-se a determinação de fl. 97/98, com a aplicação dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD em relação aos réus JULIANA PITANGA BRANDÃO, CPF 085.272.287-77 e OZIEL FERREIRA BRANDÃO, CPF 334.918.017-53.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

45 - 0007264-93.2009.4.02.5001 (2009.50.01.007264-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: LEONARDO JUNHO GARCIA, GILMAR ZUMAK PASSOS, RENATO MIGUEL, UDNO ZANDONADE, JULIANA GARCIA MELO NOBREGA, ZITA MARIA CANI, TIAGO LANNA DOBAL, MYLENA GOMES LOPES, GUSTAVO CANI GAMA.) x LUCIMAR PEREIRA ANDRADE DE CASTRO x MARTIN DO CARMO (ADVOGADO: EDMAR SIMOES DA SILVA.). .

PROCESSO Nº: 0007264-93.2009.4.02.5001 (2009.50.01.007264-0)

DESPACHO

Intime-se a CAIXA para juntar aos autos planilha atualizada do valor devido.

Com a planilha, proceda-se à penhora via BACEN JUD sobre valores existentes em contas da titularidade da parte executada LUCIMAR PEREIRA ANDRADE DE CASTRO, (CPF nº. 017.404.297-37) e MARTIN DO CARMO (CPF n.º 096.535.707-49).

Restando insuficiente a diligência, aplique-se o Sistema RENAJUD.

Com o resultado, dê-se ciência à exeqüente para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação e não tendo havido penhora, suspendo o processo, nos termos do art. 791, III do CPC, até o fim do prazo prescricional do título, ou até a localização de bens penhoráveis da parte executada. Nesse caso, remetam-se os autos ao arquivo.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento

e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

47 - 0016002-70.2009.4.02.5001 (2009.50.01.016002-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: UDNO ZANDONADE.) x GD AUTO PEÇAS LTDA E OUTROS (DEF.PUB: Karina Rocha Mitleg Bayerl.). .

PROCESSO Nº: 0016002-70.2009.4.02.5001 (2009.50.01.016002-3)

DESPACHO

Tendo em vista que não foram localizados bens penhoráveis, suspendo o processo, nos termos do art. 791, III, CPC, até o prazo prescricional do débito ou a indicação de outros bens passíveis de constrição.

Todavia, desde já, informo à exeqüente que esta paralisação possui o objetivo de o credor localizar bens penhoráveis do executado, de modo que o mesmo deve diligenciar de forma ativa neste período, comprovando seus atos em momento oportuno, haja vista que o presente feito não pode perdurar de forma indefinida no tempo, sob pena de ofensa ao princípio da efetividade, do acesso à Justiça, do devido processo legal e da duração razoável do feito.

Vitória, 12 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. O advogado que se credenciar através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br) e, após, dirigir-se pessoalmente a qualquer Vara ou Juizado Federal munido do termo de credenciamento e documento de identidade para validação, poderá usufruir de benefícios de acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de peticionar eletronicamente, sem a necessidade de comparecer a Secretaria da Vara ou Juizado.

SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

1ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

BOLETIM: 2013000361

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 0002218-36.2010.4.02.5051 (2010.50.51.002218-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) GILDA VIANA DA COSTA (ADVOGADO: ADRIANA ALVES DA COSTA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal

PROCESSO: 0002218-36.2010.4.02.5051 (2010.50.51.002218-3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal.

Cachoeiro de Itapemirim, 09/08/2013 17:12.

EMILIANA MAROQUIO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 0002218-36.2010.4.02.5051 (2010.50.51.002218-3)

AUTOR: GILDA VIANA DA COSTA x REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a informação de que se trata de autora incapaz, intime-se o patrono da parte Autora para apresentar documentos que comprovem a existência de curador nomeado que a represente, juntando, inclusive, procuração, e, ainda, caso a autora não esteja representada, para promover a devida representação através de ação cabível, comprovando o protocolo do pedido até o momento da audiência, quando o curador deverá fazer-se presente.

Sem prejuízo, determino a realização de prova testemunhal, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2013, às 13 horas, que será gravada através de recurso audiovisual.

Intimem-se o INSS, o MPF e o advogado da parte autora, devendo este cientificar o curador sobre a referida designação, se responsabilizando pelo comparecimento das testemunhas independentemente de intimação deste Juízo, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 0002790-89.2010.4.02.5051 (2010.50.51.002790-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) LUCIANA CLEM CINDRA (ADVOGADO: EDSON ROBERTO SIQUEIRA JUNIOR.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: ANDRÉ DIAS IRIGON.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal

PROCESSO: 0002790-89.2010.4.02.5051 (2010.50.51.002790-9)
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal.

Cachoeiro de Itapemirim, 09/08/2013 17:12.

EMILIANA MAROQUIO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 0002790-89.2010.4.02.5051 (2010.50.51.002790-9)
AUTOR: LUCIANA CLEM CINDRA x REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Determino a realização de prova testemunhal, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2013, às 13:30 horas, que será gravada através de recurso audiovisual.
Intimem-se o INSS e o advogado da parte autora, devendo este cientificá-la da audiência designada, se responsabilizando pelo comparecimento das suas testemunhas independentemente de intimação deste Juízo, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.
Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2013.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
10 - 0002798-66.2010.4.02.5051 (2010.50.51.002798-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) LAUDICEIA RODRIGUES JACONI (ADVOGADO: EDSON ROBERTO SIQUEIRA JUNIOR.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: ANDRÉ DIAS IRIGON.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal
PROCESSO: 0002798-66.2010.4.02.5051 (2010.50.51.002798-3)
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal.

Cachoeiro de Itapemirim, 09/08/2013 17:12.

EMILIANA MAROQUIO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 0002798-66.2010.4.02.5051 (2010.50.51.002798-3)
AUTOR: LAUDICEIA RODRIGUES JACONI x REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Determino a realização de prova testemunhal, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2013, às 14 horas, que será gravada através de recurso audiovisual.
Intimem-se o INSS e o advogado da parte autora, devendo este cientificá-la da audiência designada, se responsabilizando pelo comparecimento das suas testemunhas independentemente de intimação deste Juízo, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.
Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2013.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
11 - 0002802-06.2010.4.02.5051 (2010.50.51.002802-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA APARECIDA QUEIROZ VITALINO (ADVOGADO: Aleksandro Honrado Vieira, EDSON ROBERTO SIQUEIRA JUNIOR.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: ANDRÉ DIAS IRIGON.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal
PROCESSO: 0002802-06.2010.4.02.5051 (2010.50.51.002802-1)
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal.

Cachoeiro de Itapemirim, 09/08/2013 17:12.

EMILIANA MAROQUIO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 0002802-06.2010.4.02.5051 (2010.50.51.002802-1)
AUTOR: MARIA APARECIDA QUEIROZ VITALINO x REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Determino a realização de prova testemunhal, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2013, às 14:30 horas, que será gravada através de recurso audiovisual.
Intimem-se o INSS e o advogado da parte autora, devendo este cientificá-la da audiência designada, se responsabilizando pelo comparecimento das suas testemunhas independentemente de intimação deste Juízo, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.
Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2013.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
12 - 0003134-70.2010.4.02.5051 (2010.50.51.003134-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA AUXILIADORA MINTO (ADVOGADO: EDGAR TASSINARI LEMOS, CLEBER LUIZ DORIGO ZOBOLI.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: ANDRÉ DIAS IRIGON.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal

PROCESSO: 0003134-70.2010.4.02.5051 (2010.50.51.003134-2)
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal.

Cachoeiro de Itapemirim, 09/08/2013 17:12.

EMILIANA MAROQUIO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 0003134-70.2010.4.02.5051 (2010.50.51.003134-2)
AUTOR: MARIA AUXILIADORA MINTO x REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Determino a realização de prova testemunhal, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2013, às 16 horas, que será gravada através de recurso audiovisual.
Intimem-se o INSS e o advogado da parte autora, devendo este cientificá-la da audiência designada, se responsabilizando pelo comparecimento das suas testemunhas independentemente de intimação deste Juízo, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.
Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2013.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
1 - 0000553-48.2011.4.02.5051 (2011.50.51.000553-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE MEDEIROS (ADVOGADO: URBANO LEAL PEREIRA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: ANDRÉ DIAS IRIGON.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal
PROCESSO: 0000553-48.2011.4.02.5051 (2011.50.51.000553-0)
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal.

Cachoeiro de Itapemirim, 12/08/2013 15:58.

EMILIANA MAROQUIO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 0000553-48.2011.4.02.5051 (2011.50.51.000553-0)
AUTOR: MARIA DE MEDEIROS x REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Determino a realização de prova testemunhal, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2013, às 13:30 horas, que será gravada através de recurso audiovisual.
Intimem-se o INSS e o advogado da parte autora, devendo este cientificá-la da audiência designada, se responsabilizando pelo comparecimento das suas testemunhas independentemente de intimação deste Juízo, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.
Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 2013.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
2 - 0001496-65.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001496-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) NEOVACY DORIGUETO (ADVOGADO: Laurita Aparecida Nogueira Lima.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: ANDRÉ DIAS IRIGON.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal
PROCESSO: 0001496-65.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001496-8)
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal.

Cachoeiro de Itapemirim, 09/08/2013 17:12.

EMILIANA MAROQUIO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 0001496-65.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001496-8)
AUTOR: NEOVACY DORIGUETO x REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Determino a realização de prova testemunhal, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2013, às 15 horas, que será gravada através de recurso audiovisual.
Intimem-se o INSS e o advogado da parte autora, devendo este cientificá-la da audiência designada, se responsabilizando pelo comparecimento das suas testemunhas independentemente de intimação deste Juízo, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.
Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2013.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
3 - 0001497-50.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001497-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) CELESTE PIANISSOLA MACHADO (ADVOGADO: Laurita Aparecida Nogueira Lima.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: ANDRÉ DIAS IRIGON.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal
PROCESSO: 0001497-50.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001497-0)

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal.

Cachoeiro de Itapemirim, 12/08/2013 15:58.

EMILIANA MAROQUIO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 0001497-50.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001497-0)
AUTOR: CELESTE PIANISSOLA MACHADO x REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Determino a realização de prova testemunhal, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2013, às 14 horas, que será gravada através de recurso audiovisual.
Intimem-se o INSS e o advogado da parte autora, devendo este cientificá-la da audiência designada, se responsabilizando pelo comparecimento das suas testemunhas independentemente de intimação deste Juízo, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.
Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 2013.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
4 - 0001571-07.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001571-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) ADEMAR LAURENTINO DE AMORIM (ADVOGADO: EDSON ROBERTO SIQUEIRA JUNIOR.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: ANDRÉ DIAS IRIGON.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal
PROCESSO: 0001571-07.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001571-7)
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal.

Cachoeiro de Itapemirim, 12/08/2013 15:58.

EMILIANA MAROQUIO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 0001571-07.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001571-7)
AUTOR: ADEMAR LAURENTINO DE AMORIM x REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Determino a realização de prova testemunhal, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2013, às 14:30 horas, que será gravada através de recurso audiovisual.
Intimem-se o INSS e o advogado da parte autora, devendo este cientificá-la da audiência designada, se responsabilizando pelo comparecimento das suas testemunhas independentemente de intimação deste Juízo, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.
Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 2013.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
5 - 0001665-52.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001665-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA HELENA DE AGUIAR LIMA (ADVOGADO: Valber Cruz Cereza, Lauriane Real Cereza.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: ANDRÉ DIAS IRIGON.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal
PROCESSO: 0001665-52.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001665-5)
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal.

Cachoeiro de Itapemirim, 12/08/2013 15:58.

EMILIANA MAROQUIO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 0001665-52.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001665-5)
AUTOR: MARIA HELENA DE AGUIAR LIMA x REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Determino a realização de prova testemunhal, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2013, às 15 horas, que será gravada através de recurso audiovisual.
Intimem-se o INSS e o advogado da parte autora, devendo este cientificá-la da audiência designada, se responsabilizando pelo comparecimento das suas testemunhas independentemente de intimação deste Juízo, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.
Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 2013.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
6 - 0001715-78.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001715-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) DAIANA MARCELINA CAMILLO (ADVOGADO: Valber Cruz Cereza, Lauriane Real Cereza.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: ANDRÉ DIAS IRIGON.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal
PROCESSO: 0001715-78.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001715-5)
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da 1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal.

Cachoeiro de Itapemirim, 12/08/2013 15:58.

EMILIANA MAROQUIO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 0001715-78.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001715-5)
AUTOR: DAIANA MARCELINA CAMILLO x REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Determino a realização de prova testemunhal, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2013, às 15:30 horas, que será gravada através de recurso audiovisual.
Intimem-se o INSS e o advogado da parte autora, devendo este cientificá-la da audiência designada, se responsabilizando pelo comparecimento das suas testemunhas independentemente de intimação deste Juízo, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.
Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 2013.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
7 - 0001885-50.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001885-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) GERSON GOMES DO NASCIMENTO (ADVOGADO: José Nascimento.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: MARIA DA PENHA BARBOSA BRITO.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal
PROCESSO: 0001885-50.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001885-8)
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 1ª VF Cachoeiro - Cível/Juizado Especial Federal.

Cachoeiro de Itapemirim, 12/08/2013 15:58.

EMILIANA MAROQUIO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 0001885-50.2011.4.02.5051 (2011.50.51.001885-8)
AUTOR: GERSON GOMES DO NASCIMENTO x REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Determino a realização de prova testemunhal, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2013, às 16 horas, que será gravada através de recurso audiovisual.
Intimem-se o INSS e o advogado da parte autora, devendo este cientificá-la da audiência designada, se responsabilizando pelo comparecimento das suas testemunhas independentemente de intimação deste Juízo, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.
Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 2013.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

2ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

BOLETIM: 2013000133

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
21000 - AÇÃO PENAL
2 - 0001826-49.2010.4.02.5002 (2010.50.02.001826-6) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI.) x LUIZ CARLOS BERNARDO FERREIRA (ADVOGADO: FREDERICO D. A. IABLONOWSKY, WILLIANS FERNANDES SOUSA, GILBERTO SIMOES PASSOS.). .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL – TRF 2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (2ª VFCAC) – EXECUÇÃO FISCAL E PENAL
PROCESSO: 0001826-49.2010.4.02.5002 (2010.50.02.001826-6)
De ordem, ficam acusação e defesa cientes de que foi indicado o seguinte local para início da PERÍCIA designada para o DIA 02 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 11:00 HORAS (petição fl. 153):
- "À BEIRA DA ESTRADA VICINAL QUE SAI DA VILA DE ITAIPAVA EM DIREÇÃO À LOCALIDADE 'CÓRREGO AGHÁ PEQUENO', LOCAL ESTE INDICADO APROXIMADAMENTE PELAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 313680/7690160, PROJEÇÃO UTM, 24K, DATUM WG584".
Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de agosto de 2013.

-- Assinado Eletronicamente --
Luciana Vinco Esperidião
Supervisora da Seção Criminal
Matr. 10.578

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA
21000 - AÇÃO PENAL
1 - 0000923-09.2013.4.02.5002 (2013.50.02.000923-0) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: ALEXANDRE SENRA.) x LUCEIA RODRIGUES E OUTROS (ADVOGADO: CASSIO PORTELLA DE ALMEIDA, JOSE ROCHA JUNIOR.) x CLODUALDO TARCISO DA COSTA. .
JUSTIÇA FEDERAL – TRF 2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (2ª VFCAC) – EXECUÇÃO FISCAL E PENAL
PROCESSO: 0000923-09.2013.4.02.5002 (2013.50.02.000923-0)
Chamo o feito à ordem.

Verifico a existência de erro material na decisão de fls. 64/65, cuja correção faço neste momento, com fulcro no art. 463, I, do CPC c/ c art. 3º, do CPP, da seguinte forma:
1 - No primeiro parágrafo, em relação aos delitos imputados aos réus Lucéia Rodrigues, Cirlene de Alencar Soares e Maurino

Soares, de fl. 595, onde se lê:

"Verifico que há substrato fático-probatório mínimo de materialidade e autoria delitivas, suficiente para o oferecimento de denúncia em desfavor do(s) acusado(s) LUCEIA RODRIGUES e CIRLENE DE ALENCAR SOARES, pela prática, em tese, dos crimes previstos no art. 171, §3º, do CP n/f art. 14, II, do CP em concurso formal com o art. 299, por 10 vezes (n/f art. 71 do CP) c/c 304 do CP, por 03 vezes (n/f art. 71 do CP); MAURINO SOARES, pela prática, em tese, dos crimes previstos no dos crimes previstos no art. 171, §3º, do CP n/f art. 14, II, do CP em concurso formal com o art. 299, por 10 vezes (n/f art. 71 do CP) c/c 304 do CP, por 02 vezes (n/f art. 71 do CP); (...)".

Leia-se:

"Verifico que há substrato fático-probatório mínimo de materialidade e autoria delitivas, suficiente para o oferecimento de denúncia em desfavor do(s) acusado(s):

LUCEIA RODRIGUES e CIRLENE DE ALENCAR SOARES, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos seguintes dispositivos:

a) art. 171, §3º, do CP n/f art. 14, II, do CP, em concurso formal (n/f art. 70 do CP) com o art. 299 c/c 304 do CP; por 03 (três) vezes (n/f art. 71 do CP) - cf. itens I.1., I.2. e I.3 da denúncia;

b) art. 299 do CP, por 10 (dez) vezes (n/f art. 71 do CP) - cf. itens I.1.A., I.1.B., I.1.C., I.2.A., I.2.B., I.1.C., I.3.A., I.3.B., I.3.C. e I.3.D. da denúncia;

MAURINO SOARES, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos seguintes dispositivos:

a) art. 171, §3º, do CP n/f art. 14, II, do CP, em concurso formal (n/f art. 70 do CP) com o art. 299 c/c 304 do CP; por 02 (duas) vezes (n/f art. 71 do CP) - cf. itens I.1. e I.2. da denúncia;

b) art. 299 do CP, por 10 (dez) vezes (n/f art. 71 do CP) - cf. itens I.1.A., I.1.B., I.1.C., I.2.A., 1.2.B., 1.2.C., I.3.A., I.3.B., I.3.C. e I.3.D. da denúncia; (...)".

2 – A denúncia foi recebida pela decisão de fls. 64/65, com análise de todos os elementos necessários para tanto, constando, inclusive, as determinações decorrentes do recebimento: alteração de classe para Ação Penal, comunicação do recebimento da denúncia (à Polícia Técnica-Científica do Estado) e solicitação das FAC's, inclusão dos dados do processo no SINIC etc. Contudo, não constou expressamente o recebimento, razão pela qual para correção deste erro material deverá ser inserido o seguinte texto à decisão de fls. 64/65:

"Assim, presentes a justa causa e a regularidade formal da inicial (art. 41 do CPP), e ausentes as hipóteses previstas no art. 395 do CPP, recebo a denúncia."

No restante, mantém-se inalterada a decisão de fls. 64/65.

Intimem-se, devendo a defesa técnica dos réus Lucéia, Cirlene e Maurino ser intimada para, querendo, apresentar novas respostas à acusação, no prazo de 10 dias, em virtude da aludida alteração da capitulação dos delitos que se refere apenas a estes três réus, sendo seu silêncio considerado como ausência de interesse em apresentá-las novamente.

Oficie-se à Polícia Técnico-Científica deste Estado comunicando a presente alteração dos delitos imputados aos réus Lucéia Rodrigues, Cirlene de Alencar Soares e Maurino Soares.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de agosto de 2013

-- Assinado Eletronicamente –

ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS

VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS

BOLETIM: 2013000390

24002 - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

1 - 0000138-88.2006.4.02.5003 (2006.50.03.000138-7) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCDOR: ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO.) x CLAUDIO AURELIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: EDGARD VALLE DE SOUZA, THIAGO DE ARAUJO COELHO.) x HELIO DE OLIVEIRA DOREA (ADVOGADO: JAQUES MARQUES PEREIRA, CESAR AUGUSTO L. T. DA SILVA, EDUARDO THIEBAUT PEREIRA.) x VICTOR SARLO WILKEN JUNIOR (ADVOGADO: JUNO DE OLIVEIRA AVILA.) x ALDO MARTINS PRUDENCIO x ALEX SANDRO CYPRIANO RODRIGUES (ADVOGADO: LEONARDO VELLO DE MAGALHÃES.) x ILSON OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO: ALCEBIADES TON.) x ANTONIO CARLOS CARDOSO SOARES (ADVOGADO: ANTONIO LUCIO AVILA LOBO, FELIPE MORAIS MATTA, Leonardo José Vulpe da Silva.) x MIGUEL MACEDO DE CARVALHO x JOCELINO MOISES CAMPISTA x LUIS SERGIO MICHALSKY (ADVOGADO: JOSE MARIA RAMOS GAGNO.) x CARLOS ALBERTO GONCALVES DE ALMEIDA x JABEZ ALVES MACHADO x BRENO DIAS SEMPRINE FILHO (ADVOGADO: Conceição Aparecida Giori, FABRICIO DE OLIVEIRA CAMPOS.) x VILMAR BORGES DA SILVA (ADVOGADO: MARNE SEARA BORGES JUNIOR, WANDERLEY SOARES DA ROCHA.) x PAULO SERGIO RABELO DE MORAES x MATEUS VASCONCELOS x RENATA SILVA x RUI CARLOS BAROMEU LOPES (ADVOGADO: MILTRO JOSE DALCAMIN, DANILO DE ARAUJO CARNEIRO, SANDRO COGO, Vania Maria Babilon, CLEUDSON DE ARAUJO CARNEIRO.) x ANTONIO DE DEUS LOPES x RONALDO RANGEL NUNES (ADVOGADO: Conceição Aparecida Giori, FABRICIO DE OLIVEIRA CAMPOS.) x ROOSEVELT PIMENTA ALVES (ADVOGADO: Conceição Aparecida Giori, FABRICIO DE OLIVEIRA CAMPOS.) x ANTONIO ETEL PECCIN (ADVOGADO: ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA, JAQUES MARQUES PEREIRA.) x LUIS HENRIQUE FELISBERTO x RAFAEL SOROLDONI DE OLIVEIRA x JOSE ADAO PEREIRA VASCONCELOS (ADVOGADO: HENRIQUE DA CUNHA TAVARES, ATILIO GIRO MEZADRE.). . Processo nº 0000138-88.2006.4.02.5003 - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

CERTIDÃO

Certifico que encaminhei para publicação a parte dispositiva da decisão proferida nestes autos, para intimação dos interessados.

Diante do exposto, resolvo os requerimentos incidentes conforme segue:

1. Indefiro de plano o pleito de desconstituição do seqüestro incidente sobre motocicleta formulado por Ricardo Horta Ribeiro às fls. 1301/1302, e indefiro o requerimento de substituição de bens por caução em dinheiro formulado por Rui Carlos Baromou Lopes às fls. 1658/1672;

2. Defiro em parte o requerimento formulado por Hélio de Oliveira Dórea às fls. 1623/1625, para determinar o levantamento de constrições que incidiram, por força de decisões proferidas nestes autos e nos autos dos processos 2006.02.01.014850-2 e 2010.02.01.002950-4, sobre bens do requerente adquiridos antes de 1997, quais sejam, (a) imóvel matrícula nº. 22285 (Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Vitória-ES – fl. 340 dos autos da ação 2010.02.01.002950-4); e (b) matrícula nº. 10825 (Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Guarapari-ES – fl. 354 dos autos da ação 2010.02.01.002950-4), tudo em cumprimento às decisões proferidas às fls. 70/76, 316/327 e 421 dos autos da ação cautelar 2010.02.01.002950-4;

3. Defiro o requerimento formulado por Antônio Carlos Cardoso Soares, às fls. 1717/1719, para restituição do veículo Pólo Sedan, 2004, MPX 5857, sem ônus para o mesmo, tendo em vista que o seqüestro deferido se restringiu à indisponibilidade de alienação; bem como defiro, pelas mesmas razões, o requerimento de Rui Carlos Baromeu Lopes às fls. 1626/1628, para restituição do veículo Palio EX, 2003, MPK 5568, também sem ônus para o requerente;

4. Quanto ao requerimento formulado por Aldo Martins Prudêncio às fls. 1308/1313, manifeste-se o MPF a respeito no prazo de 10 dias.

Tendo em vista que MARIA APARECIDA LASNAR foi excluída da ação penal, remetam-se os autos à SECOD para exclusão da mesma do pólo passivo desta ação.

Intimem-se as partes e expeçam-se os ofícios necessários.

Intime-se o advogado, por meio da linha telefônica constante da petição de fl. 1.734, para justificar o pedido de vistas, uma vez que os autos tramitam sob sigilo de peças.

Transcorrido o prazo assinado ao MPF, venham os autos conclusos para decisão

São Mateus, 12 de agosto de 2013

Assinado eletronicamente nos termos da Lei 11419/2006

Inácio Henrique Garcia dos Santos

Técnico Judiciário

BOLETIM: 2013000393

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

37 - 0000071-63.2012.4.02.5052 (2012.50.52.000071-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CLAUDIO GOMES DE CARVALHO (ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARIO JORGE MARTINS PAIVA, AMANTINO PEREIRA PAIVA.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Vara Federal de São Mateus-ES

PROCESSO: 0000071-63.2012.4.02.5052 (2012.50.52.000071-5)

AUTOR(A): LUIZ CLAUDIO GOMES DE CARVALHO

RÉU(É): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Despacho

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2013, às 14:30 horas. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.

Mantenham-se os demais termos do despacho anterior.

Intimem-se.

São Mateus-ES, 08 de agosto de 2013

Assinado eletronicamente nos termos da Lei 11419/06

MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

38 - 0000577-39.2012.4.02.5052 (2012.50.52.000577-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA LUCIA MAURI SALVADOR (ADVOGADO: BRUNA NASCIMENTO HONÓRIO.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVOGADO: AMANTINO PEREIRA PAIVA, FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA, MARIO JORGE MARTINS PAIVA.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Vara Federal de São Mateus-ES

PROCESSO: 0000577-39.2012.4.02.5052 (2012.50.52.000577-4)

AUTOR(A): MARIA LUCIA MAURI SALVADOR

RÉU(É): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Despacho

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2013, às 15:00 horas. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.

Mantenham-se os demais termos do despacho anterior.

Intimem-se.

São Mateus-ES, 08 de agosto de 2013

Assinado eletronicamente nos termos da Lei 11419/06

MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 0000529-46.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000529-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) OLIMPIO ROCHA SOARES (ADVOGADO: JAQUELINE CAZOTI DOS SANTOS.) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

1ª VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS

PROCESSO N.º: 0000529-46.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000529-8)

JESFECV

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao MM. Juiz da 1ª Vara Federal de São Mateus.

São Mateus, 06/08/2013 10:26.

Camilo Maia Moraes

Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Defiro a gratuidade da Justiça.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que há necessidade de instrução probatória, não me convencendo da verossimilhança das alegações.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar se renuncia ao valor excedente a 60 salários mínimos, caso ainda não tenha renunciado.

Cumprido, cite-se, informando-se o(à) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que será adotado o procedimento da Lei nº. 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais), devendo:

a) se manifestar, em contestação escrita, sobre a possibilidade

de conciliação e, se for o caso, seus termos, além do exame do mérito;

b) fornecer ao Juizado, no prazo de 30 (trinta) dias, contestação e a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11, da Lei 10259/01), inclusive demonstrativo de cálculos, se for o caso.

Após, voltem os autos conclusos.

Diligencie-se.

São Mateus, 06 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/06

NIVALDO LUIZ DIAS

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 0000544-49.2012.4.02.5052 (2012.50.52.000544-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) GUILHERME MANTEGAZINI (ADVOGADO: ARILSON CARDOSO CAETANO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vara Federal de São Mateus-ES

Processo n.º 0000544-49.2012.4.02.5052 (2012.50.52.000544-0)

Autor(a): GUILHERME MANTEGAZINI

Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

São Mateus/ES, 13/08/2013 14:17.

_____

ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2013, às 09:30 horas, Mesa 3. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.

Intimem-se.

São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011

NIVALDO LUIZ DIAS

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

39 - 0000740-19.2012.4.02.5052 (2012.50.52.000740-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) RODINE AURELIANO NASCIMENTO (ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY, RODRIGO NUNES LOPES, PAULA GHIDETTI NERY LOPES.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA TIPO: A - Fundamentacao individualizada REGISTRO NR. 001327/2013 . Processo n.º 0000740-19.2012.4.02.5052 (2012.50.52.000740-0)

Autor(a): RODINE AURELIANO NASCIMENTO

Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

São Mateus/ES, 12/07/2013 14:51.

_____

Diretor(a) de Secretaria

Sentença (Tipo A)

Trata-se de ação de conhecimento proposta por Rodine Aureliano Nascimento em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, objetivando a condenação do réu à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, com o pagamento de atrasados devidamente corrigidos.

Dispensado o relatório (art. 38 da Lei 9099/95), passo a decidir.

A questão controvertida no caso dos autos se restringe à existência de incapacidade e qualidade de segurado que autorizem conceder à parte autora auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

O auxílio doença é benefício legalmente previsto no caput do art. 59 da Lei 8.213/1991:

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

No tocante à aposentadoria por invalidez, dispõe a Lei 8.213/91, no art. 42, que:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A perícia médica judicial, conforme laudo de fls. 20/23, constatou que o autor apresenta queixa de dor eventual e discreta da coluna lombar, mas nunca fez exame ou tratamento. Durante o exame sentou-se e levantou-se sem apoio nos móveis, apresenta boa mobilidade e força preservada nos membros inferiores sem alterações neurológicas. Conclui o perito que não há incapacidade para atividades laborativas, pois o autor tem mobilidade normal das articulações, sem alterações clínicas que possam gerar incapacidade.

Verifico, assim, que o autor não comprovou a existência de incapacidade que autorize a concessão do benefício, inexistindo nos autos documentos capazes de infirmar as conclusões periciais.

Desta forma, inexistindo qualquer incapacidade laboral, não faz jus a parte autora aos benefícios previdenciários pleiteados na inicial.

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Caso venha a ser interposto recurso, após certificação da tempestividade, intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Não havendo interposição recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Mateus-ES, 9 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/06
MARIANNA CARVALHO BELLOTTI
Juíza Federal Titular
Sentença (Tipo A)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

36 - 0001109-13.2012.4.02.5052 (2012.50.52.001109-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) PEDRO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0001109-13.2012.4.02.5052 (2012.50.52.001109-9)
Autor(a): PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 13:09.
_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2013, às 10:00 horas, Mesa 4. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 0000210-78.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000210-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCELO JANE DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY, RODRIGO NUNES LOPES, PAULA GHIDETTI NERY LOPES.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000210-78.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000210-8)
Autor(a): MARCELO JANE DE OLIVEIRA
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 01/08/2013 14:25.
_____
Camilo Maia Moraes
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Determino realização de perícia médica e nomeio perito do Juízo o(a) Dr. Luiz Fernando Mendonça de Oliveira – CRM 5.099, fixando seus honorários em R$ 352,00 (trezentos e cinqüenta e dois reais), tendo em vista que os trabalhos serão realizados ao sábado e em regime de mutirão.
Convém destacar que é insuficiente o número de médicos cadastrados para a atuação perante este Juízo, em que pesem os esforços envidados na busca desses profissionais, o que justifica o mutirão em questão e a majoração dos honorários periciais.
Embora o art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal condicione o pagamento de honorários periciais ao final da instrução, este Juízo vem encontrando sérias dificuldades na condução das perícias médicas e, entre as razões, figura a delonga no pagamento dos honorários. Além disso, os peritos que atuam ou atuaram perante este Juízo nunca se furtaram a prestar esclarecimentos, quando necessário. Por tais razões, afasto, in casu, a aplicação do referido dispositivo.
Assim, designo a perícia médica para o dia 28/09/2013, às 18:00 horas, a ser realizada na Clínica Multiclínica, situada na Rua José Daher, nº 127, Bairro de Fátima, São Mateus-ES Tel: (3763-2381).
Cientifique-se a parte autora de que a ausência injustificada ao local designado para realização da perícia acarretará a extinção do processo. Outrossim, dê-se ciência de que, ao se encaminhar à perícia, deverá portar todos os exames e documentos relativos aos males que alega sofrer.
Por oportuno, modifico os quesitos do Juízo:
1. Queira o Sr. Perito realizar a anamnese do periciando, informando, entre outros dados, (a) idade; (b) altura, peso e índice de massa corporal, se possível; (c) pressão arterial; (d) grau de escolaridade; (e) atividade laboral habitual; (f) se foram apresentados os exames necessários e suficientes à adequada avaliação e se o mesmo colaborou durante a perícia.
2. Descreva todas as enfermidades, lesões e seqüelas que acometem o periciando, informando as características das mesmas.
3. Indique, tanto quanto possível, com base na anamnese, na literatura e experiência médicas, a data (ou época) provável do início da doença, ainda que tal data seja anterior ao diagnóstico (principalmente em casos de doenças degenerativas e/ou progressivas)?
4. Existe nexo de causalidade entre a doença apresentada e a função desenvolvida pelo periciando?
5. Com fundamento nos dados colhidos na anamnese e documentação médica juntada aos autos, está o periciando incapacitado para o trabalho? Por quê?
6. Havendo incapacidade, qual seria a data de início? Não sendo possível precisar tal data, é possível afirmar se a doença existia na data do requerimento administrativo do benefício ou na data da propositura da presente ação?
7. Havendo incapacidade, é a mesma temporária ou definitiva? Sendo temporária, o periciando pode ser reabilitado para o exercício de sua atividade habitual ou somente poderia ser reabilitado para o exercício de outras funções? Por quê?
8. Caso a conclusão seja de que a doença não acarreta qualquer limitação laboral, justifique a resposta, sempre considerando os dados

colhidos na anamnese, bem como toda a documentação médica juntada aos autos, informando, ainda, se mesmo portando a doença o periciando pode desempenhar até mesmo atividades que demandem intenso esforço físico.

Os quesitos ora formulados contemplam a quesitação padrão formulada pelo INSS e constante no ofício AGU/PGF/PFE-INSS/ES 07.201/0139/08, depositado em cartório.

Conforme Ofício-Circular AGU/PGF/PFE/INSS/ES 07.201/0139/2008, foram indicados pelo INSS os assistentes técnicos Edílson Gonçalves Pagiola, Judson Ferreira de Vasconcelos, Luiz Carlos C. Guimarães, Manoel Neves Pimentel, Marco Antônio Labuto Júnior e Mauro Esteves de Aguiar, cuja intimação da data da perícia compete à Autarquia ré.

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para as partes, se quiserem, exerçam a faculdade própria de quesitação, devendo porém fazê-lo de modo claro, objetivo e conciso, sob pena de indeferimento. Fica, ainda, facultada à parte autora, no prazo de 10 dias, a indicação de assistente técnico (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/2001), sendo de sua responsabilidade a comunicação dos atos processuais ao mesmo.

Apresentado o laudo, expeça-se ofício à Direção do Foro para o pagamento dos honorários e intimem-se as partes para manifestação em 10 dias sucessivos (art. 433, parágrafo único, CPC).

Após, venham-me os autos conclusos.

Intimem-se.

São Mateus-ES, 01 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011

NIVALDO LUIZ DIAS

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

3 - 0000281-80.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000281-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) NEUZA MARIA DOS SANTOS (ADVOGADO: MARIA REGINA COUTO ULIANA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vara Federal de São Mateus-ES

Processo n.º 0000281-80.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000281-9)

Autor(a): NEUZA MARIA DOS SANTOS

Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

São Mateus/ES, 13/08/2013 13:09.

_____

ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2013, às 10:00 horas, Mesa 5. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.

Intimem-se.

São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011

NIVALDO LUIZ DIAS

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

4 - 0000282-65.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000282-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO: MARIA REGINA COUTO ULIANA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vara Federal de São Mateus-ES

Processo n.º 0000282-65.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000282-0)

Autor(a): JOAO PEREIRA DE SOUZA

Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

São Mateus/ES, 13/08/2013 13:09.

_____

ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2013, às 10:30 horas, Mesa 3. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.

Intimem-se.

São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011

NIVALDO LUIZ DIAS

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 0000291-27.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000291-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) MAURILO GONCALVES FERREIRA (ADVOGADO: MARIA REGINA COUTO ULIANA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vara Federal de São Mateus-ES

Processo n.º 0000291-27.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000291-1)

Autor(a): MAURILO GONCALVES FERREIRA

Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

São Mateus/ES, 13/08/2013 13:09.

_____

ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2013, às 10:30 horas, Mesa 2. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.

Intimem-se.

São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011

NIVALDO LUIZ DIAS

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 0000386-57.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000386-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) MIGUEL BORGES DE MORAIS (ADVOGADO: MARCIO MENDONÇA BATISTA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vara Federal de São Mateus-ES

Processo n.º 0000386-57.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000386-1)

Autor(a): MIGUEL BORGES DE MORAIS

Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

São Mateus/ES, 13/08/2013 14:17.

_____

ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2013, às 10:30 horas, Mesa 3. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.

Intimem-se.

São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011

NIVALDO LUIZ DIAS

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 0000473-13.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000473-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) NELCI DOS ANJOS SANTOS (ADVOGADO: MARIA REGINA COUTO ULIANA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vara Federal de São Mateus-ES

Processo n.º 0000473-13.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000473-7)

Autor(a): NELCI DOS ANJOS SANTOS

Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

São Mateus/ES, 13/08/2013 14:17.

_____

ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2013, às 10:00 horas, Mesa 5. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.

Intimem-se.

São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011

NIVALDO LUIZ DIAS

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 0000516-47.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000516-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) ADOLFO ALVES CARVALHO SOBRINHO (ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY, RODRIGO NUNES LOPES, PAULA GHIDETTI NERY LOPES.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vara Federal de São Mateus-ES

Processo n.º 0000516-47.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000516-0)

Autor(a): ADOLFO ALVES CARVALHO SOBRINHO

Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

São Mateus/ES, 13/08/2013 14:17.

_____

ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2013, às 10:30 horas, Mesa 2. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
9 - 0000542-45.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000542-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) EDMUNDO ZAMBONI (ADVOGADO: MARIA REGINA COUTO ULIANA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000542-45.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000542-0)
Autor(a): EDMUNDO ZAMBONI
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 13:09.
_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2013, às 10:30 horas, Mesa 1. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
11 - 0000548-52.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000548-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL LIMA BARBOSA (ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY, RODRIGO NUNES LOPES, PAULA GHIDETTI NERY LOPES.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000548-52.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000548-1)
Autor(a): MANOEL LIMA BARBOSA
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 13:09.
_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2013, às 10:30 horas, Mesa 5. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
12 - 0000559-81.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000559-6) (PROCESSO ELETRÔNICO) BENEDITO BERNARDO (ADVOGADO: ARILSON CARDOSO CAETANO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000559-81.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000559-6)
Autor(a): BENEDITO BERNARDO
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 14:17.
_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2013, às 10:30 horas, Mesa 1. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando

documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 0000578-87.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000578-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) ADEILDES MARIA COSTA (ADVOGADO: PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000578-87.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000578-0)
Autor(a): ADEILDES MARIA COSTA
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 13:09.
_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2013, às 09:30 horas, Mesa 4. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 0000579-72.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000579-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) RITA PEDRO SERAFIM ALVES (ADVOGADO: PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000579-72.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000579-1)
Autor(a): RITA PEDRO SERAFIM ALVES
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 13:09.
_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2013, às 10:00 horas, Mesa 2. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 0000580-57.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000580-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) OSVALDO ROSA DOS SANTOS (ADVOGADO: PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000580-57.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000580-8)
Autor(a): OSVALDO ROSA DOS SANTOS
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 13:09.
_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2013, às 09:30 horas, Mesa 5. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 0000584-94.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000584-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA ANA PARREIRA (ADVOGADO: PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000584-94.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000584-5)
Autor(a): MARIA ANA PARREIRA
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 14:17.

_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2013, às 10:30 horas, Mesa 5. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 0000585-79.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000585-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) LUCY MONTEIRO TEIXEIRA (ADVOGADO: PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000585-79.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000585-7)
Autor(a): LUCY MONTEIRO TEIXEIRA
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 13:09.

_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2013, às 10:00 horas Mesa 3. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 0000586-64.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000586-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) ISNAR SOUZA MARTINS (ADVOGADO: PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000586-64.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000586-9)
Autor(a): ISNAR SOUZA MARTINS
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 13:09.

_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2013, às 10:00 horas, Mesa 1. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

19 - 0000588-34.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000588-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) DEUCILINA DOS SANTOS DA

SILVA (ADVOGADO: PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000588-34.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000588-2)
Autor(a): DEUCILINA DOS SANTOS DA SILVA
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 13:09.
_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2013, às 09:30 horas, Mesa 3. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
20 - 0000589-19.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000589-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) DILMA VEIGA (ADVOGADO: PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000589-19.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000589-4)
Autor(a): DILMA VEIGA
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 13:09.
_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2013, às 09:30 horas, Mesa 2. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
21 - 0000590-04.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000590-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) CRISTINA DE CASTRO CLARINDO (ADVOGADO: PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000590-04.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000590-0)
Autor(a): CRISTINA DE CASTRO CLARINDO
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 13:09.
_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2013, às 09:30 horas, Mesa 1. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
22 - 0000604-85.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000604-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) CECILIA LAGASSE GAMA (ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY, RODRIGO NUNES LOPES, PAULA GHIDETTI NERY LOPES.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES

Processo n.º 0000604-85.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000604-7)
Autor(a): CECILIA LAGASSE GAMA
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 14:17.

_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2013, às 10:30 horas, Mesa 4. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
23 - 0000609-10.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000609-6) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA PENHA VIGUINI SIMOES (ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DUARTE.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000609-10.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000609-6)
Autor(a): MARIA DA PENHA VIGUINI SIMOES
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 14:17.

_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2013, às 09:30 horas, Mesa 1. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
24 - 0000624-76.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000624-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) AFONSO CANCELA DA CONCEICAO (ADVOGADO: GERALDO PEREIRA FUNDÃO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES COIMBRA DE MACEDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000624-76.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000624-2)
Autor(a): AFONSO CANCELA DA CONCEICAO
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 14:17.

_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2013, às 09:30 horas, Mesa 5. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
25 - 0000625-61.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000625-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) ANGELINA TRESSMANN LOURENCO (ADVOGADO: GERALDO PEREIRA FUNDÃO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES COIMBRA DE MACEDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000625-61.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000625-4)
Autor(a): ANGELINA TRESSMANN LOURENCO
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

São Mateus/ES, 13/08/2013 14:17.

_____

ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2013, às 10:00 horas, Mesa 1. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.

Intimem-se.

São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011

NIVALDO LUIZ DIAS

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

26 - 0000626-46.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000626-6) (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIA BENEDITA FANTOURA CONCEICAO (ADVOGADO: GERALDO PEREIRA FUNDÃO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES COIMBRA DE MACEDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vara Federal de São Mateus-ES

Processo n.º 0000626-46.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000626-6)

Autor(a): ANTONIA BENEDITA FANTOURA CONCEICAO

Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

São Mateus/ES, 13/08/2013 14:17.

_____

ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2013, às 10:00 horas, Mesa 2. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.

Intimem-se.

São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011

NIVALDO LUIZ DIAS

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

27 - 0000629-98.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000629-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBASTIANA VILA NOVA ALEXANDRINO (ADVOGADO: GERALDO PEREIRA FUNDÃO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES COIMBRA DE MACEDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vara Federal de São Mateus-ES

Processo n.º 0000629-98.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000629-1)

Autor(a): SEBASTIANA VILA NOVA ALEXANDRINO

Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

São Mateus/ES, 13/08/2013 14:17.

_____

ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2013, às 10:00 horas, Mesa 3. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.

Intimem-se.

São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011

NIVALDO LUIZ DIAS

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

28 - 0000630-83.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000630-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) ANGELA MARIA BATISTA SANTOS (ADVOGADO: GERALDO PEREIRA FUNDÃO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES COIMBRA DE MACEDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vara Federal de São Mateus-ES

Processo n.º 0000630-83.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000630-8)

Autor(a): ANGELA MARIA BATISTA SANTOS

Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

São Mateus/ES, 13/08/2013 14:17.

_____

ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2013, às 10:00 horas, Mesa 4. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
29 - 0000641-15.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000641-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSIANE SIQUEIRA TEIXEIRA DIAS (ADVOGADO: GERALDO PEREIRA FUNDÃO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES COIMBRA DE MACEDO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000641-15.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000641-2)
Autor(a): JOSIANE SIQUEIRA TEIXEIRA DIAS
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 14:17.
_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2013, às 09:30 horas, Mesa 2. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
30 - 0000642-97.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000642-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) IONE XAVIER DOS SANTOS (ADVOGADO: ALTAMIR MORAES FILHO.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .
PROCESSO N.º: 0000642-97.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000642-4)
JESFECV
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz da 1ª Vara Federal de São Mateus.
São Mateus, 07/08/2013 11:42.
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Decisão - declínio
Consoante entendimento consagrado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a divisão interna de uma mesma Seção Judiciária, promovida pela interiorização das Varas Federais, constitui critério funcional de fixação da competência, destinado a assegurar uma distribuição equânime e eficiente da carga de trabalho.
Nesse sentido:
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRITÉRIO TERRITORIALPARA FIXAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA. DIVISÃO INTERNA. CRITÉRIO FUNCIONAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. ART. 94 DO CPC. ART. 100, INC. IV, "A" E "B". DOMICÍLIO DO RÉU. 1 – Facilmente se percebe que o critério de fixação da Seção Judiciária é territorial, porém a sua divisão interna é funcional. Não se trata de divisão de foro, mas de juízos. 2 – Natureza absoluta, sendo declinável de ofício. (...) – TRF 2ª., Processo nº 200202010404033, Sexta Turma, Rel. Poul Erik Dyrlund, Data da decisão: 10/06/2003.
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA FEDERAL DA CAPITAL E DO INTERIOR. CRITÉRIO FUNCIONAL E NÃO TERRITORIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DECLINÁVEL DE OFÍCIO. 1 – Hipótese em que, entre uma Vara Federal situada na Capital e outra situada no interior, a competência é de juízo ou funcional, cujo critério é absoluto, sendo, portanto, declinável de ofício. 2 – Fala-se em critério funcional e não territorial, já que, na realidade, o território é o mesmo: Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. 3 – Tal se dá a fim de atender ao interesse superior de justiça, eis que a distribuição de processos por determinadas Varas visa desafogar a Justiça da Capital, assegurando a prestação efetiva da tutela jurisdicional de forma célere e justa. (...) – TRF 2ª, Processo nº 199902010362682, Quinta Turma, Rel. Tanyra Vargas, Data da decisão: 19/10/1999.
Na verdade, nas ações de natureza previdenciária, a opção da parte autora pelo foro de julgamento da causa só tem cabimento entre os juízos federais de seu domicílio e da capital do Estado, por expressa determinação do artigo 109, §3º, da Constituição Federal, cujo conteúdo recebeu interpretação ampliativa pela Súmula 689 do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:
O segurado pode ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o juízo federal do seu domicílio ou nas varas federais da capital do Estado-Membro.
Fora desta hipótese, a competência do juízo é absoluta, por fundar-se em critério funcional de distribuição dos trabalhos judiciários. Esta, inclusive, é a inteligência do Enunciado nº 35 das Turmas Recursais do Estado do Rio de Janeiro:
Somente nas ações de natureza previdenciária e assistencial a competência é concorrente entre Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária do interior e da capital (art. 109, §3º da CF e Súmula 689 do STF). Nas demais causas a competência é absoluta, com base no critério funcional-territorial.
No caso dos autos, conforme declarado na inicial (fl. 01) e também pelos requerimentos de benefício ao INSS (fls. 14/20) juntados, a parte autora é domiciliada no município da Serra, município que se encontra sob a jurisdição da Vara Federal de Serra-ES.

Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Adjunto da Vara Federal de Serra-ES.

Intimem-se.

Diligencie-se.

São Mateus, 07 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/06

NIVALDO LUIZ DIAS

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

31 - 0000645-52.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000645-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBASTIAO ULIANA (ADVOGADO: EDGARD VALLE DE SOUZA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

1ª VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS

PROCESSO N.º: 0000645-52.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000645-0)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao MM. Juiz da 1ª Vara Federal de São Mateus.

São Mateus, 08/08/2013 15:59.

ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Trata-se de ação visando à obtenção de benefício por incapacidade, que requer a realização de perícia médica na especialidade de clinica geral.

Verifico que, com exceção do(a) comprovante de residência os demais requisitos necessários à apreciação da inicial encontram-se supridos, inclusive a renúncia aos valores excedentes aos 60 salários mínimos, teto para a tramitação nos Juizados Especiais Federais.

Visto que o local de residência do autor é fator determinante na definição da competência para o processamento e julgamento do feito, intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovante de residência, em seu nome.

Não havendo a possibilidade de apresentar o referido documento em seu nome, deverá, a parte autora, comprovar o local de residência mediante:

I – contrato de aluguel, contas de água, energia, telefone, fatura de cartão de crédito em nome de terceiro, desde que seja esposo(a), filho(a) ou pai/mãe da parte autora, com a devida comprovação do vínculo familiar;

II – algum dos documentos referenciados no item I em nome de terceiro, acompanhado de declaração desse terceiro, com firma reconhecida em cartório, no sentido de que o autor reside no imóvel em questão;

III – os documentos mencionados no item I em nome do empregador rural ou proprietário da terra com quem a parte autora trabalhe em comodato/parceria agrícola, em zona rural, desde que acompanhados de cópia do referido contrato.

Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Transcorrendo in albis o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Saneada a inicial, venham os autos conclusos para a designação de perícia.

Intime-se.

São Mateus, 08 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/06

NIVALDO LUIZ DIAS

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

32 - 0000647-22.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000647-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBASTIANA GALVAO KLIPEL (ADVOGADO: EDGARD VALLE DE SOUZA.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vara Federal de São Mateus-ES

Processo n.º 0000647-22.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000647-3)

Autor(a): SEBASTIANA GALVAO KLIPEL

Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

São Mateus/ES, 08/08/2013 13:00.

_____

ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Decisão

Defiro a assistência judiciária gratuita, na forma do art. 4º da Lei 1060/50.

Em que pensem as alegações formuladas e os documentos juntados, não vislumbro, por ora, fumus boni iuris a autorizar a concessão da tutela de urgência, sendo imprescindível a produção de prova técnica acerca da incapacidade alegada.

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada.

Com observância ao teor dos ofícios 13/07-201-914/PFE-INSS/PGF/AGU e 15/07-201-914/PFE-INSS/PGF/AGU, o INSS está citado acerca dos termos da presente ação nesta data do despacho inicial, sendo certo que a resposta à presente demanda foi apresentada nos termos da contestação depositada nesta Secretaria por intermédio dos referidos ofícios.

Determino realização de perícia médica e nomeio perito do Juízo o(a) Dr. Luiz Fernando Mendonça de Oliveira – CRM 5.099, fixando seus honorários em R$ 352,00 (trezentos e cinqüenta e dois reais), tendo em vista que os trabalhos serão realizados ao sábado e em regime de mutirão.

Convém destacar que é insuficiente o número de médicos cadastrados para a atuação perante este Juízo, em que pesem os esforços envidados na busca desses profissionais, o que justifica o mutirão em questão e a majoração dos honorários periciais.

Embora o art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal condicione o pagamento de honorários periciais ao final da instrução, este Juízo vem encontrando sérias dificuldades na condução das perícias médicas e, entre as razões, figura a delonga no pagamento dos honorários. Além disso, os peritos que atuam ou atuaram perante este Juízo nunca se furtaram a prestar esclarecimentos, quando necessário. Por tais razões, afasto, in casu, a aplicação do

referido dispositivo.

Assim, designo a perícia médica para o dia 21/09/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na Clínica Multiclínica, situada na Rua José Daher, nº 127, Bairro de Fátima, São Mateus-ES Tel: (3763-2381).

Cientifique-se a parte autora de que a ausência injustificada ao local designado para realização da perícia acarretará a extinção do processo. Outrossim, dê-se ciência de que, ao se encaminhar à perícia, deverá portar todos os exames e documentos relativos aos males que alega sofrer.

Por oportuno, modifico os quesitos do Juízo:

1. Queira o Sr. Perito realizar a anamnese do periciando, informando, entre outros dados, (a) idade; (b) altura, peso e índice de massa corporal, se possível; (c) pressão arterial; (d) grau de escolaridade; (e) atividade laboral habitual; (f) se foram apresentados os exames necessários e suficientes à adequada avaliação e se o mesmo colaborou durante a perícia.

2. Descreva todas as enfermidades, lesões e seqüelas que acometem o periciando, informando as características das mesmas.

3. Indique, tanto quanto possível, com base na anamnese, na literatura e experiência médicas, a data (ou época) provável do início da doença, ainda que tal data seja anterior ao diagnóstico (principalmente em casos de doenças degenerativas e/ou progressivas)?

4. Existe nexo de causalidade entre a doença apresentada e a função desenvolvida pelo periciando?

5. Com fundamento nos dados colhidos na anamnese e documentação médica juntada aos autos, está o periciando incapacitado para o trabalho? Por quê?

6. Havendo incapacidade, qual seria a data de início? Não sendo possível precisar tal data, é possível afirmar se a doença existia na data do requerimento administrativo do benefício ou na data da propositura da presente ação?

7. Havendo incapacidade, é a mesma temporária ou definitiva? Sendo temporária, o periciando pode ser reabilitado para o exercício de sua atividade habitual ou somente poderia ser reabilitado para o exercício de outras funções? Por quê?

8. Caso a conclusão seja de que a doença não acarreta qualquer limitação laboral, justifique a resposta, sempre considerando os dados colhidos na anamnese, bem como toda a documentação médica juntada aos autos, informando, ainda, se mesmo portando a doença o periciando pode desempenhar até mesmo atividades que demandem intenso esforço físico.

Os quesitos ora formulados contemplam a quesitação padrão formulada pelo INSS e constante no ofício AGU/PGF/PFE-INSS/ES 07.201/0139/08, depositado em cartório.

Conforme Ofício-Circular AGU/PGF/PFE/INSS/ES 07.201/0139/2008, foram indicados pelo INSS os assistentes técnicos Edílson Gonçalves Pagiola, Judson Ferreira de Vasconcelos, Luiz Carlos C. Guimarães, Manoel Neves Pimentel, Marco Antônio Labuto Júnior e Mauro Esteves de Aguiar, cuja intimação da data da perícia compete à Autarquia ré.

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para as partes, se quiserem, exerçam a faculdade própria de quesitação, devendo porém fazê-lo de modo claro, objetivo e conciso, sob pena de indeferimento. Fica, ainda, facultada à parte autora, no prazo de 10 dias, a indicação de assistente técnico (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/2001), sendo de sua responsabilidade a comunicação dos atos processuais ao mesmo.

Apresentado o laudo, expeça-se ofício à Direção do Foro para o pagamento dos honorários e intimem-se as partes para manifestação em 10 dias sucessivos (art. 433, parágrafo único, CPC).

Após, venham-me os autos conclusos.

Intimem-se.

São Mateus-ES, 08 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011

NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

33 - 0000649-89.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000649-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) DILMAR AYRES VALENTIM (ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY, RODRIGO NUNES LOPES, PAULA GHIDETTI NERY LOPES.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vara Federal de São Mateus-ES
Processo n.º 0000649-89.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000649-7)
Autor(a): DILMAR AYRES VALENTIM
Réu(é): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal.
São Mateus/ES, 13/08/2013 14:17.

_____
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2013, às 09:30 horas, Mesa 4. Fica registrado que as testemunhas, no máximo três por parte, deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, com antecedência, e portando documento de identidade e CPF.
Intimem-se.
São Mateus-ES, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2011
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

34 - 0000665-43.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000665-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) DANIEL DE OLIVEIRA CAMPISTA (ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY, RODRIGO NUNES LOPES, PAULA GHIDETTI NERY LOPES.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS
PROCESSO N.º: 0000665-43.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000665-5)
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos

ao MM. Juiz da 1ª Vara Federal de São Mateus.
São Mateus, 09/08/2013 12:53.
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
DESPACHO

Trata-se de ação visando à obtenção de benefício por incapacidade, que requer a realização de perícia médica na especialidade de ortopedia.

Verifico que, com exceção do(a) comprovante de residência e CPF os demais requisitos necessários à apreciação da inicial encontram-se supridos, inclusive a renúncia aos valores excedentes aos 60 salários mínimos, teto para a tramitação nos Juizados Especiais Federais.

Intime-se a parte aurora para trazer aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do feito sem resolução do Mérito.

Visto que o local de residência do autor é fator determinante na definição da competência para o processamento e julgamento do feito, intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovante de residência, em seu nome.

Não havendo a possibilidade de apresentar o referido documento em seu nome, deverá, a parte autora, comprovar o local de residência mediante:

I – contrato de aluguel, contas de água, energia, telefone, fatura de cartão de crédito em nome de terceiro, desde que seja esposo(a), filho(a) ou pai/mãe da parte autora, com a devida comprovação do vínculo familiar;

II – algum dos documentos referenciados no item I em nome de terceiro, acompanhado de declaração desse terceiro, com firma reconhecida em cartório, no sentido de que o autor reside no imóvel em questão;

III – os documentos mencionados no item I em nome do empregador rural ou proprietário da terra com quem a parte autora trabalhe em comodato/parceria agrícola, em zona rural, desde que acompanhados de cópia do referido contrato.

Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Transcorrendo in albis o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Saneada a inicial, venham os autos conclusos para a designação de perícia.

Intime-se.
São Mateus, 09 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/06
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

35 - 0000667-13.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000667-9) (PROCESSO ELETRÔNICO) JOCIMAR SOSSAI (ADVOGADO: ALIELLE DA SILVA MEDEIROS.) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS
PROCESSO N.º: 0000667-13.2013.4.02.5052 (2013.50.52.000667-9)
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz da 1ª Vara Federal de São Mateus.
São Mateus, 09/08/2013 12:27.
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
DESPACHO

Trata-se de ação visando à obtenção de benefício por incapacidade, que requer a realização de perícia médica na especialidade de ortopedia.

Verifico que, com exceção do(a) indeferimento administrativo os demais requisitos necessários à apreciação da inicial encontram-se supridos, inclusive a renúncia aos valores excedentes aos 60 salários mínimos, teto para a tramitação nos Juizados Especiais Federais.

Intime-se a parte aurora para trazer aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovação do indeferimento administrativo do pedido de benefício de que trata a presente ação, sob pena de extinção do feito sem resolução do Mérito.

Transcorrendo in albis o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Saneada a inicial, venham os autos conclusos para a designação de perícia.

Intime-se.
São Mateus, 09 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/06
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto

BOLETIM: 2013000394

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

8001 - CARTA PRECATÓRIA

1 - 0000360-12.2013.4.02.5003 (2013.50.03.000360-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (ADVOGADO: FABIO JORGE DELATORRE.) x ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A (ADVOGADO: IMERO DEVENS JUNIOR, MARCELO PAGANI DEVENS, IMERO DEVENS.). .

PROCESSO N.º: 0000360-12.2013.4.02.5003 (2013.50.03.000360-1)
JESESB
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz da 1ª Vara Federal de São Mateus.
São Mateus, 13/08/2013 17:39.
ALLICE FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Despacho
Cumpra-se.

Designo audiência para o dia 05/09/2013, às 13:00 horas, para a realização de audiência para inquirição da testemunha, que deverá ser intimada para comparecimento.

Dê-se ciência ao juízo deprecante, informando-lhe acerca da referida data, para que sejam tomadas as devidas providências.

Diligências necessárias.
São Mateus, 13 de agosto de 2013.
Assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/06
NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade**BOLETIM: 2013000395**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NIVALDO LUIZ DIAS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 0000709-49.2012.4.02.5003 (2012.50.03.000709-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) THIAGO MARQUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: FÁBIO MACHADO DA COSTA.) x UNIÃO FEDERAL. .

PROCESSO N.º: 0000709-49.2012.4.02.5003 (2012.50.03.000709-2)

JESESB

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao MM. Juiz da 1ª Vara Federal de São Mateus.

São Mateus, 05/08/2013 18:17.

Camilo Maia Moraes

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Intime-se a parte autora da prolação da sentença, bem como da juntada ao feito dos documentos de fls. 112/118.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. TRF, conforme determinado na sentença de fls. 102/106.

São Mateus, 05 de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/06

NIVALDO LUIZ DIAS

Juiz Federal Substituto